



DJ 2452
02/07/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2452 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA FINANCEIRA.....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	6
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	11
2ª TURMA RECURSAL.....	21
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	23

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 226/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE DESIGNAR o Juiz Substituto **SANDOVAL BATISTA FREIRE**, para responder pela 1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, no período de 05 a 30 de julho de 2010, período de férias dos titulares.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

PORTARIA Nº 227/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE DESIGNAR o Juiz Substituto **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, para responder pela Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaatins, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 943/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem s/nº - DIGEP, resolve conceder às Servidoras **BÁRBARA KRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO CAMARGO**, Analista Técnico – Psicóloga, matrícula 205564 e **MÔNICA ALVES COSTA VILLACIS**, Analista Técnico – Psicóloga, matrícula 122766, 1/2 (meia) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional, para avaliação psicologia na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, no dia 01 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 01 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 944/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 024/2010-DIADM, resolve conceder ao Colaborador Eventual **IRAMAR ROMULO NUNES DA CONCEIÇÃO**, Eletricista, funcionário da empresa prestadora de serviços Alvorada Minas, 07 (sete) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Araguaína, para execução da reforma elétrica no novo edifício onde será instalada a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no período de 30 de junho a 07 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 01 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 945/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 023/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor **LINDOMAR JOSÉ DA CUNHA**, Chefe de Serviço, matrícula 352230, 07 (sete) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Araguaína, para execução de serviços de alvenaria no novo edifício onde será instalada a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no período de 30 de junho a 07 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de junho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 946/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 022/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor **JARDEL RAMOS DA SILVA**, Assistente de Suporte Técnico, matrícula 352361, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Araguaína, para execução de serviços elétricos no novo edifício onde será instalada a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no período de 03 a 07 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de junho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 947/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 111/2010-DTINF, resolve conceder ao Servidor **JOÃO CARLOS BATELLO**, Assistente de Suporte Técnico, matrícula 352364, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Cristalândia, Gurupi, Formoso do Araguaia, Alvorada, Araguaçu e Peixe-TO, no período de 05 a 10 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de junho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 948/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 06/2010-DIGER, resolve conceder ao Servidor **WESLEY CANTUÁRIA TEIXEIRA**, Motorista, matrícula 352170, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Araguaína, para entrega de material de informática, nos dias 01 e 02 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 950/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 50/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor **GILMAR ALVES DOS SANTOS**, 12 (doze) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Paraíso do Tocantins, Pium, Cristalândia, Gurupi, Peixe, Formoso do Araguaia, Figueirópolis, Alvorada e Araguaçu, para regularização patrimonial, tais como: etiquetamento de equipamentos de informática, móveis e equipamentos (ar condicionado) que foram instalados nas referidas Comarcas, no período de 28 de junho a 10 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2010
PA : 40428 (10/0082600-4)
REQUERETNE : DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6204/2007 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, consoante o Parecer Jurídico nº 350/2010, fls. 223/225, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 033/2010, cujos objetos foram adjudicados, a saber: ITENS: 1) Dispenser para Papel Higiênico – 355 Unid., R\$ 5.545,10 (cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dez centavos); 2) Dispenser para Papel Higiênico – 268 Unid. R\$ 4.186,16 (quatro mil cento e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), e 3) Dispenser para Sabonete Líquido – 268 Unid. R\$ 3.848,48 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), todos arrematados pela empresa **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA**, CNPJ 05.821.117/0001-50, totalizando R\$ 13.579,74 (treze mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), considerando o bom êxito.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, aos 30 dias do mês de junho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PROCEDIMENTO : CONVITE Nº 010/2010
PROCESSO : PA 40419 (10/0082565-2)
OBJETO : Equipamentos de som para instalação nos Tribunais do Júri das Comarcas de Palmas, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Dianópolis e Araguaçu.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei Complementar nº 123/2006, acolho o Parecer Jurídico nº 353/2010, de fls. 145/146, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, Convite nº 010/2010, tipo menor preço unitário, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais: **EMPRESA PRINCE COMÉRCIO, ÁUDIO E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, no valor de R\$ 78.790,75 (setenta e oito mil setecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 01 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos**PORTARIA Nº: 925/2010-DIGER**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 40985/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. William Trígilio da Silva e Miguel da Silva Sá

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Luana Moraes Rodrigues Montoza Afonso

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Paraíso - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 29 de junho de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor Geral – Interino
Decreto nº 218/2010

PORTARIA Nº: 926/2010-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA-40984/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Cledson José Dias Nunes e Ezelto Barbosa de Santana

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Adilma Aires Pimenta da Silva Ribeiro

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Ponte Alta -TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100) e 3.3.90.36 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 29 de junho de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor Geral – Interino
Decreto nº 218/2010

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Aviso de Licitação**

Modalidade : PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2010 - SRP

Tipo : Menor Preço Por Item

Legislação : Lei n.º 10.520/2002.

Objeto : AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.

Data : DIA 20 DE JULHO DE 2010, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS.

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br. Palmas/TO, 01 de julho de 2010.

Orlando Barbosa de Carvalho
Pregoeiro

Modalidade : PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2010

Tipo : Menor Preço Por Item

Legislação : Lei n.º 10.520/2002.

Objeto : Contratação de empresa especializada em serviços gráficos. Convênio nº. 027/2009 – SRJ/MJ/TJTO, firmado entre o Tribunal de Justiça do Tocantins e a Secretaria de Reforma do Judiciário/Ministério da Justiça (Processo nº08025.000744/2009-2), (Proposta SINCOV nº. 053638/2009) e (Convênio SINCOV nº. 717303/2009) e para a Comarca de Palmas convênio nº. 020/2009 - (Processo nº08025.000736/2009-58), (Proposta SINCOV nº. 005264/2009) e (Convênio SINCOV nº. 716633/2009).

Data : DIA 21 DE JULHO DE 2010, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS.

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br. Palmas/TO, 01 de julho de 2010.

Orlando Barbosa de Carvalho
Pregoeiro

Extrato de Termo Aditivo**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 093/2009**

PROCESSO: PA 40362

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Sabina Engenharia Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Reprogramação da obra, com acréscimo de 24,78% no valor contratado, ou seja, R\$ 173.080,80 (cento e setenta e três mil oitenta reais e oitenta centavos), perfazendo um total de R\$ 871.673,75 (oitocentos e setenta e um mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

P. ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.1165

ELEM. DESPESA: 4.4.90.51 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 18/06/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Sabina Engenharia Ltda.

Palmas – TO, 01 de junho de 2010.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 114/2009

PROCESSO: PA 39387

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Sabina Engenharia Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de 60 (sessenta) dias, totalizando 210 (duzentos e dez) dias para a conclusão das obras e serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço, e a reprogramação da obra, com acréscimo de 24,89% no valor contratado, ou seja, R\$ 145.719,10 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e dezenove reais e dez centavos), perfazendo um total de R\$ 731.122,04 (setecentos e trinta e um mil cento e vinte e dois reais e quatro centavos).

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

P. ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.1165

ELEM. DESPESA: 4.4.90.51 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 16/06/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Sabina Engenharia Ltda.

Palmas – TO, 01 de junho de 2010.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 014/2009 - REPUBLICAÇÃO

PROCESSO: ADM 38262

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Password Informática Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 01/05/2010 a 30/04/2011.

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2010.0501.02.126.0195.2003

ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 30/04/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Password Informática Ltda.

Palmas – TO, 01 de julho de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES LIMA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4552/10 (10/0083824-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MOZART MANUEL MACEDO FELIX

Advogado: Mozart Manuel Macedo Felix

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 80/84, a seguir transcrita: "MOZART MANUEL MACEDO FÉLIX, qualificado, advogando em causa própria, impetra o presente MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de LIMINAR inaudita altera parte, em face de omissão do Senhor SECRETÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS, também qualificado, com amparo no artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal e Lei 12.016 de 07/08/2009, pelas razões de fato a seguir expostas. Alega o Impetrante que participou, em 2008, do concurso para provimento de vagas no cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Tocantins, tendo obtido êxito nas fases do certame. Que ao final da 2ª Etapa do Concurso, na Academia de Polícia restou classificado na 5ª colocação do resultado final, obtendo média final 9,4 (doc. 01). No ato de homologação do concurso, e posteriormente, na nomeação dos candidatos aprovados (publicados no Diário Oficial nº 2.842 de 26 de fevereiro de 2009), não constou o nome do Impetrante, tendo sido nomeados apenas os 04 (quatro) primeiros colocados que teriam suas vagas garantidas (doc. 02). Durante o ano de 2009, o TJ/TO, consolidou jurisprudência, com inúmeros precedentes, decidindo que os nomes dos que frequentaram regularmente a Academia de Polícia, participando de todas as etapas do concurso, deveriam figurar na homologação do resultado final. Vários Candidatos tiveram seu nome incluído no decreto de homologação do concurso, em face de decisões judiciais. Dentre eles (Marco Aurélio Barbosa Lima), que tomou posse e entrou em exercício na Regional de Araguaína, após haver vacância, em decorrência do pedido de exoneração de um candidato originalmente nomeado (doc. 03). Situação idêntica a do Impetrante. No início de março de 2010 o Delegado da Regional de Arraias, Fernando Takashi Ando Faria foi exonerado a pedido do cargo (doc. 04), razão pela qual passou a existir uma vaga na regional para a qual o Impetrante foi regularmente aprovado. Assim, o Impetrante formulou requerimento administrativo, encaminhado à Secretaria de Segurança Pública (doc. 05), fundamentado no precedente do Delegado Marco Aurélio Barbosa Lima, com o objetivo de ver seu nome incluso na homologação do resultado final do concurso e se ser nomeado

para ocupar a vaga existente, vez que é o único habilitado a pleitear tal cargo. Protocolado na Secretaria da Segurança Pública, o requerimento transformou em processo e foi encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado para parecer. O Parecer (doc. 05), tendo em vista os precedentes ocorridos e a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça, foi no sentido de alterar o decreto para constar o nome do Impetrante e, por haver vacância, ser o Impetrante nomeado, para exercer o cargo almejado. Após o parecer da Procuradoria-Geral do Estado, o processo voltou à Secretaria de Segurança Pública, em 12 de abril de 2010, tendo o Secretário em despacho determinou o acolhimento do parecer e envio do processo à Secretaria de Administração para as medidas devidas, no sentido de alterar a homologação. O Secretário da Administração manteve inerte por mais de 40 (quarenta) dias, (até a presente data), não restando ao Impetrante senão recorrer ao Judiciário para ver atendido o seu direito. Colaciona jurisprudência desta Corte de Justiça fls.5/7. Ao final, requer: Seja concedida liminar inaudita altera parte, para determinar à autoridade coatora a inclusão do nome do Impetrante na lista de homologação do resultado final do Concurso Público para provimento do Cargo de Delegado de Polícia, nos termos em que requerido; No mérito, seja reconhecido o inegável direito do Impetrante de ter seu nome incluído no ato de homologação final do concurso do qual participou regularmente de todas as fases e obteve aprovação final publicada em diário oficial. Requer, também, o benefício da justiça gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Requer, ainda, o de praxe. Nas informações de fls. 62/78, o Senhor Procurador do Estado Frederico César Abinader Dutra conclui: "Por fim, ainda considerando os termos do parecer supramencionado, é de suma importância esclarecer que o objetivo do concurso é o preenchimento das vagas oferecidas, obviamente que se respeitando as cláusulas do Edital Convocatório, mas também o Princípio da Legalidade e da Eficiência, ambos basilares do Direito Administrativo e esculpidos na Constituição Federal. Assim, apenas para fins de registro, cito o acolhimento dessa decisão em parecer precedente desta casa consultiva exarado nos autos do Proc. PGE: 2953/2009, Nr. Proc. Origem: 2009/3100/002487, Interessado: Marco Aurélio Barbosa Lima, Já nomeado em 05.03.2010, no Diário Oficial n. 3.090. (...) Em face do exposto, o Estado do Tocantins requer a juntada desta manifestação aos autos, a fim de que se dê o regular processamento do writ com a participação do Estado do Tocantins nos atos processuais subsequentes". Juntou os documentos de fls. 14/53. Relatório, passo a decisão. Cabe ao julgador ao receber o Mandado de Segurança, assegurar-se de sua regularidade formal, informada pela Lei nº 12.016, de 07.08.09, e quando for regularmente requerido pelo Impetrante, suspender liminarmente os efeitos do ato coator. Neste diapasão, analisando a regularidade formal, entendo preenchidos os requisitos de admissibilidade; o remédio é próprio, manejado atempadamente; portanto, enseja conhecimento. Isso posto, impende avaliar a presença das condicionantes para a concessão da liminar inaudita altera parte nos termos em que requerido. É cediço que o provimento liminar, cuja admissão está prevista na Lei do Mandado de Segurança, somente se justifica quando sejam relevantes os fundamentos da impetração, e quando do ato impugnado resultar a ineficácia da decisão, se concedida ao final. Assim, necessário se faz à presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como elementos justificadores para a concessão da medida liminar. No caso dos autos, entendo comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada, eis que, consoante se extrai do caderno processual, o Impetrante, salvo melhor juízo, se não concedida a liminar se submeterá a prejuízos gravíssimos e irreparáveis. Ademais, a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação está presente, haja vista que o prazo para a inclusão do nome do Impetrante na lista de homologação do resultado final do Concurso Público para Provimento no Cargo de Delegado de Polícia, será exaurido no próximo dia 02 de julho. Desta forma, os requisitos para a concessão da liminar requestada foram comprovados, conforme documentos acostados, estando a fumaça do bom direito configurada na legislação invocada. O perigo da demora substancia-se no dano irreparável ou de difícil reparação a ser suportado pelo Impetrante, em face dos prejuízos de grande monta que lhe ocorrerá. Daí, presentes as condições apontadas, partilho do entendimento de que a medida liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do Impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos. Diante do exposto, presentes os pressupostos apontados, concedo a medida liminar pleiteada. Dê-se ciência a autoridade Impetrada desta decisão e para lhe dar cumprimento com a urgência que o caso requer, ou seja, a inclusão do nome do Impetrante na lista de homologação do resultado final do Concurso Público para provimento do Cargo de Delegado de Polícia, nos termos em que requerido; Concedo os benefícios da justiça gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de junho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4580/10 (10/0084552-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CELISMAR LÁZARO DA SILVEIRA

Advogados: Gisele de Paula Proença, Lorena C. Valadares Silva, Júlio César Pontes, Renato Pereira Mota, Anselmo Correia da Silva e Santos

IMPETRADO: SECRETÁRIO – CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 83/87, a seguir transcrita: "CELISMAR LÁZARO DA SILVEIRA, por sua procuradora, impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato originário do SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS que o impediu de cursar Doutorado em Ciências da Saúde na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em Portugal. Narra o Impetrante ter participado e sido aprovado em processo seletivo do programa de apoio à Pós-graduação "stricto-sensu" realizada pela Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia, cujo final se deu em julho de 2009 com a assinatura do competente termo de compromisso de recebimento de bolsa para cursar Doutorado em Ciências da Saúde na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em Portugal, com início das aulas em julho de 2010. Informa que o curso susmencionado não só foi reconhecido e declarado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins como de total e restrito interesse à Administração Pública no âmbito da Polícia Militar do Estado do Tocantins, e solicitado por ele ao Governador do Estado consentimento para o impetrante poder cursá-lo, posto, nos termos do Decreto no 3.943, de 20 de janeiro de 2010, o qual dispõe sobre o afastamento dos servidores públicos do Estado, o de militares inclusive, por tempo superior a quinze dias úteis, depender de prévia autorização do Chefe do Poder Executivo. Assevera que, apesar de o Impetrante ter preenchido todos os requisitos impostos pelo Edital no 4, de 30/4/2009, o qual dispõe sobre o processo seletivo do

Programa de Apoio à Pós-graduação "stricto sensu", de lavra da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Tocantins, a Procuradoria Geral do Estado, à pedido do Secretário Chefe da Casa Civil, manifestou-se pela impossibilidade jurídica do pedido, sob o argumento de que a legislação vigente não contempla expressamente afastamento de militar para curso de longa duração no exterior. Frisa que a Resolução no 5, de 18 de julho de 2007, do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia do Estado do Tocantins, ao instituir o programa de apoio à pós-graduação "stricto sensu", estabelece normas e critérios que subsidiaram o Edital no 4, de 30/4/2009. Alega não haver impedimento para candidato integrante da Polícia Militar do Tocantins, pois se exige, tão-somente, seja ele servidor público efetivo do Estado do Tocantins ou dos municípios tocaninenses. Diz que, após ter logrado êxito nas diligências efetivadas no Ministério Público Federal e Consulado Português, efetuou compra de passagem aérea para Portugal com data marcada para 3 de julho de 2010, visto o curso se iniciar em meados deste mês. Assegura ter a Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia do Estado do Tocantins, órgão competente, por delegação, para realizar a seleção da Pós-graduação, ao aprovar o Impetrante para realizar o curso de Doutorado em Ciências da Saúde no exterior, agido e decidido em nome do Estado do Tocantins. Portanto, absurda a decisão de impossibilidade exarada pelo Secretário Chefe da Casa Civil do Estado do Tocantins em acolhimento ao parecer exarado pela Procuradoria Geral do Estado do Tocantins. Sustenta que, ao ser aprovado no processo seletivo e ter assinado o termo de compromisso de recebimento de bolsa no 003/2009, resta configurado o direito líquido e certo em participar do doutorado ministrado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, na cidade de Vila Real, em Portugal. Portanto, a manifestação pela autoridade coatora acerca da impossibilidade de o Impetrante cursar doutorado no exterior, caracteriza ato ilegal e ofensivo ao direito individual líquido e certo. Informa que o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins tomou conhecimento da não-autorização governamental somente em 27 de abril de 2010. Liminarmente requer permissão para o impetrante se ausentar do país a fim de cursar Doutorado em Portugal, cujas aulas iniciaram em julho de 2010. Oportunidade em que alega estarem presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", necessários para a concessão da liminar pleiteada. Ao final, pugna pela procedência do presente "mandamus" para determinar à autoridade coatora se conceda autorização para o Impetrante se ausentar do país a fim de cursar Doutorado em Ciências da Saúde, em Portugal. Acostados à inicial, vieram os documentos de fls. 21/79. É o relatório. Decido. A pretensão do Impetrante através do presente mandamus é a de que se lhe permita ausentar-se do país a fim de participar do Doutorado, ministrado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, na cidade de Vila Real, em Portugal, pois aprovado no "Processo Seletivo do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu – PAPG Stricto Sensu", realizado pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Tocantins. Do compulsar dos autos, denota-se ter o Impetrante, Major QOEPM CELISMAR LÁZARO DA SILVA, professor da Academia de Polícia Militar Tiradentes da Polícia Militar do Estado do Tocantins, participado do "Processo Seletivo do Programa de Apoio à Pós-Graduação "Stricto sensu" – PAPG – "Stricto Sensu" do ano de 2009", regido pelo Edital no 4, de 30 de abril de 2009, de lavra da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Tocantins. O resultado final do mencionado processo seletivo foi devidamente publicado no Diário Oficial no 2.926, de 6 de julho de 2009. Neste, à fl. 3, consta ter o Impetrante sido aprovado na modalidade Doutorado, restando classificado em primeiro lugar, na área de Ciências da Saúde (doc. de fl. 49). À fl. 50, consta cópia do Diário Oficial no 2.934, de 16 de julho de 2009. Neste restou publicado o Termo de Compromisso de Recebimento de Bolsa no 003/2009, concedida ao Impetrante pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses). Pelo Ofício no 040/2010 – GCG, de 11 de janeiro de 2010, o Coronel QOPM. COMANDANTE GERAL DA PMTO JOAIDSON TORRES DE ALBURQUERQUE, com fulcro no parágrafo único do art. 8º do Decreto no 3.312/2008, solicitou ao Governador do Estado do Tocantins, CARLOS HENRIQUE AMORIM, autorização para o Impetrante participar do Curso de Doutorado para o qual fora aprovado (fls. 57/58). No entanto, o Secretário Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Tocantins, Senhor ANTÔNIO LOPES BRAGA JÚNIOR, ora impetrado, em resposta à solicitação efetivada no ofício mencionado, informa da impossibilidade jurídica do pleito, posto a legislação vigente não contemplar, expressamente, afastamento de militar para curso de longa duração no exterior, conforme Parecer 97/2010-PGE, aprovado pelo Despacho "SCE" 302/2010 – PGE. A Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, no Parecer 97/2010-PGE (fls. 61/67), afirma que o Decreto no 2.872, de 25 de outubro de 2006, o qual regulamenta a concessão das vantagens pecuniárias próprias dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, não contempla, expressamente, afastamento para conclusão de curso de longa duração ministrado no exterior. Para tanto, diz que, sob interpretação literal, o militar não encontra amparo legal para concluir curso de Doutorado em Portugal. Oportunidade em que fundamenta seu parecer nos artigos 9º e 10º do mencionado Decreto, "in verbis": "CAPÍTULO IV. DA BOLSA DE ESTUDOS. Art. 9º. Ao policial ou bombeiro militar matriculado em cursos de formação, habilitação, aperfeiçoamento e especialização de natureza militar ou de interesse de sua respectiva Corporação, realizados em outra unidade da federação, com prévia autorização do Governador do Estado, é destinada mensalmente bolsa de estudos para que se cubra despesa com alimentação, pousada, ensino e locomoção urbana. § 1º. Em períodos inferiores a 30 dias, a bolsa de estudos é paga proporcionalmente à razão de um trinta avos do valor mensal, correspondente a cada dia de curso. § 2º. O pagamento da bolsa de estudos exclui o pagamento de diárias, não incidindo desconto previdenciário. § 3º. Os valores da bolsa de estudo correspondem a 100% do subsídio do policial ou bombeiro militar." Art. 10. Para efeitos deste Decreto, são de natureza militar os cursos de: I – formação – habilitam oficiais e praças para o desempenho de suas funções específicas, com duração de até três anos; II – habilitação – oferecem ao integrante da corporação os conhecimentos necessários para a ascensão na carreira de oficiais e praças, de menor duração; III – aperfeiçoamento – visam o aprimoramento das competências de cada oficial e sargento quanto ao desempenho das funções inerentes ao posto ou graduação que ocupam; IV – especialização – oferecem ao policial ou bombeiro militar a oportunidade de desenvolver o conhecimento de área específica, sob o aspecto exclusivamente técnico." Os artigos susomencionados não vedam o afastamento de policial militar para frequentar curso de longa duração no exterior, pois da leitura destes denota-se apenas se tratar de concessão de bolsa de estudos para policial ou bombeiro militar que pretende realizar curso em outra unidade da federação. O Decreto no 2.872, de 25 de outubro de 2006, traz expressamente, no § 4º do art. 3º, possibilidade de policial ou bombeiro militar participar de cursos de aperfeiçoamento ou de especialização em outra unidade da Federação ou no exterior. Vejamos: "Art. 3o. [...] § 4º. Nos casos em que o policial ou o bombeiro militar se encontrar participando de cursos de

aperfeiçoamento ou de especialização e for devidamente autorizado a realizar viagens de estudos para o exterior, percebem estes diárias internacionais nos termos deste Decreto." Grifei. Da leitura deste artigo, nota-se que o militar pode, desde que autorizado, realizar viagens de estudos para o exterior. Por tal motivo, o Comandante Geral solicitou autorização ao Governo do Tocantins para afastar o servidor militar, com fulcro no parágrafo único do art. 8o do Decreto no 3.312/2008, vigente à época. O ato que negou o pedido de autorização para cursar Doutorado em Ciências da Saúde na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, na cidade de Vila Real, em Portugal, utilizou fundamentos que não vedam a pretensão. A negativa até poderia existir, mas não com fundamento nos artigos 9º e 10º do Decreto no 2.872, de 25 de outubro de 2006. É certo que para a concessão de liminar necessário se faz o preenchimento dos requisitos, quais sejam: "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". "In casu" é perfeitamente possível vislumbrar o "periculum in mora", pois o curso que o Impetrante almeja inicia-se em meados de julho. Apesar de o ato combatido revelar vício de ilegalidade, sua suspensão não gera, por si só, o direito líquido e certo de cursar a pós-graduação, pois há necessidade do exame meritório pela Administração, deferindo ou indeferindo o pedido. Nesse contexto, vislumbro a relevância do pedido, no direito que tem o servidor de obter da autoridade uma decisão sobre seu pleito. Posto isso, defiro parcialmente a liminar para suspender os efeitos do ato impugnado e determinar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que decida o mérito do ato administrativo em tempo hábil ao comparecimento do Impetrante no curso, caso venha a ser atendido o seu pedido. Conforme certidão de fl. 82, nos autos não consta a contrafé para a notificação do representante judicial da pessoa interessada, conforme determina o art. 7o, II, da Lei no 12.016/09. Diante disso, intime-se o Impetrante para, no prazo legal, fornecer cópia da inicial sob pena de indeferimento da exordial, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Determino a notificação da autoridade coatora de coatora para, em dez dias, prestar as informações que entender oportunas. Notifique-se o representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de, caso queira, se manifestar nos presentes autos, no prazo legal, tudo nos termos do artigo 7o, II, da Lei no 12.016/09, "in literis": "Art. 7o. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: [...] II - que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito". Decorrido o prazo, com ou sem informações, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de junho de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3840/08 (08/0065439-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

Advogada: Nathália Alves de Lima

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)

LIT. PAS. NEC.: JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES, NARIA CASSIANA SILVA BARROS, VALDEMIRO BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, VANDRÉ MARQUES E SILVA, ANTÔNIO ANDRÉ DOS SANTOS JÚNIOR, ANDRÉIA SILVA S. COSTA, ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO E CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 216/218, a seguir transcrita: "O presente Mandado de Segurança foi impetrado por HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, almejando modificação na forma de aplicação dos pontos obtidos na prova de títulos, última fase do V Concurso Público para Juiz de Direito Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, à luz da regra imposta pelo art. 8º, § 4º, item 3, do edital do certame. Após regular tramitação, esta relatoria, na sessão realizada no dia 19/11/2009, acolhendo integralmente o parecer ministerial, votou pela concessão da ordem, para determinar que os outros três (03) títulos apresentados pelo impetrante recebessem a pontuação constante no edital, elevando sua nota final em mais 0,3 (três) décimos, determinando, conseqüentemente, a reificação da ordem de classificação do V Concurso Público para provimento de cargos para Juiz de Direito Substituto do Estado do Tocantins, no sentido de recolocar o candidato na 50ª colocação do certame. Divergindo, após pedido de vista, o Exmo. Sr. Des. José Neves votou pela denegação da ordem, por entender ausente o direito líquido e certo pleiteado. Na sessão realizada no dia 17/12/2009, após o Desembargador Marco Villas Boas informar a respeito da publicação do ato de nomeação do impetrante ao cargo de Juiz de Direito Substituto, foram os autos retirados de julgamento a pedido desta relatoria. Conclusos, foi determinada a intimação do impetrante para dizer no seu interesse no prosseguimento do feito, efetivada, primeiro, via Diário da Justiça, e depois, pessoalmente, momento em que compareceu aos autos consignando, pessoalmente, a manifestação exarada às fls. 214 v. E, em síntese, o relatório. Decido. A presente mandamental foi interposta visando apenas garantir contagem de pontos pertinentes à prova de títulos, sob a alegação de que a Comissão não teria obedecido os critérios de valoração previstos no edital do certame. O cerne da questão a ser julgada não garantiria aprovação no certame, visto que tal feito o impetrante já havia alcançado, mas, apenas, recolocação na lista de candidatos aprovados. Entrementes, o fato de o impetrante ter sido nomeado e empossado no respectivo cargo leva à perda do objeto inicialmente deduzido, visto que efeito algum alcançaria com o julgamento da demanda, já que a pontuação que pretendia obter não lhe garantiria qualquer outra vantagem além daquela que já atingiu com a nomeação. Ressalte-se que, embora não tenha sido acostada a estes autos a comprovação da nomeação, por parte do impetrante, o fato é público e notório nesta Corte, visto que além da publicidade do ato no Diário da Justiça (DJ nº 2330, de 11/12/2009), foi ainda realizada sessão solene de posse para os candidatos então convocados, dentre eles o impetrante. Destarte, a posse e o exercício do impetrante no Cargo de Juiz de Direito Substituto deste Poder Judiciário, sem interferência da pontuação pretendida por meio deste writ, configura perda superveniente do objeto, haja vista que a questão, diante da atual situação, já não tem qualquer relevância jurídica. De outra banda, importante ressaltar que a manifestação do impetrante exarada nos autos, após determinação de que o mesmo externasse seu interesse no prosseguimento da ação, deve ser de pronto desconsiderada, visto que praticada totalmente fora das regras processuais. Ora, o impetrante é parte processual nos autos e

como tal só pode nele manifestar-se através de profissional legalmente habilitado, a teor da norma insita art. 36 do CPC. O advogado constituído até pode exarar manifestação de próprio punho, já à parte tal hipótese é inadmissível. Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery advertem: "O direito de petição, previsto na CF 5º XXXIV a, não representa a garantia do próprio interessado postular em juízo, em nome próprio. Para isso, há de estar devidamente habilitado, na forma da lei. Não é possível, com fundamento nesse direito, garantir à parte vir a juízo sem a presença de advogado. São distintos o direito de petição e o de postular em juízo" (STF, 1ª T., Pet. 825-1-BA, rel. Min. Ilmar Galvão, j. 17.12.1993, DJU 3.2.1994, p. 787). O direito de petição pode ser exercido, perante os poderes públicos, por quem não tenha capacidade postulatória. Mas o exercício de ação (de deduzir pretensão em juízo) exige capacidade postulatória de quem subscreve a petição inicial." Da obra do processualista Theotônio Negrão, extrai-se o seguinte aresto: "Ninguém, ordinariamente, pode postular em juízo sem a assistência de advogado, a quem compete, nos termos da lei, o exercício do 'jus postulandi'. (...)". Desta feita, considerando a irregularidade da manifestação exarada às fls. 214 vº, tendo em conta a impossibilidade de a parte postular em juízo pessoalmente, tenho como inexistente o cumprimento da determinação constante do despacho de fls. 212. DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, c/c o art. 31, inciso III, do RITJ/TO, DECLARO prejudicada a presente ordem mandamental, extinguido o feito sem resolução de mérito, determinando, por conseguinte, o seu arquivamento após as formalidades. Publique-se e Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4438/09 (09/0080181-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VICTOR PEREIRA DA SILVA

Advogado: Carlos Francisco Xavier

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI Nº 8408/08 DO TJ-TO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA – AÇÃO MANDAMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – INADMISSIBILIDADE - COMPETÊNCIA REVISIONAL DO PRÓPRIO ÓRGÃO FRACIONÁRIO ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO – WRIT NÃO CONHECIDO. -Não é admissível que os atos judiciais do Relator, magistrado do mesmo grau de jurisdição e mesma hierarquia institucional seja revisado pelo órgão colegiado a que pertence, sendo, portanto, o Tribunal Pleno incompetente para julgar o mandamus que combate ato monocrático de Relator ou de órgão fracionário seu, de natureza judicial.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o presente Agravo Regimental nos autos do Mandado de Segurança nº 4438/09, na sessão realizada no dia 13/05/2010, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila, os componentes do Colendo Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanidade, nos termos do relatório e voto do relator, que ficam como parte integrante deste, conheceram do recurso mas negaram-lhe provimento, mantendo a negativa de seguimento do presente mandado de segurança, com a ressalva do voto oral do Des. Luiz Gadotti, que acompanhou o Relator, divergindo, apenas, no tocante à incompetência do Tribunal, no sentido de ser esta Corte competente para processar e julgar mandados de segurança desta natureza, com fundamento no art. 21 da LOMAN e no art. 105, I, 'b', da CF, quando se tratar de matéria afeta ao STJ. Votaram acompanhando o Relator os Exmos. Des. Carlos Souza, Amado Cilton, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas (com as observações do Des. Luiz Gadotti), Jacqueline Adorno (com as observações do Des. Luiz Gadotti), Moura Filho (com as observações do Des. Luiz Gadotti) e o Exmo. Juiz Nelson Coelho Filho ((com as observações do Des. Luiz Gadotti). O Exmo. Sr. Des Antônio Félix absteve-se de votar, por não estar presente quando se iniciou o julgamento deste feito. Ausências justificadas dos Exmos. Desembargadores Liberato Póvoa e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Junior.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10531/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 82456-3/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO.)

AGRAVANTE : CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(S) : ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO E OUTROS

AGRAVADO(A) : AREIA E ENERGIA S/A

ADVOGADO(S) : DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR E OUTROS

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "A CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão exarada nos autos da EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA que lhe move AREIA E ENERGIA S.A, onde o magistrado julgou procedente a citada exceção. Tece diversas considerações sobre o desacerto da decisão combatida, requerendo o julgamento monocrático do presente nos termos do artigo 557. § 1º do CPC (dando total provimento ao presente) ou a suspensão da eficácia do julgado combatido. No mérito, pleiteia "a provimento deste agravo de instrumento, com a consequente declaração de que o foro de DIANÓPOLIS é competente para processar e julgar a lide". É o que tinha a relator. Passo a decidir. Primeiramente ressalvo que "ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade desse mesmo recurso (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e

existência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício". Pois bem, nota-se do compulsar dos autos que o recorrente não cumpriu com o disposto no artigo 525, I, do CPC, por deixar de colacionar aos autos cópia da íntegra da decisão combatida, fato que enseja a negativa de seguimento do presente. Outro não é o entendimento jurisprudencial: AGRAVO INTERNO. CÓPIA DA DECISÃO INCOMPLETA. INADMISSIBILIDADE MANIFESTA. A ausência da cópia na íntegra da decisão agravada, prevista no art. 525, inciso I, do CPC, importa na inadmissibilidade do agravo. Recurso não provido. (Agravo nº 70032341638, 2ª Câmara Especial Cível do TJRS, Rel. Marcelo Cezar Muller. j. 28.10.2009, DJ 06.11.2009). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CÓPIA DE ÍNTEGRA DA DECISÃO AGRAVADA. 1. Em que pese o artigo 525, I, do CPC expressamente exigir a instrução do agravo de instrumento com cópia da decisão agravada, a parte não se desincumbiu de tal ônus, juntando apenas cópia do mandado de citação e intimação, onde apenas se vislumbra a parte dispositiva do decisum. 2. As razões de agravo interno em nada inovam, sobretudo porque a parte limita-se a juntar cópia do extrato eletrônico da decisão recorrida, sem, contudo, comprovar ser aquela a sua íntegra ou meramente o seu dispositivo. 3. Agravo interno desprovido. (Agravo de Instrumento nº 154859/RJ (2007.02.01.005385-4), 6ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região, Rel. José Antônio Lisboa Neiva. j. 22.09.2008, unânime, DJU 02.10.2008, p. 170). Pelo exposto, alternativa não me resta senão, com base no preceito do art. 557 do Código de Processo Civil, negar seguimento ao agravo de instrumento ora manejado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de junho de 2010. ". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 (Nelson Nery Júnior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota 3).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10532/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 82454-7/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO.)

AGRAVANTE : CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(S) : ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO E OUTROS

AGRAVADO(A) : AGUA LIMPA ENERGIA S/A

ADVOGADO(S) : DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR E OUTROS

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "A CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão exarada nos autos da EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA que lhe move ÁGUA LIMPA ENERGIA S.A, onde o magistrado julgou procedente a citada exceção. Tece diversas considerações sobre o desacerto da decisão combatida, requerendo o julgamento monocrático do presente nos termos do artigo 557. § 1º do CPC (dando total provimento ao presente) ou a suspensão da eficácia do julgado combatido. No mérito, pleiteia "a provimento deste agravo de instrumento, com a consequente declaração de que o foro de DIANÓPOLIS é competente para processar e julgar a lide". É o que tinha a relator. Passo a decidir. Primeiramente ressalvo que "ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade desse mesmo recurso (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e existência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício". Pois bem, nota-se do compulsar dos autos que o recorrente não cumpriu com o disposto no artigo 525, I, do CPC, por deixar de colacionar aos autos cópia na íntegra da decisão combatida, fato que enseja a negativa de seguimento do presente. Outro não é o entendimento jurisprudencial: AGRAVO INTERNO. CÓPIA DA DECISÃO INCOMPLETA. INADMISSIBILIDADE MANIFESTA. A ausência da cópia na íntegra da decisão agravada, prevista no art. 525, inciso I, do CPC, importa na inadmissibilidade do agravo. Recurso não provido. (Agravo nº 70032341638, 2ª Câmara Especial Cível do TJRS, Rel. Marcelo Cezar Muller. j. 28.10.2009, DJ 06.11.2009). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CÓPIA DE ÍNTEGRA DA DECISÃO AGRAVADA. 1. Em que pese o artigo 525, I, do CPC expressamente exigir a instrução do agravo de instrumento com cópia da decisão agravada, a parte não se desincumbiu de tal ônus, juntando apenas cópia do mandado de citação e intimação, onde apenas se vislumbra a parte dispositiva do decisum. 2. As razões de agravo interno em nada inovam, sobretudo porque a parte limita-se a juntar cópia do extrato eletrônico da decisão recorrida, sem, contudo, comprovar ser aquela a sua íntegra ou meramente o seu dispositivo. 3. Agravo interno desprovido. (Agravo de Instrumento nº 154859/RJ (2007.02.01.005385-4), 6ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região, Rel. José Antônio Lisboa Neiva. j. 22.09.2008, unânime, DJU 02.10.2008, p. 170). Pelo exposto, alternativa não me resta senão, com base no preceito do art. 557 do Código de Processo Civil, negar seguimento ao agravo de instrumento ora manejado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de junho de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 (Nelson Nery Júnior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota 3).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10430/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 3.9203-10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO)

AGRAVANTES : ALEXANDRE DA SILVA PINTO

ADVOGADO(S) : TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO

AGRAVADO(A)S : FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA

ADVOGADO(A)S : ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTRA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Face o Agravo Regimental, manifeste-se o agravado, inclusive

apresentar as contra-razões. Palmas - TO, 23 de junho de 2010." (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APelação Nº 9948/09

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 6697/02 – 1ª CÍVEL
APELANTE :INVESTCO S/A
ADVOGADOS :WALTER OHOFUGI JUNIOR
APELADA :MARIA DA PAIXÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Apelação Cível interposta pela INVESTCO S/A, em face de sentença que julgou extinto o processo sem resolução de mérito, por ausência de advogado indicado pela parte autora para patrociná-la a causa, nos termos do art. 267, III, e IV, do CPC. Após tramitação normal, o apelante atravessa petição requerendo a desistência do recurso (fls. 143).Desnecessária se mostra a anuência da parte apelada, visto que sua inércia foi a causa de extinção do feito. Sendo assim, nos moldes do artigo 501, do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistência do recurso interposto para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após as formalidades legais, volvam-se à Comarca de origem. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2010." (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10526/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 63239-7/09, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO
AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADOS: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Colhe-se dos autos que a agravante objetiva obter o efeito suspensivo da decisão monocrática proferida na Ação Civil Pública nº 63239-7/09-2/10, em trâmite na Comarca de Ponte Alta, que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, entendendo "presentes os pressupostos do art. 461, § 3º do CPC e art. 84, § 3º, do CDC, para suspender a cobrança por parte da SANEATINS do serviço de instalação, conservação e manutenção de hidrômetros, bem como do próprio equipamento e seus acessórios, de todos os usuários da comarca de Ponte Alta do Tocantins, inclusive em relação às parcelas vincendas das cobranças que se encontram em curso." Fixando, ainda, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada cobrança em desacordo com a determinação judicial (decisão acostada às fls. 413/419 – 3º vol.). Relata que, o Ministério Público ingressou com Ação Civil Pública com o objetivo de coibir a cobrança de instalação/manutenção/conservação de hidrômetro, assim como do próprio aparelho e seus acessórios. No entanto, ressalta a agravante, a antecipação de tutela concedida, embora tenha sido proferida após o oferecimento da contestação, se mostra totalmente equivocada, haja vista que além de a cobrança pela instalação do aparelho de hidrômetro, e seus acessórios, ser expressamente prevista na legislação pertinente (Decreto Estadual 9725/94 e Resolução 029/2009 da ATR), seu custo não integra a composição tarifária da Companhia, uma vez que a tarifa de fornecimento de água é individual para cada usuário, do mesmo modo ocorrendo para aquele que solicita a prestação de serviço pela instalação de hidrômetro, que paga de forma diferenciada, não contemplada na tarifa regular, conforme comprovam os demonstrativos acostados. Alega, em síntese, que não pratica qualquer ilegalidade que possa resultar no sucesso da ação intentada pelo Ministério Público, restando nitidamente inexistente os requisitos essenciais à concessão da antecipação de seus efeitos, afrontando diretamente o interesse coletivo visto que, caso mantida a decisão, haverá completa inversão de valores, uma vez que o ônus pela suspensão da referida cobrança será repassada a toda a população, de maneira a se manter o equilíbrio econômico-financeiro e a resguardar a manutenção dos serviços de saneamento assegurada no art. 175 da CF e pelas Leis 8.987/95 e 11.445/07. Após tecer considerações sobre a legalidade da prática e imprescindibilidade de reforma da decisão, requer o conhecimento e provimento do presente agravo, concedendo efeito suspensivo para, ao final, cassar a liminar concedida pelo Juízo monocrático. Acosta a documentação de fls. 038/421. Preparo juntado às fls. 038. Certidão de intimação – fls. 051 e decisão combatida – fls. 413/419. É, em síntese, o essencial a relatar. Passo a decidir. O presente recurso deve ser recebido, pois além de ter preenchido os requisitos do artigo 525 do CPC, mostra-se tempestivo. O cerne da questão diz respeito à legalidade ou não da prática, pela Companhia de Saneamento do Tocantins- Saneatins, de cobrança para a instalação/manutenção/conservação de hidrômetro, assim como do próprio aparelho e seus acessórios, tendo em conta sua responsabilidade pelo abastecimento de água potável em todo o território estadual, in casu, o contrato de concessão para a exploração dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário firmado com o Município de Ponte Alta do Tocantins. O Juiz monocrático já em análise cognitiva, após oportunizar à parte contrária o oferecimento da contestação, entendeu por conceder a antecipação da tutela pleiteada pelo Ministério Público por vislumbrar a presença simultânea dos requisitos exigidos à espécie, determinando à Companhia agravante a suspensão imediata da tarifa em questão, sob pena de multa pelo seu descumprimento. A agravante, rebatendo as razões expostas pelo autor da Ação Civil Pública e os fundamentos que embasaram a decisão combatida, ressalta que a cobrança pela instalação do hidrômetro é legal visto que amparada na legislação que regulamenta sua prestação de serviço, e que a tarifa, quando devida pelo usuário, não é computada na fatura regular do consumo de água, como comprovam os demonstrativos anexados, inexistindo, por isso, cobrança em duplicidade. Entrementes, perscrutando a legislação apontada e a forma de prestação do serviço questionado, afigura-se escorreita a decisão proferida em primeiro grau, o que por certo, afasta a pretendida concessão do efeito suspensivo almejado na interposição do presente agravo. Como se sabe, para a concessão da suspensividade da decisão de primeiro grau, possibilitada pelo agravo de instrumento, devem coexistir os requisitos ensejadores para tanto, quais sejam, a presença da relevância da fundamentação jurídica e do perigo que a não concessão imediata da medida poderá causar ao requerente. No

caso da matéria em análise, a meu sentir, há inversão dos valores em favor dos usuários dos serviços fornecidos pela agravante - por certo, a sociedade, mostrando-se que a relevância da fundamentação jurídica e o periculum in mora ocorrem tal como apresentados pelo Juiz a quo. Registre-se, inicialmente, que ao contrário do que fora defendido pela agravante, entendo que existe sim a possibilidade jurídica do pedido, visto que o cerne da questão não é a discricionariedade da Administração em estipular a cobrança pelo serviço de ligação da água, mas sim, a legalidade dessa cobrança frente à legislação pertinente e o direito do consumidor de ter acesso ao saneamento básico de água potável. Por certo, não cabe ao Poder Judiciário adentrar na seara administrativa do ato, posto que este é de competência exclusiva da Administração Pública que, para o desempenho de suas funções, dispõe de poderes que lhe asseguram posição de supremacia sobre o particular e sem os quais ela possivelmente não conseguiria atingir seus fins. A discricionariedade, na lição do administrativista Hely Lopes Meirelles, "é a ferramenta jurídica que a ciência do Direito entrega ao administrador para que realize a gestão dos interesses sociais respondendo às necessidades de cada momento" 1 No entanto, embora não seja dado ao Judiciário examinar a questão da conveniência e oportunidade do ato administrativo discricionário, cabe-lhe analisar a ilegitimidade ou ilegalidade do ato praticado pela Administração, se o mesmo está em conformidade com o ordenamento jurídico a que se subordina para sua prática, se foi praticado com abuso, por excesso ou desvio de poder, emitindo, aqui, nítido pronunciamento de jurisdição judicial. Essa a lição extraída do escólio de Hely Lopes Meirelles: "No mais, ainda que se trate de poder discricionário da Administração, o ato pode ser revisto e anulado pelo Judiciário, desde que, sob o rótulo de mérito administrativo, se aninhe qualquer ilegalidade resultante de abuso ou desvio de poder." 2 Por essa ótica, no caso em exame, o pronunciamento judicial limitar-se-á, como já fora dito, a legalidade ou não do ato administrativo, objeto este juridicamente possível de ser examinado. E, justamente diante deste objeto, sobressaem os requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada, visto que o direito de a agravante exigir dos usuários o pagamento pela ligação da unidade de recebimento de água, previsto expressamente no art. 111, da Resolução ATR nº 029/2009 (fls. 299), se mostra, em tese, contrário aos ditames estabelecidos pela Lei Federal 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e até mesmo de norma estadual, frente às disposições previstas na Lei 1017/1998. Segundo a legislação federal citada, "considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável", este, "constituído pelas atividades, infra-estrutura e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição", consoante expressamente dispõe o art. 3º, inciso I, alínea 'a', da Lei 11.445/07 (fls. 248/249 – grifo nosso). Tem-se, de antemão, uma contradição entre normas regulamentadoras, sendo que a estadual vai de encontro com as diretrizes adotadas como política federal de saneamento básico, haja vista que a prestadora do serviço de abastecimento, ora agravante, é a responsável não só pela captação como também pelos meios a serem utilizados para efetivar o abastecimento de água em cada unidade usuária, consoante estabelece o art. 9º, § 1º, do Decreto 9725/94: "A responsabilidade da SANEATINS, aludida neste artigo, corresponde ao produto fornecido até o ponto de entrega da água." (fls. 287). Destarte, a cobrança pelo hidrômetro e sua instalação, realmente aflora como um contra-senso para com a responsabilidade pela prestação de serviço assumida com o ente público, tendo em conta que na tarifa cobrada pelo consumo de água já estaria embutido os custos operacionais pelo sistema de abastecimento de água, conforme definido no inciso XLVII, do art. 2º, do Decreto Estadual 9725/94: "sistema de abastecimento de água é o conjunto de obras, instalações, equipamentos, tubulações e acessórios, destinados ao estabelecimento de água." (fls. 287). Desse modo, a relevância da fundamentação do pedido e o perigo na demora de solução do litígio mostram-se favoráveis aos interesses tutelados pela Ação Civil Pública, merecendo, pois, a ratificação da decisão combatida, até mesmo porque, em caso de não pagamento da tarifa cobrada, a concessionária poderá suspender o serviço de abastecimento de água, ficando o usuário em nítido prejuízo pela não contraprestação do serviço. Pelo exposto, devido à ausência do fumus boni iuris, hei de denegar o efeito suspensivo ao presente agravo. No prazo legal, colham-se as informações do juízo de primeiro grau e intime-se o agravado para, querendo, apresentar contra-razões. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de junho de 2010. ". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

1In Direito Administrativo Brasileiro, 17.ª ed., Ed. Malheiros, p. 151. Idem ob. cit. p. 155.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10523 (10/0084333-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade nº 32620-6/10 da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.

AGRAVANTE: CLEYDSON COSTA COIMBRA

ADVOGADO: Priscila Costa Martins

AGRAVADO (A): BANCO ITAÚLEASING S/A

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por CLEYDSON COSTA COIMBRA, em face do BANCO ITAÚLEASING, objetivando a reforma da decisão interlocutória proferida nos autos da Ação Declaratória de Nulidade Nº32620-6/10 da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. Aduz, em síntese, ter requerido a assistência judiciária gratuita, tendo em vista não estar em condições de arcar com os custos de um processo judicial, sem que isto implique no prejuízo do sustento próprio e de sua família, ao que acresce, ainda, bastar a simples declaração da necessidade para obtê-la.Colacionam posicionamentos jurisprudenciais referentes ao assunto em pauta, buscando, dessa forma, respaldar suas argumentações.Ao final, requer a concessão do efeito suspensivo ativo da decisão recorrida para que se determine o prosseguimento do processo de origem, sem a necessidade de recolhimento das custas processuais. No mérito, requer o provimento do

recurso para reformar da decisão agravada deferindo a concessão a assistência judiciária gratuita. É o relatório. Decido. O Recurso é próprio e tempestivo, preenchendo todos os requisitos de admissibilidade (arts. 524 e 525, do CPC), merecendo, por isso, ser apreciado. No caso em exame, a Agravante alega que ao decidir acerca do pedido de assistência judiciária gratuita, o MM. Juiz de Direito da Instância inicial, agiu contrariamente ao que preceituou a lei, a jurisprudência e a doutrina ao determinar o pagamento das custas processuais. Referentemente ao pedido de assistência judiciária gratuita, estou que, conforme a legislação pertinente à matéria, o Julgador, pelo simples fato de haver pedido de assistência judiciária gratuita, através de simples declaração, conforme prevê a legislação, não fica adstrito à sua concessão. Nesse sentido, nossos Tribunais Superiores, assim têm se manifestado, vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 07/STJ. IMPOSSIBILIDADE. I. É entendimento desta Corte que "pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas e motivadas razões para isso (art. 5º)" (AgRg no Ag 216.921/RJ, Quarta Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 15/5/2000). II. "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária." (AgRg nos Edcl no AG n. 664.435, Primeira Turma, Relator o Senhor Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 01/07/2005). III. Se o Tribunal de origem reconheceu que o agravante não se enquadra na situação de pobreza, a pretensão deduzida no recurso especial implica no reexame da matéria fática, não podendo o mesmo ser admitido, nos termos da Súmula n. 07/STJ. IV. Agravo improvido". (STJ - AgRg no Ag 714359/SP - Relator(a): Ministro ALDIR PASSARINHO JÚNIOR - Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento: 06/06/2006 - Data da Publicação/Fonte: DJ 07.08.2006 p. 231). "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. MÉDICO. DETERMINAÇÃO FEITA PELO JUIZ NO SENTIDO DE COMPROVAR-SE A MISERABILIDADE ALEGADA. - O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. Não é injurídico condicionar o Juiz à concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre. Recurso especial não conhecido". (STJ - REsp 604425/SP - Relator(a): Ministro BARROS MONTEIRO - Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento: 07/02/2006 - Data da Publicação/Fonte: DJ 10.04.2006 p. 198). Assim, considerando toda a exposição acima, hei por indeferir o pedido de gratuidade da justiça. Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 22 de junho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10459 (10/0083922-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Inventário nº 69686-2/06 da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: ALLINA GAMA DE MORAIS
ADVOGADO: Lucíolo Cunha Gomes
AGRAVADO: ESPÓLIO DE ADIJAIR JOSÉ DE MORAIS
ADVOGADO: Mauro José Ribas
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " Trata-se de agravo de instrumento interposto por ALLINA GAMA DE MORAIS, nos autos da AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº. 69686-2/06 em face ESPÓLIO DE ADIJAIR JOSÉ DE MORAIS, em razão da decisão interlocutória de fl.12, proferida pelo douto juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO. Recebo o agravo instrumento e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do CPC. Anoto não caber, na espécie, a conversão do agravo em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº. 11.187, de 19/10/2005), em razão de o presente recurso ter origem em decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Reservo-me para apreciar o pedido de suspensão do cumprimento da decisão combatida após as informações do magistrado a quo, as quais ora requisito, ex vi do artigo 527, inciso IV, do CPC, devendo delas constar se houve a audiência de conciliação, uma vez que foi marcada para 22/06/2010, às 09h00min. Intimem-se as partes, sendo a agravada para os fins e na forma do artigo 527, inciso V, do CPC. Publique-se. Palmas, 22 de junho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10525 (10/0084380-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Impugnação à Assistência Judiciária nº 23254-3/10 da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO.
AGRAVANTE: SOLON DAVID DE SOUZA
ADVOGADO: Kárita Barros
AGRAVADO (A): GILENES FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO (A)(S): Henrique Veras da Costa e Adriana Maia
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo SOLON DAVID DE SOUZA em face de GILENES FERREIRA DE MORAIS, objetivando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi-TO. Em exame de admissibilidade do presente recurso, constato que o agravo de instrumento não preenche os requisitos necessários. O artigo 525, I do Código de Processo Civil estabelece que a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. No caso em análise, o agravante absteve-se de juntar peça considerada obrigatória à demonstração do direito alegado nas razões do

recurso, deixando-o ausente de documentação essencial ao exato conhecimento da questão sub judice. Destarte, inexistindo nos autos documentos imprescindíveis à apreciação do presente recurso, torna-se inviável a análise do mesmo. Como é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, o agravo não pode ser conhecido. O Superior Tribunal de Justiça já sedimentou tal entendimento. Vejamos: "PROCESSUAL CIVIL - AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO AGRADO - NÃO-VINCULAÇÃO DESTA CORTE AO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE FEITO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo, trasladando as peças obrigatórias e essenciais à instrução do agravo, dentre elas a certidão de intimação do acórdão de embargos de declaração. 2. Entende-se, do mesmo modo, ser inviável sanar eventual irregularidade nesta instância excepcional. 3. O juízo de admissibilidade do recurso especial feito na instância de origem não vincula esta Corte, onde é feito um novo exame dos requisitos do agravo de instrumento. 4. Agravo regimental não provido". (STJ - AgRg no Ag 1072376/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008) (grifo nosso) Com tais considerações, nos termos dos artigos 525 e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, por ausência de pressuposto de sua admissibilidade. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 18 de junho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10401 (10/0083469-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Dissolução de Sociedade de Fato nº 11.2804-8/09 da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO.
AGRAVANTE: I. A. M.
ADVOGADO: Arlinda Moraes Barros e Outra
AGRAVADO (A): E. A. M.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " Trata-se de agravo de instrumento, interposto por I.A.M. contra a decisão proferida em audiência pela MM.ª Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões de Gurupi/TO que, nos autos do processo da dissolução de sociedade de fato, assim decidiu: "Tendo em vista que o demandado intimado somente nesta data via telefone, situação não conhecida pelo CPC, e estando este impedido de trazer as testemunhas, determino que a audiência seja redesignada para o dia 12.05.2010, às 15:30, ficando as partes intimadas e comprovado o parentesco entre a menor alimentante e o demandado, fixo os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos do demandado, excluídos os descontos obrigatórios." (fl.13). Sustenta que: a) possui dois outros filhos, oriundos de relacionamentos diversos; b) contribui para o sustento de ambos; c) em relação a um destes, os alimentos foram fixados, judicialmente, no importe de 15% (quinze por cento) de seus rendimentos; d) é servidor público municipal e recebe mensalmente o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); e, e) colabora com o sustento de sua genitora. Requer, em síntese, que os alimentos provisionais sejam reduzidos e fixados em valor não superior ao equivalente a 15% (quinze por cento) do seu salário. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 11/24, encontrando-se a decisão agravada às fls. 13. É o relatório. Passo a decidir. Analisando estes autos, em todas as suas particularidades, e observando os motivos ensejadores do instrumento, observo que a decisão agravada não é suscetível de causar ao recorrente lesão grave e de difícil reparação. Com efeito, a matéria suscitada não se reveste do caráter de urgência, corroborada ante a ausência de pedido de efeito suspensivo da decisão agravada ou mesmo de pronunciamento liminar. Ademais, possuindo os alimentos provisionais natureza Temporária, podem ser revistos no curso da ação de alimentos, após dilação probatória, levando em conta todos os elementos pertinentes às necessidades do alimentando e à capacidade do alimentante. Ainda do compulsar dos Autos, percebe-se o agendamento de audiência para a data de 12.5.2010, ocasião em que provavelmente se discutirá o binômio necessidade-capacidade. Outrossim, não se trata de casos pertinentes à inadmissão da apelação ou relativo aos feitos em que esta é recebida (art. 522, caput). Destarte, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil na redação do inciso II do artigo 527. A inteligência do citado artigo permite que, ausente a necessidade de tutela jurisdicional urgente ou o perigo de dano de difícil reparação, o Julgador determine a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, in verbis: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II - poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente: (...) [destaque]. Sobre o assunto, a orientação jurisprudencial é a seguinte: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRADO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO LIMINAR. CONVERSÃO EM AGRADO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ART 527, II, DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE. SÚMULA 07/STJ. 1. O acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e prova carreados aos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. (STJ, Sexta Turma. Data publicação: 29.03.2004. Julgamento: 02.03.2004. REsp. 604.235/MG - 2003/0194439-7, Min. Paulo Medina). Assim, ante os argumentos acima alinhavados, e levando-se em consideração a nova sistemática adotada para o julgamento de agravos, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser retidos aos principais, de acordo com os ditames do art. 527, II, do CPC, alterado pela Lei nº 11.187/2005. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6309 (05/0046372-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 28482-5/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO (S): Mamed Francisco Abdalla e Outros

AGRAVADO (A)(S): ZULEIDE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO (A)(S): Leonardo da Costa Guimarães
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " tendo em vista as informações de fl. 332, esclarecendo que o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, proferiu sentença nos autos do processo de origem (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 28482-5/05) em conjunto com a ação principal de revisão de cláusulas contratuais (2006.0000.0056-6/0), julgando procedente os pedidos em parte, e extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, verifica-se que o presente agravo de instrumento perdeu o objeto. Assim, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e do artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo o presente agravo de instrumento prejudicado, pela perda do seu objeto. Consequentemente, nego-lhe seguimento. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas em praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Palmas, 24 de junho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10527 (10/0084399-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 40733-8/10/10 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.
 AGRAVANTE (S): GILBERTO JOSÉ MARASCA E JOÃO CARLOS MARASCA
 ADVOGADO(S): Péricles Landgraf Araújo de Oliveira e Outros
 AGRAVADO (A): BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A
 ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis.
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugnam os recorrentes pela reforma da decisão proferida na primeira instância que concedeu ao banco agravado a busca e apreensão dos bens descritos na inicial. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Nesta análise preliminar, não vislumbro a presença dos requisitos perigo da demora, que ao lado da fumaça do bom direito é imprescindível para que se conceda a liminar almejada. Os agravantes justificaram possível dano no fato dos maquinários agrícolas serem indispensáveis para a continuidade dos trabalhos na lavoura e para o sustento de suas famílias. Pois bem. O periculum in mora não deve ser hipotético, mas aferível com base em fatos concretos. Os agravantes apenas mencionam a necessidade dos maquinários agrícolas para a continuidade de suas atividades, sem comprovar que não possuem outras máquinas para o desenvolvimento dos trabalhos na lavoura. Assim, não vislumbro dano irreparável imediato que necessite da medida urgente. O requerimento dos agravantes pode ser apreciado no mérito deste recurso sem qualquer possibilidade de dano. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial os que estão sob minha responsabilidade, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Não vejo, portanto, a princípio, o perigo de demora, imprescindível à concessão da liminar almejada. Ausente o periculum in mora, um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, desnecessária a manifestação sobre a fumaça do bom direito, eis que ambos são necessários para que a tutela seja concedida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações a MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIMEM-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Determine a REAUTUAÇÃO do presente Agravo de Instrumento, para que conste como agravantes Gilberto José Marasca e João Carlos Marasca. P.R.I.C. Palmas-TO, 26 de junho de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10535 (10/0084456-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Execução nº 18715-0/10 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO
 ADVOGADO: Osmarino José de Melo
 AGRAVADO (A)(S): DKASA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA E BRUNA TAIS CARDOSO DE OLIVEIRA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO BRADESCO S/A, contra decisão interlocutória proferida pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, nos autos da ação de execução proposta em face dos agravados DKASA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA e BRUNA TAIS CARDOSO DE OLIVEIRA, através da qual oportunizou ao ora agravante o prazo de 10 (dez) dias adequar a execução ao procedimento monitorio. Aduz o agravante que a decisão agravada é equivocada, porquanto a magistrada singular entendeu que o título que instrui a ação de execução – Cédula de Crédito Bancária –, não constitui título executivo previsto no art. 585 do Código de Processo Civil e, assim, não vislumbra o preenchimento dos requisitos do art. 282, inciso VI e 283 do Código de Processo Civil. Afirma que o equívoco reside no fato de que a magistrada decidiu com base em jurisprudência antiga do STJ, editada com base em Cédula de Crédito Bancário, emitida como título rotativo em conta corrente, o que não é o caso do título objeto da execução. Assevera que o título objeto da execução (Cédula de Crédito Bancário), não é rotativo, mas de título executivo extrajudicial previsto nos arts. 26/45 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004, em vigor após a edição da jurisprudência

citada pela magistrada em sua decisão. Alega que a lesão grave e de difícil reparação consiste na imposição que a decisão faz ao exequente em converter a execução em procedimento monitorio, o que resulta no longo prazo para o exequente haver seu crédito. Quanto ao fumus boni juris, ressalta a constituição do título de crédito segundo a Lei nº 10.931/04 e atualizada jurisprudência do STJ acerca da matéria. Pede a concessão do efeito suspensivo ao recurso para que seja sobrestada a execução, até que seja julgado o agravo de instrumento. Ao final, postula o provimento do recurso para que seja reformada da decisão agravada, com vistas ao prosseguimento da ação principal. É o necessário a relatar. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. No presente caso, trata-se de decisão proferida em ação de execução de título extrajudicial consubstanciada na determinação de emenda à inicial para fins de conversão em ação monitoria. Da fundamentação explicitada na inicial e da documentação acostada (cópia integral da ação de execução), afigura-se inviável a aplicação da regra contida no artigo 527, inciso, II, primeira parte, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual o recurso deve ser recebido na forma de instrumento. Comprovado, pois, o perigo de dano de difícil reparação representado pela possibilidade de prejuízos de ordem financeira ao agravante, bem como a verossimilhança das alegações acerca da exequibilidade do título executivo objeto da execução, impõe-se a concessão do pleiteado efeito suspensivo da decisão recorrida. Posto isso, defiro a liminar requestada e CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso para tornar sem efeito a decisão agravada, sobrestando-se o feito da ação principal até o julgamento de mérito do presente recurso. Requisite-se a MMª. Juíza da causa às informações sobre o caso no prazo de 10 (dez) dias. Após, proceda-se à conclusão dos autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de junho de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6533(10/0084702-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOÃO MARTINS DA SILVA
 PACIENTE: WELLINGTON DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOÃO MARTINS DA SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar em favor de WELLINGTON DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, no qual se aponta como autoridade coatora o M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína-TO. O paciente foi preso em flagrante no dia 18/03/2010, por suposta infração ao artigo 33, da Lei nº 11.343/06 (tráfico ilícito de entorpecentes), em razão de ter sido encontrado em seu poder 640g (seiscentos e quarenta gramas) de maconha, bem como, aos artigos 297 e 304, ambos do Código Penal Brasileiro (falsificação de documento público e uso de documento falso, respectivamente). Aduz que, o paciente é possuidor de liberdade conduta e ostenta carta de primariedade absoluta, além de ocupação lícita e endereço fixo na cidade de Araguaína-TO. Relata que na decisão atacada não houve demonstração de real necessidade, tampouco foram levados em consideração a presença dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, justificando a manutenção da prisão em flagrante, salientando apenas as consequências maléficas do crime em questão. Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória, asseverando que na decisão ora combatida, não estão presentes os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal. Assevera que, respondendo o processo em liberdade, de forma alguma o paciente estará o paciente prejudicando a ordem pública e/ou econômica, uma vez que este é um fato isolado em sua vida, e que é de vontade do mesmo colaborar para a devida instrução processual e futura aplicação da lei penal, já que se compromete a comparecer a todos os atos do processo para que for intimado. Requer, em caráter liminar, seja concedida a ordem de habeas corpus, para revogar a prisão do paciente, ordenando que se expeça o competente alvará de soltura. Junta os documentos de fls. 15/42. É o necessário a relatar. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor da paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do Magistrado singular serão importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada sob a forma liminar. Notifique-se a autoridade acioada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de julho de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

HABEAS CORPUS Nº 6532(10/0084690-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: IVAN DE SOUSA SEGUNDO
 PACIENTE: BRUNO FELIPE COSTA SOUSA
 ADVOGADO: IVAN DE SOUSA SEGUNDO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado pelo advogado

IVAN DE SOUSA SEGUNDO em favor do paciente BRUNO FELIPE COSTA SOUSA, em que indica como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. O impetrante requer à fl. 31 a desistência do referido remédio de Habeas Corpus, haja vista o mesmo já ter conseguido o que pleiteava, quais sejam os cálculos de liquidação de pena do paciente. É o breve e necessário relato. Decido. Verifico que de acordo com informações do impetrante os cálculos de liquidação da pena foram efetuados, sendo assim, o impetrante pleiteia a desistência da ação, o que realmente demonstra ter cessado o motivo que deu ensejo a alegação de coação ilegal no remédio manejado pelo impetrante. Posto isso, JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas – TO, 01 de julho de 2010. Desembargador ANTONIO FÉLIX - Relator”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO Nº 11040(00/84438-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS

T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I e II DO CP

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 670/06 VARA CRIMINAL

APELANTE : LEONARDO FERREIRA LIMA

DEFEN.PÚBL.: JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

APELADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “ VISTOS-” À Comarca de origem para os fins requerido pela Procuradoria Geral de justiça (fls.123). Palmas, 01/07/10, ass. Desembargador CARLOS SOUZA-Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4584 (10/0084703-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR(A): OCTAHYDES BALLAN JUNIOR

IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: D E C I S Ã O : MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4584 D E C I S Ã O : O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína, impetra nesse Sodalício Mandado de Segurança, com pedido de medida liminar, e nomina como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da mesma comarca. Alega que nas Cotas Instrutórias anexadas às denúncias interpostas em desfavor dos réus elencados à fl. 03, fora requerida a expedição de certidões de antecedentes criminais dos denunciados, sendo que tais diligências foram indeferidas pelo magistrado, sob o seguinte argumento: “Quanto às certidões de antecedentes criminais do Cartório Distribuidor e JECRIM desta Comarca, o Ministério Público deverá reportar-se diretamente ao responsável por essas serventias e requisitar as certidões para fins criminais juntando-as aos autos oportunamente”. Assim, pretende com o presente mandamus que sejam expedidas referidas certidões criminais. Instruíram o presente os documentos de fls. 49/270. É o relatório. Decido. Compulsando os autos verifico que as decisões que indeferiram as diligências requeridas pelo representante do Ministério Público não devem subsistir. Com efeito, as partes podem requisitar diligências que entenderem cabíveis. Oportuna a transcrição do seguinte entendimento : “Outro aspecto importante a realçar refere-se à circunstância de que na denúncia e na queixa-crime podem os respectivos titulares requerer as diligências probatórias iniciais, como aquelas relacionadas à elaboração de perícias, requisição de documentos, reconhecimentos, levantamentos topográficos do local do fato, entre outras”. Por outro lado, a lei faculta ao Ministério Público a requisição das diligências de praxe forense, podendo estas serem requeridas ao magistrado, uma vez que este é quem atua na condução do processo, pela busca da verdade real. Nesse sentido : “CORREIÇÃO PARCIAL. INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. REFORMA DA DECISÃO. A faculdade assegurada ao Ministério Público, pela Constituição Federal, de requisitar diligências visando à instauração ou ao prosseguimento da ação penal, diretamente às autoridades ou órgãos responsáveis pelas informações ou documentos necessários, não exclui a possibilidade de o órgão ministerial, na condição de parte no processo, postular a realização de diligências ou provas através da autoridade judicial, sobretudo tratando-se de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos. Prevalência do princípio da busca da verdade real, tônica do processo penal. Precedentes jurisprudenciais. Hipótese em que, no curso do processo instaurado, restou indeferido o pedido de diligências, a fim de localizar o atual endereço de testemunha arrolada na acusação, a qual está diretamente vinculada ao fato, após esta não ter sido encontrada no endereço constante da denúncia e naquele anteriormente fornecido pela autoridade policial. Diligência relevante ao deslinde da ação. Cerceamento de acusação configurado. CORREIÇÃO PARCIAL JULGADA PROCEDENTE”. Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada. Requisite as informações da autoridade coatora. Remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça para parecer. Após, volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de julho de 2010. Desembargador AMADO CILTON- Relator”.

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº. 6476/10 – 10/0084057-0

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 121 CAPUT, C/C ART. 14, II AMBOS DO CPB

IMPETRANTE: CLEITON MARTINS DA SILVA

PACIENTE: GELQUISON GOMES CARDOSO

DEFENS. PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS - TO

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – ARTIGO 121, CAPUT, COMBINADO COM O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL – PRISÃO CAUTELAR – EXCESSO DE PRAZO – ORDEM CONCEDIDA. O artigo 412 do Código de Processo Penal dispõe que a instrução dos crimes de competência do Júri terá o prazo de 90 dias para encerrar. Assim, passados quase 06 meses da prisão em flagrante do paciente, sem que o mesmo tivesse sido sequer citado, está patente o excesso de prazo, encontrando-se a instrução criminal sequer distante de seu encerramento. Outrossim, o paciente não pode ser prejudicado pela morosidade da justiça, nem pela inoperância do Estado, sobretudo em casos de nenhuma complexidade, e sem a contribuição da defesa para o excesso. Ordem concedida à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6476, onde figura como impetrante Cleiton Martins da Silva e paciente Gelquison Gomes Cardoso. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 22ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 22 de junho de 2010, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder a ordem, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 24 de junho de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6447 (10/0083711-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33, CAPUT, E ART. 35, AMBOS DA LEI 11343/06 C/C ART. 70, CAPUT, CPB

IMPETRANTE: GIANCARLO G. MENEZES

PACIENTE(S): WILLIAM DE LIRA RESPLANDES E LUIZ RODRIGUES QUIXABA FILHO

ADVOGADO: GIANCARLO G. MENEZES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. O número de pessoas envolvidos no processo, somado a expedição de precatória e recursos impetrados, permite o extrapolamento do prazo da formação da culpa face o princípio da razoabilidade. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6447/10 em que é Paciente William de Lira Resplandes e Luiz Rodrigues Quixaba Filho e Impetrado Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Goiatins-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade denegou a ordem nos termos do voto do relator, na 22ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 22/06/2010. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 24 de Junho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10672 (10/00 81819-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

REFERENTE: Denúncia nº 90276-9/09 DA 2ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: ART. 33, DA LEI DE Nº 11343/06

APELANTE: ELISMAR MARTINS FERREIRA

ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES (fls. 76)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Criminal. Tráfico e Porte ilegal de arma. Condenação. Manutenção. 1 – A autoria e a materialidade do crime foram sobejamente comprovadas pela apreensão e identificação das substâncias entorpecentes encontradas em poder do recorrente. 2 – O apelante foi preso em razão de operação comandada pela Inteligência da Polícia especializada em tráfico de drogas, os policiais foram até a residência e encontraram as substâncias entorpecentes separadamente acondicionadas trouxinhas e, ainda grande quantia em dinheiro, com muitas cédulas de valores baixos, modo tipicamente observado na venda da mercadoria ilegal. Cotas marginais nos autos. Flagrante. Natureza permanente do crime. Inexistência de nulidades. 3 – Segundo disposição do artigo 161 do Código de Processo Civil é defeso lançar, nos autos, cotas marginais ou interlineares, sob pena de multa, contudo, nos grifos e/ou anotações observadas, não há qualquer indicação de quem seja o autor dos marcos, tampouco, demonstração do posicionamento decisório a seguir, por isso, não há qualquer plausibilidade em acatar o pedido de nulidade da sentença, haja vista inexistir qualquer lastro de imparcialidade ou julgamento tendencioso. 4 - A pretensa nulidade do flagrante em razão da ausência de mandado judicial para adentrar a residência do apelante, não encontra qualquer respaldo legal, pois como é notório no meio jurídico, “tratando-se de delito de tráfico de drogas, considerado de natureza permanente, não há que se falar em nulidade do processo por ausência de mandado de busca e apreensão e de provas obtidas por meios ilícitos, posto que a invasão de domicílio, no caso de flagrante, é excepcionada pela Constituição Federal nos termos do artigo 5º inciso XI” que, estabelece que, o asilo inviolável da casa do indivíduo é excetuado pelos casos de flagrante delito. 5 - Não se concebe a possibilidade de flagrante preparado, pois se um policial bate à porta de uma residência com o objetivo de adquirir droga quem o vende é logicamente um traficante e, além disso, a voz de prisão somente é dada após a consumação da transação. 6 – O policial não provoca a ação criminosa, sem saber que o comprador é um policial, o suspeito age com seu modo habitual, não há vício da vontade do agente criminoso, não há óbice à consumação do crime, por isso, não há falar em crime impossível. Liberdade provisória. Vedação constitucional. 7 – O artigo 44 da Lei nº. 11.343/06 prevê que, o crime de tráfico de entorpecente é inafiançável e insuscetível de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de

sua pena em restritiva de direito, sendo que, o Superior Tribunal de Justiça manifestou acerca de referida disposição, rejeitando a arguição de inconstitucionalidade do mencionado dispositivo legal. Materialidade e autoria. Prova suficiente. 8 – A autoria e a materialidade do crime foram sobejamente comprovadas pela apreensão e identificação das substâncias entorpecentes encontradas em poder do recorrente. O apelante foi preso em razão de operação comandada pela Inteligência da Polícia especializada em tráfico de drogas, os policiais foram até a residência e encontraram as substâncias entorpecentes separadamente acondicionadas em trouxinhas e, ainda grande quantia em dinheiro, com muitas cédulas de valores baixos, modo tipicamente observado na venda da mercadoria ilegal. 9 - Se a droga estava em uma pochete, porta CD ou no bolso, não há diferença, pois ambas as situações configuram o tipo penal descrito no artigo 33, caput da Lei Antidrogas, os entorpecentes estavam com o recorrente que, trazia, guardava e mantinha em depósito. Ademais, a discrepância nos depoimentos acerca do modo e local da casa em que as substâncias foram encontradas, somente ratifica que a operação contou com vários policiais e que, enquanto uns revistavam o restante da casa, outros efetuaram a apreensão. Substância entorpecente. Quantidade inexpressiva. Inocorrência. Depoimentos. Policiais. Harmonia. Credibilidade. 10 – Não há falar em quantidade inexpressiva, pois a quantidade apreendida e o modo de acondicionamento são característicos da mercancia. Independente de terem sido prestados por policiais, os depoimentos testemunhais merecem credibilidade, pois estão em harmonia com as evidências dos autos, haja vista que, como toda testemunha, o policial assume o compromisso de dizer a verdade, estando sujeito, como qualquer outra pessoa, às penas da lei, na hipótese de falso testemunho e seu depoimento vale, não pela condição de depoente, mas pelo seu conteúdo de verdade. Estando em harmonia com as demais provas dos autos, não há razão para desprezá-lo apenas por se tratar de policial. Confissão. Coação policial. Inobservância. Termos policiais. Irrelevância. Sentença devidamente fundamentada. 11 – O laudo contido nos autos não atesta a existência de lesões corporais, fato este que, desarticula a alegada confissão sob coação policial. O simples fato de o acusado não entender os termos policiais usados pelos agentes, não significa que os depoimentos dos mesmos não tenham a credibilidade exigida em Juízo e, pelo que consta nos depoimentos, percebe-se facilmente que Giro e Diagonal são equipes policiais diversas uma da outra. 12 – A sentença não foi proferida com base em presunções, as conclusões do Magistrado a quo foram baseadas nos elementos contidos nos autos, aliados ao livre convencimento que, in casu, é resultado da prática em julgar feitos relativos ao tráfico de drogas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 10672/10 em que Elismar Martins Ferreira é recorrente e o Ministério Público do Tocantins figura como parte recorrida. Sob a presidência da Exmª Srª Desª Jacqueline Adorno, aos 22.06.10, na 22ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora: Exmº Srº Desº CARLOS SOUZA. Exmº Srº Desº LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº Srº Drº José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 30 de junho de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10926/10 (10/0083669-7)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE: DENÚNCIA nº 2107/02 DA 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: Artigo 121, incisos I, III e IV do Código Penal
APELANTE: RAIMUNDO PEREIRA DE MOURA
DEFENSOR PÚBLICO: ELYDIA LEDA BARROS MOURA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (em substituição)
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Criminal. Homicídio. Triplamente qualificado. Materialidade e autoria comprovadas. Violenta emoção inexistência. Confissão sopesada. Recurso improvido. 1 - O Magistrado agiu de modo consentâneo ao fixar e aplicar a reprimenda, pois o réu praticou homicídio triplamente qualificado (motivo torpe, meio cruel e emboscada) e apenas uma das qualificadoras deve ser utilizada para caracterizar o homicídio em sua forma qualificada, sendo as demais, utilizadas na avaliação das circunstâncias judiciais, como parâmetro para fixação da pena-base, haja vista que é inadmissível “desprezar a sua existência somente porque uma delas já foi reconhecida e utilizada”. 2 – A pena estabelecida para o homicídio qualificado varia de 12 a 30 anos de reclusão sendo in casu, razoável e plenamente justificada pela tripla qualificação a pena fixada em 14 anos e 06 meses, acima do mínimo legal, eis que, “se a pena-base for fixada acima do mínimo legal em razão das reconhecidas circunstâncias judiciais desfavoráveis, valoradas de forma concreta e fundamentada, nos termos do artigo 59 do Código Penal, inexistente ilegalidade a ser reconhecida.” 3 – Inexiste evidência de que a vítima tenha dado causa aos fatos ou atitude que tenha sido determinante para a prática do crime. O que restou comprovado e confessado é que, no dia do crime, o réu esteve na casa de sua ex-companheira, local em que presenciou a mesma com a mão no rosto da vítima (extraindo uma espinha) e imaginou a existência de um caso amoroso entre ambos, ou seja, se houve algum contato entre réu e vítima no dia do crime, esse contato restringiu-se à visita do acusado à casa da ex-companheira, não havendo qualquer plausibilidade em considerar que o fato de ter uma espinha extraída pelas mãos de outrem, configure atitude ofensiva capaz de justificar o resultado morte. 4 – Acatando a tese do apelante estar-se-ia desvirtuando o termo conduta da vítima, vez que, o ato de levar a mão ao rosto foi praticado pela ex-companheira do recorrente, a vítima permaneceu inerte, não agiu, foi o sujeito passivo da cena presenciada pelo acusado. Sem razão a irresignação acerca da confissão espontânea, posto que, devidamente observada como atenuante na redução em seis meses de pena. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 10926/10 interposta reciprocamente por Raimundo Pereira de Moura e Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno, aos 22.06.10, na 22ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da

Relatora. Votaram com a Relatora: Exmº Srº Desº CARLOS SOUZA - Exmº Srº Desº LIBERATO PÓVOA - Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº Srº Drº José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 30 de junho de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9850

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 8.4880-8/06 DA ÚNICA VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 214, C/C O ART. 224, ALÍNEA “A”, C/C O ART. 226, INCISO III, TODOS DO CÓDIGO PENAL E ART. 1º, INCISO IV DA LEI Nº 8072/90
EMBARGANTE: LUIS CARLOS SILVA MOTA
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO e OUTRA (fls. 143)
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 195
PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. REEXAME DA MATÉRIA. I - Não se presta os embargos para discutir matéria já examinada e julgada. II - Não havendo no acórdão embargado, ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, rejeita-se os embargos. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 9850 em que é Embargante: Luis Carlos Silva Mota e Embargado: Acórdão de fls 195. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade rejeitou os presentes embargos, nos termos do voto do relator, na Sessão Ordinária Judicial, realizada em 22 de junho de 2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 28 de junho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2452 (10/0081806-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 656/99 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV, C/CO ART. 14, INCISO II, DO CODIGO PENAL
RECORRENTE: JAIRO MACHADO RIBEIRO
ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA. I – As qualificadoras só podem ser excluídas quando manifestamente improcedentes, sem qualquer apoio nos autos. II – O crime quando praticado com recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima, configura-se a qualificadora “Torpeza”. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2452/10 em que é Recorrente: Jairo Machado Ribeiro e Recorrido: Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 15/06/2010. Ausência Momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa que na forma regimental foi substituído pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Daniel Negry e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 30 de junho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2464 (10/0082990-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 1533-2/10 VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV C/C O ART. 29 E ART. 14, INCISO II, TODOS DO CODIGO PENAL
RECORRENTE: DYEGO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES (FLS. 187)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. IMPRONÚNCIA. PROVAS DOS AUTOS. PARTICIPAÇÃO AGENTE. Pronúncia é mera admissibilidade da acusação, desde que presente a materialidade e indícios de autoria e seja a decisão fundamentada. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2464/10 em que é Recorrente: Dyego Batista da Silva e Recorrido: Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 15/06/2010. Ausência Momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa que na forma regimental foi substituído pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Daniel Negry e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 30 de junho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1774/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC N.º 8744
AGRAVANTE : AMADEU ALVES MOREIRA E SEBASTIÃO TÁTICO BORGES
ADVOGADO : JOÃO GASPARD PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
AGRAVADO : ANA MARTINS BORGES E OUTROS
ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 02 de julho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1773/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC N.º 6775/07
AGRAVANTE : LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : EMMANUEL R. R. ROCHA E OUTRO
AGRAVADO : FABRÍCIO GIORGI FAMELI
ADVOGADO : ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 02 de julho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1708/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO MS N.º 4104
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO : LENI VIEIRA BARROS DE SOUSA
DEFENSOR : JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. A Agravada, embora regularmente intimada, não apresentou contrarrazões, conforme certidão exarada às fls. 118. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, § 2o,1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9021/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
RECORRENTE :JUSCELINO COELHO DE SOUSA
ADVOGADO :MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) :BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO :RIVER FAUSTO MARQUES DE SOUSA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado nas alíneas 'a' e 'c' do permissivo constitucional, interposto por JUSCELINO COELHO DE SOUSA em face de acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 141/149, que negou provimento ao recurso por ele interposto, e deu provimento à apelação interposta pelo BANCO BRADESCO, declarando a inexistência do Dano Moral, reconhecendo a culpa exclusiva do ora recorrente quanto ao evento danoso, condenando-o no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Não foram opostos Embargos de Declaração. Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 153/164, que o acórdão recorrido veicula negativa de vigência dos artigos 332 e 333, I do Código de Processo Civil, bem como divergência jurisprudencial. Nas contrarrazões encartadas às fls. 205/217, o Recorrido aponta óbices à admissão do recurso e, no mérito, rebate a argumentação expendida e pugna por seu improvimento. É o relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e presente o preparo, motivo por que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. A síntese do inconformismo reside na alegação de que houve o cerceamento de defesa uma vez que "a produção da prova testemunhal e dos documentos solicitados, que seriam fundamentais para a elucidação do ponto controvertido, foi indeferida e o juiz a quo decidiu julgar antecipadamente a lide". No que respeita a pretensa violação ao disposto nos artigos 332 e 333, I do Código de Processo Civil, cabe ressaltar que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da justiça da decisão combatida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. O que não ocorre no presente caso. No caso em apreço, percebe-se que toda a argumentação apresentada neste Recurso Especial importaria à Corte Superior o revolvimento de matéria de natureza fático-probatória, pretensão que extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº 07.1 Assim, no particular, o recurso não comporta seguimento, pois compete às instâncias ordinárias exercer juízo acerca dos elementos probatórios acostados aos autos, cujo reexame é vedado em âmbito de Recurso Especial.

Cabe ressaltar que inexistente negativa de prestação jurisdicional quando o Tribunal de origem aprecia a questão de forma fundamentada, enfrentando todas as questões fáticas e jurídicas que lhe foram submetidas. Como já dito, não cabe compeli-lo o magistrado a autorizar a produção desta ou daquela prova, se por outros meios estiver convencido da verdade dos fatos. Prosseguindo, no que respeita ao alegado dissídio jurisprudencial, o recurso não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único, 2º do CPC. Ora, sem que restem demonstradas de maneira minuciosa as semelhanças e dessemelhanças entre o acórdão combatido e aqueles invocados como paradigmas, não há como se conhecer do dissídio pretoriano com base na alínea 'c' do permissivo constitucional. Em sendo assim, resta patente a inadmissibilidade, também neste ponto, do presente recurso, incidindo na espécie o disposto na Súmula 211 do STJ. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 30 de junho de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9876/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :MARIA SOCORRO RABELO BELMINO EVANGELISTA
ADVOGADO :ALEXANDRE G. MARQUES
RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Extraordinário interposto por MARIA SOCORRO R. B. EVANGELISTA, fls. 218/244, fundamentado no art. 102 da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte, fls. 207/211, 213/215, que negou provimento à apelação, mantendo a sentença proferida pelo juiz da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, nos autos nº 2005.0003.7698-3/0, DA AÇÃO DECLARATÓRIA CONSTITUTIVA CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGENDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/ VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO em face do ESTADO DO TOCANTINS que foi extinta com resolução de mérito. Não foram opostos embargos de declaração. Inconformada, interpõe Recurso Extraordinário, argumentando de forma genérica, nas razões encartadas às fls. 218/244, que o decisor viola as Leis Estaduais N.ºs 1.207/01, 1.208/2001, 1.209/01, 255/91, 260/91 preceitos constitucionais, eis o direito da recorrente de receber como reajuste salarial a incorporação do auxílio transporte ao subsídio básico dos servidores do fisco. Contrarrazões às fls. 249/279. É o relatório. Decido. O Recurso não comporta seguimento, conforme se demonstrará. Inicialmente, imperioso ressaltar que a matéria posta em questão é eminentemente de direito, pois a questão controvertida dos autos demanda a interpretação de direito local (Leis Estaduais), pelo que é de rigor a incidência da Súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim expressa: "por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário." Lado outro, em sede de Recurso Extraordinário, ao lado dos pressupostos tradicionais de admissibilidade, incumbe a Recorrente demonstrar a presença da repercussão geral da matéria, atendendo exigência insculpida no art. 102, § 3o, da Carta Magna. Tal demonstração obrigatoriamente deve constar da peça recursal, a qual deve veicular a demonstração da relevância das questões suscitadas, requisito que não se encontra atendido na hipótese, a obstar o processamento do inconformismo. A Recorrente se limita a afirmar que há repercussão geral, envolvendo questão relevante do ponto de vista econômico e social, sem, contudo, comprovar onde estaria a referida repercussão. Acresça-se, de par com isso, que, embora alegando infração a preceito constitucional, constata-se que a recorrente indica de maneira vaga os artigos que entende como violados, sem arrolar os motivos pelos quais estariam violados, restando nítida pretensão de se utilizar o Recurso Extraordinário para ver reexaminada matéria fático-probatória, o que é vedado, na espécie, pelo entendimento cristalizado na Súmula nº 279, do STF, nestes termos: "Súmula 279 - Para simples reexame de prova não cabe Recurso Extraordinário." Ante o exposto, INADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 6230/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :HABEAS CORPUS
RECORRENTE :ADEILSON SOARES LENQUE
ADVOGADO :DELMÁRIO DE SANTANA SOUZA
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuidam os presentes autos de Recurso Ordinário, fls. 175/176, interposto por ADEILSON SOARES LENQUE, inconformado com o acórdão de fls. 190/191, em que a 2ª Câmara Criminal deste Sodalício, à unanimidade, denegou a ordem impetrada. Apresentou as razões recursais de fls. 177/188. Há manifestação da Procuradoria Geral de Justiça às fls. 205/214. É o relatório. O presente foi interposto com fundamento no art. 105, inciso II, alínea 'a', da Constituição Federal. O recurso é próprio, e dispensado o preparo, nos termos do art. 5o, inciso LXXVII da CF/88. Inobstante a interposição tenha ocorrido anteriormente à publicação do acórdão, circunstância que, a teor de jurisprudência das Cortes Superiores, implicaria na intempestividade do presente recurso, tem-se que em situações como a que ora se apresenta o Superior Tribunal de Justiça firmou a possibilidade do conhecimento da irresignação como writ substitutivo, em homenagem ao princípio da ampla defesa. Assim: "RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS INTEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO COMO WRIT SUBSTITUTIVO PROCESSUAL PENAL. CRIME DE CALÚNIA. QUEIXA-CRIME OFERECIDA APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. 1. Ainda que intempestivo o recurso ordinário, na esteira da remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é admissível o seu recebimento como writ substitutivo. (...) 3. Ordem concedida para, reconhecendo a decadência do direito de queixa, trancar a ação penal n.º 659.01.2006.008896-3, processada perante o Juízo de Direito da 2ª Vara

Criminal de Vinhedo/SF (RHC n. 23.550/SP, Rei. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 17-2-2009) Em sendo assim, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9016/09

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE :AÇÃO DE CONHECIMENTO
RECORRENTE :ZALRENICE SIMÕES DE LIMA
ADVOGADO :ANTONIO PAIM BROGLIO
RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Extraordinário interposto por ZALRENICE SIMÕES DE LIMA, fls. 398/413, fundamentado no art. 102, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da Câmara Cível desta Corte, fls. 385/390, 393/394, que deu provimento à apelação, reformando a sentença e extinguiu o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Não foram opostos embargos de declaração Inconformada, interpõe Recurso Extraordinário, argumentando, nas razões encartadas às fls. 398/413, que o decisum viola os artigos 37, X e XI e 39 da Constituição Federal pelo que requer o processamento, conhecimento e provimento do presente recurso eis o direito da recorrente de receber o adicional por tempo de serviço, por tratar-se de vantagem de ordem pessoal. Contrarrazões às fls. 417/428, oportunidade em que requer seja inadmitido o Recurso Extraordinário ou, em sendo outro o entendimento, seja o mesmo improvido. Uma vez que a Lei Estadual nº 1.206/2001 que instituiu o subsídio como forma remuneratória para os servidores do Poder Judiciário, englobou todas as parcelas que integravam a remuneração. É o relatório. Decido. O Recurso não comporta seguimento, conforme se demonstrará. Em sede de Recurso Extraordinário, ao lado dos pressupostos tradicionais de admissibilidade, incumbe ao Recorrente demonstrar a presença da repercussão geral da matéria, atendendo exigência insculpida no art. 102, § 3º, da Carta Magna. Tal demonstração obrigatoriamente deve constar da peça recursal, a qual deve veicular a demonstração da relevância das questões suscitadas, requisito que não se encontra atendido na hipótese, a obstar o processamento do inconformismo. Nessa esteira: 1. A recorrente não ofereceu preliminar formal e adequadamente fundamentada, no que tange a eventual repercussão geral das questões constitucionais debatidas no caso, não tendo sido observado o disposto no artigo 543-A, § 2º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.418/06. 2. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido da exigência da demonstração formal e fundamentada, no recurso extraordinário, da repercussão geral das questões constitucionais discutidas quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 3 de maio de 2007, doia da publicação da Emenda Regimental n. 21, de 30 de abril de 2007. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI 746303 AgR, Rei. Min. Eros Grau, Segunda Turma, julg. 09/06/2009 - Publ. 01/07/2009 DJe-121) A Recorrente se limita a afirmar que há repercussão geral, envolvendo questão relevante do ponto de vista econômico e social, sem, contudo, comprovar onde estaria a referida repercussão. Acresça-se, de par com isso, que, embora alegando violação de preceito constitucional, contata-se a nítida pretensão de se utilizar o Recurso Extraordinário para ver reexaminada matéria fático-probatória, o que é vedado, na espécie, pelo entendimento cristalizado na Súmula nº 279, do egrégio STF, nestes termos: "Súmula 279 - Para simples reexame de prova não cabe Recurso Extraordinário. Ante o exposto, inadmito o Recurso Extraordinário, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 8936/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE CONHECIMENTO
RECORRENTE :LÍDIA CAMARA REIS
ADVOGADO :ANTONIO PAIM BROGLIO
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Extraordinário interposto por LÍDIA CAMARÁ REIS, fls. 245/265, fundamentado no art. 102, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte, fls. 237/241, negou provimento à apelação, mantendo a sentença proferida pelo juiz da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, nos autos da Ação de Conhecimento, que indeferiu o pedido de declaração da ilegalidade do ato da administração pública por ter suprimido o adicional por tempo de serviço, bem como o pagamento das parcelas vencidas, extinguindo o processo com resolução de mérito e condenando a recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Não foram opostos embargos de declaração. Inconformada, interpõe Recurso Extraordinário, argumentando, nas razões encartadas às fls. 245/265, que o decisum viola os artigos 37, X e XI e 39 da Constituição Federal pelo que requer o processamento, conhecimento e provimento do presente recurso eis o direito da recorrente de receber o adicional por tempo de serviço, por tratar-se de vantagem de ordem pessoal. Contrarrazões às fls. 269/292, oportunidade em que requer seja inadmitido o Recurso Extraordinário ou, em sendo outro o entendimento, seja o mesmo improvido. Uma vez que a Lei Estadual nº 1.206/2001 que instituiu o subsídio como forma remuneratória para os servidores do Poder Judiciário, englobou todas as parcelas que integravam a remuneração. É o relatório. Decido. O Recurso não comporta seguimento, conforme se demonstrará. Em sede de Recurso Extraordinário, ao lado dos pressupostos tradicionais de admissibilidade, incumbe ao Recorrente demonstrar a presença da repercussão geral da matéria, atendendo exigência insculpida no art. 102, § 3º, da Carta Magna. Tal demonstração obrigatoriamente deve constar da peça recursal, a qual deve veicular a demonstração da relevância das questões suscitadas, requisito que não se encontra atendido na hipótese, a obstar o processamento do inconformismo. Nessa esteira: 1. A

recorrente não ofereceu preliminar formal e adequadamente fundamentada, no que tange a eventual repercussão geral das questões constitucionais debatidas no caso, não tendo sido observado o disposto no artigo 543-A, § 2º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.418/06. 2. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido da exigência da demonstração formal e fundamentada, no recurso extraordinário, da repercussão geral das questões constitucionais discutidas quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 3 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental n. 21, de 30 de abril de 2007. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI 746303 AgR, Rei. Min. Eros Grau, Segunda Turma, julg. 09/06/2009 - Publ. 01/07/2009 DJe-121) A Recorrente se limita a afirmar que há repercussão geral, envolvendo questão relevante do ponto de vista econômico e social, sem, contudo, comprovar onde estaria a referida repercussão. Acresça-se, de par com isso, que, embora alegando violação de preceito constitucional, contata-se a nítida pretensão de se utilizar o Recurso Extraordinário para ver reexaminada matéria fático-probatória, o que é vedado, na espécie, pelo entendimento cristalizado na Súmula nº 279, do egrégio STF, nestes termos: "Súmula 279 - Para simples reexame de prova não cabe Recurso Extraordinário" Ante o exposto, inadmito o Recurso Extraordinário, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8183/08

ORIGEM :COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :TOCANTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO :CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTRO
RECORRIDO :MARGARETE RODRIGUES LOPES, REP. POR SEU GENITOR MANOEL TEIXEIRA LOPES
ADVOGADO :SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por TOCANTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA., com fulcro nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, contra Acórdão proferido nos embargos de declaração de folhas 869/878, proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte de Justiça que, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento nos termos do Voto do Relator. Mesmo sendo dado provimento ao recurso, interpôs recurso especial, ao argumento de terem sido violados os artigos 189 do Código Civil e artigos 333, inciso I e 535, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, além de haver interpretação divergente de outros tribunais. Juntou documentos de folhas 918/937. O Estado do Tocantins opôs embargos de declaração com efeito modificativo às folhas 943/950, alegando existência de omissão no Acórdão recorrido. Regularmente intimada, a embargada, ora recorrente, ofertou contrarrazões às folhas 956/958. Levados a julgamento, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso. Às folhas 973/988, o recorrente reitera as razões do recurso especial. Junta documentos de folhas 989/1010. Contrarrazões às folhas 1014a 1025 É o Relatório. Decido. O recurso não merece ascender à Corte Superior quanto à alegada afronta aos artigos 189 do Código Civil e artigos 333, inciso I e 535, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, porquanto a parte insurgente, a pretexto de tal divergência, pretende rediscutir o mérito da questão posta em julgamento, com reanálise dos elementos fático-probatórios (culpa recíproca) acerca da sua condenação ao pagamento de pensão alimentícia, danos morais e materiais, o que é expressamente vedado em sede de recurso especial, conforme Enunciado nº 07 de Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Por fim, se os dispositivos legais apontados no recurso especial não foram violados pelo Tribunal de origem, afasta-se, logicamente, o pleito recursal relativo à alínea "c" Isto posto, INADMITO o recurso especial. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8371/08

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO
ADVOGADO :ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTROS
RECORRIDO(S) :ROSIMOURA ARAUJO GUIMARÃES BARBOSA, CLAUDENOR GUIMARÃES BARBOSA E CLEITON GUIMARÃES BARBOSA
ADVOGADO :VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial fundamentado nas alíneas 'a' e 'c' do permissivo constitucional, interposto pelo MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA em face de acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 204/205, que deu provimento ao apelo interposto por Rosinoura Araújo Guimarães Barbosa, Claudenor Guimarães Barbosa, e Cleiton Guimarães Barbosa, ora Recorridos, reformando a sentença proferida na Ação de Indenização nº 1063/03. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 213/239, que o acórdão recorrido veicula tanto negativa de vigência quanto dissídio jurisprudencial em relação ao disposto no art. 267, inciso VI, e art. 401, ambos do Código de Processo Civil. Os Recorridos apresentaram as contrarrazões de fls. 259/275, oportunidade em que aponta óbices ao seguimento do recurso e, alternativamente, requer seja o mesmo improvido. É o relatório. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo, pelo que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Conforme relatado, o Recurso Especial foi interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição da República. Ao expender a argumentação com que pretende demonstrar malferimento ao art. 267, inciso VI, e art. 401, ambos do CPC, o Recorrente alega que sentença e acórdão seriam "completamente contrárias ao cabedal de provas "carreadas aos autos, sendo necessária a demonstração do nexo de causalidade entre a conduta e o dano, o que não se pode fazer neste caso apenas com prova testemunhal para combater as documentais". O exame de tais assertivas imporia Prosseguindo, argumenta que "para se fazer o julgamento apenas com provas

testemunhais é necessário ser considerado que não havia outras formas de provas constantes nos autos, fato que não existiu, pois existia farta prova documental que comprovavam as alegações da recorrente", para concluir que "a recorrente não é legitimada passiva para a demanda" e que "o acórdão se baseou apenas em provas testemunhais em detrimento das provas documentais", circunstância que consubstanciaria mal ferimento e dissídio jurisprudencial quanto ao que prevêem os dispositivos tidos como violados. Do exame da decisão combatida, verifica-se que o entendimento a que chegou a Turma Julgadora decorreu de acurada a análise das circunstâncias fáticas da causa, bem como das provas coligidas ao processo. Ora, a análise de tais assertivas extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo colendo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº 07. Destarte, no particular a irresignação merece seguimento. No que respeita ao alegado dissídio jurisprudencial, o recurso não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único, 2º do CPC. Com efeito, a análise da petição recursal revela de forma inequívoca que o Recorrente não cuidou de em proceder ao confronto analítico entre o julgado recorrido e os arestos que aponta como paradigmas, deixando de evidenciar que os acórdãos confrontados teriam partido de bases fáticas idênticas e adotado conclusões discrepantes. Ora, sem que restem demonstradas de maneira minuciosa as semelhanças e dessemelhanças entre o acórdão combatido e aqueles invocados como paradigmas, não há como se conhecer do dissídio pretoriano. Nesse sentido decide o colendo STJ: "PENAL. PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO Sumida 7 - A pretensão de simples reexame de prova não ensina Recurso Especial." 2º(...) Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados." ESPECIAL. ALÍNEA 'C' DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. FALTA DE COTEJO ANALÍTICO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. (...) I. Quanto à divergência, falta o cotejo analítico, nos moldes do que determina o art. 255 do RISTJ, impedindo o conhecimento do recurso quanto a esse aspecto. De se referir que não basta a simples transcrição de ementas ou trechos do julgado divergente, devendo a parte realizar o confronto explanatório da decisão recorrida com o acórdão paradigma, a fim de apontar a divergência jurisprudencial existente. A falta de análise dos julgados com o fito de evidenciar sua similaridade fática evidencia o descumprimento das formalidades insculpidas nos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Corte. (...) 5. Agravo a que se nega provimento." (AgRg no REsp 1043279/PR, Rei. Ministra Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG), Sexta Turma, julgado em 14/10/2008, DJe 03/11/2008) Destarte, resta patente o incabimento, no particular, do presente recurso. Se assim é, verifica-se que o pedido apresentado pelo Recorrente em suas razões, - no sentido de que "a presente seja recebida também no efeito suspensivo, como forma de antecipação dos efeitos da tutela" - carece de objeto. Ante o exposto, inadminto o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, e intime-se. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9503/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RECORRIDO(S) :FRANCISCO DE ASSIS ALMADA SANTOS
PROCURADOR :LUIZ GUSTAVO CAUMO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, fundamentado no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte, fls. 282, que negou provimento à apelação ministerial, confirmando a sentença que absolveu Francisco de Assis Almada Santos da imputação de prática do delito previsto no art. 184, § 2º, do Código Penal. Não foram opostos embargos de declaração. Inconformado, o Parquet interpôs o presente recurso, argumentando, nas razões encartadas às fls. 291/340, que o decism veicula negativa de vigência e dissídio jurisprudencial em relação ao disposto no art. 184, § 2º, do Código Penal. Requer o processamento, conhecimento e provimento do recurso, com a reforma do acórdão atacado, com a consequente condenação do Recorrido nos termos da denúncia. O Recorrido apresentou as contrarrazões de fls. 347/351, oportunidade em que pugna pelo improvimento do recurso. É o relatório. Em juízo de admissibilidade, verifico o cabimento, a regularidade formal e a tempestividade do presente recurso, a legitimidade do Recorrente, a dispensa de preparo, o prequestionamento, bem como o esgotamento das vias recursais ordinárias. No que respeita à alegada negativa de vigência ao disposto no art. 184, § 2º, do CP, tem-se que o entendimento favorável ou contrário à pretensão recursal diz respeito unicamente a matéria de direito, cujo tema deve ser harmonizado nas instâncias superiores, a quem incumbe dar a melhor interpretação cabível, com fito de assegurar a integridade da norma federal. Tendo em vista restar devidamente questionada a matéria e considerando que a questão invocada é meramente jurídica, bem como estar atendido o indispensável esgotamento de instância, tem-se que, no particular, é de rigor a remessa deste Recurso Especial à Corte Superior. No que respeita à apontada divergência jurisprudencial, verifico que o Recorrente atendeu às exigências constantes do art. 541, do Código de Processo Civil e do art. 255, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, posto que reproduziu os arestos paradigmas, indicando as respectivas fontes, bem como procedeu ao confronto analítico indispensável para o conhecimento do Recurso Especial pela alínea 'c' do permissivo constitucional. Ante o exposto, à vista do atendimento dos requisitos legais, ADMITO o presente Recurso Especial. Remetem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8460/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO
RECORRENTE :BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO :LEANDRO ROGERES LORENZI
RECORRIDO(S) :MARIA LAURA SPRICIGO
ADVOGADO :CARLOS VIECZOREK
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto pelo BANCO ABN AMRO REAL S.A., em face de acórdão proferido pela maioria da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 163/170, 171/172, 173/175), que deu parcial provimento ao apelo por ele interposto, reformando em parte a sentença proferida na Ação Revisional de Contrato de Financiamento de Veículo Cumulada com Consignação em Pagamento nº 2007.0007.6671-0, ajuizada por MARIA LAURA SPRICIGO, ora Recorrida. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, o Recorrente interpõe o presente recurso, alegando, nas razões (ff. 161/177), que o acórdão recorrido violou expressa disposição legal do artigo 4º, incisos VI, VIII e IX da Lei 4.595/64 e interpretou de forma diferente de outros tribunais o disposto na Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal. A Recorrida, embora regularmente intimada para apresentar contrarrazões, ficou-se inerte (ff. 226). E o relatório. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal, negativa de vigência a estes ou interpretação jurisprudencial divergente. Prevê o inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, que o Recurso Especial será conhecido quando atacar decisão de última ou única instância. Em análise, verifica-se que o Recorrente não exauriu as instâncias ordinárias deste Tribunal, atacando por meio de RESP, diretamente, a decisão proferida pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, sem interpor Embargos Infringentes, conforme previsão estatuída no artigo 530 do CPC. Neste sentido, já sumulou a instância superior: "Súmula nº 207 do STJ - E inadmissível recurso especial quando cabíveis embargos infringentes contra o acórdão proferido no tribunal de origem. (DJU 16.4.1998)". Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P. e I. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AI Nº 9516/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO SUMARÍSSIMA
RECORRENTE :MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO :LUIZ OTÁVIO CAMARGO PINTO E OUTRO
RECORRIDO :JUCIMAR PEREIRA DA SILVA PERES E OUTROS
ADVOGADO :JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto por MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., com fulcro no artigo 105, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, em embargos de declaração que, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, nos termos do Voto do Relator. Foram opostos embargos de declaração com efeitos infringentes (fls. 700/705), ao argumento da existência de omissão. Contraminuta às folhas 712/717. Levados a julgamento, por unanimidade de votos, foi-lhe negado provimento, mantendo-se incólume o Acórdão embargado. Interposto o recurso especial, em suas razões recursais alega que houve negativa de vigência ao artigo 535, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo fato de que esta Corte de Justiça deixou de apreciar a questão sob o prisma dos artigos 201, 257 e 258 do Código Civil, bem como em relação aos artigos 236, 475-J e 1.211 do Código de Processo Civil, negando-lhes vigência. Requer, ao final, o provimento do presente recurso para que seja anulado o Acórdão recorrido, no sentido de ser reconhecida a nulidade das intimações. Contrarrazões às folhas 754/761. É o Relatório. Decido. O inconformismo do recorrente centra-se na questão da falta de intimação para o pagamento da condenação (art. 475-J do CPC). O Acórdão censurado, no entanto, harmoniza-se com o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, que tem seguido a orientação de ser desnecessária a citação do devedor para cumprimento de obrigação de fazer, como se observa do seguinte julgado: "PROCESSUAL CIVIL. ARTIGO 475-J. CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE. 1. A fluência do prazo para o pagamento voluntário da condenação imposta na sentença, nos termos consignados no art 475-J do CPC, independe de requerimento do credor, bem como de nova intimação do devedor. É consectário do trânsito em julgado da sentença, da qual o devedor toma ciência pelos meios ordinários de comunicação dos atos processuais. Precedentes. 2. Recurso especial provido." (EDcl no REsp 1087606/RJ. Rei. Min. Castro Meira - 2ª Turma. Julgado em 18/06/2009 DJe 01/07/2009) * grifei Assim, é de se aplicar ao caso o Enunciado nº 83 de Súmula do Superior Tribunal de Justiça, que diz que "não se conhece do recurso especial pela divergência quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." Inexistindo omissão no Acórdão recorrido, não se admite o recurso pela suposta negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil. Posto isto, INADMITO o recurso especial. Publique-se e intime-se. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA ACAU Nº 1595/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :SINCATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON
ADVOGADO ERÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E FERNANDO OSORIO DE ALMEIDA JUNIOR

RECORRIDO :MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS – SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
 ADOGADO :
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto pelo SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINCON, com fulcro no artigo 105, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 3a Turma Julgadora da 1a Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos declaratórios manejados, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida. Nas razões do recurso (fls. 242/251), alega que o Acórdão recorrido violou os artigos 796 e 798 do Código de Processo Civil, ao entender que as características do pedido formulado na ação cautelar não se amoldam aos requisitos previstos nos referidos dispositivos. Ao final requer o conhecimento e provimento do presente recurso, para o fim de ser reformado o Acórdão combatido, julgando-se procedente a ação cautelar. A parte recorrida, a pesar de ter sido regularmente intimada, deixou de oferecer suas contrarrazões, conforme Certidão de folha 257. É o Relatório. Decido. Em regra, os recursos especiais interpostos contra decisão interlocutória proferida em processo cautelar, de conhecimento ou embargos à execução, devem ficar retidos nos autos até que seja oposto recurso contra a decisão final, conforme determina o § 3o, do artigo 542, do Código de Processo Civil. No entanto, demonstrada a plausibilidade do direito alegado e a urgência na subida do recurso especial, admite o Superior Tribunal de Justiça o deferimento de cautelar para dar efeito suspensivo ao recurso de apelação, mitigando-se, a regra acima referida. Ressalte-se que se caracteriza urgência quando a decisão impugnada for suscetível de ocasionar à parte dano irreparável ou de difícil reparação, ou quando o recurso especial estiver na iminência de perder o seu objeto, se não apreciado imediatamente. Verifico, no caso, que o Acórdão recorrido origina-se de decisão interlocutória proferida em mandado de segurança que objetivou, em suma, o afastamento da revogação da isenção parcial concedida pelo Município de Palmeiras do Tocantins -TO, através da Lei Complementar nº 1/2006, perpretada pelas Leis Complementares nº 2/2006 e 3/2006, cuja liminar foi indeferida. A hipótese dos autos não configura qualquer excepcionalidade, não havendo, pois, que se falar em dano irreparável. Desta forma, não é oportuna a realização de juízo de admissibilidade do recurso especial neste momento processual, devendo ficar retido, exigindo-se reiteração quando da interposição do recurso especial contra a decisão final do Mandado de Segurança nº 2008.0008.0228-6/0. Publique-se e Intime-se. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1764/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO MS Nº 3480/06
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 ADOGADO : ANA CATHARINA FAÑÇA DE FREITAS
 AGRAVADO : FABIO MARTINS RIBEIRO
 ADOGADO : DANIEL DOS SANTOS BORGES
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. O Agravo apresentou as contrarrazões encartadas às fls. 422/439. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 20,1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 8004/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR : FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
 RECORRIDO(S) : ANTONIO SARDINHA DE JESUS
 ADOGADO : AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTRO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Extraordinário fundamentado na alínea 'a' do permissivo constitucional, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de acórdão unânime proferido pela 3a Turma Julgadora da 1a Câmara Cível deste Tribunal, fls. 178/192, que negou provimento ao apelo por ele interposto e deu provimento ao recurso adesivo de apelação do autor para arbitrar os honorários advocatícios em 20% do valor da condenação mantendo quanto ao mais a sentença de primeiro grau. Opostos embargos de declaração, foram os mesmos rejeitados. Irresignado, interpõe o presente recurso, sob a alegação de que o acórdão recorrido viola o art. 37 caput, uma vez que a decisão administrativa que exonerou o autor da ação foi precedida de processo administrativo regular e emanada por autoridade competente, Contrarrazões às fls. 255/265, oportunidade em que o Recorrido pugna pelo não conhecimento do recurso por ausência de requisitos de admissibilidade ou, alternativamente, pelo improvimento do recurso. É o relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo, motivo por que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 102, inciso III, alínea 'a' da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade de dispositivo constitucional. Ocorre que a decisão recorrida não contraria o dispositivo elencado pelo recorrente, sendo tal ofensa, na melhor das hipóteses, apenas reflexa, posto que a irresignação do recorrente concerne à violação dos princípios previstos no art. 37, da Constituição Federal. Saliente-se que o recurso interposto com fundamento no art. 102, III, "a" da Constituição Federal deve apresentar contrariedade direta e frontal à mesma, não cabendo recurso extraordinário por ofensa indireta ou

reflexa. Sobre a temática, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou, não conhecendo de recursos que não apresentem a ofensa direta ao dispositivo constitucional elencado, posto que os recursos excepcionais apresentam fundamentação vinculada. De outro revés, ainda que se considerasse que o dispositivo constitucional previsto no art. 37 realmente foi contrariado pela decisão recorrida, caberia ao recorrente promover o questionamento da matéria, haja vista que tal dispositivo somente foi arguido nesta instância extraordinária. Saliente-se que o recorrente antes do presente recurso, interpôs, também, embargos declaratórios, de forma que este Tribunal se manifestou explicitamente sobre todos os pontos primordiais para a resolução da questão. Diante dessas razões, INADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9648/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
 RECORRENTE : JEOCARLOS SANTOS GUIMARÃES
 ADOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado nas alíneas 'a' e 'c' do permissivo constitucional, interposto por JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES em face de acórdão unânime proferido pela 3a Turma Julgadora da 2a Câmara Cível deste Tribunal, fls. 163/170, 179/185 que negou provimento ao apelo por ele interposto, e rejeitou os embargos de declaração confirmando a sentença de primeiro grau proferida pelo juízo da 2a Vara Cível de Araguaína que julgou extinto o processo de nº 2006.0009.4248-0, com base nos artigos 267, I, e 295, I do Código de Processo Civil, sem resolução do mérito, em virtude da inépcia da inicial, condenando-o no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Os Embargos de Declaração foram rejeitados. Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 189/199, que o acórdão recorrido veicula negativa de vigência dos artigos 269, 284, 295, 302, 334, 355, 358, 359 do Código de Processo Civil, bem como divergência jurisprudencial. Nas contrarrazões encartadas às fls. 205/217, o Recorrido aponta óbices à admissão do recurso e, no mérito, rebate a argumentação expendida e pugna por seu improvimento. É o relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e presente o preparo, motivo por que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Do voto condutor do acórdão recorrido colhe-se: "Não é concebível que a parte autora estivesse impossibilitada de trazer aos autos a documentação em tela, antes mesmo de ajuizar o pleito revisional. Competia-lhe insistir na apresentação dos documentos ou pleitear judicialmente sua exibição, contudo ficou-se inerte". Todavia, a síntese do inconvênio reside na alegação de que "o acórdão recorrido desconsidera a existência inequívoca e incontroversa da relação contratual, do recorrido, a dispensa legal da 'br'igação de provar um fato incontroverso, e os efeitos da recusa por não juntar documentos". Ora, da análise de tal excerto percebe-se que toda a argumentação apresentada neste Recurso Especial imporia à Corte Superior o revolvimento de matéria de natureza fático-probatória, pretensão que extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº 07. Assim, no particular, o recurso não comporta seguimento. No que respeita a pretensa violação ao disposto nos artigos 269, 284, 295, 302, 334, 355, 358, 359 do Código de Processo Civil, cabe ressaltar que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da justiça da decisão combatida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. O que não ocorre no presente caso. Prosseguindo, no que respeita ao alegado dissídio jurisprudencial, o recurso não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único, do CPC. Com efeito, a análise da petição recursal revela de forma inequívoca que o Recorrente não cuidou de em proceder ao confronto analítico entre o julgado recorrido e os arestos que aponta como paradigmas, deixando de evidenciar que os acórdãos confrontados teriam partido de bases fáticas idênticas e adotado conclusões discrepantes. Ora, sem que restem demonstradas de maneira minuciosa as semelhanças e dessemelhanças entre o acórdão combatido e aqueles invocados como paradigmas, não há como se conhecer do dissídio pretoriano com base na alínea V do permissivo constitucional. Em sendo assim, resta patente a inadmissibilidade, também neste ponto, do presente recurso, incidindo na espécie o disposto na Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL. NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas/TO, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 8906/09

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 ADOGADO : MAURÍCIO F. D. MORGUETA
 RECORRIDO(S) : BRUNO SIQUEIRA CAMPOS MENDONÇA
 ADOGADO : VITOR HUGO ALMEIDA

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Tratam os autos de Recurso Especial interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, em face de acórdão unânime fls. 325/331, proferido pela 5a Turma Julgadora da 2a Câmara Cível deste tribunal, que negou provimento à apelação interposta nos autos da Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais Nº 2006.0007.8086-3/0, proposta em seu desfavor, confirmando a sentença que o condenou ao pagamento de indenização por danos materiais, bem como à sucumbência. Inconformado, interpõe o presente e, nas razões de fls. 182/194, alega violação aos artigos 50, XXXV da Constituição Federal, e 131, 145, 435 e 535, II do Código de Processo Civil ante a contradição do julgado com as provas dos autos. Não houve contrarrazões conforme certidão de fl. 351. É o relatório. Decido. Conforme se colhe das razões recursais, o cerne da irresignação consubstancia-

se na incompatibilidade da fundamentação da sentença com as provas dos autos. Em relação à violação ao art. 5º, XXXV do permissivo constitucional, não cabe ao Superior Tribunal de Justiça apreciar matéria de cunho constitucional, cuja competência é exclusiva da Suprema Corte, nos termos do art. 102 da Constituição Federal. No que concerne à alegada infringência aos artigos 131, 145, 435 e 535, II do Código de Processo Civil, a irresignação do recorrente não merece prosperar, porque desarrazoada sua tese, uma vez que a interpretação de determinada norma jurídica não deve ser analisada isoladamente, mas em conformidade com todo ordenamento jurídico. Na verdade, com a apresentação deste recurso, pretende o recorrente que se reveja o julgado, com nova apreciação de questões já ultrapassadas e já decididas. Todavia, é oportuno relembrar que o Recurso Especial não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo colendo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº 07. No que se refere à alegada divergência jurisprudencial, registro que a interposição do recurso especial pela alínea "c" exige do recorrente a comprovação do dissídio jurisprudencial, cabendo ao mesmo colacionar precedentes jurisprudenciais favoráveis à tese defendida, com a devida certidão ou cópia dos paradigmas, autenticada ou de repositório oficial, comparando analiticamente os acórdãos confrontados, nos termos previstos no artigo 541, parágrafo único, do CPC, do que não se cuidou. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AI Nº 9990/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
RECORRENTE :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO :LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA
RECORRIDO(S) :CÍCERO SILVA SOUZA
ADVOGADO :ADILAR DALTOÉ E OUTROS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - SANEATINS, fundamentado no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da CF/88, em face de acórdão de fls. 170/176, em que a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, à unanimidade, negou provimento ao Agravo de Instrumento em que atacou decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível da comarca de Gurupi nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 5414/01, proposta por Cícero da Silva Souza, ora Recorrido, Não foram opostos Embargos de Declaração. Irresignada, interpõe o presente recurso e, nas razões encartadas às fls. 181/192, alega violação e dissídio jurisprudencial ao disposto no art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Há contrarrazões às fls. 201/233, oportunidade em que o Recorrido aponta óbice ao seguimento do recurso. E o relatório. O recurso não comporta seguimento, eis que padece da ausência do requisito de admissibilidade consubstanciado no prequestionamento. O cerne da pretensão recursal reside na assertiva de que "a fixação da verba honorária nos parâmetros atuais (...) afigura-se flagrantemente excessiva". Contudo, do voto condutor do acórdão combatido colhe-se: "Dessa forma, não há o que se falar em má-fé do Agravado, uma vez que, o Agravante não recorreu em momento oportuno com relação ao valor fixado a título de honorários advocatícios." Constata-se que em relação ao dispositivo apontado como violado esta Corte não emitiu juízo de valor, conforme se demonstrou, ou seja, a matéria ora suscitada não restou debatida e decidida por este Tribunal. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. I. O prequestionamento, entendido como a necessidade de o tema objeto do recurso haver sido examinado pela decisão atacada, constitui exigência inafastável contida na própria previsão constitucional, ao tratar do recurso especial, impondo-se como um dos principais requisitos ao seu conhecimento. Não examinada a matéria objeto do especial pela instância a quo, a despeito de oposição de embargos de declaração, incide, na espécie, o enunciado 211 da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça. (...) 4. Agravo ao qual se nega provimento" (AgRg no REsp 939.060/SC, 5ª Turma, Rel.a Min.a Jane Silva - Desa Convoc. do TJ/MG, DJ de 12/11/2007.) Patente a ausência do indispensável prequestionamento, incide na espécie o disposto na Súmula 211 do STJ, verbis: "Súmula 211 - Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo". Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8448/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
ADVOGADO :JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
RECORRIDO :COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO :LETÍCIA BITTENCOURT
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado nas alíneas 4ª 'c' do permissivo constitucional, interposto por JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES em face de acórdão de fls. 158/166, em que a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, à unanimidade, deu parcial provimento ao apelo por ele interposto para, reformando a sentença condenatória proferida em desfavor da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins na Ação de Indenização por Danos Morais nº 2006.0002.4196-2/0, para majorar o quantum indenização a ele devido. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, interpõe o presente Recurso Especial, alegando, nas razões de fls. 327/337, que o acórdão recorrido veicula dissídio jurisprudencial em relação ao disposto no art. 944, do Código Civil e art. 14, inciso II, e art. 17, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Nas contrarrazões encartadas às fls. 212/215, a Recorrida rebate tal argumentação e requer seja inadmitido o recurso ou, alternativamente, lhe seja negado provimento. É o relatório. A irresignação é tempestiva,

as partes são legítimas, há interesse em recorrer, e regular o preparo, pelo que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. No que diz respeito ao art. 944, do Código Civil, alega o Recorrente que "quantia arbitrada foi ínfima e incapaz de gerar na pessoa do recorrente uma sensação agradável de compensação da desídia da recorrida". Do voto condutor do acórdão recorrido colhe-se: "Em casos análogo, o Superior Tribunal de Justiça, no caso de energia elétrica por conta de um valor ínfimo da fatura (oitenta e cinco centavos de real), entendeu que o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) foi, suficientemente arbitrado pelo Tribunal a quo. No caso presente, levando em conta que o restabelecimento da energia elétrica se deu no mesmo dia (final da tarde), entendo que o julgado abaixo transcrito pode servir de parâmetro: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. DISSÍDIO PRETORIANO NÃO-DEMONSTRADO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SUSPENSÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO DOS ARTS 186 E 188, I, DO CC. NÃO-OCORRÊNCIA. ABUSO DE DIREITO. CONFIGURAÇÃO DE ATO ILÍCITO (CC, ART 187). RESSARCIMENTO DEVIDO. DOUTRINA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO. 1. [...] 2. A questão controvertida neste recurso especial não se restringe à possibilidade/impossibilidade do corte no fornecimento de energia elétrica em face de inadimplemento do usuário. O que se discute é a existência ou não de ato ilícito praticado pela concessionária de serviço público, cujo reconhecimento implica a responsabilidade civil de indenizar os transtornos sofridos pela consumidora. 3. Comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos costumes (art. 187 do Código Civil). 4. A recorrente, ao suspender o fornecimento de energia elétrica em razão de um débito de R\$ 0,85, não agiu no exercício regular de direito, e sim com flagrante abuso de direito. Aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 5. A indenização por danos morais foi fixada em valor razoável pelo Tribunal a quo (R\$ 1.000,00), e atendeu sua finalidade sem implicar enriquecimento ilícito à indenizada. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (REsp 811690/RR, Rei. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/05/2006, DJ 19/06/2006 p. 123f. (destaques no original) Ressai daí que o acórdão recorrido seguiu, *ipsis litteris*, o entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça, de tal modo que, a um só tempo, verifica-se não ocorrer nem a alegada negativa de vigência, nem tampouco o pretense dissídio jurisprudencial. Acerca do último, aliás, constata-se que o acórdão combatido cuida de hipótese em que o fornecimento foi restabelecido no mesmo dia, circunstância de que não se cuidou naquele invocado como paradigma, inexistindo a similitude fática entre os dois casos, pelo que o presente recurso carece de regularidade formal, não comportando seguimento. Assim: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. (...) DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. (...) 3. A similitude fática das hipóteses postas em confronto é requisito essencial para a comprovação da divergência jurisprudencial. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 1160678/RS, Rei. Ministro HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE), SEXTA TURMA, julgado em 17/11/2009, DJe 07/06/2010) Destarte, resta patente o incabimento, no ponto, do presente recurso. Por outro lado, em relação ao art. 14, inciso II, e art. 17, inciso II, ambos do CPC, verifica-se que no exame da questão, o acórdão combatido limitou-se a registrar que "no que diz respeito a alegada litigância de má-fé, na a vislumbre, porquanto a apelada atuou dentro dos limites legais." Constata-se, então, que esta Corte, ao julgar a questão, aplicou os dispositivos tidos como violados com base em fundamentos de natureza estritamente fática. Se assim é, resta inegável que a análise da negativa de vigência e do dissídio jurisprudencial alegados importaria à Corte Superior o exame de matéria fática, de modo que o presente recurso encontra óbice intrínseco ao seu seguimento, consubstanciado na Súmula nº 07, do STJ. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, e intime-se. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO RSE Nº 2448/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO PENAL
RECORRENTE :ROSILON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO :GERMIRO MORETTI
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos III e IV, do Código Penal. ROSILON JOSÉ DA SILVA interpôs Recurso em Sentido Estrito, julgado improcedente pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Sodalício, à unanimidade, conforme acórdão de fls. 1124/1128. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, interpõe o Recurso Especial de fls. 1136/1137, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1762/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC Nº 4514/04
AGRAVANTE :CARLOS HUMBERTO DUARTE DE LIMA E SILVA
ADVOGADO :ATAUL CORREA GUIMARÃES
AGRAVADO :FABRO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO :PAULA ZANELLA DE SÁ
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por CARLOS HUMBERTO DUARTE DE LIMA E SILVA, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. A Agravada apresentou as contrarrazões encartadas às fls. 194/202. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, § 2º, I do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8728/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA

RECORRENTE :ALBERTO DE DEUS TELES

ADVOGADO :CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Na petição juntada às fls. 176/177, o primeiro acordante, ESTADO do TOCANTINS noticia que as partes entabularam acordo, cujo termo se encontra encartado às fls. 178/182, para conceder promoção aos POLICIAIS MILITARES, ao posto ou graduação imediatamente superior, em razão da transferência para reserva remunerada, com a inclusão em folha dos novos proventos, à luz do disposto na Lei Estadual nº1.437. Regular a representação das partes, homologo o acordo firmado para que produza os efeitos legais e jurídicos, e julgo extintos os processos 2006.0008.7027-5/0 e 2006.0008.7028-5/0 com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil, determinando suas respectivas baixas e posterior remessa ao juízo de origem, para providências afetas ao juízo singular. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AI Nº 9754/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO

RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

RECORRIDO(S) :IBANOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO :IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de execução de acórdão prolatado nos autos de agravo de instrumento nº 9754. Diante do exposto, determino o encaminhamento dos autos à Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO, através da qual o Relator delegou, em seu Voto (fl. 120), competência ao seu titular para dirigir e praticar os atos referentes à execução. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 8369/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11670-8

RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR :BRUNO NOLASCO DE CARVALHO

RECORRIDO :JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO

ADVOGADO :JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA E ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de pedido de execução de acórdão prolatado nos autos de apelação Cível nº 8369/08. Diante do exposto, determino o encaminhamento dos autos à la Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO, através da qual delego competência ao seu titular para dirigir e praticar os atos referentes à execução. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº 9043/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE :ATO INFRACIONAL

RECORRENTE :W. B. C. E S. C.

ADVOGADO :MARIA DO CARMO COTA

RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e Recurso Extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a", ambos da Constituição Federal, interpostos por WILMEIK BERK COSTA E SILVA COSTA, em face de acórdão proferido pela 3ª Turma Julgadora da la Câmara Cível deste Egrégio Tribunal (ff. 94/96, 102/107, 108/116, 118), que negou provimento por maioria ao apelo proposto, mantendo incólume a sentença proferida no Procedimento para Apuração de Ato Infracional nº 2008.0005.0343-2, ajuizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, ora Recorrido. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, interpõe Recurso Especial e Recurso Extraordinário, alegando, nas razões do primeiro (ff. 140/149), que o acórdão ora recorrido negou vigência aos artigos 30, 111 e 141 do Estatuto da Criança e Adolescente, e, nas razões do segundo (ff. 126/138), alega violação aos artigos constitucionais 227, inciso IV e § 3º, inciso V; 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV. Há contrarrazões ao Recurso Especial (ff. 157/163) e ao Recurso Extraordinário (ff. 165/171). É o relatório. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e encontra-se dispensado o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade de ambos os Recursos Constitucionais. DO RECURSO ESPECIAL O Recurso Especial foi interposto com supedâneo ao artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, o que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado em Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência a estes, ou interpretação jurisprudencial divergente. Em síntese, o Recorrente aduz afronta aos artigos 30, 111 e 141 do Estatuto da Criança e Adolescente, a partir do momento em que ocorreu a homologação da remissão cumulada com medida sócio-educativa pelo juízo, sem a presença do Defensor. Com a aplicação das referidas medidas, a defensoria entende que houve descumprimento ao devido processo legal e à ausência de defesa técnica, o que

ensejou violação aos dispositivos acima citados. No presente caso, verifico que o acórdão ora recorrido encontra-se de acordo com o entendimento pacífico dos Tribunais Superiores. Nesse sentido, segue recente julgado: "ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA. HABE AS CORPUS. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. AUDIÊNCIA DE OITIVA INFORMAL. ART. 179 DO ECA. AUSÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA. NULIDADE. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. SUBMISSÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. DESNECESSIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO-CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. A audiência de oitiva informal tem natureza de procedimento administrativo, que antecede a fase judicial, oportunidade em que o membro do Ministério Público, diante da notícia da prática de um ato infracional pelo menor, reunirá elementos de convicção suficientes para decidir acerca da conveniência da representação, do oferecimento da proposta de remissão ou do pedido de arquivamento do processo. Por se tratar de procedimento extrajudicial, não está submetido aos princípios do contraditório e da ampla defesa. 2. Ordem denegada". (HABEAS CORPUS Nº 109.242 - SP (2008/0136513- 7), Rei. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, julgado em 04/03/2010, DJe 05/04/2010) Com isso, não vislumbro contrariedade ou violação a qualquer norma, motivo no qual o recurso não merece seguimento. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO O Recurso extraordinário foi interposto com supedâneo ao artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, o que delimita seu cabimento à contrariedade de dispositivo constitucional. De início, registro que a preliminar "repercussão geral" arguida não comporta admissibilidade do presente Recurso Extraordinário, pois o Recorrente deixou de indicar, formal e fundamentadamente, a relevância do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapasse os interesses subjetivos da causa, nada obstante a apreciação do mérito dessa preliminar seja da competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispositivos dos artigos 327 do RISTF e 543-A, §§ 1º e 2º do CPC. O artigo 543-A, §§ 1º e 2º do CPC, exige do Recorrente, no instrumento do Recurso Extraordinário, a obrigatoriedade da preliminar de repercussão geral, em cujo instrumento deve ser demonstrada, de forma fundamentada, para conhecimento do Supremo Tribunal Federal. Essa preliminar, para assim ser admitida e conhecida, obviamente, deverá ter conteúdo, e não apenas forma. Com isso, para ser considerada como preliminar, não basta a simples menção ao termo "preliminar" e/ou "repercussão geral", e nem às questões relevantes, de forma genérica, repetitiva, sem um mínimo de fundamentação. Flá que se demonstrar que a questão federal em discussão - que constitui o mérito do recurso extraordinário - tem repercussão sob o ponto de vista econômico, político, social ou jurídico. Preliminar sem o mínimo de fundamentação ou demonstração dessas questões de repercussão geral é preliminar inexistente, muito embora não caiba, em juízo de admissibilidade recursal, decidir ou não pela existência de repercussão geral (competência exclusiva do STF), mas examinar, sob o ponto de vista estritamente formal, se ela está ou não fundamentada, para ser considerada como tal. Precedentes: EDcl no AI nº 692400- MG, STF - Pleno. Rei. Min. Ellen Gracie, em 16.04.2008, DJ 30.05.2008. E, sob o prisma deste exame superficial, vê-se que a sentença prolatada e posteriormente mantida em sede de apelo, se encontra em simetria com o entendimento dominante do Supremo Tribunal Federal, não vislumbro, assim, seguimento ao presente recurso extraordinário. Nesse sentido: "EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ARTIGO 127 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMULAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA IMPOSTA PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA. POSSIBILIDADE. CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA. PRECEDENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O acórdão recorrido declarou a inconstitucionalidade do artigo 127, in fine, da Lei nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), por entender que não é possível cumular a remissão concedida pelo Ministério Público, antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, com a aplicação de medida sócio-educativa. 2. A medida sócio-educativa foi imposta pela autoridade judicial, logo, não fere o devido processo legal. A medida de advertência tem caráter pedagógico, de orientação ao menor e em tudo se harmoniza com o escopo que inspirou o sistema instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. 3. A remissão pré-processual concedida pelo Ministério Público, antes mesmo de se iniciar o procedimento no qual seria apurada a responsabilidade, não é incompatível com a imposição de medida sócio-educativa de advertência, porquanto não possui esta caráter de penalidade. Ademais, a imposição de tal medida não prevalece para fins de antecedentes e não pressupõe a apuração de responsabilidade. Precedente. 4. Recurso Extraordinário conhecido e provido". (RE 248018/SP - Rei. Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, Julg. em 06/05/2008 - DJe 112 em 20/06/2008) Ante o exposto, INADMITO tanto o Recurso Especial, quanto o Recurso Extraordinário, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO. P. e I. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10405/10

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO PENAL

RECORRENTE :LUIZ SANTOS LEAL

DEFENSOR :JOSÉ MARCOS MUSULINI

RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR :

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial encartado às fls. 349/306, fundamentado no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 2ª Turma Julgadora da la Câmara Criminal desta Corte, fls. 330, 335/344, que negou provimento à apelação, acolheu o parecer ministerial e manteve a sentença que o condenou à pena de 16 anos de reclusão, pela prática de crime triplamente qualificado tipificado no art. 121, § 2º, I (motivo torpe), III (meio cruel) e IV (mediante recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido). Não foram opostos embargos de declaração. Maneja o presente recurso sob alegação de violação ou negativa de vigência aos artigos 212 e 478, I do Código de Processo Penal pretendendo ver reformado o r. acórdão, para que seja "anulada a 3ª Sessão de Julgamento da 55ª reunião periódica do Tribunal do Júri da Comarca de Paraíso, em virtude de quebra da imparcialidade dos jurados e/ou leitura em Plenário e com argumento de autoridade do acórdão deste tribunal que improveu o recurso em sentido estrito da defesa, nos termos do art. 478, I do CPP, devendo em caso de provimento do recurso, o apelante ser colocado

imediatamente em liberdade por infringência à razoável duração do processo ". O Recorrido apresentou as contrarrazões de fls. 386/395, oportunidade em que se manifesta pelo indeferimento do processamento do presente Recurso Especial. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Especial. O recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição da República, que delimita seu cabimento frente à contrariedade de Tratado ou Lei Federal ou negativa de vigência e em hipóteses em que haja dissídio jurisprudencial. Consta-se que toda a argumentação lançada pelo Recorrente se desenvolve em torno de questões fáticas que demandam a análise de prova, o que já inviabiliza o seguimento do recurso, na linha do entendimento cristalizado na Súmula nº 7, do colendo STJ. Veja-se que a apontada violação aos artigos 212 e 478, I, ambos do Código de Processo Penal, não pode ser examinada nesta via. Já assente doutrinária e jurisprudencialmente que todos os jurados receberão cópia da pronúncia ou das acusações posteriores que julgaram admissível a acusação. Além disso, os jurados terão acesso aos autos, o que evidencia a possibilidade de indevida influência. Nesta esteira, já houve claro pronunciamento do STJ. Veja-se: (...) 3. Embora a Lei nº 11.689/08 tenha restringido a possibilidade de leitura de peças em Plenário, não há falar em prejudicialidade do pedido, uma vez que o art. 472, parágrafo único, do CPP, prevê que os jurados receberão cópia da pronúncia ou das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação (por exemplo, o acórdão do recurso em sentido estrito). HC 85591 / GO HABEAS CORPUS 2007/0146290-7 Ministro OG FERNANDES, Data de julgamento 21/05/2009, data de publicação. DJe 08/06/2009. Ademais, o recurso não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único, 1 do CPC. "Art. 541. O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos perante o presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas, que conterão: (...) Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução ae julgado disponível Com efeito, a análise da petição recursal revela de forma inequívoca que o Recorrente não cuidou de em proceder ao cotejo analítico entre o julgado recorrido e os acórdãos que aponta como paradigmas, deixando de evidenciar que os acórdãos confrontados teriam partido de bases fálicas idênticas e adotado conclusões discrepantes. Ora, sem que restem demonstradas de maneira minuciosa as semelhanças e dessemelhanças entre o julgado combatido e aqueles invocados como paradigmas, não há como se conhecer do dissídio pretoriano, em especial porque a Turma Julgadora julgou a apelação com lastro nas particularidades do caso concreto. Nesse sentido decide o colendo STJ: (...) 1. Esta Corte tem decidido que, a teor do art. 255 e parágrafos do RISTJ, para a comprovação e apreciação do dissídio jurisprudencial devem ser juntadas a íntegra do acórdão paradigma ou, ainda, citado repositório oficial, autorizado ou credenciado de jurisprudência, devendo ser realizado o necessário cotejo analítico. 2. In casu, verifica-se que o recorrente não cumpriu aludidas determinações, tendo apenas transcrito as ementas apontadas como divergentes em suas razões ao Especial, motivo pelo qual não se conhece do inconformismo pela alínea c do permissivo constitucional. (...)" (REsp 1075669/MS, Rei. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 16/06/2009, DJe 03/08/2009) Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial. Publique-se e intime-se. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6734/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :INVESTCO S/A
ADVOGADO :WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTROS
RECORRIDO(S) :JOÃO DIAS DOS SANTOS S/S/M MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO :EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por INVESTCO S/A com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da Câmara Cível desta Corte, fls. 361/363, que à unanimidade, proveu parcialmente a apelação por ela interposta, apenas para afastar a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, confirmando quanto ao mais a sentença proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível desta Capital nos autos da Ação de Indenização nº 1910/02, promovida por JOÃO DIAS DOS SANTOS e S/M MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS, ora Recorridos. Os embargos de declaração opostos foram rejeitados, nos termos do acórdão de fls. 394/396. Inconformada, maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 401/412, aponta violação ao art. 333, art. 458 e art. 535, inciso II, todos do Código de Processo Civil, bem como ao art. 1200 e art. 1220, ambos do Código Civil. Os Recorridos apresentaram as contrarrazões de fls. 419/424, aponta óbice ao seguimento do recurso e, no mérito, pretende seja o mesmo improvido. É o relatório. O recurso não comporta seguimento, conforme se demonstrará. Para que os recursos especial e extraordinário sejam alçados aos Tribunais Superiores, é necessário que a Corte local tenha decidido sobre o tema proposto, de modo a atender à aludida exigência. No caso presente, o Recorrente alega estar configurada ""patente violação aos artigos 535, II e 458 do Código de Processo Civil, diante da omissão do Tribunal Tocantinense quando do julgamento dos embargos de declaração, pois não foram supridas as omissões apofitadas nos declaratórios". Prossequindo, argumenta que incumbia aos Autores, ora Recorridos, "apresentar prova segura da qualidade de sua posse, pois a exercida de má-fé não recebe o mesmo tratamento da posse exercida com boa-fé" e que estaria "claramente demonstrada a omissão no tocante a necessidade, a teor do que alude o artigo 333, I, do CPC, de o Recorrente apontar os danos decorrentes da violação alegada (no caso, as benfeitorias que sustenta ter erigido e a natureza delas, o seu valor ou critérios para sua determinação, como v.g. área eventualmente plantada, número de pés, qualidade, tempo, produtividade, etc) n/para, fundado em tais argumentos, alegar violação ao que dispõem o art. 1200 e art. 1220, ambos do Código Penal e art. 333, do Código de Processo Civil. No caso sob exame, tais dispositivos legais somente foram ventilados nos embargos de declaração, não sendo abordados em momento algum ao longo do processo, nem invocados como suporte da decisão, cuidando-se, inequivocamente,

de inovação promovida em sede de aclaratórios acerca da matéria controvertida devolvida ao exame deste Tribunal. Aplica-se à hipótese, mutatis mutandis, o seguinte aresto do Pretório Excelso: "EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 13/94. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL (SÚMULA 282). IMPOSSIBILIDADE DA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO LOCAL. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. O cumprimento do requisito do prequestionamento dá-se quando oportunamente suscitada a matéria constitucional, o que ocorre em momento processualmente adequado, nos termos da legislação vigente. A inovação da matéria em sede de embargos de declaração é juridicamente inaceitável para os fins de comprovação de prequestionamento. Precedentes." (RE 598123 AgR, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 06/04/2010, DJe-076 DIVULG 29-04-2010 PUBLIC 30-04-2010 EMENT VOL-02399-09 PP-01957) (grifo nosso) Em sendo assim, no tocante a tais dispositivos, resta patente a ausência do indispensável prequestionamento, incidindo na espécie o disposto na Súmula 211 do STJ. 11 "Súmula 211 - Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Sobre a pretensa violação ao disposto no art. 458 e art. 535, inciso II, ambos do CPC - que, na linha do que pretende o Recorrente, decorreria da rejeição do embargos declaratórios -, e considerando a circunstância dantes ressaltada de que se cuida de inovação promovida em sede de aclaratórios, ao suscitar matéria que não fora abordada em momento algum ao longo do processo, aplica-se o entendimento esposado pelo STJ, nestes termos: "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. (...) AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF. INOVAÇÃO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO ART 535, II, CPC INOCORRÊNCIA. (...) 1. A ausência de manifestação acerca de matéria não abordada em nenhum momento no iter processual, salvo em embargos de declaração, não configura violação ao art. 535, do CPC. Precedentes do STJ: EDcl no AgRg no Ag 691.757/SC, DJ de 6.3.2006 e EDcl no REsp 446.889/SC, DJ de 22.8.2005. (...) 3. Ademais, a questão irrisignativa à exegese dos arts. 267, § 3o e 301, §4º, do CPC não foi abordada em nenhum momento no iter processual, salvo em embargos de declaração, opostos em face do acórdão dos Embargos Infringentes, que em nada omitiu, posto não suscitada a questão. (...) 9. Agravo Regimental desprovido." (AgRg nos EDcl no REsp 1099034/ES, Rei. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 02/03/2010) Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1763/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC Nº. 4515/04
AGRAVANTE :CARLOS HUMBERTO DUARTE DE LIMA E SILVA
ADVOGADO :ATAUL CORREA GUIMARÃES
AGRAVADO :FABRO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO :PAULA ZANELLA DE SÁ
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por CARLOS HUMBERTO DUARTE DE LIMA E SILVA, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. A Agravada apresentou as contrarrazões encartadas às fls. 219/227. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 2o, 1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO EMBI Nº 1599/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :APELAÇÃO CÍVEL
RECORRENTE :WALMIR MARTINS CAMARGO
ADVOGADO :PAULO ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO :MARCILEY LEITE ARANTES
ADVOGADO :ROBERTO PEREIRA URBANO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e concomitantemente Recurso Extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, ambos interpostos por WALMIR MARTINS CAMARGO, em face de acórdão unânime proferido pela 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, às fls. 140/146, 161/162, que deu parcial provimento aos Embargos infringentes, tão-somente para determinar a atualização da verba indenizatória de danos morais, confirmando quanto ao mais a sentença proferida em primeira instância. Não foram opostos Embargos de Declaração. Irresignado interpõe RECURSO EXTRAORDINÁRIO de fls. 165/174, com fundamento no artigo 102, III, 'a' da Constituição Federal, ao argumento de que resta configurada ofensa ao que prescreve o artigo 5o, LV da Constituição Federal. Interpõe também RECURSO ESPECIAL de fls. 177/185, com alicerce no artigo 105, III, 'a' e V da Constituição Federal alegando ter ocorrido ofensa ao disposto nos artigos 186, 188,1, e 927 do Código Civil e artigo 5o, LV da Constituição Federal. Não há Contrarrazões. É o relatório. Decido. Conforme se colhe das razões recursais, o cerne da irrisignação diz respeito ao valor de indenização por dano moral arbitrado. DO RECURSO ESPECIAL No que se refere ao malferimento dos artigos 186, 188,1 e 927 do Código Civil, a irrisignação não merece prosperar, porque desarrazoada sua tese, uma vez que pretende a revisão do julgado, com nova apreciação de questões já ultrapassadas e já decididas, desiderato que extrapola o alcance do Recurso Especial. Como se sabe, os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, incidindo na hipótese o óbice constante na Súmula nº 07, do STJ, verbis: "Súmula 7 - A

pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Ademais, segundo entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, somente é possível a modificação da indenização por danos morais se o valor arbitrado for manifestamente irrisório ou exorbitante, de modo a causar enriquecimento sem causa e vulnerar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que não ocorre no presente caso. Em relação à infração ao art. 5o, LV do permissivo constitucional, o presente recurso encontra outro óbice, pois não cabe ao Superior Tribunal de Justiça apreciar matéria de cunho constitucional. Em sendo assim, o RECURSO ESPECIAL não comporta seguimento. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO No que concerne a suposta violação ao art. 5o, LV da Constituição Federal, o RECURSO EXTRAORDINÁRIO, ao lado dos pressupostos tradicionais de admissibilidade, incumbe ao RECORRENTE demonstrar a presença da repercussão geral da matéria, consoante exigência do art. 102, § 3o, da Constituição Federal. Para efeito da repercussão geral será considerada a existência, ou não, de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa além da controvérsia constitucional. Todavia, o Recorrente se limita a afirmar que há repercussão geral, envolvendo a questão, sem, contudo, comprovar onde estaria a referida repercussão. Considerando esses critérios e aplicando-os ao caso sob análise, verifica-se que não há que se falar em repercussão geral da matéria constitucional ora discutida. Noutro giro, o "Supremo Tribunal Federal deixou assentado que, em regra, as alegações de desrespeito aos postulados da ampla defesa e do contraditório podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário". Demais disso, o presente Recurso Extraordinário encontra óbice na orientação do STF que não o admite para reexame de fatos e provas nos termos da Súmula nº 279, verbis: "para simples reexame de provas não cabe recurso extraordinário". Assim, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Ante o exposto, INADMITO TANTO O RECURSO ESPECIAL QUANTO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 20 de junho de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº 9118/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO PENAL

RECORRENTE :THIAGO GERMANO DOS SANTOS

ADVOGADO :GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA

RECORRIDO(A) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Nos autos da Ação Penal nº 2005.0000.7407-3/0, que tramitou perante o Juízo da 2ª Vara Criminal da comarca de Palmas, THIAGO GERMANO DOS SANTOS foi condenado a cinco anos e quatro meses de reclusão, além de treze dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, c/c art. 29, ambos do Código Penal. Julgando a apelação defensiva, a 4ª Turma Julgadora da Câmara Criminal deste Sodalício, à unanimidade, negou-lhe provimento, conforme acórdão de fls. 192/194. Os embargos de declaração opostos foram rejeitados, conforme o acórdão encartado às fls. 211/212. Irresignado, o Sentenciado interpõe o Recurso Especial de fls. 216/226, bem como o Recurso Extraordinário de fls. 240/250. Há contrarrazões ao Recurso Especial às fls. 264/267 e Recurso Extraordinário às fls. 257/262, pugnano do Ministério Público pelo não conhecimento de ambos. É o relatório. Os recursos são próprios e tempestivos, a parte é legítima e há interesse em recorrer, pelo que passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade inerentes às espécies. DO RECURSO ESPECIAL Consta-se que o Recorrente aponta como alicerce de sua irrisignação as alíneas 'a' e V do permissivo constitucional, apontando como malferidos o art. 29, art. 59, art. 68 e art. 157, § 2o, inciso I, todos do Código Penal. No que respeita à aventada contrariedade ou negativa de vigência a tais dispositivos, alega "a inexistência de prova do emprego de arma de fogo imputado ao ora recorrente" e argumenta que a fixação da pena se deu "com alusão a elementos inerentes ao tipo não provados nos autos" e "a pena-base foi fixada acima do mínimo legal (...) com alusão a elementos inerentes ao tipo, em desconformidade com a prova dos autos e com a jurisprudência desta Corte Superior, evidenciando, portanto, o constrangimento ilegal. Os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. No caso presente, verifica-se que a argumentação lançada nas suas razões recursais se desenvolve em torno de questões fáticas, conforme já se anotou, de modo que, no ponto, o presente recurso encontra óbice intransponível ao seu seguimento, consubstanciado na Súmula nº 07,1 do STJ. Por outro lado, no que respeita ao item apontado como sustentáculo do inconformismo sob exame - "c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribuna F —, é imprescindível que a parte demonstre, de maneira minuciosa, as semelhanças e dessemelhanças entre o julgado combatido e aqueles invocados como paradigmas, análise que o Recorrente descurou de proceder. Deveras, em hipótese que se amolda à perfeição ao caso sob exame, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: / - Esta Turma tem entendido, reiteradamente, que, a teor do art. 255 e parágrafos, do RISTJ, para comprovação e apreciação da divergência jurisprudencial, devem ser mencionadas e expostas as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como juntadas cópias integrais de tais julgados ou, ainda, citado repositório oficial de jurisprudência. Apesar de ter sido citado o respectivo repositório oficial dos julgados paradigmas, não foi feito o devido confronto analítico. Por tais razões, impossível, conhecer da divergência aventada. (...) 5 - Recurso não conhecido" (REsp 335092/RJ, Rei. Ministro Jorge Scartezzini, QUINTA TURMA, julgado em 17/09/2002, DJ 11/11/2002 p. 249) (grifos nossos) Em sendo assim, o Recurso Especial não comporta seguimento. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso Especial. Imperativo registrar que, ao lado dos pressupostos tradicionais de admissibilidade, incumbe ao Recorrente demonstrar a presença da repercussão geral da matéria, atendendo exigência insculpada no art. 102, § 3o, da Carta Magna, requisito que se encontra atendido na hipótese. Consta-se que o Recorrente aponta como alicerce de sua irrisignação a alínea 'a' do permissivo constitucional, apontando como malferido o art. 5o, inciso LVII, da Constituição Federal. Alega o Recorrente que a alegada violação decorreria do fato de a sentença e o acórdão que a confirmou terem inobservado "as

especificidades de prova quando da condenação e dosimetria da pena dosimetria que, data vênua, alteraram de forma sensivelmente o agravamento da pena do ora recorrente". Consta-se a pretensão de obter o reexame de matéria de natureza fático-probatório, mister ao qual não se presta o Recurso Extraordinário, incidindo na hipótese o óbice constante da Súmula nº 279," do Pretório Excelso. Demais disso, colhe-se das razões recursais que alegada violação ao art. 5o, inciso LVII, da CF/88, decorreria de inadequada aplicação de dispositivos do Código Penal. Assim, o exame da tese de que seria inconstitucional a conclusão alcançada pelo acórdão impugnado importaria à Corte Suprema a análise da vigência e eficácia de tais normas, bem como sua aplicação ao caso, para acabar tipificada, ao depois, eventual injúria à Constituição, o que não coaduna o Recurso Extraordinário. Destarte, a causa, em seus limites originários, foi decidida à luz da interpretação e aplicação de normas infraconstitucionais, cuja constitucionalidade não foi posta em dúvida em nenhum momento, não sendo o caso de ofensa direta, capaz de fazer admissível o recurso extraordinário. Ante o exposto, inadmito os Recursos Especial e Extraordinário, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10021/09

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE :AÇÃO PENAL

RECORRENTE :FRANCISCO VAZ SAMPAIO

ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

RECORRIDO(A) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Tratam os autos de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, interposto por FRANCISCO VAZ SAMPAIO contra o acórdão de fls. 516/522, em que a 3ª Turma Julgadora da Câmara Criminal deste Tribunal, à unanimidade, julgou improcedente a apelação criminal por ele interposta em face de sentença condenatória pela prática do crime previsto no art. 121, § 2o, inciso IV, do Código Penal. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, interpõe o presente recurso e, nas razões de fls. 529/533, agita preliminar de prescrição da pretensão punitiva e, no mérito, "requer seja decretado novo júri O Ministério Público, nas contrarrazões de fls. 540/545, manifesta-se no sentido da inadmissibilidade do recurso. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo, pelo que passo a examinar a preliminar agitada nas razões recursais. Conforme relatado, alega o Recorrente estar configurada a prescrição. Carece de razão. Verifica-se a sentença condenatória transitou em julgado para a Acusação, o que configura a hipótese prevista no art. 110, § 1o, do CP, caso em que a prescrição da pretensão punitiva passa a ser regulada pela pena aplicada em concreto. O Recorrente se viu condenado a 13 (treze) anos de reclusão, pena que prescreve em 20 (vinte) anos, a teor do art. 109, § 1o, do CP. Tendo em conta que os fatos ocorreram em 28/02/1988, a denúncia foi recebida em 02/08/1990, a decisão de pronúncia foi proferida em 23/04/2003 e, por derradeiro, que a sentença condenatória foi proferida em <21/09/2005, constata-se não ter decorrido, entre tais marcos interruptivos, o prazo prescricional aplicável - vinte anos. Rejeito a preliminar. Embora tenha apontado a alínea 'a' do permissivo constitucional como fundamento de sua irrisignação, o Recorrente não apontou qual o dispositivo se teria por malferido, de modo que o recurso não reúne os requisitos de admissibilidade. Nessa linha: "(...) FALTA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DOS DISPOSITIVOS TIDOS POR VIOLADOS - INDICAÇÃO GENÉRICA - SÚMULA 284, DO STF -DISSÍDIO PRETORIANO NÃO COMPROVADO. (...) 2 - Não sendo sequer mencionada na peça recursal qual dispositivo legal dito por violado, limitando-se a uma indicação genérica, nem mesmo de que maneira a decisão atacada os teria infringido, o Recurso Especial não merece ser conhecido, porquanto falece de fundamentação. 3 - Aplicação, à espécie, da Súmula 284/STF. 4 - Precedente (REsp nº 188.980/SP). 5 - Recurso não conhecido." (REsp 335092/RJ, Rei. Ministro Jorge Scartezzini, QUINTA TURMA, julgado em 17/09/2002, DJ 11/11/2002 p. 249) (grifos nossos) 2. O recurso especial, para ter sua apreciação viabilizada neste Tribunal, deve indicar, quando da sua interposição, expressamente, o dispositivo, inciso e alínea em que se fundamenta. Da mesma forma, cabe ao recorrente mencionar, com clareza, as normas que tenham sido contrariadas ou cuja vigência tenha sido negada. Em assim não ocorrendo ou se dando de modo deficiente, a negativa de seu seguimento torna-se imperativa. (...) 5. Recurso especial não-conhecido." (REsp 649.253/SP, Rei. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 05/10/2004, DJ 29/11/2004 p. 260) (destaque nosso) Demais disso, os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. No caso presente, verifica-se que toda a argumentação lançada nas suas razões recursais se desenvolve em torno de questões fáticas, conforme revela o próprio Recorrente ao rematar suas razões asseverando que "o atual julgamento mostra-se manifestamente como contrário às provas constantes dos autos". Ora, em sendo assim, em sede do presente exame de admissibilidade, o presente recurso encontra óbice intransponível ao seu seguimento, consubstanciado na Súmula nº 07, do STJ, verbis: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9224/09

ORIGEM :COMARCA DE TAGUATINGA/TO

REFERENTE :AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

RECORRENTE :FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA E OUTRA

ADVOGADO :IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR

RECORRIDO(S) :MARIA DA CONCEIÇÃO CARMO GODINHO E GABY ALMEIDA GODINHO

PROCURADOR :MARCELO DO CARMO GODINHO

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105,

inciso IH, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, interposto por FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA E ALMERINDA PEREIRA DA SILVA, em face de acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, fls.308/311, que negou provimento ao apelo por eles interposto, confirmando a sentença proferida na Ação de Manutenção de Posse c/c Reintegração de Posse nº 648/03, ajuizada em desfavor de MARIA DA CONCEIÇÃO CARMO GODINHO E GABY ALMEIDA GODINHO, ora Recorridos. Os Embargos de Declaração opostos foram rejeitados, nos termos do acórdão encartado às fls. 323/326. Irresignados, interpõem o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 331/350, que o acórdão recorrido veicula tanto negativa de vigência quanto dissídio jurisprudencial em relação ao disposto nos artigos 926 e 927 do Código de Processo Civil. Há contrarrazões às fls. 372/385. E o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e, realizado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Do acórdão combatido colhe-se: Analisando as provas dos autos, especialmente os depoimentos colhidos ao longo da instrução processual, e o afirmado pelas partes, tenho que a sentença deve ser mantida, uma vez que foram atendidos todos os requisitos previstos nos artigos 926 e 927 do CPC, especialmente posse anterior e esbulho. " Pois bem, O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal, negativa de vigência a estes ou interpretação jurisprudencial divergente. Em relação ao dispositivo da alínea "a" do artigo 105, inciso III, da Constituição da República, a pretensa ofensa de vigência aos artigos 926 e 927, do Código de Processo Civil, não merece prosperar, pois o acórdão recorrido enfrentou e fundamentou as questões essenciais ao julgamento da lide. Assim, evidencia-se que alegada infração traduz somente o inconformismo com a decisão, pretendendo o Recorrente rediscutir o que já foi decidido, o que contraria o enunciado da Súmula nº 07, nestes termos: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." No que se refere à alegada divergência jurisprudencial, registro que a interposição do recurso especial pela alínea "c" exige do recorrente a comprovação do dissídio jurisprudencial, cabendo ao mesmo colacionar precedentes jurisprudenciais favoráveis à tese defendida, com a devida certidão ou cópia dos paradigmas, autenticada ou de repositório oficial, comparando analiticamente os acórdãos confrontados, nos termos previstos no artigo 541, parágrafo único, do CPC, do que não se cuidou. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas/TO, 30 de junho de 2010. WILLAMARA LEILA - PRESIDNETE

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9224/09

ORIGEM :COMARCA DE TAGUATINGA/TO

REFERENTE :AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

RECORRENTE :FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA E OUTRA

ADVOGADO :IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR

RECORRIDO(S) :MARIA DA CONCEIÇÃO CARMO GODINHO E GABY ALMEIDA GODINHO

PROCURADOR :MARCELO DO CARMO GODINHO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso IH, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, interposto por FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA E ALMERINDA PEREIRA DA SILVA, em face de acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, fls.308/311, que negou provimento ao apelo por eles interposto, confirmando a sentença proferida na Ação de Manutenção de Posse c/c Reintegração de Posse nº 648/03, ajuizada em desfavor de MARIA DA CONCEIÇÃO CARMO GODINHO E GABY ALMEIDA GODINHO, ora Recorridos. Os Embargos de Declaração opostos foram rejeitados, nos termos do acórdão encartado às fls. 323/326. Irresignados, interpõem o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 331/350, que o acórdão recorrido veicula tanto negativa de vigência quanto dissídio jurisprudencial em relação ao disposto nos artigos 926 e 927 do Código de Processo Civil. Há contrarrazões às fls. 372/385. E o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e, realizado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Do acórdão combatido colhe-se: Analisando as provas dos autos, especialmente os depoimentos colhidos ao longo da instrução processual, e o afirmado pelas partes, tenho que a sentença deve ser mantida, uma vez que foram atendidos todos os requisitos previstos nos artigos 926 e 927 do CPC, especialmente posse anterior e esbulho. " Pois bem, O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal, negativa de vigência a estes ou interpretação jurisprudencial divergente. Em relação ao dispositivo da alínea "a" do artigo 105, inciso III, da Constituição da República, a pretensa ofensa de vigência aos artigos 926 e 927, do Código de Processo Civil, não merece prosperar, pois o acórdão recorrido enfrentou e fundamentou as questões essenciais ao julgamento da lide. Assim, evidencia-se que alegada infração traduz somente o inconformismo com a decisão, pretendendo o Recorrente rediscutir o que já foi decidido, o que contraria o enunciado da Súmula nº 07, nestes termos: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." No que se refere à alegada divergência jurisprudencial, registro que a interposição do recurso especial pela alínea "c" exige do recorrente a comprovação do dissídio jurisprudencial, cabendo ao mesmo colacionar precedentes jurisprudenciais favoráveis à tese defendida, com a devida certidão ou cópia dos paradigmas, autenticada ou de repositório oficial, comparando analiticamente os acórdãos confrontados, nos termos previstos no artigo 541, parágrafo único, do CPC, do que não se cuidou. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas/TO, 30 de junho de 2010. WILLAMARA LEILA - PRESIDNETE

RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 9445/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

RECORRENTE :HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI

ADVOGADO :SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTRO

RECORRIDO :CLEA DE LIMA BARRETO

ADVOGADO :AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTRO

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e 4c' da Constituição Federal, interposto pelo HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI , em face de acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, às fls. 93/97, que negou provimento ao agravo de instrumento por ele interposto, confirmando a sentença proferida na Ação de Impugnação ao Valor da Causa Nº29044-7/08, mantendo a sentença de primeiro grau que o condenou ao pagamento de indenização por danos morais, ajuizada por Reparação de Danos Morais nº 778/02, ajuizada por CLÉA DE LIMA BARRETO, ora Recorrida. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões às fls. 101/113, que o acórdão recorrido violou expressa disposição legal contida nos artigos 261 e 295 do Código de Processo Civil e interpretou de forma diferente dos demais tribunais o contido nos respectivos artigos. A Recorrida apresentou contrarrazões às fls. 142/150. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e regular preparo. Analiso, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. Verifico que o cerne da irrisignação cinge-se na questão de fixação do valor de indenização do dano moral decorrente de negligência médica, causadora do óbito do filho da recorrida. Imperioso ressaltar que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, pois, para estas existe a via ordinária. Em que pese a alegação do recurso especial! de que os arts. 261 e 295 do Código de Processo Civil teriam sido violados, não logrou êxito o recorrente em demonstrar em que consistiria o suposto malferimento. Isto porque, na interposição do recurso especial, as razões devem ser apresentadas com a máxima clareza possível e cumpridos todos os requisitos legais, o que não ocorre neste apelo extremo, porquanto inexistente fundamentação jurídica suficiente, não havendo o recorrente logrado explicitar as razões para reforma do aresto recorrido. Ademais, a fundamentação proposta pelo recorrente remeteria, necessariamente, ao reexame do conteúdo fático-probatório, o que se mostra inviável neste grau de jurisdição. E isto porque a situação decidida pelo Tribunal a quo é definitiva, destinando-se os recursos excepcionais apenas para preservar a integridade do direito objetivo federal. Em sendo assim, o pronunciamento das Cortes Superiores não se caracteriza como julgamento de 3ª instância, pois atende ao interesse da parte apenas de maneira reflexa, desde que presentes os pressupostos constitucionais. A respeito, dispõe a Súmula 07, do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". Quanto ao recurso interposto pela alínea "c" do permissivo legal, deve o recorrente realizar o cotejo analítico entre os julgados, demonstrando a existência da similitude fática, não evidenciada no presente processo. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P. e I. Palmas/TO, 30 de junho de 2010. Desembargadora Willamara Leila Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5201/05

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUATINS/TO

REFERENTE :ATO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

RECORRENTE :ANTONIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO :MARIA DO CARMO COTA

RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por ANTONIO FERNANDES DA SILVA, fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a', da CF/88, em face de acórdão de fls. 44/48, em que a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, à unanimidade, negou provimento à apelação interposta nos autos da Ação de Retificação de Registro Público Nº 2036/05, que negou o pedido de retificação da data de nascimento, confirmando a sentença proferida pelo juiz da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Não foram opostos Embargos de Declaração. Irresignado, interpõe o presente recurso e, nas razões encartadas às fls. 59/63, alega violação ao disposto no artigo 109 da Lei 6.015/73. Sustenta novamente que o material probatório não deixa margens quanto ao direito do recorrente de ter o registro de nascimento retificado. Contrarrazões às fls. 69/79, oportunidade em que o Ministério Público requer que seja mantida a sentença e o acórdão fugitados. E o relatório. Decido. O recurso não comporta seguimento, conforme se demonstrará. Como se sabe, para que os recursos especial e extraordinário sejam alçados aos Tribunais Superiores, é necessário que a Corte local tenha decidido sobre o tema proposto, de modo a atender à aludida exigência. No caso sob exame, o dispositivo em questão não foi abordado, como suporte da decisão, em momento algum, tampouco a matéria foi oportunamente suscitada, não sendo objeto de debates e decisão por este Tribunal, nem mesmo em sede de aclaratórios. Em consequência, resta patente a ausência do indispensável prequestionamento, incidindo na espécie o disposto na Súmula 211 do STJ.1 Demais disso, os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. No caso presente, verifica-se que toda a argumentação lançada nas suas razões recursais se desenvolve em torno de questões fáticas. Se assim é, em sede do presente exame de admissibilidade, o presente recurso encontra óbice intransponível ao seu seguimento, consubstanciado na Súmula nº 07, do STJ, verbis: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial T Ante tais obstáculos ao processamento do recurso, inviável sua subida à Superior Instância. Assim: Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5201/05

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUATINS/TO

REFERENTE :ATO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

RECORRENTE :ANTONIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO :MARIA DO CARMO COTA

RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a', da CF/88, em face de acórdão de fls. 44/48, em que a 5ª Turma Julgadora da Câmara Cível deste Tribunal, à unanimidade, negou provimento à apelação interposta nos autos da Ação de Retificação de Registro Público Nº 2036/05, que negou o pedido de retificação da data de nascimento, confirmando a sentença proferida pelo juiz da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Não foram opostos Embargos de Declaração. Irresignado, interpõe o presente recurso e, nas razões encartadas às fls. 59/63, alega violação ao disposto no artigo 109 da Lei 6.015/73. Sustenta novamente que o material probatório não deixa margens quanto ao direito do recorrente de ter o registro de nascimento retificado. Contrarrazões às fls. 69/79, oportunidade em que o Ministério Público requer que seja mantida a sentença e o acórdão fustigados. E o relatório. Decido. O recurso não comporta seguimento, conforme se demonstrará. Como se sabe, para que os recursos especial e extraordinário sejam alçados aos Tribunais Superiores, é necessário que a Corte local tenha decidido sobre o tema proposto, de modo a atender à aludida exigência. No caso sob exame, o dispositivo em questão não foi abordado, como suporte da decisão, em momento algum, tampouco a matéria foi oportunamente suscitada, não sendo objeto de debates e decisão por este Tribunal, nem mesmo em sede de aclaratórios. Em consequência, resta patente a ausência do indispensável prequestionamento, incidindo na espécie o disposto na Súmula 211 do STJ.1 Demais disso, os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. No caso presente, verifica-se que toda a argumentação lançada nas suas razões recursais se desenvolve em torno de questões fáticas. Se assim é, em sede do presente exame de admissibilidade, o presente recurso encontra óbice intransponível ao seu seguimento, consubstanciado na Súmula nº 07, do STJ, verbis: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial T Ante tais obstáculos ao processamento do recurso, inviável sua subida à Superior Instância. Assim: Ante o exposto, inadminto o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 8973/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE OBRIGAÇÃO
RECORRENTE :AGENCIACLIK MÍDIA INTERATIVA S/A
ADVOGADO :EDUARDO CAMPOS CONTRIM DIAS
RECORRIDO(S) :WAGNER AGUIAR DOS SANTOS
ADVOGADO :MARCIO FERREIRA LINS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por AGENCIACLIK MÍDIA INTERATIVA S/A, fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a', da CF/88, em face de acórdão de fls. 177/182, em que a 3ª Turma Julgadora da Câmara Cível deste Tribunal, à unanimidade, negou provimento ao Agravo Regimental manejado contra decisão que negou provimento ao recurso de Apelação por ela interposta por ausência de interesse na causa. Não foram opostos Embargos de Declaração. Irresignado, interpõe o presente recurso e, nas razões encartadas às fls. 185/190, alega violação ao disposto nos artigos 50 e 499, § 1º do Código de Processo Civil. Não há contrarrazões conforme certidão de fl. 201. É o relatório. O recurso não comporta seguimento, conforme se demonstrará. Conforme relatado, o Recorrente fundamentou o presente na alínea 'a' do permissivo constitucional, apontando pretensa violação aos artigos 50 e 499, § 1º, do CPC. Do voto condutor do acórdão combatido colhe-se: "Postas as razões da decisão recorrida, não se colhe do arrazoado da agravante razões para a mudança do posicionamento externado. A pretexto de possuir interesse na causa, pretende a recorrente a todo custo ingressar na lide, intuito que, embora aparentemente legítimo, deve ser exercido pelas vias próprias, e não ao atropelo das normas procedimentais e ao argumento de inexistência de prejuízo, como o faz em suas ponderações de recurso regimental." Tendo em conta que o comando emergente do acórdão atacado segue exatamente no sentido de que seja aplicada a norma inscrita nos artigos 50 e 499, § 1º, do CPC, descabe falar em violação ao disposto no referido dispositivo. Ante tais obstáculos ao processamento do recurso, inviável sua subida à Superior Instância. Assim: A legitimidade para recorrer; assim como o interesse, constituem requisitos de admissibilidade dos recursos, razão pela qual não se revela cognoscíveis os embargos de declaração opostos por quem não seja parte vencida ou terceiro prejudicado, à luz do disposto no artigo 499, do CPC". EDcl no AgRg na RCDESP no REsp 735314 / RS Ministro LUIZ FUX, data de julgamento 13/04/2010, DJe 29/04/2010 Por derradeiro, a análise de tais teses exigiria o exame de matéria fática, de modo que o presente recurso também esbarra em óbice intransponível ao seu seguimento, consubstanciado na Súmula nº 07, do STJ.1 Ante o exposto, inadminto o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 20 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4161/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ADÃO PEREIRA DOS SANTOS, LEONARDO AMAORIM TEIXEIRA, RUDSON ALVES BARBOSA E WESLEY BORGES COSTA
ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS
RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS - COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial, interposto por Adão Pereira dos Santos, Leonardo Amorim Teixeira, Rudson Alves Barbosa e Wesley Borges Costa em face de acórdão proferido por maioria pelo Pleno deste Tribunal, que acolheu a questão de ordem relativa à nulidade por ausência de citação, e, de consequência, anular o processo desde a citação, em relação ao acórdão proferido nesse tribunal, julgando, prejudicado os

Embargos de Declaração, por perda de objeto. Irresignados, interpõem o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 193/200, que "não pode ser decretada a perda de objeto posto que o curso para o qual se habilitaram é realizado em fases independentes." Contrarrazões às fls. 204/221. É o relatório. Decido. O recurso não comporta seguimento conforme se demonstrará. Inicialmente verifico que os recorrentes não cuidaram de apontar expressamente o permissivo constitucional que entendem violado pelo Tribunal, o que caracteriza deficiência de fundamentação do recurso, tornando inviável o seu conhecimento por não permitir a exata compreensão da controvérsia. Constato, também, que não demonstraram de maneira precisa qual Tratado ou Lei Federal que entendem por violados. Demais disso, não foi apontada nenhuma divergência jurisprudencial. Ora, a demonstração do dissídio jurisprudencial impõe avaliar se a solução da decisão recorrida e dos paradigmas assentaram-se nas mesmas premissas fáticas e jurídicas, havendo entre elas similitude de circunstâncias. Por conseguinte, se o acórdão combatido decide a matéria aplicando determinado artigo de lei, o inconformismo que alegue violação deste dispositivo deve se sujeitar a uma investigação sobre a linha de entendimento jurisprudencial acerca da aplicação de tal dispositivo. Por derradeiro, a fundamentação proposta pelos recorrentes remeteria, necessariamente, ao reexame do conteúdo fático-probatório, o que se mostra inviável neste grau de jurisdição. A respeito, dispõe a Súmula 07, do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". Destarte, revela-se inadmissível o presente recurso. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 3963/03

ORIGEM :COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 998/01
RECORRENTE :JOSÉ MARCELINO COELHO
ADVOGADO :SÉRGIO C. WACHELESKI
RECORRIDO :GERALDINA LOPES DA PAIXÃO COSTA E OUTROS
ADVOGADO :VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'c' do permissivo constitucional, interposto por JOSÉ MARCELINO COELHO e OUTRO em face de acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da Câmara Cível deste Tribunal. ILS. 313/318, que negou provimento ao apelo por ele interposto, confirmando a sentença proferida na Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais nº 998/2001, ajuizada em seu desfavor por GERALDINA LOPES DA PAIXÃO COSTA e OUTROS, ora Recorridos. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignados, interpõem o presente Recurso Especial, alegando, nas razões de fls. 327/337, que o acórdão recorrido veicula dissídio jurisprudencial em relação ao disposto no art. 944 e no art. 948, ambos do Código Civil. Nas contrarrazões encartadas às fls. 347/348, os Recorridos rebatem tal argumentação e requerem o seja inadmitido o recurso ou, alternativamente, lhe seja negado provimento. É o relatório. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, e regular o preparo, pelo que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O recurso não comporta seguimento, eis que não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único, 1º do CPC. Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados." Com efeito, a análise da petição recursal revela de forma inequívoca que os Recorrentes não cuidaram de proceder ao confronto analítico entre o julgado recorrido e o aresto que aponta como paradigma, deixando de evidenciar que os acórdãos confrontados teriam partido de bases fáticas idênticas e adotado conclusões discrepantes. Ora, sem que restem demonstradas de maneira minuciosa as semelhanças e dessemelhanças entre o acórdão combatido e aquele invocado como paradigma, não há como se conhecer do dissídio pretoriano. Nesse sentido decide o colendo STJ: "PENAL. PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA 'C' DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. FALTA DE COTEJO ANALÍTICO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. (...) 1. Quanto à divergência, falta o cotejo analítico, nos moldes do que determina o art. 255 do RJSTJ, impedindo o conhecimento do recurso quanto a esse aspecto. De se referir que não basta a simples transcrição de ementas ou trechos do julgado divergente, devendo a parte realizar o confronto explanatório da decisão recorrida com o acórdão paradigma, a fim de apontar a divergência jurisprudencial existente. A falta de análise dos julgados com o fito de evidenciar sua similaridade fática evidencia o descumprimento das formalidades insculpidas nos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Corte. (...) 5. Agravo a que se nega provimento" (AgRg no REsp 1043279/PR, Rei. Ministra Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG), Sexta Turma, julgado em 14/10/2008, DJe 03/11/2008) Destarte, resta patente o incabimento do presente recurso. Ante o exposto, inadminto o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, e intime-se. Palmas, 27 de abril de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8586/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
RECORRENTE :BANCO VLKSWAGEN S/A
ADVOGADO :MARINÓLIA DIAS DOS REIS
RECORRIDO(S) :APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO :FERNANDO CORREA DE GUAMÁ
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto pelo BANCO VOLKSWAGEN S.A., em face de acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da

2ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 210/212, 219/222, 224/225), que negou provimento ao apelo por ele interposto, confirmando a sentença proferida na Ação de Busca e Apreensão nº 2008.0001.7123-5, ajuizada em desfavor de APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, ora Recorrida. Os Embargos de Declaração opostos foram rejeitados, nos termos do acórdão encartado (ff. 204, 206/207, 209). Irresignado, o Recorrente interpõe o presente recurso, alegando, nas razões (ff. 213/240), que o acórdão recorrido violou expressa disposição legal e interpretou de forma diferente dos demais tribunais ao determinar a revisão da cédula de crédito bancário celebrada entre as partes, excluindo a capitalização mensal de juros remuneratórios, para aplicação tão somente anual e aplicação isolada da comissão de permanência com exclusão da multa e juros. O Recorrido apresentou contrarrazões (ff. 247/249). É o relatório. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e encontrar-se realizado o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. O Recurso Especial foi interposto com supedâneo ao artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição da República, o que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado em Tratado ou Lei Federal ou negativa de vigência a estes ou divergência jurisprudencial. Inicialmente, necessário se faz ressaltar que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, mas possui a finalidade precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. No caso presente, verificase que todas as argumentações lançadas nas suas razões recursais se desenvolvem em torno de questões que foram exaustivamente apreciadas pelo tribunal. Assim, considerando a mera reapreciação de provas, aplica-se a Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça¹, na hipótese em que a tese versada no recurso especial reclama a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda. No que se refere à alegada divergência jurisprudencial, registro que a interposição do recurso especial pela alínea "c" exige do recorrente a comprovação do dissídio jurisprudencial, cabendo ao mesmo colacionar precedentes jurisprudenciais favoráveis à tese defendida, com a devida certidão ou cópia dos paradigmas, autenticada ou de repositório oficial, comparando analiticamente os acórdãos confrontados, nos termos previstos no artigo 541, parágrafo único do CPC, do que não se cuidou. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P. e I. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 30 DE JUNHO DE 2010:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1984/10

Referência: 2009.0005.5695-0/0 (9126/09) – (Indenização por Danos Morais)

Impetrante: Helvécio Coelho Rodrigues

Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. LIMINAR INDEFERIDA. PEDIDO DE DEGRAVAÇÃO DE FITA MAGNÉTICA EM FASE RECURSAL PRECLUSÃO LÓGICA. JULGAMENTO DO RECURSO INOMINADO. PERDA DO OBJETO. 1. Em caso de perda de um dos pressupostos processuais que é o seu objeto; afigura-se caso de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso IV c/c parágrafo 3o, do artigo 267, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95, por perda de seu objeto. Sem custas e honorários. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 15 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1756/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0000.3586-0/0 (8753/09)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda

Advogado(s): Drª. Aliny Costa Silva e Outro

Recorrido: Túlio Gomes Franco

Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: CIVIL. RESSARCIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS NO ÂMBITO DA MEDICINA DO TRABALHO. ATESTADOS MÉDICOS SUPOSTAMENTE ELABORADOS EM DESCONFORMIDADE COM A LEI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Os atestados médicos emitidos com base PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) não podem ser considerados insatisfatórios ou em desconformidade com a lei, pois o médico contratado ao emitir tais documentos, atestou sintomas narrados pelos empregados da recorrente, encaminhando-os aos especialistas na área. 2) Mesmo se o profissional da saúde estivesse descumprido as normas contidas no PCMSO, estaria em conformidade com o disposto na Lei Maior, quando trata, em seu art. 7o, dos direitos dos trabalhadores, como a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. 3) Recurso conhecido e improvido. 4) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1756/09 em que figuram como recorrente Litucera Limpeza e Engenharia Ltda e como recorrido Túlio Gomes Franco acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento ao

recurso, tudo nos termos da ata de julgamento. Condeno o recorrente no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento sob pena de incorrer na multa do art. 475 - J do CPC. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e José Maria Lima. Palmas-TO, 15 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1954/10 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0004.8322-7/0

Natureza: Indenização por Dano Moral c/c baixa de registro no serviço de proteção ao crédito-SPC

Recorrente: Banco da Amazônia S/A - BASA

Advogado(s): Dr. Laurencio Martins Silva e Outros

Recorrido: Reginaldo Alves Cunha

Advogado(s): Dr. Manoel C. Guimarães

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: CDC. BANCO. MANUTENÇÃO DO NOME DO CLIENTE EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. CONDUTA ILÍCITA. DANO MORAL CONFIGURADO. REDUÇÃO DO VALOR DO DANO MORAL. SENTENÇA REFORMADA.

1. O recorrido teve seu nome incluído em cadastro de inadimplentes em razão de não ter quitado uma dívida junto ao banco recorrente. 2. Quitada a dívida, o banco deveria ter retirado o nome do recorrido do cadastro de inadimplentes, porém, não o fez, acarretando a manutenção do nome negativado quando já deveria estar livre de tal gravame. 3. A relação entre as partes, cliente e banco, estão abrangidas pelas normas consumeristas, de maneira que a falha na prestação do serviço implica em responsabilidade objetiva pela conduta, sendo suficiente para sua caracterização o nexo causal entre a conduta da instituição e o prejuízo ocasionado ao cliente, responsabilidade que só poderia ser eximida em face a demonstração de culpa exclusiva do cliente para o evento, o que não restou demonstrado. 4. Configurada a ilicitude da manutenção do nome do cliente no cadastro de inadimplentes, deve o banco recorrente ser condenado a indenizar o recorrido pelos danos morais experimentados. 5. Sentença a quo, que condenou ao pagamento de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Em razão dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade deve o valor arbitrado a título de danos morais ser diminuído para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). 6. Sentença confirmada pelos seus próprios fundamentos (salvante a redução do quantum do dano moral), o que legitima a lavratura do acórdão forma do art. 46 da Lei 9.099/95. 7. Recurso conhecido e provido parcialmente. Sem custas, pelo parcial provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para somente reduzir o quantum indenizatório para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Sem sucumbência, pelo parcial provimento. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 15 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1971/10 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2008.0000.2269-8/0

Natureza: Reclamação

Recorrente: Ilson Alcântara da Costa

Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles

Recorrido: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Advogado(s): Drª. Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga e Outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONTRATO DE SEGURO - CLAUSULA "VALOR DE MERCADO REFERENCIADO" - TABELA FIPE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. No contrato de seguro, compete ao segurado a escolha entre contratar cobertura vinculada ao preço de um bem novo (veículo automotor) ou em função do valor de mercado do bem. A escolha pelo valor de mercado resulta, inclusive, na fixação de prêmio reduzido (se comparado ao prêmio correspondente ao seguro com cobertura indexada ao valor do veículo novo). Segundo as regras ordinárias de experiência, o veículo novo tem alta desvalorização no momento exato em que, mesmo sem sair do pátio da revenda, é faturado em nome do comprador.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por quórum mínimo, em CONHECER DO RECURSO INOMINADO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, para MANTER integralmente a respeitável sentença, em face de seus próprios fundamentos (Artigo 46 da Lei 9.099/95). Condeno o Recorrente às custas (já recolhidas) e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa - artigo 55, caput, 2ª parte, da Lei nº 9.099/95. Prazo para pagamento: 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Palmas-TO, 15 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1992/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0007.8966-0/0

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Flávio Henrique de Sousa Ribeiro

Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Recorrido: SIPOCITO - Sindicato dos Policiais civis do Estado do Tocantins e Nadir Nunes Dias

Advogado(s): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta e Outro

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: Recurso Inominado - Ação de Indenização por danos morais - Requerimento solicitando apuração administrativa - Ausência de dano moral - Recurso conhecido e improvido - Sentença mantida. 1) O documento encaminhado pelo Presidente do Sindicato dos Servidores da Polícia civil ao Diretor de Polícia do Interior (tis. 55/56), solicitando a apuração de fatos noticiados por associados em reunião com os sindicalizados, não gera dano moral. 2) Trata-se do exercício do direito de petição: relatório contendo fatos e solicitando providências diretamente à autoridade administrativa competente. 3) Dado a gravidade dos fatos narrados pelo Recorrente (que pelo se vê dos autos é pessoa combativa e preocupada com o bom desempenho dos serviços de

segurança pública), os autos devem ser imediatamente encaminhados ao Membro do Ministério Público com atuação Nesta Turma Recursal para conhecimento integral e providências que entender necessárias (ficando deferido desde já a extração de 'xerocópia' de qualquer peça dos autos para instrução de eventual procedimento cível, administrativo e/ou criminal).

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1992/10 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto para manter na íntegra a sentença monocrática. Recorrente condenado em custas mais honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, SUSPENSOS eis que o Recorrente é beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita. Votaram, acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 15 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2011/10 (COMARCA DE ITAGUATINS-TO)

Referência: 2007.0002.8889-4 9 (146/07)

Natureza: Reclamação

Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(s): Dra. Leticia Bittencourt

Recorrido: Antonio Ribeiro de Souza

Advogado(s): Dr. Miguel Arcanjo dos Santos

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: Recurso inominado. Juizado Especial. Recurso Inominado. Ausência de preparo adequado. Deserção. No caso em exame, a análise da peça recursal aponta para o não conhecimento do recurso, haja vista sua deserção por apresentar preparo incompleto. A recorrente somente apresentou uma guia de preparo constando como taxa judiciária no valor de R\$ 30,80 (trinta reais e oitenta centavos). Não sendo este o valor correto da taxa judiciária, e restando ainda sem comprovação de pagamento as custas processuais e recursais, impõem-se a deserção. O preparo do recurso compreende o recolhimento da taxa judiciária e bem como das custas recursais e processuais relativas ao primeiro grau de jurisdição. A recorrente não apresentou o devido recolhimento. Recurso não conhecido. Custas e honorários no importe de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), em face de entendimento já firmado por esta Turma. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do art. 46, parte final, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por quórum mínimo, em NÃO CONHECER DO RECURSO, por sua deserção. Sucumbência pela recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator e Fábio Costa Gonzaga - Membro. Palmas-TO, 15 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2014/10 (JECC - MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0009.7071-3 (3909/09)

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Antecipação de Tutela

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. André Guedes e Outros

Recorrido: Flávio Henrique de Souza Ribeiro

Advogado(s): Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: CIVIL. CONSUMIDOR. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO DE RESTRIÇÃO. COBRANÇA POR SERVIÇOS CANCELADOS. INCLUSÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. 1. Recurso tempestivo e com preparo. Conhecimento. 2. Afirmou o autor que cancelou os serviços de telefonia em 15/09/2008, mas a empresa de telefonia continuou a emitir faturas após o cancelamento. Assegurou que, mesmo tendo entrado em contato por várias vezes com a operadora, teve seu nome incluído nos cadastros de inadimplentes. 3. A recorrente apresentou contestação, alegando que não houve pedido de cancelamento e que o autor foi incluído nos cadastros de devedores por inadimplência. 4. A sentença julgou parcialmente procedente o pedido do autor, para declarar a inexistência de débito referente ao contrato noticiado, para ordenar o cancelamento da restrição nos cadastros de inadimplentes e para condenar a empresa recorrente no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referentes a indenização por danos morais. 5. A recorrente reiterou que não houve pedido de cancelamento da linha, que as parcelas são devidas e que a negatificação ocorreu de forma legítima. Alegou que não existem danos morais sendo exorbitante o valor indenizatório arbitrado. 6. Do compulsar dos autos, retira-se do conjunto probatório que o autor tentou cancelar os serviços, tanto é que informa os números de protocolo. Por sua vez, a recorrente apenas reproduz em sua contestação telas de seu sistema, que não servem de prova, uma vez que elaboradas por ela própria. 7. Tendo sido o serviço cancelado em 15/09/2008 e não tendo a recorrente comprovado o contrário, não pode o consumidor ser cobrado pela utilização de serviços que não aproveitou e que pensava já estarem encerrados. 8. Diante da irregularidade dos valores cobrados, a inclusão do nome do consumidor em cadastros de inadimplentes é ato abusivo, colocando a empresa ré na condição de responsável pelos danos causados. 9. No caso, mostra-se desnecessário fazer prova do dano moral, uma vez que este é imaterial e subjetivo, devendo-se apenas comprovar a ocorrência do fato capaz de ensejar a privação do bem jurídico precioso ao lesado e sua autoria. 10. O valor da indenização dos danos morais deve ser fixado considerando-se a lesão sofrida, a condição financeira do réu e o caráter pedagógico e punitivo da medida, devendo estar em sintonia com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tendo como limite evitar-se que a indenização consubstancie enriquecimento sem causa ao autor, mas que também não seja irrisória de forma que valha como incentivo à prática ilícita praticada pelo ofensor. 11. Por isso, tenho como justa e razoável a fixação da indenização no valor arbitrado pelo Juiz a quo, quantia suficiente para que seja entendida como uma ação pedagógica para que o requerido não incorra novamente no mesmo erro. 12. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 13. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. 14. Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno a recorrente ao

pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor total da condenação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por quórum mínimo, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter inalterada a r. sentença vergastada. Sucumbência pela recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator e Fábio Costa Gonzaga - Membro. Palmas-TO, 15 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2037/10 (JECC - TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0000.2071-5/0

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Banco Pine S/A.

Advogado(s): Dr. Wilton Roveri e outros

Recorrido: Raimunda Sousa Silva

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NO DESPACHO INICIAL - DESCONTO INDEVIDO - CONTA BANCÁRIA - VALORES PROVENIENTES DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - DEVOLUÇÃO - DANO MORAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O Recorrente não se desincumbiu do ônus de juntar o contrato que originou o pretenso empréstimo em 60 (sessenta) parcelas. O desconto indevido em conta bancária, de valores provenientes da previdência social, gera a obrigação de devolução em dobro e o dever de indenização pelo dano moral causado. A não observância do dever de cautela gera, quando do desconto indevido, o pronto dever de reparar o dano.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por quórum mínimo de votos, em CONHECER DO RECURSO INOMINADO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, para MANTER a respeitável sentença que condenou a Recorrente à restituição em dobro da parcelas pagas além da parcela de número 36 (trinta e seis) e ao pagamento de R\$ 2.138,40 (dois mil, cento e trinta e oito reais e quarenta centavos) a título de danos morais, tudo em face de seus próprios fundamentos (Artigo 46 da Lei 9.099/95). Condeno a Recorrente às custas e honorários advocatícios que fixo no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação - artigo 55, caput, 2ª parte, da Lei nº 9.099/95. Prazo para pagamento: 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Palmas-TO, 15 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2061/10 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0002.1202-0

Natureza: Indenização Por Perdas e Danos

Recorrente: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda

Advogado(s): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Recorrido: Pedro Nunes da Silva

Advogado(s): Drª. Rita de Cássia Vattimo Rocha e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: PROCESSO CIVIL. IRREGULAR INTIMAÇÃO POR CARTA COM "AR" SEM A ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA DESTINATÁRIA. NULIDADE DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO E DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INVÁLIDA A REVELIA DECRETADA. NULO O PROCESSO. SENTENÇA CASSADA. 1. É irregular e, portanto nula, a intimação, mediante envio de carta com aviso de recebimento, remetida para o endereço errado da pessoa jurídica a ser intimada, retornando o "AR" apenas com a recusa do recebimento (Parágrafo único do art. 223 do CPC). 2. Não se aprofundando a intimação, a sessão de conciliação não poderia ter sido realizada sem a presença da parte não intimada em que foi decretada sua revelia tácita, o que torna nula a sentença. 3. Recurso conhecido e provido, para o fim de anular o processo a partir da sessão de conciliação, ficando cassada a r. sentença recorrida, prosseguido os autos com a regular intimação das partes para a sessão de conciliação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por quórum mínimo, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para cassar a r. sentença monocrática. Sem sucumbência. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator e Fábio Costa Gonzaga - Membro. Palmas-TO, 15 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2067/10 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0000.3472-0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Odilon Ferreira dos Reis e Joana Alves dos Reis

Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR. 1. No processo executivo, com as reformas introduzidas pela Lei 11.232/2005, não restou afastada a necessidade de intimação da parte para cumprimento da sentença. Ao contrário, mostra-se necessário que a parte sucumbente/devedora seja intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias para, só então, deixando de efetuar o pagamento, se sujeitar à aplicação da multa prevista no art. 475-J e parágrafos do CPC. 2. Recurso provido. 3. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por quórum mínimo, em CONHECER DO RECURSO e DAR-LHE PROVIMENTO, para determinar que para haver a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, necessário que haja a intimação da parte devedora. Sem custas e honorários, pelo provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo

Bueno do Nascimento - Presidente e Relator e Fábio Costa Gonzaga - Membro. Palmas-TO, 15 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2077/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5763-8

Natureza: Restabelecimento de contrato / Linha telefônica c/c indenização por Dano Material e Moral

Recorrente: Brasil Telecom Celular S/a

Advogado(s): Dra. Denyse Cruz Costa Alencar e outros

Recorrido: Edilberto Ramos Costa

Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maia

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO - JUNTADA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO RECURSO FORA DO PRAZO DE 48 HORAS - ENUNCIADO NÚMERO 13 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS - DESERÇÃO. A prova do recolhimento das custas do recurso realiza-se com a juntada aos autos do recibo correspondente ou sua cópia autenticada nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes após a interposição do recurso.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por quorum mínimo de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO. Custas como recolhidas. Honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Prazo de 15 dias para o pagamento, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Palmas-TO, 15 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2080/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5680-1

Natureza: Indenização Por Danos Morais

Recorrente: Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa

Recorrido: Eustáquio Aires de França

Advogado(s): Dr. Antonio Honorato Gomes

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO - AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO RECURSO - ENUNCIADO NÚMERO 13 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS - DESERÇÃO. A prova do recolhimento das custas do recurso realiza-se com a juntada aos autos do recibo correspondente ou sua cópia autenticada.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por quorum mínimo de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO. Custas como recolhidas. Honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Prazo de 15 dias para o pagamento, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Palmas-TO, 15 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.541-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Ernane Gere Pereira Bastos

Advogado(s): Dr^o. Etienne dos Santos Souza

Recorrido: Volnei dos Santos Guimarães

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: CIVIL. DANO MORAL. ALEGAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE FURTO DE ENERGIA. NÃO COMPROVAÇÃO DA ACUSAÇÃO. 1. Recurso tempestivo e com preparo. Conhecimento. 2. Alegou o autor que o requerido acusou-lhe de furtar energia elétrica de sua propriedade. afirmou que tal acusação havia sido realizada por telefone a um conhecido. 3. A sentença julgou improcedente o pedido do autor por entender que não restou demonstrado nos autos tal acusação. 4. Cabia ao recorrente demonstrar que o recorrido lhe imputou fato criminoso, na forma do artigo 333, inciso I, do CPC. Sem culpa não cabe reparação. 5. Recurso conhecido e improvido. 6. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de Julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. 7. Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por quorum mínimo, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Sucumbência pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator e Fábio Costa Gonzaga - Membro. Palmas-TO, 15 de junho de 2010

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0003.8873-2/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual

Réus: Lucimar Francisco de Oliveira e Sebastião Iris de Jesus Santos

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues Cerqueira – OAB/TO 259-A

Intimação/Despacho: Fica o Advogado constituído, intimado, para comparecer na sala das audiências, no Prédio do Fórum Local, na Avenida São Sebastião, n. 46, Centro, Almas – TO, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de julho de 2010, às 14:00 horas, nos autos em epígrafe.

ALVORADA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... CITA o executado: ISRAEL MIRANDA DE ALMEIDA, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, rg. 11740586 – ssp/go, cpf n. 015.721.168-11, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial n. 2009.0007.0912-8, que lhe move Antonio Pereira Bispo, sendo o valor da execução de R\$8.922,81 (oito mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos) – em 25/06/09; para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, acrescido das cominações legais ou indicar bens penhoráveis suficientes para garantir a execução. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada,...

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... CITA o executado: ISRAEL MIRANDA DE ALMEIDA, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, rg. 11740586 – ssp/go, cpf n. 015.721.168-11, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação Cautelar de Arresto com pedido de liminar n. 2009.0004.5620-3, que lhe move Antonio Pereira Bispo, para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar a pretensão (art. 802/CPC), sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor, o que implicara no julgamento de plano (art. 803/CPC). Cientificando-o ainda, de que foram bloqueados através do sistema RENAJUD os veículos: Ford/Fiesta 1.6 Flex, placa HPX 8518 DF e Honda CG 125 Fan, placa JGX 2962 DF. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... CITA a executada MARIA NEUMA GASPAS SANTOS, atualmente em endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 2008.0006.9670-2, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente a CDA n. A-584/2008, no valor de R\$1.300,70 (um mil e trezentos reais e setenta centavos) – em 22.07.08; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância retro, ou nomear(em) bens a penhora, sob pena de lhes ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada,...

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2006.0008.9629-2 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Solorrrio S/A Industria e Comércio.

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Executados: Ernani Porfírio de Oliveira e Fausto Barbosa de Resende.

Advogado: Dr. Norton Ferreira de Souza – OAB/TO 436-A

Intimação do exequente, através de seu procurador, para no prazo legal manifestar-se nos autos acima, requerendo o que achar de direito, tendo em vista a devolução da Carta Precatória para Penhora, Avaliação e Intimação, na qual o Juiz deprecado (Figueirópolis) tornou sem efeito a penhora e avaliação levada a efeito nos autos.

AUTOS N. 2008.0007.5800-7 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: Forma Engenharia Ltda

Advogado: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO 556

Executado: Município de Talismã / TO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos acima, quanto o cumprimento do acordo entabulado nos autos.

AUTOS N. 2008.0007.5802-3 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: Forma Engenharia Ltda

Advogado: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO 556

Executado: Município de Talismã / TO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos acima, quanto o cumprimento do acordo entabulado nos autos.

AUTOS N. 2008.0007.5804-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: Forma Engenharia Ltda

Advogado: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO 556

Executado: Município de Talismã / TO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos acima, quanto o cumprimento do acordo entabulado nos autos.

AUTOS N. 2008.0007.5806-6 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: Forma Engenharia Ltda

Advogado: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO 556

Executado: Município de Talismã / TO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos acima, quanto o cumprimento do acordo entabulado nos autos.

AUTOS N. 2008.0005.7778-9 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO.

Requerente: Francisca Guimarães de Matos

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: INSS

Intimação da requerente, através de seu procurador. Sentença: "(...). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, através do qual Francisca Guimarães de Matos ingressou com "ação ordinária de cobrança de benefício previdenciário" em face do INSS, vez que ocorreu a litispendência com os autos 2006.0007.9194-6, conforme consignado no termo de fl. 5, nos termos do art. 267, IV c/c § 3º/CPC. Transitado em julgado, archive-se com baixa. Sem custas. PRI. Alvorada, ...".

AUTOS N. 2010.0003.4323-2 – ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS DE MEAÇÃO DE DIREITO DE MEAÇÃO E HEREDITÁRIOS C/C CAUÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: Elza de Souza Coelho Silva

Advogado: Dr. Rubens Bruno Neto – OAB/MG 83.714

Requerido: Caio Nunes da Costa.

Advogado: Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514.

Intimação da requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal impugnar a contestação e documentos de fls. 41/75, bem como, em igual prazo, informar o atual endereço da Sra. Maximina Bedin Dall Agnol, vez que a intimação encaminhada ao endereço constante dos autos, foi devolvida pelos correios, tendo como motivo: "desconhecido/não existe o endereço."

AUTOS N. 2009.0004.7889-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Dr. José Martins – OAB/SP 84.314.

Requerido: João Macedo Garcia Neto.

Advogada: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359

Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: "(...). Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado por Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil na ação de busca e apreensão proposta em face de João Macedo Garcia Neto, nos termos do art. 267, VIII/CPC. Eventuais custas, pelo requerente. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário, expeça-se a certidão. PRI. Alvorada, (...)." OBS: Valor das custas: R\$25,00; cujo valor deverá ser recolhidos através de DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual - podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br - Código de Custas Processuais 405 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, comprovando-se nos autos.

AUTOS N. 2008.0005.1832-4 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Giulio Alvarenga Reale – OAB/MG 65.628

Requerida: Erlane Ferreira de Melo.

Advogado: Nihil.

Intimação da requerente, através de seu procurador. Sentença: "(...). Isto posto, julgo extinto o processo em que BV Financeira S/A Créd. Fin. Investimento ingressou com busca e apreensão em face de Erlane Ferreira de Melo, nos termos do art. 267, III/CPC. Eventuais custas, pelo requerente. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário, expeça-se a certidão. PRI (apenas requerente). Alvorada, (...)." OBS: Valor das custas: R\$37,20; cujo valor deverá ser recolhidos através de DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual - podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br - Código de Custas Processuais 405 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, comprovando-se nos autos.

AUTOS N. 2010.0005.8035-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: Jurandir Leandro Borges

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Embargado: Pedro Gomes de Araújo

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Intimação do embargado, através de seu procurador. Despacho: "(...). Recebo os embargos. Intime-se o embargado para manifestação. Prazo de 15 (quinze) dias. Certifique-se nos autos principais. Alvorada,....".

AUTOS N. 2010.0002.8284-5 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exeqüente: Pedro Gomes de Araújo

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Executado: Jurandir Leandro Borges

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação do exeqüente, através de seu procurador. Despacho: "(...). Intime-se o exeqüente para indicar bens para reforço de penhora. Prazo de 15 (quinze) dias. Se indicados, expeça-se mandado de reforço de penhora, avaliação e depósito. Alvorada,....".

AUTOS N. 2008.0004.5491-1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Adelcio Meira da Silva

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva – OAB/SP 242.922

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Dr. Marcelo Benetele Ferreira – Procurador Federal

Intimação do requerente, através de seu procurador. Despacho: "(...). Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado. Prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remeta-se ao Distribuidor Judicial do TRF 1ª Região. Alvorada,....".

AUTOS N. 2006.0007.0301-0 – COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

Requeridos: Agropecuária Jaboticabal Ltda, José Roberto Alves e Denise Cristina Aun de Barros.

Advogado: Dr. Cristiano de Queiroz Rodrigues – OAB/TO 3933

Requeridos: Amália Alves da Silva e Espólio de José Cirilo da Silva, representado por Amália Alves da Silva

Advogado: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-A

Intimação das partes, através de seus procuradores, de que nos autos acima, foi designado o dia 04.08.10 às 14:00 horas. Para tanto deverão estar presentes as partes

diretamente e/ou fazendo se representar por procuradores ou prepostos habilitados a transigir. Adita-se que não sendo possível a conciliação, na mesma oportunidade serão especificadas as provas a serem produzidas, decididas as questões processuais pendentes, bem como fixados os pontos controvertidos. A ausência de quaisquer das partes será interpretada como desinteresse na conciliação, bem como implicará na preclusão temporal de qualquer requerimento sobre as matérias referidas no parágrafo supra.

AUTOS N. 2006.0007.0292-7 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: Ferreira e Coutinho Ltda, Jair Alves Ferreira Junior e Mônica Ferreira Coutinho Alves.

Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53.

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: "(...). Isto posto, acolho parcialmente a pretensão dos embargantes Ferreira e Coutinho Ltda, Jair Alves Ferreira Junior e Mônica Ferreira Coutinho Alves. Conseqüentemente, determino que sejam apresentados novos cálculos, mantendo-se os índices até então aplicados – IRP + 15.760% ao ano, porém, capitalizando-se semestralmente a dívida, ao revés de mensalmente, conforme ocorreu. Dada a pequena extensão da sucumbência do embargado, deixo de condenar reciprocamente ao pagamento de honorários. Caso que apenas o embargante devesse arcar com o ônus, ora fixados em 15% (quinze por cento) do valor atualizado, sem prejuízo da fixação de novos honorários na ação principal. Transitado em julgado, intime-se a perita para adequar os cálculos apresentados, conforme descrito acima. Prazo de 5 (cinco) dias. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. Apresentados novos cálculos, libere-se a perita o valor de seus honorários. Custas finais pelos embargantes. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Por ultimo, archive-se com baixa. PRI. Alvorada,....".

AUTOS N. 2006.0007.0303-6 – ORDINÁRIA INOMINADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Sandra Ferreira dos Santos

Advogado: Dr. Esper Chiab Sallum – OAB/GO 14.082-A

Requerida: Impacto Agrícola Ltda

Advogado: Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira – OAB/TO 1648

Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: "Isto posto, indefiro a pretensão de Sandra Ferreira dos Santos formulada na "ação ordinária inominada com pedido de tutela antecipada" em face de Impacto Agrícola Ltda, vez que o título que ensejou o protesto (fl. 10) foi pago com cheque (fl. 12), sem provisão de fundos (fl. 49). Portanto, a quitação constante do recibo de pagamento (fl. 12) não poderá prevalecer, pois, efetivamente, o credor não recebeu o seu crédito. Por outro lado, a requerente agiu de forma acintosa e absurdamente de má-fé, pois, omitiu deste magistrado todas as operações realizadas com o requerido. E, mais, omitiu a informação de que o cheque emitido em pagamento da dívida foi devolvido por insuficiência de fundos. Com isto, obteve indevidamente vantagem não assegurada pelo direito, cuja obtenção decorreu por litigância de má-fé a pagar a requerida multa de 1% (um por cento), bem como a indenizar em 20% (vinte por cento) do valor da causa, os termos do art. 17, II c/c art. 18, e § 2º/CPC. Condene a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º/CPC, porquanto, o advogado se deslocou de outra cidade para apresentar defesa e comparecer a audiência conciliatória. Condene ainda a requerente ao pagamento das custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Oficie-se imediatamente ao Cartório de Protesto dando conhecimento ao respectivo Oficial sobre a revogação da decisão preliminar. Com isto, fica restabelecido o protesto lavrado sob o n. 2818, lv. 2913, fl. 186. Transitada em julgado, e cumprida a determinação supra, archive-se com baixa. PRI. Alvorada,....".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0002.0611-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LUIZ PEREIRA DA SILVA.

Advogado: DR CHARLES LUIZ ABREU DIAS – OAB/TO 1.682

SENTENÇA: "(...)Diante do exposto acima, a imputação encontra respaldo na prova pericial de constatação de substância entorpecente – "ter em depósito" -, bem como nos diversos depoimentos testemunhais noticiando a venda de drogas ilícitas praticadas pelo acusado. Conseqüentemente julgo procedente a pretensão punitiva para condenar o acusado Luiz Pereira da Silva, brasileiro, comerciante, amasiado, natural de Inhumas/GO, nascido no dia 05.10.49, filho de Antônio Derelidio Pereira e Conceição Aparecida Pereira, como incurso nas sanções do art. 33, da Lei 11.343/06, decorrente no tráfico ilícito de entorpecentes, na modalidade "ter em depósito", conforme disposto no art. 387/CPP. Por outro lado, absolvo o acusado pela prática do crime de associação com o objetivo de tráfico ilícito de entorpecente, conforme previsto no art. 35, da Lei 11.343/06, vez que a suposta associação foi desfeita com a rejeição da denúncia em relação ao segundo acusado, conforme preconizado no art. 386, II/CPP. Passo à dosimetria e individualização da pena. A conduta do acusado é bastante reprovável, pois mesmo tendo condições de se sustentar honestamente, mas, pelo que as testemunhas afirmaram parte de sua renda é obtida pela venda de drogas ilícitas. É bem verdade que o acusado é um comerciante, porém, usa desse comércio como ponto de venda de drogas ilícitas. O acusado é reincidente no crime, conforme certidão retro, pois foi sofreu duas condenações, sendo uma por roubo qualificado e outra por estupro. A sua personalidade demonstra deformidade de seu caráter na medida em que não aprende com os erros do passado. A motivação do acusado foi estribada no lucro fácil advindo com a venda da droga. Foi apreendida uma pequena quantidade de droga, além dos relatos noticiando a venda de drogas para diversos usuários. Demonstrando, pois, que várias famílias foram afetadas pelo comércio da droga. De certa forma, há o assentimento ou facilitação por parte das vítimas, individualmente consideradas, ao comportamento da acusado. Em relação à sua conduta familiar e social consideradas no padrão de normalidade; fixo a pena base em 7

(sete) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa, fixado em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo. Deixo de reduzir a pena (art. 33, § 4º), vez que o acusado é reincidente. Inexistem atenuantes, agravantes, causas de diminuição ou aumento de pena. Portanto, a pena base torna-se definitiva. A pena deverá ser cumprida no regime, inicialmente, fechado, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90. Determino a devolução de todos os objetos apreendidos, pois não comprovados que foram adquiridos com a renda obtida com o tráfico de drogas. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais - art. 804/CPP. Prazo de 10 (dez) para o recolhimento, procedendo-se, conforme o prov. 05/09. Após o trânsito em julgado, sendo mantida a condenação em caso de recurso: Proceder conforme estatuído no Prov. 05/09 em relação às custas. Oficiar ao Juízo da Comarca de Gurupi solicitando vaga para o condenado; Lançar o nome do condenado no rol dos culpados; Expedir as comunicações de estilo – CNGC; Expedir guia de recolhimento (autos de execução) remetendo-se cópia à autoridade carcerária respectiva. PRI (o acusado pessoalmente). Alvorada, 30 de junho de 2.010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0007.3003-1 – QUEIXA-CRIME

QUERELANTE: SILVEIRINHA FAGUNDES DA SILVA.

QUERELADO: JOÃO LUIZ ALVES BATISTA

ADVOGADO: Dr. Hagton honorato dias OAB/TO nº 1838 e

Dr. Ibanor Oliveira OAB/TO 128

INTIMAÇÃO: Designado o dia 31 de agosto de 2010, às 14:00 horas, para realização de audiência UNA nos autos supra, bem como da expedição de carta precatória à Comarca de Lagoa Vermelha/RS para oitiva da testemunha Cláudio Cordeiro.

ANANÁS**1ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude, processam os termos da Ação cobrança, registrado sob o nº 137/2004 na qual figura como requerente WESLEY B. CAMARGO, brasileiro, casado, com endereço incerto e não sabido requerido VANDERLÉIA SILVA BORGES, é o presente para INTIMAR WESLEY B. CAMARGO, para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ananás - TO, aos 01 julho de 2010 (01/07/2010). Ass. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS DO ATO PROCESSUAL ABAIXO:

AUTOS DE Nº 2009.0008.9503-7

Ação de indenização por danos morais

Requerente: CLOVIS ALARCÃO CHAGAS

Adv: Dr Avanir Alves Couto Fernandes

REQUERIDO: SUPERMERCADO BATUTÃO LTDA

Adv: Fernando Marchesine OAB/TO 2188

INTIMAÇÃO DA sentença de fls. 19 /20 cuja parte dispositiva a seguir transcritos: ante o exposto, julgo extinto o presente feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do código de processo civil. Tratando-se de juizado especial de pequenas causas, aplica-se o artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e arquivem-se com as anotações legais. Ananás, 22 de junho de 2010. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito substituto

AUTOS DE Nº 2008.0009.1888-8

AÇÃO DE MONITÓRIA

REQUERENTE: IVONE AUGUSTINHA RIBEIRO

Adv: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES OAB/GO 17724

REQUERIDOS: LAUDIMIRO ALVES DA SILVA E OUTRA

INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 37/38 cuja parte dispositiva a seguir transcritos: Desse modo, INDEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA pleiteada pela autora, intimando-a para recolher as custas e despesas processuais inerentes a esta demanda conforme calculo formulado pela contadoria. O NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS RESULTARÁ NA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO CONSOANTE ARTIGO 267, IV DO CPC. Diante do exposto: a) Encaminhem os autos para a contadoria para a realização do calculo das custas iniciais devidamente corrigidas desde a propositura da ação. b) Intime-se a autora para emendar a inicial recolhendo as custas e despesas processuais inerentes à ação conforme calculo da contadoria. Cumpra-se.. Ananás, 18 de junho de 2010. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito substituto. Bem como intimar a autora que as custas processuais são R\$ 354,93 (trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos) e a taxa Judiciária R\$ 356, 28 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos).

AUTOS DE Nº 2273/2007

Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: A.V.M.L rep. Por REGINALVA MOTA LIRA

Adv: Dr Avanir Alves Couto Fernandes

REQUERIDO: DANILO RODRIGUES LIMA

INTIMAÇÃO DA sentença de fls. 49/50 cuja parte dispositiva a seguir transcritos: ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém em consequência julgo extinto o

presente feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do código de processo civil. Sem custas.. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e arquivem-se com as anotações legais. Ananás, 22 de junho de 2010. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito substituto

AUTOS DE Nº 2009.0007.7555-4

Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c alimentos

Requerente: E.M rep. Por ANA PAULA RODRIGUES MUNIZ

Adv: Dr Avanir Alves Couto Fernandes

REQUERIDO: RICARDO AGRELI

INTIMAÇÃO DA sentença de fls. 29/30, cuja parte dispositiva a seguir transcritos: ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém em consequência julgo extinto o presente feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do código de processo civil. Sem custas.. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e arquivem-se com as anotações legais. Ananás, 22 de junho de 2010. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito substituto

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 DIAS**

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o autor do fato FRANCISCA SOUSA DOS SANTOS, brasileira, casada, doméstica, natural de Mauriti/CE, nascida aos 23.04.1966, filha de José Francisco dos Santos e Maria Silva dos Santos, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos de TCO nº 129/00, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...POR TUDO EXPOSTO e o mais que dos autos consta declaro EXTINTA a punibilidade da acusada Francisca de Sousa Santos, qualificada nos autos, calçado no C.P., artigo 107, inciso IV, declaro extinto o feito, com o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R. I. C. Ananás, 01 de novembro de 2005. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 01 de julho de 2010. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial, que o digitei o presente.

ARAGUAÇU**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2010.0000.8986-7

Ação: Execução por Quantia Certa

Exequente: Thiago Pereira Maia

Advogado: DR. THIAGO PEREIRA MAIA OAB/MA 8356 (causa própria)

Executado: Vilmar Vieira Arantes Júnior

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o exequente INTIMADO, para efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 712,75 (setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.

ARAGUAÍNA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0009.9401-4

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Fabiano Ferrari Lence – OAB/TO 3109

Requerido: Sousa e Vieira Ltda

INTIMAÇÃO: para providenciar a citação dentro de trinta dias. DESPACHO: "Avoquei os autos em razão da Meta 02. 1 – Oficie-se o DETRAN da decisão liminar. 2 – Intime-se autor para providenciar a citação dentro de trinta dias. Deixando o autor de dar andamento nos trinta dias, intímese, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 09/06/10, (ass.) 08/06/10, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0002.7445-3

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dearly Kuhn – OAB/TO 530

Requerido: André Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: para providenciar a citação dentro de trinta dias. DESPACHO: "Avoquei os autos em razão da Meta 02. 1 – Oficie-se o DETRAN da decisão liminar. 2 – Intime-se autor para providenciar a citação dentro de trinta dias, pois no procedimento da busca e apreensão é imprescindível a busca do bem. Deixando o autor de dar andamento nos trinta dias, intímese, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 09/06/10, (ass.) 08/06/10, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2007.0001.8401-0

Requerente: José Cleilton Cavalcante Castro
Advogado: João Amaral Silva OAB/TO 952
Requerido: Finaustria Companhia de Crédito, Financiamento e investimento
INTIMAÇÃO: da sentença de fl.35
DESPACHO: "...Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido a ato que lhe competia, abandonado a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais acaso existentes. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Araguaína/TO, em 14 de outubro de 2009. José Carlos Tajra Reis Junior. Juiz de Direito-Respondendo."

02- AÇÃO: CAUTELAR Nº 2007.0002.3495-6

Requerente: Lázaro João da Silva
Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363
Requerido:Hélio de Araújo e Estelita Rodrigues de Araújo
INTIMAÇÃO: da sentença de fls.123/127
DESPACHO: "...Isto posto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido do autor LÁZARO JOÃO DA SILVA em face de HÉLIO ARAÚJO E ESTELITA RODRIGUES DE ARAÚJO, extinguindo o processo com a resolução do mérito.Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais, deixando de condenar no pagamento de honorários advocatícios, em função de que os requeridos não despenderam tal gasto. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao cartório distribuidor e archive-se com as cautelas legais.Araguaína/TO, em 07 de agosto de 2009. José Carlos Tajra Reis Junior. Juiz de Direito-Respondendo."

03- AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2007.0003.4532-4

Requerente: Jaime Leite da Silva
Advogado: Dianari Sebastião de Queiroz OAB/GO 5262
Requerido:Banco Brasileiro de Desconto S/A
Advogado: Daniel de Marchi OAB/TO 104
INTIMAÇÃO: da sentença de fl.161/162
DESPACHO: "...Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido a ato que lhe competia, abandonado a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Araguaína/TO, em 08 de outubro de 2009. José Carlos Tajra Reis Junior. Juiz de Direito-Respondendo."

04- AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº 2007.0002.9714-1

Requerente: Luiz Firmino dos Santos
Advogado: Defensor Público
Requerido:Cooperativa Central Táxi Moto - Coopercentral
Advogado: Elisa Helena Sene Santos
INTIMAÇÃO: da sentença de fls.119
DESPACHO: "Vistos, etc... Considerando que autor e respectivo advogado foram devidamente intimados para dar o devido andamento sob pena de extinção, e deixaram o prazo correr sem qualquer providência; considerando que não houve apresentação de defesa, homologo por sentença a desistência tácita da ação e em consequência, extingo a processo sem resolução do mérito, amparada no artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas finais, acaso existentes, pelo desistente. P.R.I. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, comunique-se o Distribuidor e archive-se com cautela a notações de praxe, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 18/01/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2006.0009.9007-8

Requerente: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda
Advogado: Fabiano Ferrari Lenci – OAB/GO 3109
Requerido: Gilberto Ferrari Lenci
INTIMAÇÃO: para o autor recolher o valor de R \$12,00 (Doze reais) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, e o valor de R\$ 26,00 (Vinte e seis reais) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 9339-4, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente à locomoção do Oficial de Justiça.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0009.5125-0

Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3.785
Requerido: Josienio Pereira de Souza
INTIMAÇÃO: do DESPACHO: "Fl. Regularize-se a representação processual, 25/04/08(ass.) Dra.Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito". 2º DESPACHO: Avoquei os autos em razão da Meta 02. Cumpra-se último despacho e aguarde-se por trinta dias. Não havendo manifestação no prazo intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 09/06/10, (ass.)Dra.Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS: 2009.0004.9839-9

Ação:COBRANÇA
Requerente: FOSPLAN COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
Advogados: ANDRÉ DEMITO SAAB
Requerido: LUIZ GONZAGA DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
Objeto – Intimação dos advogados das partes para audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/07/2010, às 15:00 horas, a seguir transcrito: despacho: Defiro o pedido de fls. 31. Em virtude da negativa de citação do requerido, às fls. 28/29 redesigno a audiência de conciliação para o dia 19/07/10, às 15 horas. Cite o requerido no endereço descrito á folha retro mencionada, para comparecer á audiência, incluindo no mandado de citação os itens III a VII do despacho fls. 21. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de maio de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz substituto.

02-AUTOS: 2006.003.1286-0

Ação: AÇÃO COBRANÇA
Requerente: LUCIMAR SANTOS DA SILVA
Advogados: CLAYTON SILVA- OAB/TO 2126
Requerido: PREMIX CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
Curador: Dr. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA- OAB/TO 219-B
Requerido: ALUSA ENGENHARIA LTDA
Advogado: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES, 98.709
Requerido: ENELPOWER DO BRASIL LTDA
Advogado: GUSTAVO BASTOS SALES- OAB/RJ 114.130, MURILO SODRE MIRANDA-OAB/TO 1.536.
Objeto – Intimação dos advogados das partes para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2010, às 14 horas. Tudo de conformidade dom o r. despacho a seguir transcrito: despacho: Revogo o despacho de fls. 447. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 21/07/2010, às 14 horas. Intime-se o autor e a requerida Premix na pessoa de seu curador (fls 62). Intime-se as testemunhas arroladas pelo autor,o Sr. Douglas Antonio Malizia. Cumpra-se.

03AUTOS :2010.0004.5201-5

Ação: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO
Requerente: LUIZ DE SOUSA OLIVEIRA, JAMES DEAN BARBOSA OLIVEIRA e JARLEI BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogados: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES-OAB-TO 2.128
Requerido: GUILHERME E CARMO LTDA (NEUSA TURISMO)
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
Requerido: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL
Advogado: NÃO CONSTITUIDA
Objeto – Intimação dos advogados das partes para audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/07/2010 às 09 horas. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir: despacho: Verifico que se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei 1060/50, assim como no art. 5º LXXIV da CF/88, portanto defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo, impugnação. Designo audiência de conciliação dia 22/07/2010, às 09 horas. Cite-se o primeiro requerido via oficial e o segundo requerido pelo correio, nos termos da inicial, para comparecerem á audiência, ocasião em que poderão defender-se, desde que por intermédio de advogado ficando os mesmos cientes de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos alegados na inicial, salvo o contrário resultar da prova dos autos (art. 277, § 2º do Código de Processo Civil).Intimem-se os requerentes para o comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir. Adita-se que não havendo a conciliação entre as partes, os requeridos deverão apresentar, querendo, em audiência, a sua contestação, rol de testemunhas, e se for o caso, requerimento de perícia, nos termos do art. 278 do Código de Processo Civil. Obtida a conciliação, será a termo e homologada. Caso contrário, resolvidos questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 16 de junho de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ.

01- AUTOS: 2008.0002.6144-70

Ação: COBRANÇA.
Requerente: ADEMAR NEGRI.
Advogado(s): LUCIANA COELHO DE ALMEIDA–OAB/TO 3717.
1ª Requerida: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
Advogado(s): RAINER ANDRADE MARQUES-OAB/TO 4117.
2ª Requerida: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGURO.
Advogado: FLAVIO SOUSA DE ARAUJO- OAB/TO 2494-A.
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES P/ AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA 10/08/2010, ÀS 14 HORAS, SEGUIR TRANSCRITO: DECISÃO: Indefiro o pedido de tutela antecipada vez que não se fazem presentes os requisitos legais, ante a ausência de prova inequívoca e a carência de dano irreparável ou de difícil reparação para se bloquear a quantia pretendida, pois se mostra prudente, antes de tudo, que o requerido se manifeste sobre a pretensão versada na lide. Revogo os despachos de fls.56 e 58, pois a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita aquele que percebe mensalmente quantia razoável, considerando os parâmetros atuais, tendo em vista a profissão de taxista, é medida que se impõe, pois o verdadeiro propósito da Lei 1060/50 é o de assegurar o acesso ao judiciário para aqueles que, em razão da humildade de suas condições econômicas, não tem como arcar com as custas e despesas judiciais para o exercício da sua cidadania, em que se compreende o amplo acesso ao Judiciário. Designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 10/08/2010, às 14:00 horas. Cite-se com as advertências legais, oportunidade em que deverá apresentar defesa em audiência. Intimem-se os requerentes através de seus advogados. Após conclusos. Araguaína/To, 14/12/2009.

02- AUTOS: 2009.0005.4914-7/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ADEMAR NEGRI.

Advogado(s): LUCIANA COELHO DE ALMEIDA - OAB/TO 3717.

1º Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES- OAB/TO 4117.

2º Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGURO

Advogado: DR. FLAVIO SOUSA DE ARAUJO-OAB/TO 2494-A.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA P/ O DIA 10/08/2010, ÀS 14:00 HORAS, A SEGUIR TRANSCRIT;

DECISÃO (Parte Dispositiva): Posto Isso, recebo os presentes embargos de declaração por serem tempestivos e julgo-os PROCEDENTE no sentido de apreciar os pedidos e no mérito indefiro os pleitos de remessa de ofício pela parte embargante, uma vez que as provas pretendidas ou podem ser conseguidas diretamente pela parte ou interessa mais à parte contrária que não demonstrou empenho em produzi-la. Apense-se a estes os autos de nº 2008.0002.6144-7/0. Designo o dia 10/08/2010, às 14 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína/To, 09/06/2010.

03- AUTOS: 2009.0007.8746-3/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado(s): FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868.

Requerido: GASTON JUNIOR MONTEIRO.

Advogado(s): NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA P/ O DIA 03/08/2010, ÀS 14:00 HORAS, SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Designo o dia 03/08/2010, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Araguaína/To, 01/03/2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra-Juiz Substituto Respondendo.

1ª Vara Criminal**PAUTA DE JULGAMENTOS****RÉUS PRESOS E META 2**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que esta virem ou dela tomarem conhecimento, que serão julgados na 4ª Temporada de Julgamentos deste Tribunal, no ano de dois mil e dez, no Auditório da OAB, às 08 horas, os seguintes processos:

PROCESSO: 2009.0005.9439-8/0 – RÉU PRESO

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Aucirene Araújo da Silva

Réu Preso: Francisco de Assis Lima Silva ou Francisco Lima de Assis da Silva, vulgo "Ceará"

Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins

Data de Julgamento: 03/08/10 – Terça-Feira

Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos I e IV, e § 4º, do CP.

PROCESSO: 2.218/05 – META 2 CNJ

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Francisco Pereira da Silva

Réu Solto: Edimar Soares Lopes

Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins

Data de Julgamento: 05/08/10 – Quinta-Feira

Pronúncia: Art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do CP, e art. 14, caput, da Lei 10.826/03.

PROCESSO: 1.765/04 – META 2 CNJ

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Manoel Ferreira de Lima Filho

Réu Solto: Antônio Barbosa da Conceição

Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins

Data de Julgamento: 10/08/10 – Terça-Feira

Pronúncia: Art. 121, caput, do CP.

PROCESSO: 1.659/03 – META 2 CNJ

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Francisco Alves dos Santos

Réu Solto: Josanir Cutrim Silva

Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins

Data de Julgamento: 12/08/10 – Quinta-Feira

Pronúncia: Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, do CP.

PROCESSO: 878/99 – META 2 CNJ

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Edimilson Celestino da Silva

Réu Solto: Jean Carlos da Silva

Advogado: José Arimatéia Júnior

Data de Julgamento: 17/08/10 – Terça-Feira

Pronúncia: Art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do CP.

PROCESSO: 2007.0005.9161-9/0 – META 2 CNJ

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Washington Avelino Santana

Réu Solto: Vagno de Amorim Cunha

Advogado: Paulo Roberto da Silva.

Data de Julgamento: 20/08/10 – Sexta-Feira

Pronúncia: Art. 121, § 2º, I, c/c art. 14, II, do Código Penal.

PROCESSO: 1.393/02 – META 2 CNJ

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Edson Izidio Xavier

Réu Solto: Luiz Ernandes Alves de Oliveira

Advogado: Paulo Roberto da Silva

Data de Julgamento: 24/08/10 – Terça-Feira

Pronúncia: Art. 121, § 2º, IV, c/c art. 14, II, do Código Penal

Dias livres: 27/08/10 (Sexta-Feira) e 31/08/10 (Terça-Feira)

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de junho de 2010. Eu, escrevô que digitei e subscrevi.

FRANCISCO VIEIRA FILHO**Juiz de Direito Titular****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0006.0580-6/0 – LIBERDADE PROVISORIA

Requerente: Jose Antonio Correia Cruz, Jose Nilton Rocha de Sousa, Raimundo Nonato Barbosa de Sousa

Advogados: Doutor Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326, Doutor Wafra Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B.

Intimação: Ficam os advogados constituídos dos requerentes intimados para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos certidões cartorárias de Wanderlândia/TO e Parauapebas/PA, bem como que juntem cópias das ações penais ou procedimento informados às folhas 12 e 30 referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2006.0006.8199-7/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

Advogado do indiciado: Doutora RONALDO DOS SANTOS COSTA – OAB/PR 39.877.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado a comparecer perante este juízo para audiência de instrução designada para o dia 28 de julho de 2010, às 16 horas, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 1º de julho de 2010.

AUTOS: 1.393/02

Acusado: Luiz Ernandes Alves de Oliveira

Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 24 de agosto de 2010, às 08:00 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o, ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficiar para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intimem-se. Araguaína, 21 de junho de 2010. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito titular.

AUTOS: 878/99

Acusado: Jean Carlos da Silva

Advogado do acusado: Doutor José Arimatéia Júnior, OAB/GO nº 12.711

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da

Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 17 de agosto de 2010, às 08:00 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o, ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficiar para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intimem-se. Araguaína, 21 de junho de 2010. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito titular.

AUTOS: 2007.0005.9161-9/0

Acusado: Vagno de Amorim Cunha

Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 20 de agosto de 2010, às 08:00 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o, ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficiar para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intimem-se. Araguaína, 21 de junho de 2010. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito titular.

AUTOS: 10.077/00 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): GLEYSON FERNANDES MORAIS

Advogado do indiciado: Doutor LUIZ MARTINS NETO – OAB/GO 25667

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo legal, apresentar as Alegações Finais, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 1º de julho de 2010.

AUTOS: 2008.0002.9847-2/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado do indiciado: Doutor FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado a comparecer perante este juízo para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 de julho de 2010, às 15h30min, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 30 de junho de 2010.

AUTOS: 2006.0007.4231-7/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): PEDRO MORADORE

Advogado do indiciado: Doutora BRUNA MARIA PIGA – OAB/PR 33.989.

Intimação: Fica a advogada constituída intimada a comparecer perante este juízo para audiência das testemunhas indicadas pelo Ministério Público, designada para o dia 19 de julho de 2010, às 15 horas, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 30 de junho de 2010.

AUTOS: 2010.0003.7958-0/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: Rosivaldo Alves de Freitas

Advogado: Doutor João Olinto Garcia de Oliveira, OAB/TO 546-A, e Doutor Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira, OAB/TO 4520-A.

Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 05 de julho de 2010 às 15:30 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 786/99- AÇÃO PENAL

Denunciado: Lourival de Araújo Coelho

Advogado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado a, no prazo legal, apresentar as alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO - 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR o acusado JEAN CARLOS ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro à época de seu interrogatório, lavrador, nascido no dia 15 de dezembro de 1967, em Araguacema – TO, filho de Justino Antônio da Silva e Juraci Alves dos Santos, que fica intimado pelo presente da nomeação do advogado Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes, para prosseguir na sua defesa, caso o defensor constituído não compareça injustificadamente na sessão de julgamento designada para o dia 17/08/2010, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 878/99, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 01 de julho de 2010. Eu, escrivã do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS PARA COMPARECIMENTO ÀS SESSÕES DE JULGAMENTOS DA 4ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DO ANO DE 2010 - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR os acusados abaixo relacionados, da designação das sessões de julgamento da 4ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2010, a se realizarem no Auditório da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Araguaína Estado do Tocantins, localizado na Rua 25 de Dezembro, Centro, em frente ao Edifício do Fórum, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir:

EDIMAR SOARES LOPES, brasileiro, filho de Belico Soares Batista (sic) e Raimunda Lopes Batista, nascido no dia 22 de novembro de 1962, em Barra do Corda – MA, portador da cédula de identidade RG nº 676.957, SSP/MA, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 05/08/2010, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2.218/05, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal, e artigo 14, caput, da Lei 10.826/03. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

ANTÔNIO BARBOSA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, nascido no dia 19/06/61, em Araguaína – TO, filho de Margarida Barbosa da Conceição e Raimundo Gonçalves Pereira, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 10/08/2010, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 1.765/04, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, caput, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

JOSANIR CUTRIM SILVA, brasileiro, solteiro, lanterneiro, natural de São Luis – MA, nascido no dia 27/04/76, filho de Maria de Nazaré Cutrim Silva e Zacarias Silva, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 12/08/2010, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 1.659/03, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

JEAN CARLOS ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro à época de seu interrogatório, lavrador, nascido no dia 15 de dezembro de 1967, em Araguacema – TO, filho de Justino Antônio da Silva e Juraci Alves dos Santos, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 17/08/2010, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 878/99, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado José Arimateia Júnior, OAB/GO 12.711. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

VAGNO DE AMORIM CUNHA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido no dia 24 de fevereiro de 1988, em Redenção – PA, filho de Getúlio Martins da Cunha e Delzuita Amorim da Cunha, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 20/08/2010, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2007.0005.9161-9, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso I, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-4. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

LUIZ ERNANDES ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido no dia 24 de fevereiro de 1978, em Araguaína – TO, filho de José Alves de Oliveira e Joana Alves de Oliveira, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 24/08/2010, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 1.393/02, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 30 de junho de 2010. Eu, escrivã do crime, lavrei e subscrevi.

FRANCISCO VIEIRA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTE PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 4ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará no mês de agosto do ano de dois mil e dez, em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco Jurados e dez Jurados Suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes: Foram sorteados os nomes dos seguintes jurados para trabalharem na 4ª temporada, nos dias 03, 05, 10, 12, 17, 20, 24, 27 e 31 de agosto do ano de 2010, onde haverá sete sessões de julgamento e dois dias livres para eventual julgamento a se realizar:

01. ADRIANE DE ANDRADE – Educação
02. CARLOS DE JESUS MARTINS – Educação
03. CARLOS REGINO DE SOUSA PORTO – Funcionário Público
04. CICERA ALVES PEREIRA – Educação
05. CLAUDIO BEZERRA DOS REIS - Educação
06. CLAYTON ELIAS MOURA – Comércio
07. DEUSIRENE RIBEIRO DE SOUSA – Educação
08. ENY VIEIRA – Funcionária Pública
09. FERNANDO COELHO DA SILVA – Comércio
10. FRANKLIN DE MELO SIEBRA – Educação
11. HIDELFRAN DE OLIVEIRA BRITO - Educação
12. JACIENE DUARTE QUEIROZ – Educação
13. JOSE CARLOS ALVES DE MACEDO – Banco
14. JOSIRENE DA SILVA LIMA – Educação
15. LUCIANA RIBEIRO DA CRUZ – Educação
16. MARIA DO ESPIRITO SANTOS RODRIGUES DE A. COSTA – Funcionária Pública
17. ODAIR VIEIRA DOS SANTOS – Educação
18. PATRICIA MOREIRA LEAL – Banco
19. PAULO RICARDO LIMA ALMEIDA – Educação
20. ROSIMARI FIORESE – Banco
21. SILAS ARAUJO LIMA – Banco
22. TANIA MARIA ALVES DA COSTA – Comércio
23. TEILA CRISTINA MILHOMEM DOS SANTOS – Comércio
24. TIAGO ALVES VILA NOVA – Comércio
25. WILMAR JOAO BATISTA CABRAL – Educação

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 4ª Temporada:

01. ANTONIA ALVES DOS SANTOS – Educação
02. DEUSIVAN COELHO DA SILVA – Banco
03. FRANCISCO ALVES CAVALCANTE – Funcionário Público
04. LUCIANA BRAZ DE MACEDO LEMES – Comércio
05. MARCIA CRISTINA DOS ANJOS – Banco
06. MARIA AUGUSTA BARBOSA – Comércio
07. MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ BRINGEL – Educação
08. MAURICIO L. DIAMANTINO – Funcionário Público
09. ORLEANE ALVES CARDOSO – Funcionária Pública
10. PAULO CESAR MEDEIROS MARANHÃO – Educação

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

Seção VIII
Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

- I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

- III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV – os Prefeitos Municipais;
- V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII – os militares em serviço ativo;
- IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
- X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

A todos eles e cada um por si, bem como os interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecerem à sala das sessões do Tribunal do Júri Popular, nos dias e horas citados, enquanto durar as sessões, sob as penas de lei, se faltarem. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, escrivã que digitei e subscrevi.

FRANCISCO VIEIRA FILHO
Juiz de Direito

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

MANDADO DE INTIMAÇÃO O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2006.0000.7200-1/0 movida em desfavor de: RENIS GERALMINO DE OLIVEIRA observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa:FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado inscrito no OAB/TO 1.976 militante nesta cidade. FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 05 de agosto de 2010 as 14hrs. nos autos em epigrafe, lavrando- se certidão. CUMPRA-SEDADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de junho de 2010. Eu, Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

MANDADO DE INTIMAÇÃO O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2006.0006.7011-1/0 movida em desfavor de: ANDREWS GONTIJO DA SILVA, observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa:ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO, Advogado inscrito na OAB/TO 2.703.FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 12 de agosto de 2010 as 14hrs. nos autos em epigrafe, lavrando- se certidão.CUMPRA-SE DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de junho de 2010. Eu, Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

MANDADO DE INTIMAÇÃO O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2006.0006.7011-1/0 movida em desfavor de: ANDRADE ANTONIO LEMES, observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa:ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, Advogado militante e inscrito na OAB/TO 2.132-B, nesta cidade. FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 12 de agosto de 2010 as 14hrs. nos autos em epigrafe, lavrando- se certidão. CUMPRADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de junho de 2010. Eu, Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

MANDADO DE INTIMAÇÃO O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2007.0004.1873-9/0 movida em desfavor de: ROGERIO CARVALHO DA SILVA observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa:APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE, Advogada inscrita na OAB/TO 3.861 militante nesta cidade. FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 02 de agosto de 2010 as 14hrs. nos autos em epigrafe, lavrando- se certidão. CUMPRADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de junho de 2010. Eu, Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: INVENTARIO
PROCESSO: 2010.0006.2811-3/0
REQUERENTE: J.F.D.S.
ADVOGADO: DR. VALDEMIR GONÇALVES CAMPANHÃ, OAB/SP Nº 64705
REQUERIDO: ESP. M.A.S.
DESPACHO(fls.11): "Nomeio o autor como inventariante, sob compromisso a ser prestado em cinco dias. Após, no prazo de vinte dias, preste as primeiras declarações. Araguaína-TO, 29/06/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

PROCESSO Nº.: 2009.0004.9849-6/0.

Natureza: Divórcio Litigioso.
Requerente: K.V.G.
Advogados: Dra. Carlene Lopes Cirqueira Marinho - OAB/TO. 4029; Dr. Clever Honorio Correia dos Santos - OAB/TO 3675; Dr. Raimundo José Marinho Neto - OAB/TO. 3723.
Requerida: F.S. dos S. G.
Despacho: " Decreto a revelia da requerida. Redesigno o dia 06/10/10, às 15h30min., para audiência de instrução e julgamento. Araguaína-TO., 02/06/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 188 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz substituto JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, em substituição legal ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0006.2760-1/0, requerido por ILCARLOS CASTRO DA COSTA em face de CLEUDINEIA DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, endereço desconhecido, registro de casamento nº 13070, fl. 273, Livro B-035 do CRC desta cidade, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado a partir realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 12 (doze) DE AGOSTO DE 2010, ÀS 13h00min, no edifício do Fórum, sita, Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, para cujo ato fica desde já intimada à comparecer, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 12/08/2010, às 13h00min., para audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 16/07/2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito ". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.Eu, JBSB, escrevente, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 178 COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2005.0003.6043-2/0, requerido por JOSILENE FERREIRA LEITE DA SILVA em face de LEANDRO ALEXANDRE DA SILVA, brasileiro, casado, frentista, endereço desconhecido, registro de casamento nº 13120, fl. 023, Livro B-036, do CRC de Araguaína-Tocantins, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado a partir realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 10 (dez) DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15:15 HORAS, no edifício do Fórum, sita, Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, para cujo ato fica desde já intimado à comparecer, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Ante a certidão supra, designo audiência de reconciliação para o dia 10/08/2010, às 15:15horas, para audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 17/06/2010. (ass) JOÃO RIGO

GUIMARÃES, Juiz de Direito ". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (30/06/2010). Eu, Patrícia Peixoto, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 189, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. (Assistência judiciária gratuita)

O Juiz JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto, em substituição legal ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da INVENTÁRIO, PROCESSO Nº 2008.0006.5625-5/0, requerida por JERCILIA SILVA DOS ANJOS em face de MANOEL PEREIRA DOS ANJOS, sendo o presente para CITAR os herdeiros CLÁUDIO TEMÓTEO ANTONIO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 3841138 DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 881.540.761-87, e TEREZINHA SILVA DOS ANJOS, brasileira, solteira, registrada sob o nº 5.319, às fls. 160 do Lv. A-42, junto ao CRC de Santa Maria da Vitória-BA, ambos, atualmente residentes em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de todos os termos da ação, e querendo, oferecerem resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Pelo MM. Juiz foi proferido a r. decisão transcrita: "Nomeio inventariante a requerente, mediante termo de compromisso. Citem-se os herdeiros, sendo os herdeiros Cláudio Temotéo Antonio Ribeiro e Terezinha Silva dos Anjos, por edital com prazo de vinte dias, para responderem ao pedido, em 15 dias, sob pena de revelia e confissão; e Carlizete Silva Ribeiro, por carta precatória, para, querendo manifestar sobre o presente inventário, em quinze dias, sob pena de revelia e confissão. Após, proceda-se o calculo do imposto causa mortis. Consumadas as Citações e pago o imposto, à conclusão imediata. Cumpra-se. Araguaína – TO, 26/07/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. Eu, JBSB, Escrevente, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA Nº 187 C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Assistência Judiciária

O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz substituto, em substituição ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO nº. 2009.0004.4368-3/0, requerida por ELIZABETH BANDEIRA DE SOUSA GUIMARÃES, no qual foi decretada a Interdição do SRA. MARIA ANTONIA BANDEIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, nascida no dia 01 de agosto de 1955, natural de Buriiti Bravo – MA., filha de Maria de Sousa Coimbra, registro de nascimento nº 108617, Livro A-167, fl. 284, do Cartório de Registro Civil de Araguaína – TO., residente e domiciliada na Rua 38, Lote 05, Quadra 91, Setor Nova Araguaína – nesta cidade, portadora de Retardo Mental de natureza permanente, tendo sido nomeado Curadora a Sra. ELIZABETH BANDEIRA DE SOUSA GUIMARÃES, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 027878 2ª via SSP/TO., e inscrita no CPF/MF. sob nº 549.593.491-15, residente e domiciliada no endereço acima mencionado, com entrada imediata no exercício do encargo, independente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a interdição de MARIA ANTONIA BANDEIRA DE SOUSA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º , II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Autora, SRA. ELIZABETH BANDEIRA DE SOUSA GUIMARÃES, sob o compromisso a ser prestado em cinco dias (art. 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 15 de março de 2010 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0002.6353-2 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Partes : R.A.S.. x F.R.S. .
Advogado(a) : Dr. Álvaro Santos da Silva - OAB-TO 2.022.
FINALIDADE: Intimação do Advogado para comparecer à audiência de inst. E julgo para o dia 13 de setembro de 2010 às 14h, no Anexo do Fórum.

AUTOS: 2008.0007.6829-0 – REVISÃO DE ALIMENTOS

Partes: A.N.C. x I. N. F.
Advogado(a) : Dr. Cabral Santos Gonçalves – OAB-TO 448.B e Sara de Oliveira Carneiro - OAB/TO 4216.
FINALIDADE: Intimação do Advogado para comparecer à audiência de inst. e julgamento para o dia 24 de setembro de 2010 às 10h, no Anexo do Fórum.

AUTOS: 2008.0001.7845-0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Partes : E. A. B. x E. P. R.
Advogado(a) : Drº Cabral Santos Gonçalves - OAB-TO 448 B.
FINALIDADE: Intimação do Advogado para comparecer à audiência de inst. e julgamento para o dia 24 de setembro de 2010 às 10h e 30 Min, no Anexo do Fórum

AUTOS: 2005.0003.1632-8 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Partes : M. C. S x A. F. O.
Advogado (a) : Cabral Santos Gonçalves –OAB-TO 448 B
FINALIDADE: Intimação do Advogado para comparecer à audiência de inst. e julgamento para o dia 20 de setembro de 2010 às 09 Horas, no Anexo do Fórum.

AUTOS: 2009.0006.2711-3 – JUSTIFICAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Partes: J. P. O.

Advogado (a) : Drº Antonio César Pinto Filho - OAB-TO-2.805

FINALIDADE: Intimação do Advogado para comparecer à audiência de justificação Prévía, acompanhado das partes, no dia 10 de setembro de 2010 às 13 h 30 min. no anexo do Fórum.

AUTOS: 2008.0000.8656-4 – DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Partes: M. A. S. S. L. x J. L. S.

Advogado (a) : Dr.ª Clauzi Ribeiro Alves – OAB-TO 1683

FINALIDADE: Intimação do Advogado para comparecer à audiência de inst. e julgamento para o dia 24 de setembro de 2010 às 09 Horas e 30 minutos, no Anexo do Fórum.

AUTOS: 2006.0004.9772-0 – DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

Partes : M. F. S. x C. L. S

Advogado (a): Dr.ª Clauzi Ribeiro Alves – OAB-TO- 1683.

FINALIDADE: Intimação da Advogada para comparecer à audiência de oitiva para o dia 23 de setembro de 2010 às 15 h e 30 minutos, no Anexo do Fórum.

AUTOS: 2006.0008.1718-0 – GUARDA

Partes : M. V. e A. P. V. x M. S. M.

Advogado (a): Dr.ª Cristiane Delfino Lins – OAB-TO- 2119 B

FINALIDADE: Intimação da Advogada para comparecer à audiência de instrução e Julgamento para o dia 23 de setembro de 2010 às 14 h e 30 min, no Anexo do Fórum.

AUTOS: 2006.0008.8268-2 – GUARDA

Partes : A. P. F. x L. D. B. e A. R. S. F.

Advogado (a): Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB-TO- 1976

FINALIDADE: Intimação do Advogado para comparecer à audiência de instrução para o dia 23 de setembro de 2010 às 13 Horas e 30 minutos, no Anexo do Fórum.

AUTOS: 2008.0011.0660-7 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Partes : M. M. R. x E.D.S.B e outros

Advogado (a): Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB-TO- 2119 B

FINALIDADE: Intimação do Advogado para comparecer à audiência de instrução para o dia 27 de setembro de 2010 às 15 h no Anexo do Fórum.

AUTOS: 2008.0002.1078-8 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Partes : C. F. X G.G.

Advogado (a): Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB-TO- 2119 B

FINALIDADE: Intimação do advogado sobre o exame de DNA, cuja coleta foi designada para o dia 10.08.2010 as 8 horas e 30 minutos

AUTOS: 2006.0000.9558-3 – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Partes: A. L. C. x V.O.A.

Advogado (a): Dr. José Adelmo dos Santos – OAB-TO- 301 A

FINALIDADE: Intimação do Advogado para comparecer à audiência de instrução para o dia 23 de setembro de 2010 às 14 h, no Anexo do Fórum.

AUTOS: 2006.0007.2439-4 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Partes: J. V. O. x E. L. S.

Advogado (a): Dr. José Adelmo dos Santos – OAB-TO- 301 A

FINALIDADE: Intimação do Advogado para comparecer à audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de setembro de 2010 às 16 Horas, no Anexo do Fórum.

AUTOS: 2006.0001.4307-3 – CAUTELAR

Partes: L. G. O x F. G. C.

Advogado (a): Dr. Marques Elex Silva Carvalho – OAB-TO- 1.971

FINALIDADE: Intimação do Advogado para comparecer à audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de setembro de 2010 às 16 Horas, no Anexo do Fórum.

AUTOS: 2008.0007.6723-5 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Partes: N. M. S. G. x P. A. G.

Advogado (a): Dr.ª Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB-TO- 2.915

FINALIDADE: Intimação do Advogado para comparecer à audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de setembro de 2010 às 08 h e 30 Min. no Anexo do Fórum.

AUTOS: 3.130/05 – REVISÃO E EXON. DA OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Partes: O. M. S. x R. L. B. M. e outros

Advogado (a): Dr. Nilson Antonio A. dos Santos – OAB-TO- 1.938

FINALIDADE: Intimação do Advogado para comparecer à audiência de instrução para o dia 10 de setembro de 2010 às 16 Horas, no Anexo do Fórum.

AUTOS: 2.877/05 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE COM ALIMENTOS

Partes: A. L. N. S. x V. N. S.

Advogado (a): Dr. Nilson Antonio A. dos Santos – OAB-TO- 1.938

FINALIDADE: Intimação do Advogado para comparecer à audiência de instrução para o dia 10 de setembro de 2010 às 14 Horas, no Anexo do Fórum.

AUTOS: 2008.0001.4772-5 – ALIMENTOS

Partes: V. G. C. S. L. e V. L. C. S. L. x S. P. L.

Advogado (a): Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB-TO 4.052

FINALIDADE: Intimação do Advogado para comparecer à audiência de instrução e Julgamento para o dia 24 de setembro de 2010 às 13 Horas e 30 min, no Anexo do Fórum.

AUTOS: 2006.0005.8726-5 – GUARDA

Partes: A. D. Z x L. P. S. e V. D. Z.

Advogado (a): Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB-TO- 2.267

FINALIDADE: Intimação do Advogado para comparecer à audiência de oitiva para o dia 21 de setembro de 2010 às 9 Horas, no Anexo do Fórum.

AUTOS: 3.047/05 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Partes: F. C. G. x W. C. S.

Advogado (a): Dr. Sandro Correa de Oliveira OAB/TO 1363

FINALIDADE: Intimação do advogado do requerido sobre o exame de DNA, cuja coleta foi designada para o dia 27 de setembro de 2010 as 8 horas e 30 min.

AUTOS: 2006.0004.1397-6 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Partes: G. P. S. x V. S. R.

Advogado (a): Dr. Zênis de Aquino – OAB-SP- 74.060

FINALIDADE: Intimação do Advogado do requerido para comparecer à audiência de instrução no dia 14 de setembro de 2010 às 16 h, no Anexo do Fórum.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 053/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0001.8891-1

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARCOS SILVA DE SOUSA

ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS

DECISÃO: Fls. 23-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para processar o presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Wanderlândia, que reputo competente para conhecer e julgar da hipótese vertente dos autos".

AUTOS Nº 2010.0003.7541-0

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: ADALTON PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

DECISÃO: Fls. 13-"...Ex positis e o que dos autos consta, indefiro o provimento liminar requerido. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06 de outubro de 2010, as 15h30. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa do ilustre Prefeito, intimando-o para comparecer ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, através de advogado, sob pena de revelia."

AUTOS Nº 2010.0004.5190-6

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: DEUSELICE DOS SANTOS REZENDE

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

DECISÃO: Fls. 13-"...Ex positis e o que dos autos consta, indefiro o provimento liminar requerido. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de outubro de 2010, as 14h00. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa do ilustre Prefeito, intimando-o para comparecer ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, através de advogado, sob pena de revelia."

AUTOS Nº 2010.0003.7966-0

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

DECISÃO: Fls. 13-"...Ex positis e o que dos autos consta, indefiro o provimento liminar requerido. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06 de outubro de 2010, as 14h15. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa do ilustre Prefeito, intimando-o para comparecer ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, através de advogado, sob pena de revelia."

AUTOS Nº 2010.0003.7965-2

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: JANE GUIDA RODRIGUES

ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

DECISÃO: Fls. 13-"...Ex positis e o que dos autos consta, indefiro o provimento liminar requerido. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06 de outubro de 2010, as 14h00. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa do ilustre Prefeito, intimando-o para comparecer ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, através de advogado, sob pena de revelia."

AUTOS Nº 2010.0004.5210-4

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: WEDSON ALVES GOMES

ADVOGADO: DAVY SOLLYS DOS SANTOS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

DECISÃO: Fls. 26-"...Ex positis e o que dos autos consta, indefiro o provimento liminar requerido. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de outubro de 2010, as 14h45. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa do ilustre Prefeito, intimando-o para comparecer ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, através de advogado, sob pena de revelia."

AUTOS Nº 2006.0009.7353-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: K R TRINDADE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DECISÃO: Fls. 57-"...Destarte, rejeito o bem ofertado, ao tempo em que determino, nos termos do art. 25, parágrafo único da LEF, vista dos autos ao credor, para que tome conhecimento da presente decisão. Intime-se. Após, voltem os autos conclusos para deliberação dos demais pedidos formulados pelo credor. Exp. Necessários."

AUTOS Nº 2006.0008.1003-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASFAG CENTRO ATACADISTA DE GOIÂNIA LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DECISÃO: Fls. 93-"...Destarte, rejeito o bem ofertado, ao tempo em que determino, nos termos do art. 25, parágrafo único da LEF, vista dos autos ao credor, para que tome conhecimento da presente decisão. Intime-se. Após, voltem os autos conclusos para deliberação dos demais pedidos formulados pelo credor. Exp. Necessários."

AUTOS Nº 2007.0010.0920-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: AGROCAM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DECISÃO: Fls. 88-"...Destarte, rejeito o bem ofertado, ao tempo em que determino, nos termos do art. 25, parágrafo único da LEF, vista dos autos ao credor, para que tome conhecimento da presente decisão. Intime-se. Após, voltem os autos conclusos para deliberação dos demais pedidos formulados pelo credor. Exp. Necessários."

AUTOS Nº 2006.0008.0897-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: RADAR DERIVADOS E PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DECISÃO: Fls. 70-"...Destarte, rejeito o bem ofertado, ao tempo em que determino, nos termos do art. 25, parágrafo único da LEF, vista dos autos ao credor, para que tome conhecimento da presente decisão. Intime-se. Após, voltem os autos conclusos para deliberação dos demais pedidos formulados pelo credor. Exp. Necessários."

AUTOS Nº 2006.0007.7453-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DECISÃO: Fls. 98-"...Destarte, rejeito o bem ofertado, ao tempo em que determino, nos termos do art. 25, parágrafo único da LEF, vista dos autos ao credor, para que tome conhecimento da presente decisão. Intime-se. Após, voltem os autos conclusos para deliberação dos demais pedidos formulados pelo credor. Exp. Necessários."

AUTOS Nº 2006.0001.6178-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: LINDAURA APARECIDA TRINDADE OLIVEIRA ME

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DECISÃO: Fls. 81-"...Destarte, rejeito o bem ofertado, ao tempo em que determino, nos termos do art. 25, parágrafo único da LEF, vista dos autos ao credor, para que se manifeste acerca da possível remissão. Exp. Necessários."

AUTOS Nº 2009.0005.6429-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: M E M COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DECISÃO: Fls. 55-"...Destarte, rejeito o bem ofertado, ao tempo em que determino, nos termos do art. 25, parágrafo único da LEF, vista dos autos ao credor, para que tome conhecimento da presente decisão. Intime-se. Após, voltem os autos conclusos para deliberação dos demais pedidos formulados pelo credor. Exp. Necessários."

AUTOS Nº 2009.0005.6482-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: LINDAURA APARECIDA TRINDADE OLIVEIRA ME

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DECISÃO: Fls. 160-"...Destarte, rejeito o bem ofertado, ao tempo em que determino, a intimação do devedor para que indique outros bens passíveis de penhora. Exp. Necessários."

AUTOS Nº 2006.0007.8995-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: CRISTOVAM MARQUES PEREIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DECISÃO: Fls. 146-"...Destarte, rejeito o bem ofertado, ao tempo em que determino, nos termos do art. 28, LEF, a reunião dos executivos fiscais movidos contra o exequente. Após, voltem os autos conclusos para deliberação dos demais pedidos formulados pelo credor. Exp. Necessários."

AUTOS Nº 2007.0003.2515-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: M E M COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DECISÃO: Fls. 75-"...Destarte, rejeito o bem ofertado, ao tempo em que determino, nos termos do art. 28, LEF, a reunião dos executivos fiscais movidos contra o exequente. Após, voltem os autos conclusos para deliberação dos demais pedidos formulados pelo credor. Exp. Necessários."

AUTOS Nº 2007.0003.1807-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: G J SOARES E CIA LTDA

ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR

DECISÃO: Fls. 134-"...Destarte, rejeito o bem ofertado, ao tempo em que determino, nos termos do art. 28, LEF, a reunião dos executivos fiscais movidos contra o exequente. Após, voltem os autos conclusos para deliberação dos demais pedidos formulados pelo credor. Exp. Necessários."

AUTOS Nº 2006.0006.3928-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: COLEGIO PEQUENA UNIVERSIDADE LTDA

ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

DECISÃO: Fls. 102-"...Destarte, rejeito o bem ofertado, ao tempo em que determino, nos termos do art. 28, LEF, a reunião dos executivos fiscais movidos contra o exequente. Após, voltem os autos conclusos para deliberação dos demais pedidos formulados pelo credor. Exp. Necessários."

AUTOS Nº 2006.0001.6167-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: FERNANDO ABRÃO HALUM

ADVOGADO: EDESIO DO CARMO PEREIRA

DECISÃO: Fls. 50-"...Destarte, rejeito o bem ofertado, ao tempo em que determino, nos termos do art. 25, parágrafo único da LEF, vista dos autos ao credor, para que tome conhecimento da presente decisão. Intime-se. Após, voltem os autos conclusos para deliberação dos demais pedidos formulados pelo credor. Exp. Necessários."

AUTOS Nº 2006.0007.7406-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: HERINGER E OLIVEIRA LTDA

ADVOGADO: DANIEL DE MARCHI

DECISÃO: Fls. 102-"...Destarte, rejeito o bem ofertado, ao tempo em que determino, nos termos do art. 25, parágrafo único da LEF, vista dos autos ao credor, para que tome conhecimento da presente decisão. Intime-se. Após, voltem os autos conclusos para deliberação dos demais pedidos formulados pelo credor. Exp. Necessários."

AUTOS Nº 2006.0007.9013-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CHAGAS E MARQUES LTDA

ADVOGADO: LEONARDO ROSSINI DA SILVA

DECISÃO: Fls. 84-"...Destarte, rejeito o bem ofertado, ao tempo em que determino, nos termos do art. 25, parágrafo único da LEF, vista dos autos ao credor, para que tome conhecimento da presente decisão. Intime-se. Após, voltem os autos conclusos para deliberação dos demais pedidos formulados pelo credor. Exp. Necessários."

AUTOS Nº 2006.0005.7937-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES MANA LTDA

ADVOGADO: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE

DECISÃO: Fls. 124/126-"...Destarte, rejeito o bem ofertado, ao tempo em que determino a remessa dos autos ao fisco, nos termos do art. 25, parágrafo único, Lei nº 6830/80, para que indique bens passíveis de penhora. Exp. Necessários."

AUTOS Nº 2007.0005.6546-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES MANA LTDA

ADVOGADO: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE

DECISÃO: Fls. 147/149-"...Destarte, rejeito o bem ofertado, ao tempo em que determino, nos termos do art. 28, LEF, a reunião dos executivos fiscais movidos contra o exequente. Após, voltem os autos conclusos para deliberação dos demais pedidos formulados pelo credor. Exp. Necessários."

AUTOS Nº 2007.0003.1848-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: BENEDITA DA COSTA AGUIAR SOUSA

ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE

DECISÃO: Fls. 50-"...Destarte, rejeito o bem ofertado, ao tempo em que determino, nos termos do art. 28, LEF, a reunião dos executivos fiscais movidos contra o exequente. Após, voltem os autos conclusos para deliberação dos demais pedidos formulados pelo credor. Exp. Necessários."

AUTOS Nº 2006.0006.0220-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: J C BOTURA MALIZIA ME

ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI

DECISÃO: Fls. 95/96-"...Destarte, rejeito o bem ofertado, tendo em vista a iliquidez do título ofertado. Dê-se vista ao fisco, nos termos do art. 25, parágrafo único, Lei nº 6830/80. Intime-se. Após, voltem os autos conclusos para deliberação dos demais pedidos formulados pelo credor. Exp. Necessários."

AUTOS Nº 2006.0007.7327-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JM TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI

DECISÃO: Fls. 71-"...Destarte, rejeito o bem ofertado, ao tempo em que determino, nos termos do art. 25, parágrafo único da LEF, vista dos autos ao credor, para que tome conhecimento da presente decisão. Intime-se. Após, voltem os autos conclusos para deliberação dos demais pedidos formulados pelo credor. Exp. Necessários."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES **BOLETIM Nº 049/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0004.1926-1/0

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Advogado: . Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: D. SANDES B. DE SOUZA

Advogado: .

DECISÃO: " Defiro o pleito formulado às fls. 46/48, com base no art. 655-A do CPC e art. 28 da lei n. 6.830/80. Proceda a Secretária do Juízo à reunião e ao apensamento das execuções ajuizadas pela credora em desfavor do executado em curso nesta vara. Em seguida, proceda ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do devedor e do co-responsável, por meio do sistema Bacenjud. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de março de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0004.1926-1/0

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Advogado: . Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: D. SANDES B. DE SOUZA

Advogado: .

DESPACHO: "Expeça-se ofício ao Sr. gerente do Banco do Brasil S. A., Agência Cinqüentenário de Araguaína-TO, a fim de que o mesmo proceda à abertura de uma conta judicial para depósito dos valores bloqueados através do Sistema Bacenjud e informe o seu número a este Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, com o número da conta judicial, expeça-se termo de penhora e intime-se o executado, por meio de seu advogado, para que compareça em Juízo e o assine, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo constar da intimação que o seu prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos terá início a contar da publicação da respectiva intimação, nos termos do art. 12, "caput", da Lei n. 6.830/80. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de maio de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.0009.7044-1

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Advogado: . Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: ANTÔNIA ALZANETE BERNARDO BARRETO

Advogado: .

DECISÃO: " Defiro o pleito formulado às fls. 24/26, com base no art. 655-A do CPC. Proceda a Secretária do Juízo ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e do co-responsável, por meio do sistema Bacenjud. Promova ainda à reunião e ao apensamento das execuções ajuizadas pela credora em desfavor do executado em curso nesta vara. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 06 de abril de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.0009.7044-1

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Advogado: . Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: ANTÔNIA ALZANETE BERNARDO BARRETO

Advogado: .

DESPACHO: "Expeça-se ofício ao Sr. gerente do Banco do Brasil S. A., Agência Cinqüentenário de Araguaína-TO, a fim de que o mesmo proceda à abertura de uma conta judicial para depósito dos valores bloqueados através do Sistema Bacenjud e informe o seu número a este Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, com o número da conta judicial, expeça-se termo de penhora e intime-se o executado, por meio de seu advogado, para que compareça em Juízo e o assine, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo constar da intimação que o seu prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos terá início a contar da publicação da respectiva intimação, nos termos do art. 12, "caput", da Lei n. 6.830/80. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de maio de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0005.6473-1/0

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Advogado: . Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: SUPRINORTE REPRESENTAÇÕES SC

Advogado: .

DECISÃO: " Defiro o pleito formulado às fls. 172/174, com base no art. 655-A do CPC. Proceda ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e do co-responsável, por meio do sistema Bacenjud. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de março de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0005.6473-1/0

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Advogado: . Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: SUPRINORTE REPRESENTAÇÕES SC

Advogado: .

DESPACHO: "Expeça-se ofício ao Sr. gerente do Banco do Brasil S. A., Agência Cinqüentenário de Araguaína-TO, a fim de que o mesmo proceda à abertura de uma conta judicial para depósito dos valores bloqueados através do Sistema Bacenjud e informe o seu número a este Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, com o número da conta judicial, expeça-se termo de penhora e intime-se o executado, por meio de seu advogado, para que compareça em Juízo e o assine, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo constar da intimação que o seu prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos terá início a contar da publicação da respectiva intimação, nos termos do art. 12, "caput", da Lei n. 6.830/80. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de maio de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0004.1918-0

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Advogado: . Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS

Advogado: .

DECISÃO: " Defiro o pleito formulado às fls. 12/14, com base no art. 655-A do CPC. Proceda ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de março de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0004.1918-0

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Advogado: . Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS

Advogado: .

DESPACHO: "Expeça-se ofício ao Sr. gerente do Banco do Brasil S. A., Agência Cinqüentenário de Araguaína-TO, a fim de que o mesmo proceda à abertura de uma conta judicial para depósito dos valores bloqueados através do Sistema Bacenjud e informe o seu número a este Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, com o número da conta judicial, expeça-se termo de penhora e intime-se o executado, por meio de seu advogado, para que compareça em Juízo e o assine, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo constar da intimação que o seu prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos terá início a contar da publicação da respectiva intimação, nos termos do art. 12, "caput", da Lei n. 6.830/80. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de maio de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0005.6549-9/0

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Advogado: . Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: ALTAMIR SOARES DA COSTA

Advogado: .

DECISÃO: "...Assim, DEFIRO a penhora por meio eletrônico - comumente chamada de " penhora on-line" - dos valores existentes em nome do executado ALTAMIR SOARES DA COSTA, CPF - 031.091.351-91, suficientes para satisfação do débito exequendo, atualizado em R\$ 62.499,06 (sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e seis centavos)-(fls. 14), devendo iniciar os atos preparatórios e proceder ao bloqueio, para posteriormente ser operacionalizada nos termos do artigo 655-A do Código de Processo Civil. Proceda a reunião destes autos aos autos nº 2006.0003.1812-2. Araguaína-TO, 12 de abril de 2010. (ASS) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0005.6549-9/0

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Advogado: . Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: ALTAMIR SOARES DA COSTA

Advogado: .

DESPACHO: "Expeça-se ofício ao Sr. gerente do Banco do Brasil S. A., Agência Cinqüentenário de Araguaína-TO, a fim de que o mesmo proceda à abertura de uma conta judicial para depósito dos valores bloqueados através do Sistema Bacenjud e informe o seu número a este Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, com o número da conta judicial, expeça-se termo de penhora e intime-se o executado, por meio de seu advogado, para que compareça em Juízo e o assine, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo constar da intimação que o seu prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos terá início a contar da publicação da respectiva intimação, nos termos do art. 12, "caput", da Lei n. 6.830/80. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de maio de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.6630-0

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Advogado: . Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: M. D. TELES DOS SANTOS

Advogado: .

DECISÃO: " Defiro o pleito formulado às fls. 46/48, com base no art. 655-A do CPC. Proceda-se o bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e dos co-responsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 06 de abril de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.6630-0

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Advogado: . Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: M. D. TELES DOS SANTOS

Advogado: .

DESPACHO: "Expeça-se ofício ao Sr. gerente do Banco do Brasil S. A., Agência Cinqüentenário de Araguaína-TO, a fim de que o mesmo proceda à abertura de uma conta judicial para depósito dos valores bloqueados através do Sistema Bacenjud e informe o seu número a este Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, com o número da conta judicial, expeça-se termo de penhora e intime-se o executado, por meio de seu advogado, para que compareça em Juízo e o assine, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo constar da intimação que o seu prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos terá início a contar da publicação da respectiva intimação, nos termos do art. 12, "caput", da Lei n. 6.830/80. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de maio de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.6583-4

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Advogado: . Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: FERNANDO DE MEDEIROS DANTAS

Advogado: .

DECISÃO: " Defiro o pleito formulado às fls. 20/22, com base no art. 655-A do CPC. Proceda a Secretária do Juízo ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e dos co-responsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 06 de abril de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.6630-0

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Advogado: . Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: FERNANDO DE MEDEIROS DANTAS

Advogado: .

DESPACHO: "Expeça-se ofício ao Sr. gerente do Banco do Brasil S. A., Agência Cinqüentenário de Araguaína-TO, a fim de que o mesmo proceda à abertura de uma conta judicial para depósito dos valores bloqueados através do Sistema Bacenjud e informe o seu número a este Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, com o número da conta judicial, expeça-se termo de penhora e intime-se o executado, por meio de seu advogado, para que compareça em Juízo e o assine, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo constar da intimação que o seu prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos terá início a contar da publicação da respectiva intimação, nos termos do art. 12, "caput", da Lei n. 6.830/80. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de maio de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.9664-0

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Advogado: . Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: ASSIS XAVIER DA SILVA ME

Advogado: .

DECISÃO: "...Assim, DEFIRO a penhora por meio eletrônico - comumente chamada de "penhora on-line" - dos valores existentes em nome do executado ASSIS XAVIER DA SILVA ME, CNPJ - 38.136.339/0001-92, suficientes para satisfação do débito exequendo, atualizado em R\$ 11.055,21 (onze mil, cinquenta e cinco reais e vinte um centavos)-(fls. 35), devendo iniciar os atos preparatórios e proceder ao bloqueio, para posteriormente ser operacionalizada nos termos do artigo 655-A do Código de Processo Civil. Araguaína-TO, 12 de abril de 2010. (ASS) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.9664-0

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Advogado: . Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: ASSIS XAVIER DA SILVA ME

Advogado: .

DESPACHO: "Expeça-se ofício ao Sr. gerente do Banco do Brasil S. A., Agência Cinqüentenário de Araguaína-TO, a fim de que o mesmo proceda à abertura de uma conta judicial para depósito dos valores bloqueados através do Sistema Bacenjud e informe o seu número a este Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, com o número da conta judicial, expeça-se termo de penhora e intime-se o executado, por meio de seu advogado, para que compareça em Juízo e o assine, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo constar da intimação que o seu prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos terá início a contar da publicação da respectiva intimação, nos termos do art. 12, "caput", da Lei n. 6.830/80. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de maio de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 050/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.6569-9

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Advogado: . Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: COFECIL COM. DE FERRO E MAT. P/ CONST. LTDA

Advogado: Dra. Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro

DECISÃO: "...Ante o exposto, com base no art. 11 da lei n. 6.830/80 e art. 656, inciso I, do CPC, INDEFIRO a nomeação de bens à penhora requerida pelo executado e determino o prosseguimento da execução. Defiro o pleito formulado às fls. 57, com fulcro no art. 655-A do CPC. Proceda a Secretária do Juízo ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do devedor e do co-responsável, por meio do sistema Bacenjud. Promova ainda à reunião e ao apensamento das execuções ajuizadas pela credora em desfavor do executado em curso nesta vara. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 06 de abril de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.6569-9

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Advogado: . Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: COFECIL COM. DE FERRO E MAT. P/ CONST. LTDA

Advogado: Dra. Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro

DESPACHO: "Expeça-se ofício ao Sr. gerente do Banco do Brasil S. A., Agência Cinqüentenário de Araguaína-TO, a fim de que o mesmo proceda à abertura de uma conta judicial para depósito dos valores bloqueados através do Sistema Bacenjud e informe o seu número a este Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, com o número da conta judicial, expeça-se termo de penhora e intime-se o executado, por meio de seu advogado, para que compareça em Juízo e o assine, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo constar da intimação que o seu prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos terá início a contar da publicação da respectiva intimação, nos termos do art. 12, "caput", da Lei n. 6.830/80. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de maio de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.6631-8

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Advogado: . Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: J. C. BOTURA MALIZIA ME

Advogado: Dr. Fernando Marchesini

DECISÃO: "...Ante o exposto, com base no art. 11 da lei n. 6.830/80 e art. 656, inciso I, do CPC, INDEFIRO a nomeação de bens à penhora requerida pelo executado e determino o prosseguimento da execução. Defiro parcialmente o pleito formulado às fls. 43/47, com fulcro no art. 655-A do CPC. Proceda a Secretária do Juízo ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do devedor e do co-responsável, por meio do sistema Bacenjud. Cite-se o co-responsável. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Araguaína-TO, 06 de abril de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.6631-8

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Advogado: . Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: J. C. BOTURA MALIZIA ME

Advogado: Dr. Fernando Marchesini

DESPACHO: "Expeça-se ofício ao Sr. gerente do Banco do Brasil S. A., Agência Cinqüentenário de Araguaína-TO, a fim de que o mesmo proceda à abertura de uma conta judicial para depósito dos valores bloqueados através do Sistema Bacenjud e informe o seu número a este Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, com o número da conta judicial, expeça-se termo de penhora e intime-se o executado, por meio de seu advogado, para que compareça em Juízo e o assine, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo constar da intimação que o seu prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos terá início a contar da publicação da respectiva intimação, nos termos do art. 12, "caput", da Lei n. 6.830/80. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de maio de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0009.1586-4/0

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Advogado: . Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: CONSTRUTINTAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: Dr. Emerson Cotini

DECISÃO: "...Ante o exposto, com base no art. 11 da lei n. 6.830/80 e art. 656, inciso I, do CPC, INDEFIRO a nomeação de bens à penhora requerida pelo executado e determino o prosseguimento da execução. Defiro parcialmente o pleito formulado às fls. 57, com fulcro no art. 655-A do CPC. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do devedor, por meio do sistema Bacenjud. Cite-se o co-responsável. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de março de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0009.1586-4/0

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Advogado: . Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: CONSTRUTINTAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: Dr. Emerson Cotini

DESPACHO: "Expeça-se ofício ao Sr. gerente do Banco do Brasil S. A., Agência Cinqüentenário de Araguaína-TO, a fim de que o mesmo proceda à abertura de uma conta judicial para depósito dos valores bloqueados através do Sistema Bacenjud e informe o seu número a este Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, com o número da conta judicial, expeça-se termo de penhora e intime-se o executado, por meio de seu advogado, para que compareça em Juízo e o assine, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo constar da intimação que o seu prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos terá início a contar da publicação da respectiva intimação, nos termos do art. 12, "caput", da Lei n. 6.830/80. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de maio de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.6218-1

EXEQUENTE: IBAMA

Advogado: . Procurador Federal do Ibama

EXECUTADO: FRANCISCO ANTONIO DELMONDES

Advogada: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz

DECISÃO: "...Assim, pela legítima recusa da parte Exequente e levando-se em consideração a ordem legal de preferência nos termos do artigo 11 da Lei 6830/80, DEFIRO a penhora por meio eletrônico - comumente chamada de "penhora on-line" - dos valores existentes em nome do executado FRANCISCO ANTONIO DELMONDES, CPF - 071.057.971-34, suficientes para satisfação do débito exequendo, atualizado em R\$ 22.877,00 (vinte dois mil, oitocentos e setenta e sete reais)-(fls. 51), devendo iniciar os atos preparatórios e proceder ao bloqueio, para posteriormente ser operacionalizada nos termos do artigo 655-A do Código de Processo Civil. Araguaína-TO, 12 de abril de 2010. (ASS) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.6218-1

EXEQUENTE: IBAMA

Advogado: . Procurador Federal do Ibama

EXECUTADO: FRANCISCO ANTONIO DELMONDES

Advogada: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz

DESPACHO: "Expeça-se ofício ao Sr. gerente do Banco do Brasil S. A., Agência Cinqüentenário de Araguaína-TO, a fim de que o mesmo proceda à abertura de uma conta judicial para depósito dos valores bloqueados através do Sistema Bacenjud e informe o seu número a este Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, com o número da conta judicial, expeça-se termo de penhora e intime-se o executado, por meio de seu advogado, para que compareça em Juízo e o assine, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo constar da intimação que o seu prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos terá início a contar da publicação da respectiva intimação, nos termos do art. 12, "caput", da Lei n. 6.830/80. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de maio de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.0009.7357-2/0

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Advogado: . Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: RÁPIDO AMAZONAS LTDA

Advogado: Dr. Fernando Eduardo Marchesini

DECISÃO: "...Ante o exposto, com base no art. 9º, inciso III, art. 11 da lei n. 6.830/80 c/c art. 6º, 267, § 3º, art. 656, inciso I, todos do CPC, INDEFIRO a nomeação de bens à penhora requerida pelo executado e INDEFIRO os pedidos formulados na exceção de pré-executividade oposta pelo executado, determinando o prosseguimento da execução. Defiro parcialmente o pleito formulado às fls. 48, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC. Proceda a Secretária do Juízo ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do devedor, por meio do sistema Bacenjud. Cite-se o

co-responsável. Promova ainda à reunião e ao apensamento das execuções ajuizadas pela credora em desfavor do executado em curso nesta vara. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de abril de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.0009.7357-2/0

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Advogado: . Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: RÁPIDO AMAZONAS LTDA

Advogado: Dr. Fernando Eduardo Marchesini

DESPACHO: "Expeça-se ofício ao Sr. gerente do Banco do Brasil S. A., Agência Cinquentenário de Araguaína-TO, a fim de que o mesmo proceda à abertura de uma conta judicial para depósito dos valores bloqueados através do Sistema Bacenjud e informe o seu número a este Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, com o número da conta judicial, expeça-se termo de penhora e intime-se o executado, por meio de seu advogado, para que compareça em Juízo e o assine, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo constar da intimação que o seu prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos terá início a contar da publicação da respectiva intimação, nos termos do art. 12, "caput", da Lei n. 6.830/80. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de maio de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0003.2517-0/0

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Advogado: . Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

Advogados: Drs. Raimundo Nonato Fraga Sousa e Sandra Regina Ferreira Aguiar

DECISÃO: "...Assim, pela legítima recusa da parte exequente, e levando-se em consideração a ordem legal de preferência nos termos do artigo 11 da Lei 6830/80, e por todo o exposto acima, DEFIRO a penhora por meio eletrônico - comumente chamada de "penhora on-line" - dos valores existentes em nome do(s) executado(s) RUBENS GONÇALVES AGUIAR, CNPJ nº 02.407.666/0001-94, RUBENS GONÇALVES AGUIAR CPF nº 025.254.021-20, suficientes para satisfação do débito exequendo, atualizado (fls. 58) em R\$ 503.555,57 (quinhentos e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), devendo iniciar os atos preparatórios e proceder ao bloqueio, para posteriormente ser operacionalizada nos termos do artigo 655-A do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de junho de 2009. (ASS) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0003.2517-0/0

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Advogado: . Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

Advogados: Drs. Raimundo Nonato Fraga Sousa e Sandra Regina Ferreira Aguiar

DESPACHO: "Expeça-se ofício ao Sr. gerente do Banco do Brasil S. A., Agência Cinquentenário de Araguaína-TO, a fim de que o mesmo proceda à abertura de uma conta judicial para depósito dos valores bloqueados através do Sistema Bacenjud e informe o seu número a este Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, com o número da conta judicial, expeça-se termo de penhora e intime-se o executado, por meio de seu advogado, para que compareça em Juízo e o assine, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo constar da intimação que o seu prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos terá início a contar da publicação da respectiva intimação, nos termos do art. 12, "caput", da Lei n. 6.830/80. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de maio de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.4854-3

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Advogado: . Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: M. J. P. DE CERQUEIRA

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier

DECISÃO: "...Assim, pela legítima recusa da parte Exequente e levando-se em consideração a ordem legal de preferência nos termos do artigo 11 da Lei 6830/80, DEFIRO a penhora por meio eletrônico - comumente chamada de "penhora on-line" - dos valores existentes em nome do executado M. J. P. DE CERQUEIRA, CNPJ 01265517/0001-75, suficientes para satisfação do débito exequendo, atualizado em R\$ 15.279,18 (quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e dezoito centavos)-(fls. 32), devendo iniciar os atos preparatórios e proceder ao bloqueio, para posteriormente ser operacionalizada nos termos do artigo 655-A do Código de Processo Civil. Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 35. Araguaína-TO, 12 de abril de 2010. (ASS) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.4854-3

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Advogado: . Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: M. J. P. DE CERQUEIRA

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier

DESPACHO: "Expeça-se ofício ao Sr. gerente do Banco do Brasil S. A., Agência Cinquentenário de Araguaína-TO, a fim de que o mesmo proceda à abertura de uma conta judicial para depósito dos valores bloqueados através do Sistema Bacenjud e informe o seu número a este Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, com o número da conta judicial, expeça-se termo de penhora e intime-se o executado, por meio de seu advogado, para que compareça em Juízo e o assine, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo constar da intimação que o seu prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos terá início a contar da publicação da respectiva intimação, nos termos do art. 12, "caput", da Lei n. 6.830/80. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de maio de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2550-6

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Advogado: . Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: GRANJEL AVICOLA E PECUÁRIA LTDA

Advogado: Dr. Dearley Kuhn, Eunice Ferreira de Sousa Kuhn e Eliania Alves Faria Teodoro

DECISÃO: "...Ante o exposto, com base no art. 11 da lei n. 6.830/80 e art. 656, inciso I, do CPC, INDEFIRO a nomeação de bens à penhora requerida pelo executado e determino o prosseguimento da execução. Defiro parcialmente o pleito formulado às fls. 64/66, com fulcro no art. 655-A do CPC. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Cite-se o co-responsável. Proceda a Secretária do Juízo à reunião e ao apensamento das execuções ajuizadas pela credora em desfavor do executado em curso nesta vara. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2550-6

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Advogado: . Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: GRANJEL AVICOLA E PECUÁRIA LTDA

Advogado: Dr. Dearley Kuhn, Eunice Ferreira de Sousa Kuhn e Eliania Alves Faria Teodoro

DESPACHO: "Expeça-se ofício ao Sr. gerente do Banco do Brasil S. A., Agência Cinquentenário de Araguaína-TO, a fim de que o mesmo proceda à abertura de uma conta judicial para depósito dos valores bloqueados através do Sistema Bacenjud e informe o seu número a este Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, com o número da conta judicial, expeça-se termo de penhora e intime-se o executado, por meio de seu advogado, para que compareça em Juízo e o assine, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo constar da intimação que o seu prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos terá início a contar da publicação da respectiva intimação, nos termos do art. 12, "caput", da Lei n. 6.830/80. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0004.5066-7/0

IMPETRANTE: CICERA ALVES DA SILVA BAILÃO

Advogado: Dr. Zênis de Aquino Dias

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à impetrante. Cumpra-se a decisão proferida às fls. 54. Notifique-se a autoridade impetrada conforme ordenado. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de junho de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0004.5069-1/0

REQUERENTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DO TOCANTINS

Advogado: .

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, com fulcro nos arts. 1º, inciso III; 5º, inciso LXXVIII; 6º, "caput"; 196, "caput"; 198, incisos I e II, 227, "caput", todos da CF/88 c/c art. 11 da Lei n. 7.347/85 c/c arts. 2º e 2º, § 1º, ambos da Lei 8.080/90, DEFIRO a tutela específica pleiteada e DETERMINO ao réu que, por meio da Central de Regulação da Secretária Estadual de Saúde, providencie no Hospital das Clínicas em São Paulo o reagendamento prévio dos exames e consultas do menor Bruno Conceição Barbosa Barros e ainda que custeie, em no máximo 72 (setenta e duas) horas, as despesas com transporte, ajuda de custo para alimentação, hospedagem e transporte no local do tratamento para o menor e para um acompanhante responsável, inclusive de seu retorno, conforme previsto na Portaria SAS/MS n. 55 de 24/02/1999 (Tratamento Fora do Domicílio). Caso o réu não cumpra a presente decisão no prazo estipulado, fixo a multa em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Oficie-se o Secretário Estadual de Saúde do Estado do Tocantins, encaminhando-lhe ainda cópia da presente decisão por fac-símile. Publique-se. Em seguida, cite-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA Nº 2007.0010.6694-1

REQUERENTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: .

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Defiro o pleito formulado às fls. 1.665. Expeça-se ofício ao i. Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, a fim de que providencie o reagendamento dos exames e das consultas e o custeio das despesas de deslocamento conforme requerido e já deferido por meio da medida liminar confirmada, nesse ponto, pelo e. STF. Em seguida, dê-se vista ao réu para que se manifeste se tem interesse na produção de outras provas, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2010. (ASS) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

SENTENÇA**BOLETIM Nº 048/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus defensores publico e procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL - Nº 2007.0004.8552-5

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RONOVAIS - IBAMA

Procurador(a): Procurador Federal

EXECUTADO: WALLVEBER E ROCHA LTDA

DESPACHO: " ...Posto Isto, com fundamento no art. 794, I e 269, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição, se recolhidas as custas processuais, caso devido. P.R.I. Araguaína/TO, 28 de novembro de 2007. (Ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito".

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0010.7671-6/0

EMBARGANTE: LOURISVA PEREIRA LIMA

Defensor Público: Dr. CLEITON MARTINS DA SILVA

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Dr. Procurador Geral da Fazenda Estadual

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE os Embargos à Execução Fiscal e declaro a nulidade da citação editalícia, em consequência, dos atos posteriores à referida citação, devendo a execução prosseguir com os seus ulteriores atos. Em ato contínuo, DETERMINO a intimação da Fazenda Pública Estadual para dar prosseguimento à execução, no sentido de localizar a empresa executada e/ou seus sócios co-responsáveis. Sem reexame necessário(art. 475, II, § 2º do CPC), tendo em vista o valor da execução. Sem custas e honorários advocatícios. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0010.9668-7/0

EMBARGANTE: A HENRIQUE PEREIRA

Defensor Público: Dr. CLEITON MARTINS DA SILVA

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Dr. Procurador Geral da Fazenda Estadual

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, julgo procedente os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL e por entender que a Prescrição do Crédito, pode ser decretada de ofício pelo juiz, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional e 219, § 4º, do Código de Processo reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a Execução Fiscal nº 4.682/04. Sem reexame necessário (art. 475,II, § 2º do CPC), tendo em vista o valor da execução.Sem custas e honorários advocatícios. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de maio de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0010.7678-3/0

EMBARGANTE: E. HINCKEL & CIA LTDA

Defensor Público: Dr. CLEITON MARTINS DA SILVA

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Dr. Procurador Geral da Fazenda Estadual

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE os Embargos à Execução Fiscal e declaro a nulidade da citação editalícia, em consequência, dos atos posteriores à referida citação, devendo a execução prosseguir com os seus ulteriores atos. Em ato contínuo, DETERMINO a intimação da Fazenda Pública Estadual para dar prosseguimento à execução, no sentido de localizar a empresa executada e/ou seus sócios co-responsáveis. Ao Tribunal de Justiça para reexame necessário (art. 475,II, § 1º do CPC), tendo em vista o valor da execução. Sem custas e honorários advocatícios. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0010.9007-7/0

EMBARGANTE: O. J. COSTA DA ROCHA

Defensor Público: Dr. CLEITON MARTINS DA SILVA

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Dr. Procurador Geral da Fazenda Estadual

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL e declaro a nulidade da citação editalícia, em consequência, dos atos posteriores à referida citação, devendo a execução prosseguir com os seus ulteriores atos. Em ato contínuo, DETERMINO a intimação da Fazenda Pública Estadual para dar prosseguimento à execução, no sentido de localizar a empresa executada e/ou seus sócios co-responsáveis. Sem reexame necessário (art. 475, II, § 2º do CPC), tendo em vista o valor da execução. Sem custas e honorários advocatícios. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de maio de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0010.5082-2/0

EMBARGANTE: A S MORAES E CIA LTDA

Defensor Público: Dr. CLEITON MARTINS DA SILVA

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Dr. Procurador Geral da Fazenda Estadual

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, julgo procedente os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL e por entender que a Prescrição do Crédito, pode ser decretada de ofício pelo juiz, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional e 219, § 4º, do Código de Processo reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a Execução Fiscal nº 4.836/04. Sem reexame necessário (art. 475,II, § 2º do CPC), tendo em vista o valor da execução.Sem custas e honorários advocatícios. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de maio de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0010.4048-7/0

EMBARGANTE: MILHOMEM E BATISTA LTDA

Defensor Público: Dr. CLEITON MARTINS DA SILVA

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Dr. Procurador Geral da Fazenda Estadual

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, julgo procedente os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL e por entender que a Prescrição do Crédito, pode ser decretada de ofício pelo juiz, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional e 219, § 4º, do Código de Processo reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a Execução Fiscal nº 5.720/04. Sem reexame necessário (art. 475,II, § 2º do CPC), tendo em vista o valor da execução.Sem custas e honorários advocatícios. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I.

Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0011.0669-0/0

EMBARGANTE: COML DE PROD AGROPEC NOSSA FAZENDA LTDA

Defensor Público: Dr. CLEITON MARTINS DA SILVA

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Dr. Procurador Geral da Fazenda Estadual

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, julgo procedente os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL e por entender que a Prescrição do Crédito, pode ser decretada de ofício pelo juiz, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional e 219, § 4º, do Código de Processo reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a Execução Fiscal nº 4.690/04. Sem reexame necessário (art. 475,II, § 2º do CPC), tendo em vista o valor da execução.Sem custas e honorários advocatícios. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de maio de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0010.5099-7/0

EMBARGANTE: ESTILO MÓVEIS E DECORAÇÕES

Defensor Público: Dr. CLEITON MARTINS DA SILVA

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Dr. Procurador Geral da Fazenda Estadual

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, julgo procedente os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL e por entender que a Prescrição do Crédito, pode ser decretada de ofício pelo juiz, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional e 219, § 4º, do Código de Processo reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a Execução Fiscal nº 5.075/04. Sem reexame necessário (art. 475,II, § 2º do CPC), tendo em vista o valor da execução.Sem custas e honorários advocatícios. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0010.9671/0

EMBARGANTE: C C DE SÁ

Defensor Público: Dr. CLEITON MARTINS DA SILVA

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Dr. Procurador Geral da Fazenda Estadual

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, julgo procedente os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL e por entender que a Prescrição do Crédito, pode ser decretada de ofício pelo juiz, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional e 219, § 4º, do Código de Processo reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a Execução Fiscal nº 4.697/04. Sem reexame necessário (art. 475,II, § 2º do CPC), tendo em vista o valor da execução.Sem custas e honorários advocatícios. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de maio de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0010.8998-2/0

EMBARGANTE: D.N.R ELÉTRICA DA LUZ LTDA

Defensor Público: Dr. CLEITON MARTINS DA SILVA

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Dr. Procurador Geral da Fazenda Estadual

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, julgo totalmente PROCEDENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, declarando, a nulidade da citação ficta e como consequência a nulidade de todos os demais atos realizados posteriormente à referida citação, devendo a execução prosseguir com os seus ulteriores atos. Em consentâneo DETERMINO a intimação da Fazenda Pública Estadual para dar prosseguimento à execução, no sentido de localizar a empresa executada e/ou seus sócios co-responsáveis. Por ser esta sentença sejeita ao reexame necessário (art. 475, II, do CPC) decorrido o prazo para recurso voluntário, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça competente. Transitado em julgado, determino o desapensamento dos referidos embargos. Após, archive-se com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 23 de abril de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0010.9676-8/0

EMBARGANTE: DONADIR GERALDO DE JESUS

Defensor Público: Dr. CLEITON MARTINS DA SILVA

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Dr. Procurador Geral da Fazenda Estadual

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, julgo procedente os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL e por entender que a Prescrição do Crédito, pode ser decretada de ofício pelo juiz, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional e 219, § 4º, do Código de Processo reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a Execução Fiscal nº 4.547/04. Sem reexame necessário (art. 475,II, § 2º do CPC), tendo em vista o valor da execução.Sem custas e honorários advocatícios. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de abril de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 048/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Nº 2008.0009.1933-7/0

Reclamante: MARIA MADALENA ARAÚJO SARAIVA

Advogado(a): Drª Thânia Aparecida Borges Cardoso Saraiva

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DA SAÚDE

Procurador(a) do Estado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art.267, inciso I, c/cart. 295, inciso VI, todos do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Sem condenação em horários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (Ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO C/C TUTELA ANTECIPADA - Nº 2009.0012.7197-5/0

REQUERENTE: MARIA COSTA SOUSA ABREU

Advogado(a): Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador(a) do Município: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Vista à parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de junho de 2010. (Ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO ORDINÁRIA - Nº 2010.0005.3797-5

AUTOR: COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ARAGUAÍNA LTDA

Advogado: Dr. Emerson Cotini

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador(a) do Município: Dr. Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, esteada na argumentação acima alinhavada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE "IN TOTUM" os pedidos da parte Autora, qual seja, COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ARAGUAÍNA LTDA - UNIMED ARAGUAÍNA, com resolução do mérito. Outrossim, condeno a parte Autora, no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, este último no patamar de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa corrigido monetariamente (art. 20, § 3º, do C.P.C.) P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 17 de dezembro de 2009. (Ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

CARTA PRECATÓRIA: 2010.0002.5714-0

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº ORIGEM: 145/2008

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BALSAS-MA

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A)DO(A) REQTE: ENEIDE APARECIDA DE CAMARGO SIMOM - OAB-MA-6.053-A e MOURIVAL EPIFANIO DE SOUZA - OAB-MA 5.333.

EXECUTADO(A): MILTON MONTINA

FINALIDADE: Fica intimada a parte aexequente para promover o preparo da carta precatória. Telefone para contato - (63)3414-6629

CARTA PRECATÓRIA: 2010.0003.7885-0

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FIACAL

Nº ORIGEM: 2005.43.00.001997-2

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA FEDERAL DA S/J-TO-PALMAS-TO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A)DO(A) EXQNTTE: MURILO SUDRÉ MIRANDA - OAB-TO-1.536.

EXECUTADO(A): ALERSIO ARRUDA DE ALMEIDA

FINALIDADE: Fica intimada a parte aexequente para promover o preparo da carta precatória. Telefone para contato - (63)3414-6629

AÇÃO Nº: 2010.0001.7473-2

ESPECIE: CARTA DE ORDEM INTIMATÓRIA

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO DO AGRAVANTE: MARINÓLIA DIAS DOS REIS - OAB-TO - 1.597

AGRAVADO: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA

ORDENANTE: DESEMBARGADOR MOURA FILHO - RELATOR DO AGRAVO 10.180/2010

ORDENADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE ARAGUAÍNA-TO.

FINALIDADE: Fica intimado o procurador do agravante para proceder o preparo da carta de ordem. Telefone para contato 63-3414-6629.

AÇÃO Nº: 2010.0001.8767-2

ESPECIE: CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ GONÇALVES GOMES

REQUERIDO: VILMAR BERNARDES FERREIRA

ADVOGADO DO REQUERIDO: MARCELO FROSSARD DUARTE - OAB-MG - 74.704

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBERABA-MG

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE ARAGUAÍNA-TO.

FINALIDADE: Fica intimado a parte requerida e seu advogado para promover o preparo da carta precatória. Telefone para contato 63-3414-6629.

AÇÃO Nº: 2010.0002.6851-6

ESPECIE: CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA-TO

ADVOGADO DO REQNTTE: ALEXANDRE GARCIA MARQUES - OAB-TO-1874 - MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES - OAB-TO, 2.265 e VIVIANE MENDES BRAGA - OAB-TO, 2.264.

REQUERIDO: O ESTADO DO TOCANTINS E ANTONIO TEIXEIRA NETO

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS DA COMARCA DE PALMAS-TO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE ARAGUAÍNA-TO.

FINALIDADE: Fica intimado a parte autora e seu advogado para promover o preparo da carta precatória. Telefone para contato 63-3414-6629.

AÇÃO Nº: 2010.0002.5716-6

ESPECIE: CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA

REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS-GO

ADVOGADO DO REQNTTE: RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA - OAB-GO - 20.682

REQUERIDO: EUNICE SANTOS FERREIRA FILHA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA FEDERAL DA S/J-GO - GOIÂNIA-GO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE ARAGUAÍNA-TO.

FINALIDADE: Fica intimado a parte exequente e seu advogado para promover o preparo da carta precatória. Telefone para contato 63-3414-6629.

AÇÃO Nº: 2010.0002.6939-3

ESPECIE: CARTA PRECATÓRIA PENHORA

REQUERENTE: BANCO FIBRA S/A

ADVOGADO DO REQNTTE: OTTO STEINER JUNIOR - OAB-SP-45.316-A

REQUERIDO: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PAZ E AMOR LTDA E OUTROS

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CARUARU-PE

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE ARAGUAÍNA-TO.

FINALIDADE: Fica intimado a parte autora e seu advogado para promover o preparo da carta precatória. Telefone para contato 63-3414-6629.

AÇÃO Nº: 2010.0002.0701-0

ESPECIE: CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA

REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO DO REQNTTE: SILVANA FERREIRA DE LIMA - OAB-TO - 949-B

REQUERIDO: NORIVAL OLIVEIRA NASCIMENTO

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA S/J-TO-PALMAS-TO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE ARAGUAÍNA-TO.

FINALIDADE: Fica intimado a parte autora e seu advogado para promover o preparo da carta precatória. Telefone para contato 63-3414-6629.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2009.0006.8776-0

Requerente: Ministério Público

Requeridos: O ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADA:

Dr. - MARILIA RAFAELA FREGONESI- procuradora do Estado-OAB/TO 4102

INTIMAÇÃO: POSTO ISTO, acolho o parecer ministerial, e JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito por carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, VI do nosso Estatuto Processual Civil, e, em consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Sem custas nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Araguaína/TO, 26 de fevereiro de 2010. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais, abaixo relacionado.

AÇÃO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

PROCESSO Nº 2010.0003.8321-8 /0.

EXCIPIENTE: MARINALVA MORAES PEREIRA.

ADVOGADO: ROBERTO MONGELOS WALLIM JÚNIOR - OAB/TO 7497.

EXCEPTO: DIRETORA GERAL DA FACULDADE DO BICO DO PAPAGAIO - FABIC.

INTIMAÇÃO/DECISÃO de folhas 07/08: - Fica o advogado habilitado nos autos acima mencionado, intimado da respeitável DECISÃO proferida nos respectivos autos a seguir parcialmente transcrita. "... POSTO ISSO, afirmo a imparcialidade deste juiz, afastando a alegação de suspeição. Em razão da total ausência de documentos indispensáveis, deixo de encaminhar a exceção ao Tribunal de Justiça. Determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se, inclusive a parte. Cumpra-se". Augustinópolis, 16 de junho de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática.

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0001.4038-2

Ação: Ordinária

Requerente: CSM Engenharia Ltda.

Advogada: Dr.ª Florismária Ferreira Barbosa.

Requerido: Prefeitura Municipal de Combinado/TO.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para, querendo, manifestarem-se, acerca do laudo pericial de fl. 292/336, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Conforme o despacho de fls. 289/290, que segue transcrito: "Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para entrega do laudo técnico, formulado à fl.286 dos autos, pelo perito nomeado por este Juízo, Sr. Luiz Otino Brito Oliveira, tendo em vista que

não houve tempo hábil para que o profissional elaborasse o levantamento pericial. No presente caso, o profissional habilitado recorreu ao judiciário, eis que não conseguiu finalizar o laudo pericial no prazo estipulado por este magistrado. Como é sabido, o perito deverá cumprir seu dever no prazo estabelecido em lei, conforme determina o art. 146 do Código de processo Civil. Entretanto, considerando que, no caso, trata-se de perícia complexa, agravada pelo decurso do tempo, existe amparo legal para que o magistrado prorrogue o prazo de entrega do referido laudo. O Código de processo civil, em seu artigo 432 do Código de Processo Civil, assim preleciona sobre o assunto, in verbis: "Se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz conceder-lhe-á, pô rsua vez, prorrogação, segundo o seu prudente arbitrio". Ante ao exposto, com base no artigo 432 do Código de Processo Civil, e por não vislumbrar nenhum prejuízo às partes, DEFIRO O PEDIDO formulado à fl.206, prorrogando o prazo de entrega do laudo pericial, devendo o mesmo ser entregue, até o dia 30 de junho de 2010. Sendo juntado o laudo aos autos, intimem-se as partes para, em querendo, manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos, por se tratar de processo incluso na Meta/2010. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins – TO, 17 d junho de 2010. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

COLINAS

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº. 27 /10

A Exma. Sra. Dra. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do plantão judiciário para atendimento de demandas urgentes, fora do expediente normal (sábados, domingos e feriados);

CONSIDERANDO o contido no art. 93, XXII, da Constituição Federal, na Resolução de nº 36 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução de nº 009/2007 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO;

RESOLVE:

(Art. 1º) **DESIGNAR** a escala de plantão forense desta Comarca, correspondente aos meses de **JULHO** e **AGOSTO** do corrente ano.

JULHO **03 e 04/07/10**

Juiz Plantonista: Jacobine Leonardo
Servidor: Yuri Anderson Pereira Jurubeba Fone: 8454-5757 – End. Av. Paraguai, 616 – Centro.
Oficial de Justiça: Gutemberg Fernandes Rego - Fone: 8117-0392 - End: Rua Colinas, 268, Setor Campinas.

10 e 11/07/10

Juiz Plantonista: Tiago Luiz de Deus Costa Bentes
Servidor: Yuri Anderson Pereira Jurubeba Fone: 8454-5757 – End.: Av. Paraguai, 616 – Centro.
Oficial de Justiça: Tarcyes Henkell Carneiro Assunção – Fone: 8453-7918 / 9995-7754 - End: Rua Osvaldo Pacheco de Lima nº 599, Setor Rodoviário.

17 e 18/07/10

Juiz Plantonista: Grace Kelly Sampaio
Servidor: Yuri Anderson Pereira Jurubeba Fone: 8454-5757 – End.: Av. Paraguai, 616 – Centro.
Oficial de Justiça: Abiran Pereira Barros Fone: 9997-5911 – End: Rua 08 de dezembro, 186, Setor Campinas.

24 e 25/07/10

Juiz Plantonista: Jacobine Leonardo
Servidor: Yuri Anderson Pereira Jurubeba Fone: 8454-5757 – End.: Av. Paraguai, 616 – Centro.
Oficial de Justiça: João Betiol - Fone: 9981-5972 – End.: Av. Delson da Fonseca, n. 1858, Centro.

31/07/10

Juiz Plantonista: Tiago Luiz de Deus Costa Bentes
Servidor: Lorrany Almeida da Silva - Fone: 9221-2071 – End.: Av. Tiradentes, n. 1232 – Centro.
Oficial de Justiça: Hermes Lemes da Cunha Júnior: Fone: 8417-3525 / 9964-3010 – End.: Av. Bernardo Sayão, 1214, Centro.

AGOSTO

01/08/10

Juiz Plantonista: Tiago Luiz de Deus Costa Bentes
Servidor: Lorrany Almeida da Silva - Fone: 9221-2071 – End. Av. Tiradentes, n. 1232 – Centro.
Oficial de Justiça: Hermes Lemes da Cunha Júnior: Fone: 8417-3525 / 9964-3010 – End.: Av. Bernardo Sayão, 1214, Centro.

07 e 08/08/10

Juiz Plantonista: Umbelina Lopes Pereira
Assessor Jurídico: Samantha Ferreira Lino Gonçalves
Servidor: Keliame Almeida – Fone 9988-6162 / 9975-6038 – End.: Rua das Palmeiras, n. 914, Setor Campinas.
Oficial de Justiça: Antonia de Maria Rodrigues de Sena: Fone: 8416-1630 / 9961-5636 – End.: Rua da Liberdade, n. 375 Setor Rodoviário.

11/08/10

Juiz Plantonista: Etelvina Maria Sampaio Felipe
Assessor Jurídico: Jeane Silva Justino Filho
Servidor: Rozildete Arruda Vieira de Almeida Fone: 8411-1619 – End.: Rua Domitília Batista, nº. 416, Setor Jardim Campo Clube.
Oficial de Justiça: Dalton Rodrigues da Silveira: Fone: 8454-2827 – End.: Rua Raul do Espírito, n. 1846, Centro.

14 e 15/08/10

Juiz Plantonista: Jacobine Leonardo
Servidor: Antonio Rodrigues de Sousa Neto Fone: 9995-1435 – End.: Rua Dr. Corinto Florêncio da Silva, nº. 2030, Centro.
Oficial de Justiça: Gutemberg Fernandes Rego - Fone: 8117-0392 - End: Rua Colinas, 268, Setor Campinas.

21 e 22/08/10

Juiz Plantonista: Tiago Luiz de Deus Costa Bentes
Servidor: Yuri Anderson Pereira Jurubeba Fone: 8454-5757 – End.: Av. Paraguai, 616 – Centro.
Oficial de Justiça: Abiran Pereira Barros Fone: 9997-5911 – End.: Rua 08 de dezembro, 186, Setor Campinas.

28 e 29/08/10

Juiz Plantonista: Umbelina Lopes Pereira
Assessor Jurídico: Samantha Lino Ferreira Gonçalves
Servidor: Rosane Rodrigues Martins - Fone: 8426-6388 - End: Av. JK, nº. 914, Setor Campinas.
Oficial de Justiça: Ildivania Soares de Oliveira - Fone: 8401-4888 – End.: Rua José Pereira de Lima, n. 1291, Setor Rodoviário.

Encaminhe-se cópia da presente portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça do Estado, para os devidos fins.

Publique-se.
Registre-se.
Cientifiquem-se.
Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins/TO, GABINETE DA JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO, aos 29 dias do mês de junho de 2010.

Etelvina Maria Sampaio Felipe
Juíza de Direito Diretora do Foro

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 49/2010**

1. AUTOS: Nº 1.20/2002 – AÇÃO INCIDNETE DE FLACIDADE - ML.

Requerente: ELIANE VALADRES FERNANDES RIBEIRO e outras.
ADVOGADO: Drª. Isabel Candido da Silva de Oliveira, OAB – TO 93.410.
Requerido: PEDRO DOS SANTOS.

ADVOGADO: Luiz Valton Pereira de Brito, OAB – TO 1.449-A.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, para no PRAZO de 10 dias, para apresentar o ROL DE TESTEMUNHAS, sob pena de preclusão da matéria, conforme DESPACHO, a seguir transcrito, "DESPACHO Diante da petição de fls. 64/65 e considerando que, se for declarada a falsidade da assinatura do Sr. VALTEIR RODRIGUES RIBEIRO, haverá reflexos na esfera penal, impondo-se a necessidade da cognição exauriente do julgador, por isso, determino o prosseguimento da instrução do feito no sentido de que sejam ouvidas em juízo, em data a ser aprazada, testemunhas arroladas pelas partes. Intime-se as partes para a apresentação do rol de testemunhas no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão da matéria. Cumpra-se. De Araguaína – To para Colinas do Tocantins – TO, 21 de janeiro de 2010. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto".

2. AUTOS: Nº 987/2001 (Meta 2) – AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA de DÉBITO c/c INDENIZAÇÃO por PERDAS e DANOS MORAIS e MATERIAIS, com PEDIDO de TUTELA ANTECIPADA - ML.

Requente: LINS E FERRAZ LTDA e outros.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Garcia marques, OAB – TO 1.874.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto V. Negrão, OAB – TO 2.132-B.

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA a seguir parcialmente transcrita, "SENTENÇA Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, a fim de condenar o BANCO D O BRAISL S/A a indenizar o autor no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), atualizados monetariamente a partir deste julgamento (S. 362/STJ) e resolvo o processo com julgamento do mérito, inteligência do art. 269, I, CPC. Liminar de exclusão do nome da autora do SERASA e o cancelamento do protesto tornem-se definitivos. Em atenção ao princípio da sucumbência, CONDENO a requerida (BANCO DO BRASIL S/A) ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, no forma do art. 20, § 3º, alínea "c", do Código de Processo Civil. Custas a serem suportadas pela parte BANCO DO BRASIL S/A. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observações legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO. Em 26 de janeiro de 2008. Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz Substituto – Meta 2 DECISÃO 1. Com fulcro no art. 463 do CPC, de ofício, CORRIJO ERRO MATERIAL constante na sentença de fls. 164/174, onde se lê 'Colinas do Tocantins / TO, em 26 de janeiro de 2008', leia-se 'Colinas do Tocantins/TO, em 26 de janeiro de 2010'. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 27 de abril de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de direito".

3. AUTOS: Nº 2006.0009.8918-5 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA - ML.

Exequente: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.

Executado: SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado, INTIMADA, acerca do DESPACHO a seguir transcrito "DESPACHO 1. Conforme demonstra a consulta ao BACEN JUD que segue adiante, a PENHORA NOLINE constituiu valor irrisório, considerando o valor da dívida. 2. INTIME-SE, pois, a parte exequente para indicar outros bens à penhora (art. 652, § 2º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006) e/ou requerer o que é de direito. 3. INTIME-SE da PENHORA ON LINE a parte executada (art. 652, § 1º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006, na pessoa de seu advogado, caso não tenha advogado, intimem-se pessoalmente (art. 652, 4º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). Colinas do Tocantins – TO, 03 de fevereiro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

4. AUTOS: Nº 2006.0008.9700-0/0- Meta 2 – AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL - ML.

Requente: ASSOCIAÇÃO HABITAT p/ HUMANIDAE – BRASIL ESCRITÓRIO DE COLINAS - TO.

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB-TO 1.754.

Requerido: MARCILENE SILVA DE SOUSA.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

1. FINALIDADE: Fica a parte, através de seu advogado, INTIMADA, acerca do DESPACHO 1. À fls. 84 a parte autora informa que a parte ré pagou o valor pretendido através desta ação e requer a extinção do processo. 2. Em seguida, às fls. 85, pugna pela citação da parte ré por hora certa. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para esclarecer a contradição entre referida petição (fls. 84 e 85), no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, CPC). 4. Caso transcorra in albis o prazo ora fixado, venham os autos CONCLUSOS para sentença extintiva. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 22 de abril de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

5. AUTOS: Nº 2006.0004.8493-8 – AÇÃO: CAUTELAR DE EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO - ML.

Requente: DONATO GOMES BOTELHO.

ADVOGADO: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB-TO 1.296.

Requerido: PLASMAQ. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado, INTIMADO, acerca do DESPACHO a seguir transcrito "DESPACHO 1. INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, promovendo o pagamento determinado da decisão de fls. 20/22, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, II, 1º, CPC). 2. Não havendo manifestação expresso da parte requerente no prazo ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, promovendo o pagamento determinado na decisão de fls. 20/22, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, II, § 1º, CPC). 3. Quedando-se inerte a parte autora, voltem os autos imediatamente CONCLUSO para sentença extintiva. Colinas do Tocantins – TO, 18/02/2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 329/10**

Fica a apelante por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

AUTOS: Nº. 1.647/05**AÇÃO: INDENIZAÇÃO (RECURSO DE APELAÇÃO)**

APELANTE: EUNICE MENDES DE BRITO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB/TO 1.791.

APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Trata-se de recurso de apelação formulado contra sentença proferida nos presentes autos, onde este juízo julgou improcedente o pedido formulado pela autora. Assim, recebo presente recurso, EM SEU DUPLO EFEITO. Intime-se o município apelado para querendo apresentar suas contra-razões recursais, no prazo legal. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 326/10**

Fica a parte autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

AUTOS: Nº. 1.644/05**AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO**

REQUERENTE: LEIDIANE COSTA NOGUEIRA

ADVOGADO: Dr. Alysso Cristiano Rodrigues da Silva, OAB/TO 3.068.

REQUERIDO: JOÃO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antônio de Sousa, OAB/TO 834.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Trata-se de Ação Monitoria proposta por LEIDIANE COSTA NOGUEIRA contra JOÃO JOSÉ DA SILVA, a qual recebeu sentença de mérito procedente às fls. 29/37. Devidamente intimada para requerer o cumprimento da sentença em 13/06/2008 (Comprovante de fls.40 v), a autora quedou-se inerte. Assim, considerando que já transcorreram mais de seus meses da intimação da autora, sem que a mesma tenha efetuado o pedido de cumprimento, não resta outra alternativa que não o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 475-J, §5º do Código de Processo Civil. Ante o exposto, ARQUIVEM-SE os autos. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 12 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 324/10**

Fica a parte autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

AUTOS: Nº. 2008.0007.5112-60 (2.735/08)**AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO**

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1.659

REQUERIDO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela requerente para determinar: 1)-seja averbado à margem do assento de nascimento da requerente lavrado às fls. 120, sob o no. 015540, Livro A-025 do CRC de Palmas-TO, o reconhecimento de sua maternidade para ficar constando ser a mesma filha de MARIA DO AMPARO ALVES DOS SANTOS, consoante escritura particular de 09/10. 2)-averbada a maternidade da requerente, seja acrescido ao seu nome o patronímico materno ALVES, para ficar constando que a mesma passará a se chamar MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES LEITE DA SILVA; 3)- seja procedida retificação do nome da autora nos assentos de nascimentos de seus filhos, BRUNO DA SILVA SATES, nascido em 18/07/2003, assento no. 27.585, fls. 84v, Livro A-38; ANA CRISTINA DA SILVA SATES, nascida em 03/07/1999, assento no. 24.235, fls. 247, Livro A-33, ambos do CRC desta circunscrição de Colinas do Tocantins e; LINDIANE ALVES DA SILVA, nascida aos 07/12/2006, assento no. 3.558, fls. 28v, Livro A-13 do CRC de Colméia-TO, para acrescentar ao nome da genitora o patronímico ALVES, constando como filhos de MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES LEITE DA SILVA. Nesses assentos, proceda-se, ainda, o acréscimo do nome da avó materna, como sendo MARIA DO AMPARO ALVES DOS SANTOS. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se os respectivos mandados de averbação e, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas por ser a requerente beneficiária da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios por se tratar de feito de jurisdição voluntária. P.R.I. Colinas do Tocantins, 30 de abril de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 324/10**

Fica a parte autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

AUTOS: Nº. 2008.0007.5112-60 (2.735/08)**AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO**

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1.659

REQUERIDO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela requerente para determinar: 1)-seja averbado à margem do assento de nascimento da requerente lavrado às fls. 120, sob o no. 015540, Livro A-025 do CRC de Palmas-TO, o reconhecimento de sua maternidade para ficar constando ser a mesma filha de MARIA DO AMPARO ALVES DOS SANTOS, consoante escritura particular de 09/10. 2)-averbada a maternidade da requerente, seja acrescido ao seu nome o patronímico materno ALVES, para ficar constando que a mesma passará a se chamar MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES LEITE DA SILVA; 3)- seja procedida retificação do nome da autora nos assentos de nascimentos de seus filhos, BRUNO DA SILVA SATES, nascido em 18/07/2003, assento no. 27.585, fls. 84v, Livro A-38; ANA CRISTINA DA SILVA SATES, nascida em 03/07/1999, assento no. 24.235, fls. 247, Livro A-33, ambos do CRC desta circunscrição de Colinas do Tocantins e; LINDIANE ALVES DA SILVA, nascida aos 07/12/2006, assento no. 3.558, fls. 28v, Livro A-13 do CRC de Colméia-TO, para acrescentar ao nome da genitora o patronímico ALVES, constando como filhos de MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES LEITE DA SILVA. Nesses assentos, proceda-se, ainda, o acréscimo do nome da avó materna, como sendo MARIA DO AMPARO ALVES DOS SANTOS. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se os respectivos mandados de averbação e, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas por ser a requerente beneficiária da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios por se tratar de feito de jurisdição voluntária. P.R.I. Colinas do Tocantins, 30 de abril de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 325/10**

Fica a parte autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

AUTOS: Nº. 2008.0000.4088-2**AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO**

REQUERENTE: RAIMUNDA INÁCIO DA ROCHA – LIVRARIA E PAPELARIA DECOLORES

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677

REQUERIDO: SUL AMERICANA DE CADERNOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: Dr. GUILHERME DAHER DE CAMPOS ANDRADE - OAB/SP 256948 e FÁBIO LACAZ VIEIRA – OAB/SP 256912

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Face ao exposto, estando preenchidos os requisitos legais, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e declaro inexistente a relação jurídica objeto da presente demanda, entre a requerente, RAIMUNDA INÁCIO DA ROCHA – LIVRARIA E PAPELARIA DECOLORES, e a requerida, SUL AMERICANA DE CADERNOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Em consequência, torno definitivo os efeitos da tutela antecipada, determinando o cancelamento de quaisquer boletos ou títulos referentes a esta contenda judicial, tais como os Boletos de n. UNIO82838A e UNIO82838B emitidos pelo Banco Bradesco e UNIO82838C emitido pelo Banco do Brasil. Oficie-se, ainda, as instituições financeiras acerca do inteiro teor desta decisão. Em consequência, julgo extintos os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A requerida arcará com as custas judiciais e os honorários advocatícios da requerente, os quais, atento ao que dispõe o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 900,00 (novecentos reais). Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Colinas do Tocantins/TO, 23 de março de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da embargada, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0010.9775-6 (6541/08) - CJR**Ação: Embargos de Terceiros****Embargante: Martinho Pereira Rodrigues e Outra**

Embargada: Estanylsleya Barbosa da Silva Rodrigues
Dr. Geovani Fonseca de Miranda – OAB/TO n. 2529
Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: “Devido a reforma do prédio do fórum desta comarca, que está impossibilitando a realização de audiências pela falta de estrutura física, postergo a audiência de instrução para o dia 03 de agosto de 2010 às 14:50 horas. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 2 de junho de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do requerido, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2010.0005.6417-4 (7408/10) - CJR

Ação: Alimentos

Autor: R.M.O.C., representado por sua genitora Elêda Machado de Oliveira

Requerido: Edilson Ferreira das Chagas

Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO n. 1.659

Acerca dos termos da r. decisão, cujo teor segue parcialmente transcrito: “(...) Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 11 de agosto de 2010, às 16:30 horas. (...) Colinas do Tocantins, 18 de junho de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado dos autores, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2010.0004.8375-1 (7367/10) - CJR

Ação: Separação Consensual

Requerentes: Adriana Pinto da Silva e Louz Venâncio da Silva

Requerido: Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos

Dr. Geovani Fonseca de Miranda – OAB/TO n. 2529

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: “Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de agosto de 2010 às 16:30 horas. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 16 de junho de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

APOSTILA

Fica a advogada do requerido, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0002.2981-0 (6852/09)

Ação: Alimentos

Autor: C.C.O., representado por sua genitora Fabíola Pereira Coimbra

Requerido: Helbety M. Oliveira de Sousa

Dra. Iana Kássia Lopes Brito – OAB/TO n. 2.684

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: “Defiro os termos da cota ministerial de fls. 86 v. Assim, designo audiência para oitiva da genitora do autor para o dia 10 de agosto de 2010 às 14:50 horas. Intime-se. Colinas do Tocantins, 8 de junho de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

Fica o advogado do requerido, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0002.5125-5 (5966/08) - CJR

Ação: Alimentos

Autor: V.S.G. e Outros, representados por sua genitora Simone Gomes da Luz

Requerido: Genilson Rodrigues da Silva

Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO n. 1.800

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: “Folhas 141: Defiro, anote-se. Folhas 143/144: defiro, anote-se inclusive para efeitos de publicações das intimações. Considerando a necessidade de se readequar a pauta de audiências desta Vara, com a portaria 001/2010 – GAB – JL, em virtude das férias deste Magistrado, designo nova data para audiência pautada a folhas 139 para o dia 21 de setembro de 2010 às 15:40 horas, intimem-se as partes e testemunhas. Intimem-se e ciência ao M.P. Colinas do Tocantins, 29 de junho de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 856/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2010.0005.6867-6 – AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: JOSE GOTARDO SANTOS COSTA

ADVOGADO: DR. ORLANDO MACHADO DE O. FILHO – OAB/TO 1.785

REQUERIDO: CREDIROCHAS-COOP ECO CRED IND. ROC. ORNAMENTE

INTIMAÇÃO: da SENTENÇA a seguir transcrita “(...) Assim, justifico que não foi concedido prazo para emenda, uma vez que entendo ser inviável a adequação procedimental nestes autos, pois implicaria em modificação total da vestibular, mormente, a causa de pedir e pedidos, formatados que foram sob o enfoque do rito cautelar. Pelo exposto, de plano, indefiro a inicial, julgando extinto este feito sem a resolução do mérito, na forma do art. 295, V, primeira parte, c/c o art. 267, I do CPC, ficando autorizada, se houver requerimento, a entrega – mediante recibo – dos documentos juntados pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Colinas do Tocantins-TO: 30/06/2010 – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 855/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2010.0001.7274-8 – AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: LUZIA DE JESUS FREITAS REP/ THATIANE BENVINDO ALMEIDA

ADVOGADO: FRANCLURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1.296

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4.228

REQUERIDO: DEJANIR MILHOMEM DE SOUZA

REQUERIDO: DALTON MILHOMEM DE SOUZA

INTIMAÇÃO: “Ao compulsar os autos verifica-se que a autora não apresentou documento que comprove valor do imóvel (de mercado) e nem sua condição de inventariante. Assim, intime-se novamente a reclamante, via advogada, para adequar o pedido ao rito do juizado. Prazo de cinco dias. Colinas do Tocantins-TO: 29/06/2010 – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

COLMEIA

2ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO, processo n.º 2007.0005.3221-3/0 no qual foi decretada a interdição de EVA MARTINS DE SOUSA, brasileira, solteira, deficiente mental, nascida aos 05.01.1945, filha de Antonio Martins de Sousa e Ana Maria Bento, residente e domiciliada na Rua: Pará, nº 951, Setor Palmeiras na cidade de Goianorte – TO., sendo a mesma inválida, tendo sido nomeada curadora, a Srª. MARIA MARTINS NUNES, brasileira, viúva, lavradora, residente e domiciliada no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 14.04.2010, como transcrevemos a seguir: “... ANTE O EXPOSTO, dispensando-se o laudo técnico frente a clara deficiência mental da interditanda, defiro o pedido e decreto a interdição de EVA MARTINS DE SOUSA, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio curadora da interditanda a Sr. MARIA MARTINS NUNES que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Colméia-TO, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, consoante do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269 inciso I do CPC. Transitada esta em julgado. Publicada em audiência, registre-se. Saindo os presentes já intimados, Oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. Em tempo, frente a condição clara e cristalina de ausência de recursos para deslocamento até a agência do INSS mais próxima, determino que seja oficiado Secretária da Ação Social de Goianorte para que providencie o encaminhamento e acompanhe a interditante e sua curadora ao Posto do INSS, acompanhado tal pedido até sua final resolução. Após, Arquive-se”. Colméia – TO., 14.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrevi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO e CURATELA, processo n.º 2007.0003.6722-0/0 no qual foi decretada a interdição de EDVALDO MENDES DA MAIA, brasileiro, solteiro, nascido aos 13.07.1987, filho de Divina Mendes da Maia, residente e domiciliado na Fazenda Recanto, Zona rural nesta cidade de Colméia – TO., sendo o mesmo inválido, tendo sido nomeada curadora, a Srª. DIVINA MENDES DA MAIA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 08.04.2010, como transcrevemos a seguir: “... ANTE O EXPOSTO, dispensando-se o laudo técnico frente a clara deficiência mental do interditando, defiro o pedido e determino a interdição de EDVALDO MENDES DA MAIA, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio curadora do interditando a Sr. DIVINA MENDES DA MAIA que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269 inciso I do CPC. As partes abriram mão do prazo recursal, o que ocasiona o trânsito em julgado da presente sentença neste momento. Em tempo determino ao Cartório que expeça o compromisso de curatela em nome de DIVINA MENDES DA MAIA. Oficie-se o cartório de Registro Civil da Comarca de Colméia-TO, para averbar a interdição de EDVALDO MENDES DA MAIA, forneça nova certidão de nascimento de forma gratuita. Após assinado remeta-se o presente autos ao arquivo”. Colméia – TO., 08.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de

Colméia – TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrivi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3º PUBLICAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO e CURATELA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, processo n.º 2009.0011.1912-0/0 no qual foi decretada a interdição de MARIA DOMINGAS DA SILVA, brasileira, solteira, catadora de latinha, nascida aos 16.07.1963, filha de Milton Ferreira da Silva e Terezinha Alves da Silva, residente e domiciliada na Rua: 04, nº 544, Qd. 13, Lt. 21, Centro na cidade de Couto Magalhães – TO., sendo a mesma inválida, tendo sido nomeada curador, o Sr. JOSÉ BONFIM DA SILVA, brasileiro, convivente, lavrador, residente e domiciliado no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 14.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, dispensando-se o laudo técnico frente a clara deficiência mental da interditanda, defiro o pedido e determino a interdição de MARIA DOMINGAS DA SILVA, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio curador da interditanda o Sr. JOSÉ BONFIM DA SILVA que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269, inciso I do CPC. As partes abriam mão do prazo recursal, o que ocasiona o trânsito em julgado da presente sentença neste momento. Em tempo determino ao Cartório que expeça o compromisso de curatela em nome de JOSÉ BONFIM DA SILVA. Oficie-se o cartório de Registro Civil de Couto Magalhães-TO, para averbar a interdição de MARIA DOMINGAS DA SILVA, e forneça nova certidão de nascimento de forma gratuita. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Couto Magalhães-TO, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). Transitada esta em julgado, e certificado, oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. Após o cumprimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição". Colméia – TO., 14.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrivi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3º PUBLICAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO e CURATELA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, processo n.º 2009.0007.2714-2/0 no qual foi decretada a interdição de ROSELENE DE SOUSA MARTINS ANDRADE, brasileira, casada, do lar, nascida aos 05.04.1965, filha de Felix Modestino Martins e Maria de Lourdes Sousa, residente e domiciliada na Av: Bahia, nº 350, Setor Sul nesta cidade de Colméia – TO., sendo a mesma inválida, tendo sido nomeada curador, o Sr. NATAL DE SOUSA MARTINS, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 15.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, e baseando no laudo técnico apresentado, que demonstrou a deficiência mental da interditanda, defiro o pedido e decreto a interdição de ROSELENE DE SOUSA MARTINS ANDRADE, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio curador da interditanda o Sr. NATAL DE SOUSA MARTINS que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Colméia-TO, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269, inciso I do CPC. Transitada esta em julgado, publicada em audiência, e tendo em vista que as partes dispensaram o prazo recursal, registre-se, saindo os presentes já intimados. Oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. Após o integral cumprimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição". Colméia – TO., 15.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrivi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3º PUBLICAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e

2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO, processo n.º 2009.0007.2785-1/0 no qual foi decretada a interdição de MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascida aos 19.05.1967, filha de Antônio Pedro de Oliveira e Ana Caetano de Oliveira, residente e domiciliada na Rua: Floriano Peixoto, nº 140, na cidade de Itaporã – TO., sendo a mesma inválida, tendo sido nomeada curador, o Sr. SEBASTIÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servente de pedreiro, residente e domiciliado no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 15.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, dispensando-se o laudo técnico frente a clara deficiência mental da interditanda, defiro o pedido e decreto a interdição de MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio curador da interditanda o Sr. SEBASTIÃO ANTONIO DE OLIVEIRA que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Rubiataba-GO, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269, inciso I do CPC. Publicada em audiência e tendo as partes dispensando o prazo recursal, registre-se, saindo os presentes já intimados. Oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. Após o integral cumprimento, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição". Colméia – TO., 15.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrivi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3º PUBLICAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, processo n.º 2009.0010.9549-2/0 no qual foi decretada a interdição de VALDIVINO PIRES GONÇALVES, brasileiro, solteiro lavrador, nascido aos 11.03.1950, filha de José Pires Gonçalves e Antônia Pereira da Silva Gonçalves, residente e domiciliado na Av: Guarai, nº 937, Centro, nesta cidade de Colméia – TO., sendo a mesma inválida, tendo sido nomeado curador, o Sr. CARLINO PIRES GONÇALVES, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 15.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, e baseando-se no laudo apresentado, que demonstrou a deficiência mental do interditando, defiro o pedido e decreto a interdição de VALDIVINO PIRES GONÇALVES, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio curador do interditando o Sr. CARLINO PIRES GONÇALVES que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Colméia-TO, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269, inciso I do CPC. Transitada esta em julgado, publicada em audiência e tendo em vista que as partes dispensaram o prazo recursal, registre-se, saindo os presentes já intimados. Oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. Após o integral cumprimento, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição". Colméia – TO., 15.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrivi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3º PUBLICAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO e CURATELA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LIMINARMENTE, processo n.º 2009.0010.9569-7/0 no qual foi decretada a interdição de ANA BRITO LIMA, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 23.08.1968, filha de Francisco das Chagas Lima e Maria da Glória Rodrigues de Brito, residente e domiciliada na Av: Minas Gerais, nº 989, Centro, na cidade de Goianorte – TO., sendo a mesma inválida, tendo sido nomeada curadora, a Sr. MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES DE BRITO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Piauí, nº 530, Centro, na cidade de Goianorte, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 15.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, e baseando-se no laudo apresentado, que demonstrou a deficiência mental do interditando, defiro o pedido e decreto a interdição de ANA BRITO LIMA, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio curadora da interditanda a Srª. MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES DE BRITO que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de

Registro de Pessoas Naturais de Riachão-MA, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). A curadora deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269, inciso I do CPC. Transitada esta em julgado, publicada em audiência, e tendo em vista que as partes dispensaram o prazo recursal, registre-se, saindo os presentes já intimados. Oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. Após o integral cumprimento, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição". Colméia – TO., 15.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrevi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3º PUBLICAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO e CURATELA, processo n.º 2009.0005.0182-9/0 no qual foi decretada a interdição de EDNA MARIA GUEDES ROCHA, brasileira, solteira, nascida aos 02.09.1980, filha de Nazaré Borges Rocha e Creusa Francisca Guedes Rocha, residente e domiciliada no Assentamento Santa Rita II, na cidade de Goianorte – TO., sendo a mesma inválida, tendo sido nomeada curador, o Sr. LUIZ CARLOS GUEDES ROCHA, brasileiro, residente e domiciliado no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 15.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, e baseando-se no laudo apresentado, que demonstrou a deficiência mental da interditanda, defiro o pedido e decreto a interdição de EDNA MARIA GUEDES ROCHA, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio curador da interditanda o Sr. LUIZ CARLOS GUEDES ROCHA que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Tocantins-TO, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269, inciso I do CPC. Transitada esta em julgado, publicada em audiência, e tendo em vista que as partes dispensaram o prazo recursal, registre-se, saindo os presentes já intimados. Oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. Após o integral cumprimento, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição". Colméia – TO., 15.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrevi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3º PUBLICAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO e CURATELA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, processo n.º 2009.0010.9551-4/0 no qual foi decretada a interdição de JOSÉ PINTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 23.04.1960, filha de Nercio Pinto de Oliveira e Jobilina Pinto dos Santos, residente e domiciliado na Rua: 31, s/nº, Centro, na cidade de Couto Magalhães – TO., sendo o mesmo inválido, tendo sido nomeada curadora, a Srª. DIANDRA AMANDA OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, convivente, estudante, residente e domiciliada no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 15.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, e baseando-se no laudo apresentado, que demonstrou a deficiência mental do interditando, defiro o pedido e decreto a interdição de JOSÉ PINTO DOS SANTOS, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio curador do interditando a Srª. DIANDRA AMANDA OLIVEIRA DOS SANTOS, a qual deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Colméia-TO, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269, inciso I do CPC. Transitada esta em julgado, publicada em audiência, e tendo em vista que as partes dispensaram o prazo recursal, registre-se, saindo os presentes já intimados. Oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. Após o integral cumprimento, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição". Colméia – TO., 15.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu, Zilvânia

Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrevi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3º PUBLICAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO e CURATELA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, processo n.º 2009.0010.9562-0/0 no qual foi decretada a interdição de ELTON ROBISON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 08.10.1985, filho de Arselindo Rodrigues da Silva e Maria Aparecida dos Santos, residente e domiciliado na Rua: Maranhão, nº 74, Centro, nesta cidade de Colméia – TO., sendo o mesmo inválido, tendo sido nomeada curadora, a Srª. NILVA RODRIGUES ALVES, brasileira, casada, sacoleira, residente e domiciliada no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 15.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, e baseando-se no laudo apresentado, que demonstrou a deficiência mental do interditando, defiro o pedido e decreto a interdição de ELTON ROBISON RODRIGUES DA SILVA, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio como curadora da interditanda a Srª. NILVA RODRIGUES ALVES, que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Colméia-TO, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). A curadora deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269, inciso I do CPC. Transitada esta em julgado, publicada em audiência, e tendo em vista que as partes dispensaram o prazo recursal, registre-se, saindo os presentes já intimados. Oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. Após o integral cumprimento, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição". Colméia – TO., 15.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrevi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3º PUBLICAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO e CURATELA, processo n.º 2007.0008.4826-1/0 no qual foi decretada a interdição de ALDECINA PEREIRA DA CRUZ, brasileiro, solteiro, desempregado, nascida aos 22.08.1955, filha de Zacarias Ferreira da Cruz e Maria Pereira de Oliveira, residente e domiciliada na Av: Antônio Bento, nº 1.250, nesta cidade de Colméia – TO., sendo a mesma inválida, tendo sido nomeada curadora, a Srª. ALDINA PEREIRA CRUZ, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada na Av: B 7 nº 4.578, Setor Aeroporto, na Cidade de Guaraí-TO, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 14.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, dispensando-se o laudo técnico frente a clara deficiência mental da interditanda, defiro o pedido e determino a interdição de ALDECINA PEREIRA DA CRUZ, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio curadora da interditanda a Srª ALDINA PEREIRA CRUZ que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais competente, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269 inciso I do CPC. Transitada esta em julgado, e certificado, oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. As partes abriram mão do prazo recursal, o que ocasiona o trânsito em julgado da presente sentença neste momento. Em tempo determino ao cartório que expeça o compromisso de curatela em nome de ALDINA PEREIRA CRUZ. Oficie-se o cartório de Registro Civil do Município de Itacajá-TO, para averbar a interdição de ALDECINA PEREIRA DA CRUZ, forneça nova certidão de nascimento de forma gratuita. Após o cumprimento, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição". Colméia – TO., 14.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrevi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3º PUBLICAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO e CURATELA, processo n.º 2009.0001.0428-5 no qual foi decretada a interdição de PAULO PEREIRA DA CUNHA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 09.05.1979, filho de João Batista da Cunha e Eva Pereira da Cunha, residente e domiciliado na Av: José Ludovico, nº 239, nesta cidade de Colméia – TO., sendo o mesmo inválido, tendo sido nomeado curador, o Sr. JOÃO BATISTA DA CUNHA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 14.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, dispensando-se o laudo técnico frente a clara deficiência mental do interditando, defiro o pedido e decreto a interdição de PAULO PEREIRA DA CUNHA, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio como curador do interditando o Sr. JOÃO BATISTA DA CUNHA que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Pequiizeiro-TO, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269 inciso I do CPC. Publicada em audiência, Registre-se. Saindo os presentes já intimados, oficie-se ao Cartório eleitoral pára as devidas anotações. Arquivem-se". Colméia – TO., 14.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrevi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3º PUBLICAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO e CURATELA, processo n.º 2007.0006.2400-2/0 no qual foi decretada a interdição de ANTÔNIO PEREIRA DE FARIAS, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 18.05.1971, filha de Francisco Pereira de Farias e Sebastiana Pereira de Farias, residente e domiciliado na Av: Castelo Branco, s/nº, nesta cidade de Colméia – TO., sendo o mesmo inválido, tendo sido nomeado curador, o Sr. MANOEL BONFIM PEREIRA DE FARIAS, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 14.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, dispensando-se o laudo técnico frente a clara deficiência mental do interditando, defiro o pedido e decreto a interdição de ANTÔNIO PEREIRA DE FARIAS, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio como curador do interditando o Sr. MANOEL BONFIM PEREIRA DE FARIAS que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais DE Presidente Kennedy-TO, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269 inciso I do CPC. Transitada esta em julgado. Publicada em audiência, Registre-se. Saindo os presentes já intimados, oficie-se ao Cartório eleitoral pára as devidas anotações. Após, Arquivem-se". Colméia – TO., 14.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrevi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3º PUBLICAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO e CURATELA, processo n.º 2009.0007.2786-0/0 no qual foi decretada a interdição de MARIA DE JESUS ALVES, brasileira, solteira, nascida aos 26.12.1966, filha de Petronílio Alves Barbosa e Maria Cicera do Nascimento, residente e domiciliada na Rua: Da Matriz, s/nº, na cidade de Itaporã – TO., sendo o mesmo inválido, tendo sido nomeado curadora, a Sr. ANTÔNIA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 20.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, baseando-se o laudo apresentado, na inspeção judicial, que claro a incapacidade da interditanda, defiro o pedido e decreto a interdição de MARIA DE JESUS ALVES, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio como

curadora da interditanda a Srª. ANTÔNIA DO NASCIMENTO que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Colméia-TO, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269 inciso I do CPC. Transitada esta em julgado, publicada em audiência, e tendo em vista que as partes dispensaram o prazo recursal, registre-se, saindo os presentes já intimados. Oficie-se ao Cartório Eleitoral pára as devidas anotações. Após o integral cumprimento, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição". Colméia – TO., 20.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (28.05.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrevi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099.

**CRISTALÂNDIA
Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s):

01. PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA – Nº 2010.0004.8866-4/0 (extraída dos autos nº 2008.0002.8667-9/0)

Requerente: Marinice Geovannette Pahin Pinto.

Advogados: Dr. Antônio César Mello – OAB/TO nº 1423-B e Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3115-A

Requerido: Renato Pahim Pinto e outros.

Advogado: Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " 1. Ante a certidão de fl. 123, INTIME-SE o Advogado da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias preparar a presente de deprecata...".

02. BUSCA E APREENSÃO – Nº 2010.0004.8778-2/0

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado: Dr. Fabricio Gomes – OAB/TO nº 3550 e Dr. José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido: Gelsemina da Rosa Barbosa

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: "Autos supra. 1) Analisando os cálculos de fl. 28, observo que mão fora realizado por esta Comarca. Ademais, conforme se vê da certidão de fl. 34, realmente as custas devidas ao Cartório Cível pertence à pessoa do Sr. Escrivão Cível por ter este "direito adquirido" já que percebia tais valores antes da Carta Magna de 1988. 2) Assim, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para os cálculos. 3) Após, intime-se a requerente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial de forma a complementar as despesas processuais (se for o caso), bem como recolher à pessoa do Sr. Escrivão Cível os valores a que tem direito, sob pena de arquivamento...". OBS: As custas processuais incluído a taxa judiciária importa em R\$ 469,13(quatrocentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

03. COBRANÇA – Nº 2006.0008.8635-1/0

Requerente: Fabiana da Cruz Santos.

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279

Requerido: Município de Lagoa da Confusão/TO.

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados da sentença prolatada nos referidos autos Homologando o acordo noticiado às fls. 38 para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

04. COBRANÇA – Nº 2006.0008.2510-7/0

Requerente: Robertinho Ferreira Soares.

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757

Requerido: Município de Lagoa da Confusão/TO.

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2.223-b

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados da sentença prolatada nos referidos autos Homologando o acordo noticiado às fls. 57/58 para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

05. COBRANÇA – Nº 2006.0008.8636-0/0

Requerente: Hermes Coelho dos Santos.

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279

Requerido: Município de Lagoa da Confusão/TO.

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2.223-b

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados da sentença prolatada nos referidos autos Homologando o acordo noticiado às fls. 38/39 para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

06. COBRANÇA – Nº 2006.0008.8634-3/0

Requerente: Oleana Ferreira Bulhões Leandro

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279

Requerido: Município de Lagoa da Confusão/TO.

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2.223-b

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados da sentença prolatada nos referidos autos Homologando o acordo noticiado às fls. 38/39 para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

07. COBRANÇA – Nº 2006.0008.8750-10

Requerente: Natalice Rodrigues de Souza
 Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279
 Requerido: Município de Lagoa da Confusão/TO.
 Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-b
 INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados da sentença prolatada nos referidos autos Homologando o acordo noticiado às fls. 39/40 para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

08. APOSENTADORIA – Nº 2009.0010.9073-3/0

Requerente: Maria do Carmo Barros Maracajpe
 Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto – OAB/SP nº 124.961
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " Havendo arguição na contestação de questões prejudiciais à análise do mérito. INTIME-SE o (a) requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar a respeito...".

09. APOSENTADORIA – Nº 2009.0010.8933-6/0

Requerente: Antonio Freitas da Rocha
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO nº 3.996B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " Havendo arguição na contestação de questões prejudiciais à análise do mérito. INTIME-SE o (a) requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar a respeito...".

10. APOSENTADORIA – Nº 2009.0006.8103-7/0

Requerente: Maria Aparecida Pereira Lopes
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO nº 3.996B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " Havendo arguição na contestação de questões prejudiciais à análise do mérito. INTIME-SE o (a) requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar a respeito...".

11. APOSENTADORIA – Nº 2009.0006.8186-0/0

Requerente: Maria de Lourdes Nascimento de Lira
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/TO 4.128A
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " Havendo arguição na contestação de questões prejudiciais à análise do mérito. INTIME-SE o (a) requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar a respeito...".

12. APOSENTADORIA – Nº 2009.0006.8246-7/0

Requerente: Milton Nascimento Souza
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/TO 4.128A
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " Havendo arguição na contestação de questões prejudiciais à análise do mérito. INTIME-SE o (a) requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar a respeito...".

13. APOSENTADORIA – Nº 2009.0010.8946-8/0

Requerente: Dameana Alves dos Santos
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO nº 3.996B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da sentença prolatada nos referidos autos a seguir transcrito: " Vistos, Verifica-se na documentação acostada às fls. 19, que a requerente já se encontra recebendo o benefício previdenciário de pensão por morte de trabalhador rural, em situação ativa. Desta forma impõe-se à extinção do feito, ante a perda do objeto desta ação. Dispõe o art. 267. inciso VI do código de Processo Civil: Art. 267. Extingue-se o processo sem resolução do mérito: VI- quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes, e o interesse processual. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Caderno Instrumental Civil...".

14. APOSENTADORIA – Nº 2009.0010.8956-5/0

Requerente: Tiago Gomes dos Reis
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO nº 3.996B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " Havendo arguição na contestação de questões prejudiciais à análise do mérito. INTIME-SE o (a) requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar a respeito...".

15. APOSENTADORIA – Nº 2009.0010.8953-0/0

Requerente: José Ferreira de Jesus
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO nº 3.996B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da sentença prolatada nos referidos autos a seguir transcrito: " Vistos, Verifica-se na documentação acostada às fls. 21/24, que o requerente já se encontra aposentado e recebendo o benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade, em situação ativa. Desta forma impõe-se à extinção do feito, ante a perda do objeto desta ação. Dispõe o art. 267. inciso VI do código de Processo Civil: Art. 267. Extingue-se o processo sem resolução do mérito: VI- quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes, e o interesse processual. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Caderno Instrumental Civil...".

16. APOSENTADORIA – Nº 2009.0006.8178-9/0

Requerente: Luiz Aguiar de Oliveira
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO nº 3.996B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da sentença prolatada nos referidos autos a seguir transcrito: " Vistos, Verifica-se na documentação acostada às fls. 21, que o requerente já se encontra aposentado e recebendo o benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade, em situação ativa. Desta forma impõe-se à extinção do feito, ante a perda do objeto desta ação. Dispõe o art. 267. inciso VI do código de Processo Civil: Art. 267. Extingue-se o processo sem resolução do mérito: VI- quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes, e o interesse processual. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Caderno Instrumental Civil...".

17. APOSENTADORIA – Nº 2007.0003.0199-8/0

Requerente: Maria José de Castro Souza
 Advogado: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO nº 21.331
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva é a seguinte: " POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Caderno Instrumental Civil...".

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2009.7.2088-1

Ação: Reivindicatória
 Requerente: Silvio Romero Alves Póvoa
 Adv: Silvio Romero Alves Póvoa
 Requerido: Adimar da Silva Ramos
 Adv: não consta
 SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o requerido a restituir ao autor a posse do imóvel identificado como parte do lote 01, situado no loteamento Urbano de Dianópolis/TO – Avenida 02 – Setor Nova Cidade II etapa – Quadra 22- A, desmembramento da área maior de 2.500,00 m², com os seguintes limites e confrontações: na frente com avenida 02, medindo 20,00 m; fundos com o Público, medindo 20,00 m, lado direito com a rua D, medindo 50,00 m e de lado com lote 1.a, medindo 50,00 m com área total de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados). Por último, segundo orientação jurisprudencial os honorários advocatícios devem ser arbitrados tendo em vista o princípio da causalidade. "É que a imposição dos ônus processuais, no Direito Brasileiro pauta-se pelo princípio da sucumbência, norteador pelo princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas decorrentes". É a jurisprudência dominante no Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes estipulados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se.
 Dianópolis, 22 de junho de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito em substituição.

AUTOS N. 6.223/04

Ação: Impugnação ao Valor da Causa
 Requerente: Rodrigo Barbosa Gracia
 Adv: César Augusto Silva Moraes
 Requerido: Guilherme Henrique Batista de Melo
 Adv: Dorema Silva Costa
 SENTENÇA: Isto posto, ante a falta de interesse de agir por perda do objeto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Nilson Antonio A. dos Santos, inscrito na OAB/TO nº. 1938, com endereço à Rua das mangueiras, 1322 – Araguaína TO.

AUTOS: Nº. 2.178/05

Ação: Interdito Proibitório c/c perdas e danos c/c pedido de liminar
 Requerente: Associação de Plantadores do Alto do Tocantins "Planalto"
 Requeridos: Pastor João Nonato do N. Oliveira e outros
 Por determinação Judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO para apresentar memorial descritivo da área e mapeamento, no prazo de 10 (dez) dias. DESPACHO JUDICIAL: Chamo o processo à ordem. A primeira providência a ser tomada é a delimitação da área legal, os 20.000,00ha, com as exatas descrições de seus limites. Para tanto: INTIME-SE o autor para apresentar memorial descritivo da área e mapeamento, no prazo de 10 (dz) dias. NOTIFIQUE-SE o IBAMA para que junte aos autos descrição da área de reserva legal de propriedade da autora, no prazo de 10 (dez) dias. OFICIE-SE ao delegado que responde por esta Comarca enviando as seguintes cópias: da petição inicial, da petição de fls. 150 a 159 e dos docs. De fls. 82/102, a fim de que seja verificada possível prática de crime ambiental. Após os prazos, volteme os autos imediatamente conclusos, para a decisão sobre a reintegração. Goiatins, 31 de maio de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito., Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 01 de julho de 2010.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira, com endereço à Rua Benedito Leite, 303 – centro. Carolina MA.

AUTOS: Nº. 2.178/05

Ação: Interdito Proibitório c/c perdas e danos c/c pedido de liminar
Requerente: Associação de Plantadores do Alto do Tocantins "Planalto"
Requeridos: Pastor João Nonato do N. Oliveira e outros

Por determinação Judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO para apresentar memorial descritivo da área e mapeamento, no prazo de 10 (dez) dias. **DESPACHO JUDICIAL:** Chamo o processo à ordem. A primeira providência a ser tomada é a delimitação da área legítima, os 20.000,00ha, com as exatas descrições de seus limites. Para tanto: INTIME-SE o autor para apresentar memorial descritivo da área e mapeamento, no prazo de 10 (dez) dias. NOTIFIQUE-SE o IBAMA para que junte aos autos descrição da área de reserva legal de propriedade da autora, no prazo de 10 (dez) dias. OFICIE-SE ao delegado que responde por esta Comarca enviando as seguintes cópias: da petição inicial, da petição de fls. 150 a 159 e dos docs. De fls. 82/102, a fim de que seja verificada possível prática de crime ambiental. Após os prazos, voltem-me os autos imediatamente conclusos, para a decisão sobre a reintegração. Goiatins, 31 de maio de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito., Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 01 de julho de 2010.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: Nº 2009.0000.1807-9/0 – AÇÃO PENAL.

Autor: Ministério Público Estadual

Advogada: Dra. AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA – OAB/TO nº 2266

Réus: FRANCISCO NUNES DOS ANJOS e RICARDO DE SOUZA LUZ.

Intimação: fica a advogada constituída pelos acusados acima identificados INTIMADA da Sentença Condenatória cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão estatal formulada na denúncia, para condenar os acusados abaixo relacionados: RICARDO DE SOUSA LUZ, DOMIGOS VIANA DA SILVA, RUBISMAR DIAS DA SILVA e DIONES RODRIGUES DA SILVA, todos pela prática dos crimes tipificados no art. 33, § 1º, II, e 35 da Lei nº. 11.343/06 e ABSOLVO-OS do crime tipificado no art. 14 da Lei nº 10.826/03 com fundamento no art. 386, V, do Código Processo Penal; FRANCISCO NUNES DOS ANJOS, pela prática dos crimes tipificados no art. 33, § 1º, II, e 35 da Lei 11.343/06 e ainda o crime tipificado no art. 14 da Lei nº. 10.826/03... Diante disso, passo a dosar a pena individualmente nos termos dos Arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, e 42, da Lei nº. 11.343/06. Referente ao réu RICARDO DE SOUSA LUZ... torno a pena apurada de 08 (oito) anos de reclusão e ao pagamento de 1.200 (mil e duzentos) dias-multas, cada um no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso como definitiva. Incabível a substituição da pena em liberdade por restritiva de direitos, por força do disposto no artigo 44, da Lei nº. 11.343/06, bem como a suspensão condicional da pena prevista no artigo 77 do Código Penal, haja vista tratar-se de condenação superior a dois anos. Estabeleço o regime fechado para o início do cumprimento das penas de todos os acusados acima (artigo 2º, § 1º, da Lei nº. 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2007... O réu não poderá apelar em liberdade tendo em vista a subsistência dos fundamentos que ensejaram a decretação de sua segregação cautelar. Mantenho o mesmo entendimento para negar o direito de recurso em liberdade especialmente porque o denunciado permaneceu preso durante toda a instrução do processo. Referente ao réu DOMINGOS VIANA DA SILVA... torno a pena apurada de 08 (oito) anos de reclusão e ao pagamento de 1.200 (mil e duzentos) dias-multas, cada um no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso como definitiva. Incabível a substituição da pena em liberdade por restritiva de direitos, por força do disposto no artigo 44, da Lei nº. 11.343/06, bem como a suspensão condicional da pena prevista no artigo 77 do Código Penal, haja vista tratar-se de condenação superior a dois anos. Estabeleço o regime fechado para o início do cumprimento das penas de todos os acusados acima (artigo 2º, § 1º, da Lei nº. 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2007... O réu não poderá apelar em liberdade tendo em vista a subsistência dos fundamentos que ensejaram a decretação de sua segregação cautelar. Mantenho o mesmo entendimento para negar o direito de recurso em liberdade especialmente porque o denunciado permaneceu preso durante toda a instrução do processo. Referente ao réu DIONES RODRIGUES DA SILVA... torno a pena apurada de 08 (oito) anos de reclusão e ao pagamento de 1.200 (mil e duzentos) dias-multas, cada um no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso como definitiva. Incabível a substituição da pena em liberdade por restritiva de direitos, por força do disposto no artigo 44, da Lei nº. 11.343/06, bem como a suspensão condicional da pena prevista no artigo 77 do Código Penal, haja vista tratar-se de condenação superior a dois anos. Estabeleço o regime fechado para o início do cumprimento das penas de todos os acusados acima (artigo 2º, § 1º, da Lei nº. 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2007... O réu não poderá apelar em liberdade tendo em vista a subsistência dos fundamentos que ensejaram a decretação de sua segregação cautelar. Mantenho o mesmo entendimento para negar o direito de recurso em liberdade especialmente porque o denunciado permaneceu preso durante toda a instrução do processo. Referente ao réu FRANCISCO NUNES DOS ANJOS... torno a pena apurada de 10 (dez) anos de reclusão e ao

pagamento de 1.300 (mil e trezentos) dias-multas, cada um no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso como definitiva. Incabível a substituição da pena em liberdade por restritiva de direitos, por força do disposto no artigo 44, da Lei nº. 11.343/06, bem como a suspensão condicional da pena prevista no artigo 77 do Código Penal, haja vista tratar-se de condenação superior a dois anos. Estabeleço o regime fechado para o início do cumprimento das penas de todos os acusados acima (artigo 2º, § 1º, da Lei nº. 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2007... O réu não poderá apelar em liberdade tendo em vista a subsistência dos fundamentos que ensejaram a decretação de sua segregação cautelar. Mantenho o mesmo entendimento para negar o direito de recurso em liberdade especialmente porque o denunciado permaneceu preso durante toda a instrução do processo... Recomendem-se os réus na prisão onde encontram-se custodiados... Condeno os réus ao pagamento de 80% das custas processuais na seguinte proporção: 24% ao réu FRANCISCO NUNES DOS ANJOS e 19% para cada um dos demais réus, concedendo aos réus defendidos no processo pela Defensoria Pública os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita... Após o trânsito: 1) Os direitos políticos dos acusados ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (artigo 15, III); 2) Lancem-se o nome dos réus no rol dos culpados; 3) Intimem-se os réus para o pagamento das custas processuais; 4) Expeça-se guia de execução dos réus ou, caso transite em julgado somente para a acusação, expeça-se guia de execução provisória, já com os cálculos das penas, de acordo com modelos advindos do CNJ. Para o cumprimento da guia em outra Comarca, expeça-se Carta Precatória com cópia integral da guia; 5) As armas e munições deverão ser encaminhadas ao Comando do Exército, conforme determina o artigo 25 da Lei 10.826/03; 6) Com relação aos demais bens apreendidos, proceda-se conforme item 3 desta sentença; 7) Informe-se a condenação ao INFOSEG e 8) Nos termos do art. 3º da Lei 11.971 e Provimento nº. 11/2009 CGJUS-TO, encaminhe-se cópia da presente sentença à Distribuição Judicial. P.R.I.C. Goiatins., 11 de Junho de 2010. (a) Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0000.1807-9/0 – AÇÃO PENAL.

Autor: Ministério Público Estadual

Advogados: Dr. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS-OAB Nº 1659/TO, e DRA. DARCI MARTINS MARQUES, inscrita na OAB/TO, Nº 1649.

Réu: RUBISMAR DIAS SILVA

Intimação: ficam os advogados constituídos pelo acusado acima identificado INTIMADOS da Sentença Condenatória cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão estatal formulada na denúncia, para condenar os acusados abaixo relacionados: RICARDO DE SOUSA LUZ, DOMIGOS VIANA DA SILVA, RUBISMAR DIAS DA SILVA e DIONES RODRIGUES DA SILVA, todos pela prática dos crimes tipificados no art. 33, § 1º, II, e 35 da Lei nº. 11.343/06 e ABSOLVO-OS do crime tipificado no art. 14 da Lei nº 10.826/03 com fundamento no art. 386, V, do Código Processo Penal; FRANCISCO NUNES DOS ANJOS, pela prática dos crimes tipificados no art. 33, § 1º, II, e 35 da Lei 11.343/06 e ainda o crime tipificado no art. 14 da Lei nº. 10.826/03... Diante disso, passo a dosar a pena individualmente nos termos dos Arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, e 42, da Lei nº. 11.343/06. Referente ao réu RICARDO DE SOUSA LUZ... torno a pena apurada de 08 (oito) anos de reclusão e ao pagamento de 1.200 (mil e duzentos) dias-multas, cada um no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso como definitiva. Incabível a substituição da pena em liberdade por restritiva de direitos, por força do disposto no artigo 44, da Lei nº. 11.343/06, bem como a suspensão condicional da pena prevista no artigo 77 do Código Penal, haja vista tratar-se de condenação superior a dois anos. Estabeleço o regime fechado para o início do cumprimento das penas de todos os acusados acima (artigo 2º, § 1º, da Lei nº. 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2007... O réu não poderá apelar em liberdade tendo em vista a subsistência dos fundamentos que ensejaram a decretação de sua segregação cautelar. Mantenho o mesmo entendimento para negar o direito de recurso em liberdade especialmente porque o denunciado permaneceu preso durante toda a instrução do processo. Referente ao réu DOMINGOS VIANA DA SILVA... torno a pena apurada de 08 (oito) anos de reclusão e ao pagamento de 1.200 (mil e duzentos) dias-multas, cada um no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso como definitiva. Incabível a substituição da pena em liberdade por restritiva de direitos, por força do disposto no artigo 44, da Lei nº. 11.343/06, bem como a suspensão condicional da pena prevista no artigo 77 do Código Penal, haja vista tratar-se de condenação superior a dois anos. Estabeleço o regime fechado para o início do cumprimento das penas de todos os acusados acima (artigo 2º, § 1º, da Lei nº. 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2007... O réu não poderá apelar em liberdade tendo em vista a subsistência dos fundamentos que ensejaram a decretação de sua segregação cautelar. Mantenho o mesmo entendimento para negar o direito de recurso em liberdade especialmente porque o denunciado permaneceu preso durante toda a instrução do processo. Referente ao réu RUBISMAR DIAS DA SILVA... torno a pena apurada de 08 (oito) anos de reclusão e ao pagamento de 1.200 (mil e duzentos) dias-multas, cada um no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso como definitiva. Incabível a substituição da pena em liberdade por restritiva de direitos, por força do disposto no artigo 44, da Lei nº. 11.343/06, bem como a suspensão condicional da pena prevista no artigo 77 do Código Penal, haja vista tratar-se de condenação superior a dois anos. Estabeleço o regime fechado para o início do cumprimento das penas de todos os acusados acima (artigo 2º, § 1º, da Lei nº. 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2007... O réu não poderá apelar em liberdade tendo em vista a subsistência dos fundamentos que ensejaram a decretação de sua segregação cautelar. Mantenho o mesmo entendimento para negar o direito de recurso em liberdade especialmente porque o denunciado permaneceu preso durante toda a instrução do processo. Referente ao réu DIONES RODRIGUES DA SILVA... torno a pena apurada de 08 (oito) anos de reclusão e ao pagamento de 1.200 (mil e duzentos) dias-multas, cada um no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso como definitiva. Incabível a substituição da pena em liberdade por restritiva de direitos, por força do disposto no artigo 44, da Lei nº. 11.343/06, bem como a suspensão condicional da pena prevista no artigo 77 do Código Penal, haja vista tratar-se de condenação superior a dois anos. Estabeleço o regime fechado para o início do cumprimento das penas de todos os acusados acima (artigo 2º, § 1º, da Lei nº. 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2007... O réu não poderá apelar em liberdade tendo em vista a subsistência dos fundamentos que ensejaram a decretação de sua segregação cautelar. Mantenho o mesmo entendimento para negar o direito de recurso em liberdade especialmente porque o denunciado permaneceu preso durante toda a instrução do processo. Referente ao réu FRANCISCO NUNES DOS ANJOS... torno a pena apurada de 10 (dez) anos de reclusão e ao

permaneceu preso durante toda a instrução do processo. Referente ao réu FRANCISCO NUNES DOS ANJOS... torno a pena apurada de 10 (dez) anos de reclusão e ao pagamento de 1.300 (mil e trezentos) dias-multas, cada um no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso como definitiva. Incabível a substituição da pena em liberdade por restritiva de direitos, por força do disposto no artigo 44, da Lei nº. 11.343/06, bem como a suspensão condicional da pena prevista no artigo 77 do Código Penal, haja vista tratar-se de condenação superior a dois anos. Estabeleço o regime fechado para o início do cumprimento das penas de todos os acusados acima (artigo 2º, § 1º, da Lei nº. 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2007... O réu não poderá apelar em liberdade tendo em vista a subsistência dos fundamentos que ensejaram a decretação de sua segregação cautelar. Mantenho o mesmo entendimento para negar o direito de recurso em liberdade especialmente porque o denunciado permaneceu preso durante toda a instrução do processo... Recomendem-se os réus na prisão onde encontram-se custodiados... Condono os réus ao pagamento de 80% das custas processuais na seguinte proporção: 24% ao réu FRANCISCO NUNES DOS ANJOS e 19% para cada um dos demais réus, concedendo aos réus defendidos no processo pela Defensoria Pública os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita... Após o trânsito: 1) Os direitos políticos dos acusados ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (artigo 15, III); 2) Lancem-se o nome dos réus no rol dos culpados; 3) Intimem-se os réus para o pagamento das custas processuais; 4) Expeça-se guia de execução dos réus ou, caso transite em julgado somente para a acusação, expeça-se guia de execução provisória, já com os cálculos das penas, de acordo com modelos advindos do CNJ. Para o cumprimento da guia em outra Comarca, expeça-se Carta Precatória com cópia integral da guia; 5) As armas e munições deverão ser encaminhadas ao Comando do Exército, conforme determina o artigo 25 da Lei 10.826/03; 6) Com relação aos demais bens apreendidos, proceda-se conforme item 3 desta sentença; 7) Informe-se a condenação ao INFOSSEG e 8) Nos termos do art. 3º da Lei 11.971 e Provimento nº. 11/2009 CGJUS-TO, encaminhe-se cópia da presente sentença à Distribuição Judicial. P.R.I.C. Goiás, 11 de Junho de 2010. (a) Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2007.0010.6363-2

Ação: Reivindicatória

Requerente: Robson Oliveira da Rocha

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO 4242-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado da parte autora, acima identificado, do despacho de fl(s). 68, abaixo transcrito; para que compareça a audiência de conciliação. DESPACHO: "Considerando a certidão retro, bem como o disposto na r. recomendação nº. 01/2010-CGJUS-TO, remarco o ato processual para o dia 20/10/2010, às 17:30 horas."

AUTOS Nº.: 2007.0010.6305-5

Ação: Reivindicatória

Requerente: Maria Onívia Carvalho Lopes Bezerra

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO 4242-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado da parte autora, acima identificado, da decisão de fl(s). 61, abaixo transcrito; para que compareça a audiência de conciliação. DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º da lei n 1060/50, defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor. Ademais, designo audiência de conciliação para o dia 19/08/2010, às 13:00 horas. Cite(m)-se o(a)(s) ré(u)(s), COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20(vinte) DIAS, para comparecer(em) à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, por intermédio de advogado, apresentar(em) resposta na forma prevista no artigo 278, do CPC. Fica(m) o(a)(s) requerido(a)(s) advertido(a)(s) que, deixando de comparecer(em), injustificadamente, à audiência designada ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigo 319, do CPC), salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, parágrafo 2º). Intimem-se a autora pessoalmente; bem como seu advogado para audiência conciliatória. Cumpra-se."

AUTOS Nº.: 2008.0001.4331-2

Ação: Reivindicatória

Requerente: João Fialho Ferreira

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO 4242-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado da parte autora, acima identificado, do despacho de fl(s). 77, abaixo transcrito; para que compareça a audiência de conciliação. DESPACHO: "Considerando a certidão retro, bem como o disposto na r. recomendação nº. 01/2010-CGJUS-TO, remarco o ato processual para o dia 19/10/2010, às 10:00 horas."

AUTOS Nº.: 2008.0001.1653-6

Ação: Reivindicatória

Requerente: René Dias dos Reis

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO 4242-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado da parte autora, acima identificado, do despacho de fl(s). 71, abaixo transcrito; para que compareça a audiência de conciliação. DESPACHO: "Considerando a certidão retro, bem como o disposto na r. recomendação nº. 01/2010-CGJUS-TO, remarco o ato processual para o dia 19/10/2010, às 13:30 horas."

AUTOS: 2008.0009.5129-0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Unifor Uniao e Força Indústria e Comercio de Madeiras Ltda

Advogado: Dra. Bárbara H. Lis de Figueiredo (OAB/TO 099)

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Silas Araújo Lima (OAB/TO 1738) e/ou outros.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a Advogada da parte autora, Dra. Bárbara H. Lis de Figueiredo (OAB/TO 099), do despacho de fls. 749-Vº e 768, abaixo transcritos.

DESPACHO: Considerando que a audiência de conciliação não logrou obter das partes a especificação da provas a serem produzidas, manifeste-se a autora neste sentido. Em 25/05/2000. (...) Às fls. 765 vislumbra-se requerimento autoral com base numa interpretação (racionada do art. 331, §2º do CPC; todavia mister esclarecer que, tão somente, na decisão de saneamento do feito é realizada pelo juiz a fixação dos pontos controvertidos da lide em observância ao art. 331, §2º do CPC, sendo este ato inicial processual probatório. Portanto, necessária se faz, primeiramente, especificação feita pelas partes sobre as provas que pretendam produzir, em audiência de instrução, na fase postulatória anterior ao saneamento do feito, para que nesta decisão conste ou não o seu deferimento, tendo em vista a previsão do art. 130 do Código de Processo Civil. Aliás, vale obter temperar, av provas devem ser requeridas antes do saneador (RT 490/100). Assim, cumpra-se o despacho de fls. 749 verso, cujo prazo lido em J_0 dias. Intime-se. Guarai, 27/05/2010.

AUTOS: 2010.0004.3759-8/0

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: JULIANA AZEVEDO RUGGIERO BUENO

Advogado: Dr. GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR (OAB/TO 2116)

Requerido: EVANDRO FIORINI

Requerido: ODAIR FIORINI

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do requerente, Dr. GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR (OAB/TO 2116), da Decisão de fls. 69/70, abaixo transcrito. DECISÃO: Pleiteia-se a concessão de medida cautelar, a fim de realização de arresto de bem indeterminável, e para sua obtenção, a autora prestou caução de nota promissória por ela emitida (fls. 67). Contudo esse juízo entende não ser eficaz a prestação dessa garantia, sobretudo pela ausência de idoneidade ao título. Ademais, o artigo 827 do Código de Processo Civil, emoldura as modalidades de caução que poderá ser prestada, não se vislumbrando neste rol a nota promissória. Registre-se, ainda, que o mencionado documento juntado não preenche regularmente os requisitos previstos no artigo 75, da LU.(...). Finalmente, o colendo Superior Tribunal de Justiça, tem precedentes no sentido de não se considerar idônea para efeito de se receber como caução a nota promissória emitida pela própria credora(...). Portanto, observa-se que, para a segurança do próprio procedimento judicial, incabível a aceitação dessa modalidade de prestação de caução e, também, por não precaver a parte contrária de eventuais danos que poderá advir da concessão da cautela. Diante do exposto, indefiro a caução oferecida pela parte autora às fls. 68, e determino sua intimação para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar caução idônea. Intime-se. Guarai, 29 de Junho de 2010. (Ass) Jorge Amancio de Oliveira - Juiz Substituto

AUTOS: 2008.0009.5129-0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Unifor Uniao e Força Indústria e Comercio de Madeiras Ltda

Advogado: Dra. Bárbara H. Lis de Figueiredo (OAB/TO 099)

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Silas Araújo Lima (OAB/TO 1738) e/ou outros.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a Advogada da parte autora, Dra. Bárbara H. Lis de Figueiredo (OAB/TO 099), do despacho de fls. 749-Vº e 768, abaixo transcritos. DESPACHO: Considerando que a audiência de conciliação não logrou obter das partes a especificação da provas a serem produzidas, manifeste-se a autora neste sentido. Em 25/05/2000. (...) Às fls. 765 vislumbra-se requerimento autoral com base numa interpretação (racionada do art. 331, §2º do CPC; todavia mister esclarecer que, tão somente, na decisão de saneamento do feito é realizada pelo juiz a fixação dos pontos controvertidos da lide em observância ao art. 331, §2º do CPC, sendo este ato inicial processual probatório. Portanto, necessária se faz, primeiramente, especificação feita pelas partes sobre as provas que pretendam produzir, em audiência de instrução, na fase postulatória anterior ao saneamento do feito, para que nesta decisão conste ou não o seu deferimento, tendo em vista a previsão do art. 130 do Código de Processo Civil. Aliás, vale obter temperar, av provas devem ser requeridas antes do saneador (RT 490/100). Assim, cumpra-se o despacho de fls. 749 verso, cujo prazo lido em J_0 dias. Intime-se. Guarai, 27/05/2010.

AUTOS: 2010.0001.6127-4/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ROMULO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: Dr. JOCELIO NOBRE DA SILVA (OAB/TO 3766)

Requerido: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL D EGUARAI - FUNDEG

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do requerente, Dr. JOCELIO NOBRE DA SILVA (OAB/TO 3766), do Despacho de fls. 27, abaixo transcrito. DESPACHO: Considerando o contexto fático dos autos cm epigrafe, a saber: matrícula do requerente, independentemente da apresentação do certificado de conclusão do ensino médio e histórico escolar, na instituição de ensino requerida, cujo último prazo era o dia 25/02/2010: a não concessão da medida liminar pleiteada nos termos de decisão de fls. 23/26 transitada em julgado e o transcurso do tempo: intime-se o requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar seu interesse ou não no prosseguimento do feito, ressaltando que o seu silêncio será interpretado como negativa. Guarai. 09/06/2010.

AUTOS Nº.: 2008.0001.1655-2

Ação: Reivindicatória

Requerente: Dionice Moraes de Oliveira

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO 4242-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador(a) Federal

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado da parte autora, acima identificado, do despacho de fl(s). 74, abaixo transcrito; para que compareça a audiência de conciliação. DESPACHO: "Considerando a certidão retro, bem como o disposto na r. recomendação nº. 01/2010-CGJUS-TO, remarco o ato processual para o dia 20/10/2010, às 08:00 horas."

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

(6.5) DESPACHO - nº 97/06
AUTOS Nº 2009.0011.1340-7
 Revisão contratual
 Requerente: IVANEZ ALMEIDA NOLETO
 Advogado: Sem assistência
 Requerido: BANCO BMG S.A
 Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres
 Cumpra-se o item II do despacho de fls. 21, solicitando que o cálculo seja feito com base no valor apresentado às fls. 31 com os encargos descritos no item 3.2 do contrato de fls. 30. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 30 de junho de 2010.

(6.5) DESPACHO - nº 98/06
AUTOS Nº 2007.0003.4848-0
 Indenização
 Requerente: CARLOS AUGUSTO COELHO SILVA
 Advogado: Sem assistência
 Requerido: MARIA DE LAS MERCEDES HOUFFMAN
 Advogado: Dr. José Pereira de Brito
 Considerando o disposto pelo Provimento nº 07/2010 do CNJ e a necessidade de julgamento dos processos pela ordem de antiguidade, necessário se faz o remanejamento da pauta de audiências cíveis. Assim, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 17.08.2010, às 14:00. Publique-se e intime-se (DJE-SPROC). Guarai, 30 de junho de 2010.

(6.5) DESPACHO - nº 99/06
AUTOS Nº 2007.0006.8842-6
 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
 Requerente: REGINALDO COELHO SANTANA
 Advogado: Dr. Juarez Ferreira
 Requerido: Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 Advogado: em causa própria
 Considerando o disposto pelo Provimento nº 07/2010 do CNJ e a necessidade de julgamento dos processos pela ordem de antiguidade, necessário se faz o remanejamento da pauta de audiências cíveis. Assim, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19.08.2010, às 09:00. Publique-se e intime-se (DJE-SPROC). Guarai, 30 de junho de 2010.

(6.5) DESPACHO - nº 100/06
AUTOS Nº 2009.0012.9259-0
 AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: VANIA LÚCIA FERREIRA DE SIQUEIRA ME
 Advogado: sem assistência
 Requerido: JOSÉ RIBEIRO
 Advogado: sem assistência
 Considerando o disposto pelo Provimento nº 07/2010 do CNJ e a necessidade de julgamento dos processos pela ordem de antiguidade, necessário se faz o remanejamento da pauta de audiências cíveis. Assim, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26.08.2010, às 09:30. Publique-se e intime-se (DJE-SPROC). Guarai, 30 de junho de 2010.

(6.5) DESPACHO - nº 101/06
AUTOS Nº 2009.0012.9254-9
 AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: VANIA LÚCIA FERREIRA DE SIQUEIRA ME
 Advogado: sem assistência
 Requerido: ELTON BERNARDES DA COSTA
 Advogado: sem assistência
 Considerando o disposto pelo Provimento nº 07/2010 do CNJ e a necessidade de julgamento dos processos pela ordem de antiguidade, necessário se faz o remanejamento da pauta de audiências cíveis. Assim, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26.08.2010, às 09:00. Publique-se e intime-se (DJE-SPROC). Guarai, 30 de junho de 2010.

(6.5) DESPACHO - nº 102/06
AUTOS Nº 2009.0008.5009-2
 AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: VICENTÉ PINTO CARDOSO ME
 Advogado: sem assistência
 Requerida: SANSARRA CONFECÇÕES
 Advogado: sem assistência
 Considerando o disposto pelo Provimento nº 07/2010 do CNJ e a necessidade de julgamento dos processos pela ordem de antiguidade, necessário se faz o remanejamento da pauta de audiências cíveis. Assim, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26.08.2010, às 08:00. Publique-se e intime-se (DJE-SPROC). Guarai, 30 de junho de 2010.

(6.5) DESPACHO - nº 103/06
AUTOS Nº 2009.0006.7153-8
 AÇÃO DECLARATÓRIA
 Requerente: RAIMUNDO NONATO ALVES FEITOSA
 Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães
 Requerida: ESTAÇÃO A COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO
 Advogado: sem assistência
 Considerando o disposto pelo Provimento nº 07/2010 do CNJ e a necessidade de julgamento dos processos pela ordem de antiguidade, necessário se faz o remanejamento da pauta de audiências cíveis. Assim, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24.08.2010, às 14:00. Publique-se e intime-se (DJE-SPROC). Guarai, 30 de junho de 2010.

2010.0000.4200-3

Ação de Cobrança Seguro Obrigatório – DPVAT c/ pedido de antecipação de tutela
 JOSE MAURIO DE OLIVEIRA e outros

Dr. Rodrigo Marçal Viana
 BRADESCO SEGUROS S.A

Rua Barão de Itapagipe nº 225, Bairro Rio Cumprido, Cep: 20261-901, Rio de Janeiro-RJ
 CÓPIA DA INICIAL (6.4.a) DECISÃO CIVEL nº 19/06

1. RESUMO DO PEDIDO: JOSE MAURIO DE OLIVEIRA, RONALDO ADÃO DE OLIVEIRA E RONEY REIS DE OLIVEIRA, qualificados na inicial, por advogado constituído (fls.07/09), compareceram perante este Juízo propondo a presente ação de cobrança do seguro DPVAT em face da seguradora BRADESCO SEGUROS S.A, requerendo, liminarmente, a antecipação da tutela para o imediato pagamento do seguro obrigatório - DPVAT, no valor de R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) e, no mérito a condenação da Requerida no pagamento do seguro DPVAT no valor pleiteado, tendo em vista que a Sra. Belcholina Aparecida Viana de Oliveira, vítima por um acidente de trânsito ocorrido no dia 12.09.2009, veio a falecer, conforme cópias da certidão de óbito (fls.18), do boletim de ocorrência policial (fls. 32) e do laudo pericial do local do acidente (fls.24/31). O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 07 a 31. 2. PROVAS APRESENTADAS: A cópia do boletim de ocorrência acostado às fls. 32, a cópia do laudo pericial do local do acidente (fls.24/31), bem como a cópia da certidão de óbito (fls.18) atestam que a Sra. Belcholina Aparecida Viana de Oliveira veio a falecer no dia 12.09.2009 em razão do sinistro ocorrido. 3. FUNDAMENTAÇÃO: Após análise da documentação juntada nos autos, há que se ressaltar que, embora existam indícios da existência do direito invocado pelos Autores, deve-se registrar, inicialmente, que a documentação foi apresentada apenas em cópias não autenticadas. Os Requerentes desejam a antecipação da tutela, neste caso, para satisfação total do pedido. É conveniente ressaltar que a antecipação da tutela in limine litis exige a probabilidade do direito, por se tratar de um juízo sumário. Embora o artigo 273, do CPC, mencione apenas verossimilhança, que pertence ao Juízo de cognição superficial. Necessário ainda demonstrar a irreversibilidade da medida deferida, o que, na forma requerida e o que se pleiteia, não se poderia garantir. Portanto, não restaram alcançados os requisitos necessários ao deferimento da medida. 4. DECISÃO Ante o exposto, considerando a documentação contida nos autos, e o disposto no artigo 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Determino que os Autores, no prazo de dez (10) dias, providencie a juntada dos originais dos documentos acostados. Após o cumprimento do solicitado voltem conclusos para sentença. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se, servindo cópia desta como carta. Guarai - TO, 30 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 41/06

AUTOS Nº 2009.0010.0738-0

Ação de Cobrança - DPVAT

Requerente: JOAQUIM MANOEL DE FARIA e NERCINA ROSA DE FARIA

Advogados: Dr. Sergio Artur Silva Borges e Dr. Anderson Franco Alencar G. Nascimento.

Requerida: BRADESCO SEGUROS S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678-A

1. RESUMO DO PEDIDO E DA CONTESTAÇÃO JOAQUIM MANOEL DE FARIA e NERCINA ROSA DE FARIA, qualificados na inicial, representados por advogado constituído (fls.07/09), compareceram perante este Juízo propondo a presente ação de cobrança do seguro DPVAT em face da seguradora BRADESCO SEGUROS S.A, visando a condenação desta no pagamento do valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), tendo em vista que Osvaldeir Joaquim de Faria, filho dos Requerentes, vítima por acidente de trânsito, veio a falecer no dia 01.01.2004, conforme cópias da certidão de óbito (fls.15), do boletim de ocorrência policial de fls. 17 e do laudo de exame cadavérico (fls.22). Requereu ainda: a) a não aplicação do prazo prescricional de três anos, alegando não se tratar de seguro de responsabilidade civil; b) os benefícios da justiça gratuita, c) a condenação da requerida no pagamento dos honorários advocatícios e ônus de sucumbência, no percentual de 20% sobre o valor da condenação. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 07 a 22. 2. DA REVELIA Conforme se verifica às fls. 28/vº, a empresa Requerida foi regularmente citada no dia 13.11.2009 para a audiência do dia 24.11.2009, conforme aviso de recebimento juntado. Apesar de comunicada sobre a audiência, a Requerida não compareceu (fls.26) no dia designado. Verifica-se ainda, que a Demandada apresentou contestação (fls. 29/46) no dia 08.12.2009 requerendo a não aplicação dos efeitos da revelia, por se tratar de questão apenas de direito; o acolhimento das preliminares arguidas com a extinção do processo sem resolução do mérito; a exclusão da Demandada do pólo passivo, operando-se a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A ou a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A no pólo passivo, como litisconsorte necessário; a retificação do pólo passivo fazendo constar apenas o nome da BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, a qual passou a substituir a Requerida na integração do grupo (fls.65) e, no mérito requereu o reconhecimento da prescrição do direito ao recebimento do seguro DPVAT com a extinção do processo com resolução de mérito. Impugnou a documentação apresentada e requereu que as intimações pessoais, sejam feitas em nome do advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678-A. Nada obstante a apresentação da contestação, necessário ressaltar que a contestação por si só não é capaz de elidir os efeitos da revelia, uma vez que não supre a ausência pessoal da parte em audiência. Diante disso, na forma do artigo 20, da Lei 9.099/95, opera-se a revelia. A revelia, consoante se depreende do artigo 319, do CPC, incide sobre os fatos. Ademais, conforme dispõe o artigo 20 da Lei n. 9.099/95, a revelia não é absoluta. Em razão disso, necessário analisar se as provas contidas nos autos autorizam o julgamento favorável ou não aos Requerentes. 2. DA FUNDAMENTAÇÃO As preliminares arguidas não merecem acolhimento, porquanto são todas improcedentes, uma vez que, pelo o que dos autos constam, os autores possuem interesse de agir, a Requerida integra o grupo de seguradoras e, assim, é legitimada para o pólo passivo. Diante disso, rejeito todas as preliminares suscitadas e adentro a análise de mérito. Registrando, ainda, em relação às demais alegações relativas à revelia e litisconsórcio, embora se tenha arguido como preliminares, é matéria de mérito. Desta forma, deixo de apreciar neste momento. Após análise do conjunto probatório dos autos, verifica-se que razão assiste a Demandada ao requerer o reconhecimento da prescrição do direito de se postular o seguro obrigatório em razão do decurso do prazo de três (03) anos. Ressalte-se que restou sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça que a pretensão de cobrança do

seguro obrigatório – DPVAT prescreve em três anos da data do fato: “Súmula 405 - A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos.” Destaca-se, outrossim, que é questão pacificada perante as Turmas Recursais deste Estado que a pretensão do seguro obrigatório - DPVAT prescreve em três anos da data do fato ou da emissão do laudo pericial que constatar a deficiência, deformidade ou incapacidade permanente (Enunciado 1). No caso dos autos, verifica-se que já transcorreram três anos entre a data do fato e a propositura da presente ação. Como se constata, Osvaldeir Joaquim de Faria foi vítima de acidente de trânsito no dia 01.01.2004, segundo consta da cópia do boletim de ocorrência policial (fls. 17), vindo a falecer no mesmo dia do sinistro, conforme comprova as cópias da certidão de óbito (fls.15), e do laudo de exame cadavérico (fls.22). A demanda foi proposta apenas no dia 01.10.2009, quando já haviam transcorridos cinco (05) anos e nove (09) meses da data do fato. Desta forma, os postulantes perderam o direito de requerer a indenização pelo seguro obrigatório em razão da prescrição. Logo, o pedido dos Autores não merece deferimento. 3. RETIFICAÇÃO DO PÓLO PASSIVO Considerando a informação de que a Demandada não integra mais o grupo de Consórcios do Seguro DPVAT e que a BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS a substituiu no grupo, conforme documentação de fls.65. Diante disso, defiro o pedido de retificação no pólo passivo e determino que se faça na capa dos autos e no sistema, o nome da BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. 4. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de direito expendidas, reconheço a prescrição da pretensão, considerando o disposto no artigo 206, §3º, do Código Civil e, também, o que dispõe o artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido dos autores JOAQUIM MANOEL DE FARIA e NERCINA ROSA DE FARIA na ação movida em face de BRADESCO SEGUROS S.A. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Guarai - TO, 30 de junho de 2010.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 42/06

AUTOS Nº 2007.0007.6132-8

Ação de Indenização

Requerente: NIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado: Sem assistência

Requeridos: MARCIO HENRIQUE NUNES DE SOUSA e ARFILENE ALVES NUNES

Defensor Público: Dr. Murilo da Costa Machado

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Após análise da inicial, verifica-se que o Autor visa tão somente indenização por supostos danos morais que a ação dos Requeridos lhe causou. Em relação ao pedido de indenização por danos morais, primeiramente é de se esclarecer que o dano moral não é dor, tristeza, angústia, vergonha ou humilhação. Essas são suas consequências. Dano moral é a lesão aos direitos da personalidade. Portanto, em consonância com os ensinamentos jurisprudenciais e doutrinários, não se prova o dano moral, pois a prova é in re ipsa, insita ao caso. Assim, para constituir o dano moral, é necessário provar a violação de direito que afete de forma anormal a personalidade. Ou seja, não se revelando o fato num simples dissabor ou transtorno normal da vida em sociedade, conduz à necessidade de indenização à pessoa que sofreu as consequências da ocorrência. Necessário ainda registrar que a indenização pressupõe a existência de dano. Nesse sentido não se pode perder de vista os requisitos exigidos para a obrigação de indenizar, quais sejam, a conduta, o dano e o nexos causal. Portanto, para a caracterização da responsabilidade civil e o consequente dever de indenizar é necessário o preenchimento dos requisitos pacificados na doutrina que são a prática de um ato ilícito, a existência de dano e incontestado nexos de causalidade que os una. No caso dos presentes autos, embora o Autor tenha figurado como Requerido nos autos nº 2007.0004.2225-6, não restou provada a conduta ilícita por parte dos Demandados e, tampouco a suposta lesão. O que se verifica é a utilização pelos Requeridos do seu direito de ação, na qual pleitearam o que entenderam correto no processo acima mencionado. Registre, ainda, que as alegações do Requerente, para justificar uma possível lesão a direito seu que conduziria a uma responsabilização civil, não se consubstanciam em violação ao direito, logo não é ato ilícito. Ao contrário, as ocorrências relatadas em seu pedido fls. 02/03, resultaram da utilização do direito de ação e de fatos nos quais o próprio requerente se envolveu com sua conduta. Destarte, são situações geradas pela complexa vida em sociedade e que não conduzem, por si só, a um sofrimento e humilhação passíveis apreciação na seara da responsabilidade civil. Portanto, não se provou nenhum dano a direito da personalidade decorrente de conduta ilícita dos requeridos. Diante disso, a conclusão é de que não se verificou ato ilícito, nem dano. Logo, não há obrigação de indenizar. No tocante ao pedido contraposto formulado em audiência (fls.10), verifica-se que, além de se constituir em pedido genérico de indenização por danos materiais e morais, os referidos não foram comprovados nos autos. Logo, improcedentes por ausência de provas. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, Julgo improcedente o pedido efetuado por NIVALDO JOSÉ DOS SANTOS em face de MARCIO HENRIQUE NUNES DE SOUSA e ARFILENE ALVES NUNES. Julgo também improcedente o pedido contraposto. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Guarai - TO, 30 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 25/06

AUTOS Nº 2008.0004.8414-4

Autor: EDMILSON LOPES COELHO

Advogado: Dr. Wandilson da Cunha Medeiros

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 46 da Lei 9.605/98

Defiro o pedido do Ministério Público fls.32/vº. Designo audiência de Admoestação para o dia 25.08.2010, às 10:00, servindo cópia deste como mandado. Intime-se o autor do fato. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 22 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº38/06

AUTOS Nº 2009.0012.9267-0

Autor: WELITON BERNADES DA COSTA

Advogado: Dr. Francisco Julio Pereira Sobrinho

Vítima: JOÃO BATISTA ARAUJO DA SILVA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 147 CPB

Defiro o pedido do Ministério Público fls.16/vº. Cumpra-se integralmente.

Designo audiência preliminar para o dia 23.08.2010, às 15:00, servindo cópia deste como mandado. Requisite-se. Intime-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 22 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº39/06

AUTOS Nº 2009.0004.8346-4

Autor: IVAN NAZARIO DOS SANTOS E CLAUDIA ALVES DE LIMA

Advogado: Dr. Juarez Ferreira

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 268 CPB

Defiro o pedido do Ministério Público fls.18/vº. Designo audiência de Admoestação para o dia 23.08.2010, às 15:30, servindo cópia deste como mandado. Intime-se os autores do fato. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 22 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº40/06

AUTOS Nº 2009.0010.7198-4

Autor: ROSA CARDOSO E SILVA

Defensor: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: ADEMAR ALVES NUNES

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 129, 163 CPB

Defiro o pedido do Ministério Público fls.30/vº. Designo audiência preliminar para o dia 23.08.2010, às 15:15, servindo cópia deste como mandado. Publique-se. Intime-se. (SPROC e DJE). Guarai, 24 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº47/06

AUTOS Nº 2009.0010.0736-4

Autor: DARCIO LOPES BARBOSA

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

Vítima: O ESTADO

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 331 e 147CPB

Defiro o pedido do Ministério Público fls.14/vº. Designo audiência preliminar para o dia 25.08.2010, às 10:30, servindo cópia deste como mandado. Intime-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 24 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 69/06

AUTOS Nº 2008.0005.4780-4

Autor: EDIVALDO CUNHA DA SILVA

Vítima: DANIEL SILVA PIMENTEL DE MORAIS

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 42, Decreto lei 3.688/41

Defiro o pedido do Ministério Público fls.30. Designo audiência de admoestação para o dia 30.08.2010, às 14:45, servindo cópia deste como mandado. Intime-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 24 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 70/06

AUTOS Nº 2008.0004.8413-6

Autores: DIVINO ETERNO SOARES BEZERRA e CERÂMICA BRASIL

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 46, Lei 9.605/98

Considerando o disposto pelo Provimento nº 07/2010 do CNJ e a necessidade de julgamento dos processos pela ordem de antiguidade, necessário se faz o remanejamento da pauta de audiências cíveis. Assim, designo a audiência preliminar para o dia 16.08.2010, às 15:45. Publique-se e intime-se (DJE-SPROC). Guarai, 30 de junho de 2010.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.510/06

Exequente: Leandro Pereira da Silva

Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3536

Executado: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Marise Vilela Leão Camargos OAB-TO 3800

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Isso posto e considerando a concordância da requerida, a qual declinou que não se oporia ao valor penhorado (vide fls. 216), defiro o pedido de fls. 215, determinando a expedição de Alvará Judicial para fins de levantamento dos valores penhorados às fls. 213, o qual deve ser expedido em nome do autor, na forma legal pertinente. Por consequência da resposta do Bacen jud efetivada nesta data (consulta anexa), deixo de atender ao pedido de fls. 216, haja vista não existirem quaisquer valores outros bloqueados indevidamente, conforme fundamento alhures. Intime-se a parte requerida para proceder ao pagamento das despesas processuais alusivas, fulcro na

sentença de fls. 70, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de manutenção da pendência na Contadoria e Distribuição. Intimem-se e cumpra-se. Gurupi 29/06/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

2- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2009.0009.0955-0

Requerente: Raimundo Nonato da Silva Barros
Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B
Requerido: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1536
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Consoante o depósito de fls. 121 e a petição de fls. 136, defiro o pedido retro, determinando a expedição de Alvará Judicial para fins de levantamento da quantia depositada às fls. 122, o qual deverá ser expedido em nome do autor. Recolhidas todas as custas e após o levantamento alusivo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Gurupi-TO, em 29 de junho de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

1- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 6.125/05

Exequente: PCS Fosfatos do Brasil Ltda.
Advogado(a): Luiz Tadeu Guardiero Azevedo OAB-TO 116-A
Executado: Minersal Industrial de Sal Mineral Ltda – ME, Claudionor Mendes Pereira e Cláudia Consuelo Carvalho Pereira
Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2.244
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a petição de fls. 90/91, no prazo legal.

2- AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS – 6.482/06

Requerente: Posto Brasal Ltda.
Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B
Requerido(a): Cotral Comércio de Tratores Ltda. Ary Foliatti Vaz
Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2.766
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar-se da resposta negativa do Bacen Jud, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

3- AÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL – 2008.0006.7490-3

Requerente: Cambai Transportes Rodoviários Ltda.
Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3.811
Requerida(a): Tim Celular S/A
Advogado(a): Gilberto Tomas de Souza OAB-TO 3.280
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

4- AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0011.1190-0

Requerente: Pneuaco Comércio de Pneus de Gurupi Ltda.
Advogado(a): Jésus Fernandes da Fonseca OAB-TO 2112-B
Requerido(a): Luis Humberto Manzan
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar a publicação do edital de citação que se encontra no bojo dos autos.

5- AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0002.1299-3

Requerente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi
Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489
Requerida(a): Aguiar e Aguiar (Drogaria Golás)
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

6-AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0002.9339-0

Requerente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi
Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489
Requerido(a): Comercial de Alimentos Santa Fé Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação que importa em R\$ 12,80(doze reais e oitenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

7-AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2009.0006.4561-0

Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779
Executados: Posto São Pedro Combustíveis Ltda., Walter Carlos de Araújo e Araly Conceição da Silva
Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B.
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da expedição da Carta Precatória de Citação e Intimação para a Comarca de Ituiutaba-MG para fins de preparo e acompanhamento.

8- AÇÃO – EXECUÇÃO – 2009.0007.6189-8

Exequente(a): Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779
Executado(a): JD Pinheiro Borges e Jacy Lene Pinheiro Borges
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da expedição da Carta Precatória de Citação e Intimação para a Comarca de Palmas-TO para fins de preparo e acompanhamento.

9- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.0792-4

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO 4156

Requerido(a): Genival da Silva Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro conversão da ação de busca e apreensão em depósito. Determino a citação do réu para, no prazo de cinco dias, entregar a coisa, deposita-la em Juízo, consignar-lhe o valor respectivo ou contestar, sob penas de lei. Deixo de impor a previsão de prisão civil, posto que a mesma não se aplica ao depositário do bem alienado fiduciariamente(...) Tendo em vista que não houve ainda resposta ao ofício de fls. 51, remova-o via mandado às expensas do autor. Indefiro o pedido para oficial às polícias Militar, Civil e Rodoviário Federal, por estar fora de suas atribuições. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 07/12/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito." Bem como fica intimado para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 19,20(dezenove reais e vinte centavos) e o valor de R\$ 17,60(dezesete reais e sessenta centavos) referente ao mandado de intimação do Deltran, a serem depositados separados na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

10-AÇÃO – MONITÓRIA – 2008.0003.5356-2

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2.223
Requerido(a): Catarina Gonçalves Verri
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da expedição da Carta Precatória de Citação para a Comarca de Astorga-PR para fins de preparo e acompanhamento.

11- AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0002.9332-2

Requerente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi
Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489
Requerido(a): Espumas Tocantins – Ind. e Comércio de Colchões EPP
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação que importa em R\$ 3,20(três reais e vinte centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

12- AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 5.621/02

Embargante: Dalila Pereira Marques Marinelli
Advogado: Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919
Embargada: Pedro da Cunha Barros
Advogado(a): José Duarte Neto OAB-TO 2039
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação que importa em R\$ 8,00(oito reais) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

13-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0009.6946-6

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Simony Vieira Oliveira OAB-TO 4.093
Requerido(a): Flávio do Prado Janegits
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar a publicação do edital de citação que se encontra no bojo dos autos.

EDITAL DE CITAÇÃO

CITANDO: GRAN MARFIL MARMORARIA, pessoa jurídica, com CNPJ 044.264.890/0011-9, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor da Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Moraes com Pedido Liminar, Autos nº 2009.0007.6276-2 em que EVA NERES DA CONCEIÇÃO move em desfavor do citando acima identificado e qualificado; para, caso queiram, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC). OBJETO: Exclusão do nome da requerente do SERASA e reparação de danos morais. Valor da causa: R\$ 10.000,0 (dez mil reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 01 de julho de 2010. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial, o digitei e assino. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 030/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2.248/04

Ação: Cobrança
Requerente: Creuza dos Reis Batista e outros
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929
Requerido: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano, OAB/TO 2040
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre os embargos de declaração do banco diga os autores em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 24/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

2. AUTOS NO: 2009.0008.6293-7/0

Ação: Indenização c/c Antecipação de Tutela com Pedido de Liminar
Requerente: Samuel de Aguiar Meneses
Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos, OAB/TO 483
Requerido: Soldatec Maquinas e Equipamentos Industrial Ltda e outro
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente da expedição de Edital de Citação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

3. AUTOS NO: 2010.0004.4145-5/0

Ação: Execução

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Maurício Cordenonzi, OAB/TO 2223

Requerido: Evandro Ricardo Ronchi

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça Carta Precatória de citação, penhora, avaliação e intimação. Em caso de pagamento imediato fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Gurupi, 24/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito" FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

4. AUTOS NO: 2010.0004.4147-1/0

Ação: Execução

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Roger de Mello Ottaño, OAB/TO 2583

Requerido: Adevar Transportes Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça Carta Precatória de citação, penhora, avaliação e intimação. Em caso de pagamento imediato fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Gurupi, 24/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito" FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

5. AUTOS NO: 2010.0004.4137-1/0

Ação: Execução

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Roger de Mello Ottaño, OAB/TO 2583

Requerido: Cloves de Freitas Vieira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça Carta Precatória de citação, penhora, avaliação e intimação. Em caso de pagamento imediato fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Gurupi, 24/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito" FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

6. AUTOS NO: 2010.0004.4139-1/0

Ação: Execução

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Roger de Mello Ottaño, OAB/TO 2583

Requerido: Luiz Gonçalves Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça Carta Precatória de citação, penhora, avaliação e intimação. Em caso de pagamento imediato fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Gurupi, 24/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito" FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

7. AUTOS NO: 2010.0004.4152-8/0

Ação: Execução

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Roger de Mello Ottaño, OAB/TO 2583

Requerido: Emerson Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça Carta Precatória de citação, penhora, avaliação e intimação. Em caso de pagamento imediato fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Gurupi, 24/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito" FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

8. AUTOS NO: 2007.0008.9524-3/0

Ação: Ordinária de Indenização

Requerente: Joaquim Gonçalves Cavalcante

Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto, OAB/TO 462

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Lucianne de O. Côrtes R. Santos, OAB/TO 2337-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça Alvará para levantamento do valor depositado em nome do autor. Depois archive na forma da sentença. Gurupi, 18/02/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito" FICA INTIMADO o requerente da expedição de Alvará Judicial, o qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

9. AUTOS NO: 1.909/02

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Júlio Solimar Rosa Cavalcante

Advogado(a): Fabio Wazilewski, OAB/TO 2000

Executada: Espólio de João Lisboa da Cruz

Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado, OAB/TO 1065-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte executada Espólio de João Lisboa da Cruz, representado pela inventariante Goiaciara Tavares Cruz intimada para no prazo de 15(quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa no valor de R\$ 88.191,29(oitenta e oito mil, cento e noventa e um reais e vinte e nove centavos) sob pena de incidir multa de 10%, conforme o disposto no artigo 475 "j" do CPC.

10. AUTOS NO: 1.910/02

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Júlio Solimar Rosa Cavalcante

Advogado(a): Fabio Wazilewski, OAB/TO 2000

Executada: Espólio de João Lisboa da Cruz

Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado, OAB/TO 1065-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte executada Espólio de João Lisboa da Cruz, representado pela inventariante Goiaciara Tavares Cruz intimada para no prazo de 15(quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa no valor de R\$ 44.095,63(quarenta e quatro mil, noventa e cinco reais e sessenta e três centavos) sob pena de incidir multa de 10%, conforme o disposto no artigo 475 "j" do CPC.

11. AUTOS NO: 1.911/02

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Júlio Solimar Rosa Cavalcante

Advogado(a): Fabio Wazilewski, OAB/TO 2000

Executada: Espólio de João Lisboa da Cruz

Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado, OAB/TO 1065-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte executada Espólio de João Lisboa da Cruz, representado pela inventariante Goiaciara Tavares Cruz intimada para no prazo de 15(quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa no valor de R\$ 66.143,46(sessenta e seis mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos) sob pena de incidir multa de 10%, conforme o disposto no artigo 475 "j" do CPC.

12. AUTOS N: 2009.0003.6587-9/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: 247 Comercio Ltda

Advogado(a): Mabel Luiza da Silva, OAB/GO 25826

Executada: Rubens Teles Terra

Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan, OAB/TO 1901

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime a autora pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05(cinco), pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 24/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

13. AUTOS Nº.: 2009.0011.4363-2/0

Ação: Indenização

Requerente: Aldina de Sousa Coelho

Advogado(a): Fernanda Hauser Medeiros, OAB/TO n.º 4.231

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado(a): Teresa Pitta Fabrício, OAB/CE n.º 14.694

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno audiência preliminar para o dia 12/08/10 às 14 horas. Intime. Gurupi, 18/05/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

14. AUTOS Nº.: 2009.0007.6009-3

Ação: Cominatória de Obrigação de Fazer

Requerente: Derley Ferreira de Souza e outro

Advogado(a): Vinicius Teixeira de Siqueira, OAB/TO n.º 4.137

Requerido: Roman Consigliieri Aramburu

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno audiência preliminar para o dia 27/08/10 às 14h. Intime." Gurupi, 21/03/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito.

15. AUTOS Nº.: 2009.0005.4481-1/0

Ação: Anulatória de Título Cambial

Requerente: Centro Esportivo João Amadeu Verlangieri - CEJAV

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira, OAB/TO n.º 3.929-A

Requerido: Mônica Valéria de Castro Sorrentino - ME

Advogado(a): Angela Ibanez, OAB/SP n.º 247.580

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno audiência preliminar para o dia 18/08/10 às 14h. Intime." Gurupi, 18/05/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 9.905/06

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

Requerente: I. M. DE L. C.

Advogado (a): Dra. JUCIENE REGO DE ANDRADE - OAB/TO n.º 1.385

Requerido: E. M. DE C.

Advogado (a): Dr. JORGE BARROS FILHO - OAB/TO n.º 1.490

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 83. DESPACHO: "Manifeste-se o requerido sobre a petição e documento de fls. 81/82, no prazo de cinco dias. Gpi/TO, 22 de junho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerente, Dr.º José Ribeiro dos Santos, Intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 8983/01

AÇÃO: Ação Anulatória de Débito Fiscal.

REQUERENTE: Briketex Reciclagem de Resíduos Ltda.

Rep. Jurídico: Dr.º José Ribeiro dos Santos.

REQUERIDO: Estado do Tocantins.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Do despacho que segue transcrito.

Que os Autos em supra citado retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça.

AUTOS Nº: 9.033/01

AÇÃO: Ação Anulatória de Débito Fiscal.

REQUERENTE: Briketex Reciclagem de Resíduos Ltda.

Rep. Jurídico: Dr.º José Ribeiro dos Santos.

REQUERIDO: Estado do Tocantins.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Do despacho que segue transcrito.

Que os Autos em supra citado retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça.

AUTOS Nº: 9.034/01

AÇÃO: Ação Anulatória de Débito Fiscal.
REQUERENTE: Briketex Reciclagem de Resíduos Ltda.
 Rep. Jurídico: Drº. José Ribeiro dos Santos.
REQUERIDO: Estado do Tocantins.
FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.
INTIMADO: Do despacho que segue transcrito.
 Que os Autos em supra citado retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça.

AUTOS Nº: 204/99

AÇÃO: Ação Anulatória.
REQUERENTE: Hiper Norte Supermercados Lta.
 Rep. Jurídico: Drº. Fábio Wazilewski.
REQUERIDO: Fazenda Pública Estadual.
FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.
INTIMADO: Do despacho que segue transcrito.
 Que os Autos supra citado retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça.

AUTOS Nº: 8952/01

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal.
REQUERENTE: Briketex Reciclagem de Resíduos Ltda.
 Rep. Jurídico: Drº. José Ribeiro dos Santos.
REQUERIDO: Estado do Tocantins.
FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.
INTIMADO: Do despacho que segue transcrito.
 Que os Autos em supra citado retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça.

AUTOS Nº: 12.592/05

AÇÃO: Indenização por Danos Morais.
REQUERENTE: Fernando Neiva Rosa.
 Rep. Jurídico: Drº. Mário Antônio Silva Camargos.
REQUERIDO: Estado do Tocantins.
FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.
INTIMADO: Do despacho de fl. 101, que segue transcrito. Cls...
 1 – Diante da Certidão de tempestividade do recurso, recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo; 2 – Intime-se o requerente para apresentar contrarrazões à apelação no prazo legal; 3 – Superado o prazo, com ou sem resposta, subam ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com nossas homenagens.
 Cumpra-se. Gurupi-TO, 29 de junho de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 11.004/03

AÇÃO: Embargos de Terceiros com Pedido de Liminar de Suspensão da Execução e Desconstituição da Construção sobre Imóvel Urbano Inaudita Altera Pars.
EMBARGANTE: Aluísio Gregório Motta Júnior e Outra
 Rep. Jurídico: Drº. Fernando Palma Pimenta Furlan.
EMBARGADA: Fazenda Pública Estadual.
FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.
INTIMADO: Do despacho de fl. 86, que segue transcrito. Cls...
 1 – Diante da Certidão de tempestividade do recurso, recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo; 2 – Intime-se o embargante para apresentar contrarrazões à apelação no prazo legal; 3 – Superado o prazo, com ou sem resposta, subam ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com nossas homenagens. Cumpra-se. Gurupi-TO, 29 de junho de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 12.601/05

AÇÃO: Ordinária de Desconstituição de Auto de Infração e Multa de Trânsito (com pedido de antecipação da Tutela)
REQUERENTE: Maria dos Reis Pereira Silva.
 Rep. Jurídico: Drº. Henrique Pereira dos Santos.
REQUERIDO: Secretária de Justiça e Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretária da Fazenda do Estado Tocantins.
FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.
INTIMADO: Do despacho de fl. 76, que segue transcrito. Cls...
 1 – Diante da certidão de tempestividade do recurso e o contido no art. 520, VII do CPC, recebo a apelação apenas no seu efeito devolutivo; 2 – Intime-se o requerente para apresentar contrarrazões à apelação no prazo legal; 3 – Superado o prazo, com ou sem resposta, subam ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com nossas homenagens. Cumpra-se. Gurupi-TO, 25 de junho de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 1.053/06

AÇÃO: Ação de Embargos à Execução.
EMBARGANTE: Maria Falcão Amorim.
 Rep. Jurídico: Drª. Joana d' Arc Pessoa de Vasconcelos.
EMBARGADO: Fazenda Pública Estadual.
FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada.
INTIMADA: Do despacho de fl. 55, que segue transcrito. Cls...
 1 – Diante da certidão de tempestividade do recurso, recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo; 2 – Intime-se o embargante para apresentar contrarrazões à apelação no prazo legal; 3 - Superado o prazo, com ou sem resposta, subam ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com nossas homenagens. Cumpra-se. Gurupi-TO, 29 de junho de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 11.322/03

AÇÃO: Ação de Execução Fiscal.
REQUERENTE: Fazenda Pública Estadual.
 Rep. Jurídico: Drª. Joana d' Arc Pessoa de Vasconcelos.
REQUERIDO: Ind. E Com. De Materiais p/ Const. Amazonas Ltda.
FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada.
INTIMADA: Do despacho de fl. 84, que segue transcrito. Cls... Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 29 de junho de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 10.882/02

AÇÃO: Ação de Execução Fiscal.
REQUERENTE: Fazenda Pública Estadual.
 Rep. Jurídico: Drª. Joana d' Arc Pessoa de Vasconcelos.
REQUERIDO: Ind. E Com. De Materiais p/ Const. Amazonas Ltda.
FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada.
INTIMADA: Do despacho de fl. 21, que segue transcrito. Cls... Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 29 de junho de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 13.302/06

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal.
EMBARGANTE: Benvindo Pereira de Souza.
 Rep. Jurídico: Drº. Iron Martins Lisboa.
EMBARGADO: Fazenda Pública Estadual.
FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.
INTIMADO: Do despacho de fl. 23 que segue transcrito.
 Cls... Intime-se o embargante do petição retro. Gurupi-TO, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 13.013/06

AÇÃO: Cautelar de Cancelamento de Protesto Cadin/ Serasa.
REQUERENTE: Emerson Leitão do Amaral.
 Rep. Jurídico: Drº. Raimundo Nonato Fraga de Sousa.
REQUERIDO: INSS.
FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.
INTIMADO: Da sentença de fl. 61, cuja parte final segue transcrita.
 Em consequência, diante do não aforamento da ação principal pelo Autor, com escopo nos arts. 806 a 808 do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem o respectivo julgamento de seu mérito, condenando o Requerente no pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, assim como na honorária em 15% sobre o valor da causa. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, conforme a praxe legal. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0984-0**

Autos n.º : 12.816/10
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Reclamante: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO(A): ROGER DE MELLO OTTANO– OAB-TO 2583
 Reclamado(a) : CASSIMIRO FERNANDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 13 DE JULHO de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0883-6

Autos n.º : 12.762/10
 Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA ANTECIPADA
 Reclamante: CLAUDETE DIAS DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO(A): HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO– OAB-TO 4044
 Reclamado(a) : AGIMIRO BARBOSA DE FRANÇA
 ADVOGADO(A): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 12 DE JULHO de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Juizado Especial Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS.**

O Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal, da Comarca de Gurupi - TO., na forma da lei, etc.....FAZ SABER a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos n.º 4719/06, de tipo penal violado o art. 16 da Lei nº 6.368/76, onde figura como autor do fato ESMERALDO BATISTA DO NASCIMENTO e vítima a SAÚDE PÚBLICA, em atendimento ao que dos autos consta, fica o autor do fato, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO, para no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital, em querendo, recorrer da r. Sentença, de dispositivo a saber: "...Assim exposto, condeno o réu ESMERALDO BATISTA DO NASCIMENTO, qualificado nos autos, a pena de três meses de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, em local, horário e forma a serem definidos por este Juízo, conforme acima estabelecido, por infringência ao artigo 28 da Lei 11.343/06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 17 de julho de 2008. Elias Rodrigues dos Santos – Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi -TO, ao 1º dia do mês de julho de 2009. Eu, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

MIRACEMA
1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO****AUTOS N.º: 4.313/10 (2010.0005.8170-2)**

Denunciado: PAULO COELHO CARVALHO
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida OAB/TO 310
 Ficam o advogado, abaixo identificado, intimado do ato processual a seguir relacionado (conforme Art. 6º prov. 009/08 da CGJ). DECISÃO: Vistos, etc. Notifique-se o acusado para, no decêndio legal, oferecer defesa prévia, por escrito, aos termos da acusação, na qual poderá arguir preliminares, exceções, invocar todas as razões de defesa, oferecer

documentos e justificações, especificar provas que pretenda produzir e arrolar até cinco testemunhas, nos termos do artigo 55, "caput", e § 1º, da Lei nº 11.343/06. Registre-se que, quando do cumprimento do referido mandado (notificação), deverá o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça encarregado(a) do cumprimento da diligência, indagar ao acusado se possui interesse em constituir advogado ou, na impossibilidade de fazê-lo, se pretende que sua defesa seja exercida por representante da Defensoria Pública do Estado, circunstanciando-se a resposta na correspondente certidão. Caso a defesa prévia não seja apresentada no prazo legal, voltem-me conclusos os autos para nomeação de defensor. Certifique-se o que constar na Distribuição e requisite-se da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins a folha de antecedentes criminais do réu. Apresentada a defesa, volvem-me conclusos os autos para decisão (§ 4º, art. 55, da Lei nº 11.343/06). Cumpra-se, ainda, conforme requerido às fls. 83, pelo zeloso Dr. Promotor de Justiça Intimem-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins - TO, em 22/06/2010. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito. (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES **BOLETIM Nº 57/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0002.3589-1/0

Requerente: Ribeiro da Silva e Cia Ltda

Advogado: Fábio Alves dos Santos - OAB/TO 81

Requerido: Rubens Malaquias Amaral e Morgana Nunes Tavares Amaral

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da Certidão de fl. 76. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2005.0002.7604-0/0

Requerente: Banco Bandeirantes S/A

Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3115-A

Requerido: Isidório Correa de Oliveira e Francisca Aires de Oliveira

Advogado: Antônio José de Toledo Leme - OAB/TO 656

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 14 de junho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

03 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0002.0512-5/0

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins – Saneatins

Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784

Requerido: Maria das Graças Rodrigues

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Objetivando o cumprimento da decisão de fls. 76/78, via da qual o Douto Desembargador Relator da Ap. Cível 6461/07 deu provimento ao recurso determinando o prosseguimento da fase instrutória, assim, consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 2006.0003.5934-3/0

Requerente: José Alberto Costa Silva

Advogado: Sebastião Pereira Neuzin Pinto – OAB/TO 2980

Requerido: Melina Calegaro Nassif

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 14 de junho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

05 – AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0004.6536-4/0

Requerente: Luse da Silva Rosa

Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

Requerido: Edem Márcio Rocha Milhomem

Advogado: Carlos Wieczorek – OAB/TO 567/ Josefa Wieczorek – OAB/TO 1463

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o seu pedido ao artigo 475-I do Código de Processo Civil, para fins de cumprimento de sentença. A petição de fl. 120 foi apresentada quando o exequente ainda não tinha pedido o cumprimento de sentença, não sendo este o momento oportuno para apreciar a petição do executado. Após a apresentação do pedido de cumprimento de sentença pelo exequente, será dado novo prazo para o executado manifestar-se acerca do pedido do exequente e da planilha que a instruirá. Intime-se. Palmas-TO, 11 de junho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO... - 2006.0007.3669-4/0

Requerente: Radar Agropecuária Distribuidora e Comércio Ltda

Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184

Requerido: Fulgêncio Branquinho de Oliveira

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB/TO 906

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

07 – AÇÃO: MONITORIA - 2006.0009.6371-2/0

Requerente: Brisola Gomes de Lima

Advogado: Paulo Idelano Soares Lima - OAB/TO 352 / João Fonseca Coelho - OAB/TO 2375

Requerido: Haroldo Carneiro Rastoldo

Advogado: Haroldo Carneiro Rastoldo – OAB/TO 797

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Objetivando o cumprimento da decisão de fls. 263/266, via da qual o Douto Desembargador Relator da Ap. Cível 6934/07 deu provimento ao recurso determinando o prosseguimento da fase instrutória, assim, consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

08 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2007.0000.8887-9/0

Requerente: José Edmar Brito Miranda

Advogado: Jair Alves Pereira – OAB/RS 46.872

Requerido: Tocantins Gráfica e Editora Ltda e Sandra Miranda de Oliveira Silva

Advogado: Vasco Pinheiro de Lemos Neto – OAB/GO 17.775

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Objetivando o cumprimento da decisão de fls. 65, via da qual o Douto Desembargador Relator da Ap. Cível 7949 negou provimento ao recurso, assim, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, darem prosseguimento ao feito, requerendo o que entenderem de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

09 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2007.0001.3086-7/0

Requerente: Jociane da Silva Macedo

Advogado: Paulo Antônio Rossi Júnior – OAB/SP 209.243 / Sérgio Luiz Rossi – OAB/SP 66.767

Requerido: Luiz Gonzaga Marques de Oliveira

Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A decisão de folhas 41/43 do Egrégio Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso para manter a sentença combatida. Dessa forma, intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

10 – AÇÃO: ANULATÓRIA... – 2007.0004.8088-4/0

Requerente: Ana Kiyo Tsonoda

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80

Requerido: Editur Turismo e Edicar Som e Acessório

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 11 de junho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

11 – AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0007.2194-6/0

Requerente: Jaime Alves de Sá

Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

Requerido: Arranque Construtora Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

12 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2007.0008.3832-0/0

Requerente: Beatriz Pereira de Souza

Advogado: Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Lívio Coelho Cavalcanti – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Objetivando o cumprimento da decisão de folhas 127/128, via da qual o Douto Desembargador Relator do AP nº. 8891/09 conheceu do recurso para dar provimento parcial, a fim de reformar a sentença apenas no que se refere à data de início do pagamento do benefício, que deverá ser feito a partir da data do requerimento administrativo feito pela requerente em 21/11/2000, intime-se a autora para adequar o seu pedido ao artigo 475-B do Código de Processo Civil, juntando aos autos memória discriminada e atualizada dos cálculos, a fim de dar prosseguimento ao cumprimento de sentença. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de junho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

13 – AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL... – 2007.0008.4140-2/0

Requerente: Priscila da Silva Louly

Advogado: Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO 413-A

Requerido: Banco Real ABN Amro

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Com efeito, a eficácia da sentença poderá atingir tanto a empresa Betacred quanto o Banco Real ABN AMRO, razão pela qual aquele deve figurar no polo passivo da presente lide. Dessa forma, cite-se a empresa Betacred para figurar na presente ação como litisconsorte passivo unitário facultativo, observando a regra do artigo 289 do Código de Processo Civil, no endereço constante na inicial, qual seja, Caixa Postal 10.812, CEP: 81.170-980, Curitiba – PR, Via-Ar. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 09 de junho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

14 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0009.1965-7/0

Requerente: Agnaldo Ramos dos Santos
Advogada: Célia Regina Turri de Oliveira - OAB/TO 2147
Requerido: André Vieira Júnior
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 14 de junho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

15 – AÇÃO: EXECUÇÃO -2005.0001.4687-2/0

Exequente: Nelson Braz da Silva
Advogado: Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404
Executado: Gabriel Jácomo do Couto

Advogado: Giovani Fonseca de Miranda – OAB/TO 2529 / Darci Martins Coelho – OAB/TO 354-A

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 464, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 01 de julho de 2010.

16 – AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA – 2005.0001.6850-7/0

Requerente: Aramis Rodolfo Jensen
Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

Requerido: Pentec Pavimentação Terraplanagem e Construções Ltda
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 200, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 01 de julho de 2010.

17 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0003.9535-0/0

Requerente: Raimundo Vieira dos Santos
Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

Requerido: Manoel Martins dos Reis
Advogado: Márcio Augusto M. Martins – OAB/TO 1655

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 58, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 01 de julho de 2010.

18 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0003.1015-8/0

Exequente: SG Vieira Ltda (Livraria Palmas Cultural)
Advogado: Ataul Correa Guimarães - OAB/TO 1235

Executado: Aurideia Pereira Loliola
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução, sem cumprimento, da intimação via correio de folha 74, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 01 de julho de 2010.

19 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO ... CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2006.0004.4545-2/0

Exequente: César Augusto Silva Moraes
Advogado: Marcelo Soares de Oliveira - OAB/TO 1694-B

Executado: Floramed Farmácia de Manipulação Ltda
Advogado: Paulo Roberto Risuenho – OAB/TO 1337

INTIMAÇÃO: Intimar o executado para efetuar o pagamento das custas remanescentes – R\$ 31,00 (trinta e um reais). Palmas-TO, 01 de julho de 2010.

20 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0005.0956-4/0

Requerente: Tecnoaço – Indústria Metalúrgica Ltda
Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3585-B / César Floriano de Camargo – OAB/TO 3027

Requerido: WR Engenharia Ltda

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 75/78, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 01 de julho de 2010.

21 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0007.6679-6/0

Exequente: Duro Plástico Ltda
Advogado: Izabella Amaral Brito Ferreira – OAB/GO 15.248 e outros

Executado: UH Cavalcante (Mundial Materiais para Construção)
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 58, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 01 de julho de 2010.

22 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0009.3008-1/0

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados América Multicart

Advogado: Paulo Henrique Ferreira - OAB/PA 15.412-A

Requerido: Elizeu Lima Abreu
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar o requerente para efetuar o pagamento das custas remanescentes – R\$ 38,80 (trinta e oito reais e oitenta centavos). Palmas-TO, 01 de julho de 2010.

23 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0009.9505-1/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A

Requerido: Indústria e Comércio de Madeiras do Sul Ltda e outro
Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO: Intimar o autor para as providências atinentes à liquidação da sentença de folhas 149/160. Palmas-TO, 01 de julho de 2010.

24 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2007.0010.4548-0/0

Requerente: Fundo de Invest. Em Direitos Creditórios não Padronizados América Multicarteira

Advogado: Nilo Ferreira Macêdo - OAB/GO 4127

Requerido: Sandro Bispo Boronha
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar o requerente para efetuar o pagamento das custas remanescentes – R\$ 73,00 (setenta e três reais). Palmas-TO, 01 de julho de 2010.

25 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0010.6023-4/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A

Requerido: Berenice Pereira Rodrigues e Fábio Coqui Rodrigues

Advogado: Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931/ Danton Brito Neto – OAB/TO 3185 e outros
INTIMAÇÃO: Intimar o exequente para vir dar cumprimento a sentença de folhas 39 a 48. Palmas-TO, 01 de julho de 2010.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa

AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2009.0006.1694-4

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: EDMILSON RODRIGUES COELHO E OUTRO

Advogado(a): Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-A

Fica o advogado do réu Edmilson Rodrigues Coelho o Dr. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO para, no prazo legal, apresentar alegações finais nos autos epigrafados. Palmas-TO, 1 de julho de 2010. Francisco Gilmar B. Lima – Analista Judiciário.

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa

AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2007.0006.6944-8

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: SEBASTIÃO DOS REIS BORGES ARANTES

Advogado(a)(s): Dr. Mario Antônio Silva Camargos – OAB/TO 37

Dr. Wilson Lopes Filho – OAB/MA – 4.431

Ficam os advogados do réu Sebastião dos Reis Borges Arantes o Dr. Mario Antônio Silva Camargos – OAB/TO 37 e o Dr. Wilson Lopes Filho – OAB/MA 4.431, INTIMADOS para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos autos epigrafados. Palmas-TO, 1 de julho de 2010. Francisco Gilmar B. Lima – Analista Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2009.0006.1706-1, que a Justiça Pública move em desfavor de JOSÉ CLEYTON COSTA SILVA ou JOSÉ CLEYTON COSTA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 15.03.1969, filho de Pedro Costa Neto e de Maria Alba Célia Costa Bem, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas penas do artigo 121, § 2º, I (motivo torpe), c/c art. 14, II e do Código Penal; fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo acima mencionado, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 1 de julho de 2010. Eu, Francisco Gilmar B. Lima, Analista Judiciário, digitei e subscrevo. Juiz de Direito. Gil de Araújo Corrêa.

3ª Vara Criminal**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 25/2010****1. AÇÃO PENAL N.º : 2009.0006.2231-6/0**

Réu.....: Jefferson Agamenon de Carvalho

Tipificação.....: Artigo 306 da Lei 11705/08, c/c art. 2º, inciso II, do Decreto Federal 6488/08

Advogado.....: Dr. Marcos Ferreira Davi, OAB/TO n.º 2420

Intimação.....: Despacho "O acusado foi intimado, mas não compareceu ao presente ato, o que acarretaria a continuidade do processo, com a realização da audiência de instrução e julgamento. Todavia, considerando a greve dos servidores do Poder Judiciário, fato amplamente divulgado pela imprensa local, é possível que o acusado não compareceu por acreditar que o ato não se realizaria. Diante disso, designo o dia 14 de outubro de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo, determinando a intimação do acusado. Palma/TO, 02.03.2010.. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

2. AÇÃO PENAL N.º : 2009.0011.7091-5/0

Réu.....: Cristiane Lima Pinheiro

Tipificação.....: Artigo 171, "caput", em continuidade delitiva (art. 71), ambos do CP

Advogado.....: Dr. Francisco José Borges, OAB/TO n.º 413-A

Intimação.....: Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária da acusada, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 63/5 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 14 de outubro de 2010, às 15:00 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. Intimem-se, inclusive o representante legal da CELTINS". Palmas/TO, 24 de maio de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.

3. AÇÃO PENAL N.º : 2009.0003.8500-4/0

Réu.....: Wellington Divino Sousa Lima

Tipificação.....: Art. 330, c/c art. 331, em concurso material, nos termos do art. 69, do CP

Advogado.....: Dr. Maurício Haeffner, OAB/TO n.º 3245

Intimação.....: Despacho: "Este despacho está sendo lançado com excesso de prazo, considerando a greve dos servidores do Poder Judiciário de 1ª instância, iniciada no dia 09 de fevereiro p.p. Afinal, não faria sentido impulsionar o processo, considerando que a determinação judicial provavelmente não seria cumprida. Embora não se tenha certificado, é de se acreditar que a audiência designada na fl. 82 não se relação em razão da referida paralisação. Com essas ponderações, assinalo o dia 14 de outubro de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo". Intimem-se. Palmas/TO, 21 de maio de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.

3. AÇÃO PENAL N.º : 2009.0000.6553-0/0

Réu.....: João Nascimento da Silva

Tipificação.....: Art. 7º, inciso IX, parágrafo único, da Lei 8137/90, c/c o art. 18, § 6º, inciso I, da Lei 8078/90

Advogado.....: Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto, OAB/TO n.º 1242-A

Intimação.....: Despacho: "Este despacho está sendo lançado com excesso de prazo, considerando a greve dos servidores do Poder Judiciário de 1ª instância, iniciada no dia 09 de fevereiro p.p. Afinal, não faria sentido impulsionar o processo, considerando que a determinação judicial provavelmente não seria cumprida. Diante do que foi assentado na fl. 65, assinalo o dia 14 de outubro de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo". Intimem-se. Palmas/TO, 24 de maio de 2010.. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.

4. AÇÃO PENAL N.º : 2009.0010.1485-9/0

Réu.....: Edilson Costa Alencar

Tipificação.....: Art. 306 da Lei 9503/97, com as modificações da Lei 11705/08, regulamentado pelo art. 2º, II, do Decreto n.º 6488/08

Advogado.....: Dr. Guilherme Trindade Meia Costa, OAB/TO n.º 3680-A

Intimação.....: Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 47/52 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso. Ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 14 de outubro de 2010, às 16:00 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo". Intimem-se. (...) Palmas/TO, 11 de março de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.

5. AÇÃO PENAL N.º : 2009.0011.8389-8/0

Réu.....: Emerson Luiz de Oliveira

Tipificação.....: Art. 306 da Lei 9503/97, com as modificações da Lei 11705/08, regulamentado pelo art. 2º, II, do Decreto n.º 6488/08

Advogado.....: Dra. Ana Paula Rodrigues Pereira, OAB/TO n.º 3998

Intimação.....: Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 34/7 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso. Ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 14 de outubro de 2010, às 16:00 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo". Intimem-se. (...) Palmas/TO, 11 de março de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.

6. AÇÃO PENAL N.º : 2009.0010.1491-3/0

Réu.....: Alexsandro de Souza Costa

Tipificação.....: Art. 299, "caput", do CP

Advogado.....: Dr. Francisco Júnio Oliveira Antunes, OAB/TO n.º 4076

Intimação.....: Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 117/21 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Saliente que as omissões da denúncia foram sanadas (fls. 97 e 102/3), por isso não tem cabimento a alegação de inépcia daquela petição. Diante disso. Ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 14 de outubro de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo, considerando a pena cominada ao crime atribuído ao acusado". Intimem-se. (...) Palmas/TO, 15 de março de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.

7. AÇÃO PENAL N.º : 2009.0011.7095-8/0

Réu.....: Zenilson Ernesto Ribeiro

Tipificação.....: Art. 171, "caput", em continuidade delitiva (art. 71), ambos do CP

Advogado.....: Dr. Adoilton José Ernesto de Souza, OAB/TO n.º 1763

Intimação.....: Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 51/8 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. A propósito, a denúncia e seu aditamento (fls. 40/1) descrevem o fato típico com todas suas circunstâncias, permitindo a perfeita compreensão da acusação e o oferecimento da defesa, por isso não pode ser considerada inepta. Diante disso. Ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 14 de outubro de 2010, às 15:00 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo". Intimem-se. (...) Palmas/TO, 08 de março de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.

8. AÇÃO PENAL N.º : 2009.0000.1084-1/0

Réu.....: Raimundo Nonato Barroso Sousa e outros

Tipificação.....: Art. 299, "caput", do CP

Advogado.....: Dr. Carlos Roberto de Lima, OAB/TO n.º 2323

Intimação.....: Decisão: "(...) 2. Em relação aos acusados Raimundo Nonato Barroso Sousa e Joselene Ferreira de Sousa, as defesas preliminares não contém elementos suficientes para sua absolvição sumária, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 92/5 e 116/9 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do referido

diploma. Designo o dia 14 de outubro de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo". Intimem-se. (...) Palmas/TO, 25 de fevereiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.

9. AÇÃO PENAL N.º : 2007.0003.2464-5/0

Réu.....: Sebastião Aguiar Vieira

Tipificação.....: Art. 302, parágrafo único, inciso III, da Lei 9503/97

Advogado.....: Dra. Nádia Aparecida Santos, OAB/TO n.º 2834

Intimação.....: Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 174/8 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Sendo assim, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. A despeito de o acusado já ter sido interrogado às fls. 166/167, convém anotar que, conforme a nova sistemática processual introduzida pela Lei n.º 11719/2008, o referido ato passou a ser o último da instrução. O interrogatório, em verdade, passou a ser inquestionavelmente manifestação de defesa, tendo em vista que o réu pode confirmar a denúncia, contestá-la, se manifestar sobre as declarações de testemunhas, retificar e ratificar confissão extrajudicial e até mesmo judicial. Diante disso, e considerando que este processo se iniciou sob a égide da processualística anterior, fica facultada nova oportunidade de interrogatório ao acusado Sebastião Aguiar Vieira, para que, querendo, seja novamente ouvido. Designo, portanto, o dia 22/07/2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa prévia, sendo acusado por precatória". Cumpra-se. Palmas/TO, 12 de maio de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Auxiliar da 3ª Vara Criminal – Portaria n.º 072/2010.

10. AÇÃO PENAL N.º : 2008.0007.8669-8/0

Réu.....: João Josué Baísta Neto, Gerson Martins da Silva, Francisco Leandro Sanches Silva e outros

Tipificação.....: Art. 327, § 2º, art. 317, § 1º, art. 29, "caput", e art. 69 do CP....

Advogado.....: Dr. Leonardo de Assis Boechat, OAB/TO 1483, Dr. Júlio Resplandes de Araújo, OAB-TO n.º 849-A, Dr. Gerson Martins da Silva, OAB/TO 1035, Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcanti, OAB/TO n.º 1254 e Dr. Wallace Pimentel, OAB/TO n.º 1999-B.

Intimação.....: Decisão: "A propósito da quantidade de testemunhas que serão ouvidas, acolho os argumentos do Ministério Público (fls. 1575/9), por seus próprios fundamentos, considerando a quantidade de fatos atribuídos aos acusados. Pelo princípio da isonomia, serão ouvidas todas as testemunhas arroladas pelas partes, a despeito do que foi ponderado pela defesa dos acusados Donizete e Valter. (fls. 1583/5). Outrossim, embora a nova ordem processual reclame a realização da audiência de instrução e julgamento num só ato, a quantidade de pessoas que serão inquiridas e interrogadas torna impossível a designação de uma única data para sua oitiva. Diante disso, assinalo as datas e horários abaixo, para a realização dos seguintes atos: - dia 19 de outubro de 2010, às 14:00 horas: inquirição das testemunhas residentes em Palmas/TO (fl. 11, itens 1 a 8, e fl. 1482, itens 6 e 7); - dia 20 de outubro de 2010, às 14:00 horas: interrogatórios dos acusados e julgamento. Desde logo, exceçam-se cartas precatórias para inquirição das testemunhas arroladas nas fls. 11/3 (itens 9 a 23), fl. 1482 (itens 1 a 5), fls. 1540/1 (todas) e fls. 1548/9 (todas). Intimem-se, inclusive quanto à expedição das precatas". Palmas/TO, 1º de março de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.

11. AÇÃO PENAL N.º : 2009.0002.6424-0/0

Réu.....: Domingos Fundador Silva e outros

Tipificação.....: Artigo 34, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 9605/98, c/c art. 29 e 71 do CP

Advogado.....: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB/TO n.º 1807-B

Intimação.....: Decisão: "(...) De outro lado, as defesas preliminares não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados Domingos Fundador Silva e Wesley Wellington Ribeiro da Costa, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos nas petições de fls. 93/5 e 101/7, inclusive o alegado princípio da insignificância, exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 14 de outubro de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. Intimem-se o Ministério Público, os acusados Domingos e Wesley e seus respectivos defensores". (...) Palmas/TO, 23 de fevereiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.

12. AÇÃO PENAL N.º : 2009.0003.8483-0/0

Réu.....: Rimendes Garcia Mendes

Tipificação.....: Artigo 306 da Lei 9503/97

Advogados.....: Dr. Remilson Aires Cavalcante, OAB/TO 1253 e Dr. Ronaldo André Moretti Campos, OAB/TO n.º 2255-B

Intimação.....: Despacho: "O acusado foi intimado, mas não compareceu ao presente ato, o que acarretaria a continuidade do processo, com a realização da audiência de instrução e julgamento. Todavia, considerando a greve dos servidores do Poder Judiciário, fato amplamente divulgado pela imprensa local, é possível que o acusado não compareceu por acreditar que o ato não se realizaria. Diante disso, designo o dia 14 de outubro de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo, determinando a intimação do acusado". Palmas, 2 de março de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.

13. AÇÃO PENAL N.º : 2009.0008.3445-3/0

Réu.....: César Vasconcelos da Silva e Gércio da Silva Marques

Tipificação.....: Artigo 157, § 2º, incisos I, II e V, do CP

Vítima: Banco do Brasil S/A

Advogados.....: Dr. Ihering Rocha Lima, OAB/TO n.º 1384 e Dr. Nalo Rocha Barbosa, OAB/TO n.º 1857-A

Intimação.....: Decisão: "As defesas preliminares não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos nas petições de fls. 167/9 e 190/4 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se terminar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 21 de outubro de 2010, às 14:00 horas, para a realização da

audiência de instrução e julgamento. Desde logo, expeçam-se cartas precatórias para inquirição das testemunhas arroladas na fl. 168, itens 3.3 e 3.4, e na fl. 193". Intimem-se. (...) Palmas/TO, 10 de março de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.

14. AÇÃO PENAL N.º : 2009.0010.1477-8/0

Réu.....: João Batista Alves da Silva
 Tipificação.....: Artigo 214, c/c art. 224, alínea "a", e art. 71, todos do CP, bem como o disposto no art. 2º da Lei n.º 8072/90
 Vítima: A.R.R.A.
 Advogado.....: Dr. Juscelino J. M. Kramer, OAB/TO n.º 928
 Intimação.....: Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 57/60 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 26 de outubro de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas na fl. 60. Desde logo, cumpra-se a determinação de fl. 52, no sentido da requisição do laudo (v. fls. 11 e 50, item 3)". (...) Palmas/TO, 11 de março de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.1025-0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: F.R.P.M.
 Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB-TO 413-A e DRA. CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS OAB-TO 3520
 Requerido: G.A.M.
 SENTENÇA: "(...) Desta forma, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50 Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 08/06/2010. (Ass). ANA PAULA TORÍBIO - Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 159/2010."

AUTOS: 2008.0004.2570-9

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: V.L. DA S.
 Advogado(a): DR. HUGO BARBOSA DE MOURA OAB-TO 3083 e DRA. DAIANE MARCELA ROMÃO OAB-TO 3733
 Requerido: M.V.C. DE S.S. e OUTRA
 Advogado(a): DEFENSORIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: "(...) Assim, homologo, por sentença, o acordo firmado a fl. 55 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 10/06/2010. (Ass). ANA PAULA TORÍBIO - Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 159/2010."

AUTOS: 2007.0005.5324-5

Ação: INTERDIÇÃO
 Requerente: E.N.S.
 Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UFT
 Requerido: J.N.DA R.
 SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de J.N.DA R., brasileira, viúva, nascida em 19.03.1924, portadora do RG nº 858.089 SSP-TO, filha de E.N. da R. e V.N. da R., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua filha E.N.S., qualificada à fl. 07. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, bem como ofício à Justiça Eleitoral para fins do disposto no art. 15, II, da CF/88, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 08/06/2010. (Ass). ANA PAULA TORÍBIO - Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 159/2010."

AUTOS: 2006.0007.5976-7

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
 Requerente: A.P. DE A.
 Advogado(a): VINICYUS BARRETO CORDEIRO OAB-TO 2515, DRA. ITALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA OAB-TO 2423 e DR. MÁRCIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT OAB-TO 2226/B
 Requerido: J.A. DE S.
 Advogado(a): DR. HUMBERTO SOARES DE PAULA OAB-TO 2755
 SENTENÇA: "(...) Assim, homologo, por sentença, o acordo firmado as fls. 107/108 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo nos termos do art. 794, II do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios ao DETRAN-TO e CRI desta Comarca para levantamento das constrições de fls. 32-vº e 79/80, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 08/06/2010. (Ass). ANA PAULA TORÍBIO - Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 159/2010."

AUTOS: 2007.0003.3462-4

Ação: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
 Requerente: H.B.M.
 Advogado(a): DR. SÉRGIO RODRIGUES MARTINS OAB-TO 3903
 Requerido: J.L. DE O.
 SENTENÇA: "(...) Assim, tendo em vista o cumprimento da obrigação através do ato expropriatório em questão, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50 Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 10/06/2010. (Ass). ANA PAULA TORÍBIO - Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 159/2010."

AUTOS: 2006.0001.5226-9

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA
 Requerente: A.M. DE A. e OUTROS
 Advogado(a): DR. RODRIGO COELHO OAB-TO 1931
 Requerido: L.R.A.Q.
 SENTENÇA: "(...)Desta forma, julgo improcedente o pedido do requerente e decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo requerente, sobrestadas na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Pls. 18/06/2010. (Ass). ANA PAULA TORÍBIO - Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 159/2010."

AUTOS: 2005.0003.6830-1

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: Y.F.M.
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: E.M.A.
 Advogado(a): DR. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB-TO121-B
 SENTENÇA: "(...)DESSA FORMA, homologo, por sentença, o acordo de fl. 69 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e resolvo o processo com julgamento de mérito nos termos do art.269, III, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro Civil para averbação no assento de nascimento do autor que passará a se chamar Y.F.A., filha de E.M.A. e S.F.M., tendo como avós paternos A.A. e S.G.M.. Após, arquivem-se os autos. Pls. 19/05/2010. (Ass). ANA PAULA TORÍBIO - Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 159/2010."

AUTOS: 2005.0003.9519-8

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Requerente: A.G. DA S.G.
 Advogado(a): DRA. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB-TO 2674 E DR. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB-TO 3990
 Requerido: S.C.R.L.
 Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UFT
 SENTENÇA: "(...) Desta forma, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ante a perda do objeto da presente ação e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c art. 462, ambos do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 29/01/2010. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0003.1053-5

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 Requerente: J. DE S.E.
 Advogado(a): DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO OAB-TO1340
 Requerido: L.E.R.E.
 Advogado(a): DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB-TO 310
 SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, rejeito a exceção de incompetência e, via de consequência, firmo a competência deste juízo para processar e julgar os autos nº 2009.0000.0909-6 – Ação de Alimentos. Custas já recolhidas pelo excipiente. Sem honorários.Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. Pls. 06/04/2010. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0001.1689-9

Ação: DIVÓRCIO
 Requerente: A.V.E.S.A.
 Advogado(a): DR. MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO OAB-TO 3420
 Requerido: A.A. DE P.J.
 Advogado(a): DRA. JACIRA BARBOSA DE MACEDO OAB-DF 26.322
 SENTENÇA: "(...) Desta forma, com fulcro no artigo 330, I c/c o artigo 269, I, e II, do CPC e § 2º do art. 1.580 e art. 1.694, ambos do Código Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para decretar o divórcio de A.V.E.S.A e A.A. DE P.J., voltando a autora a usar o nome de solteira, ou seja, A.V.E.S. Deixo de partilhar os bens eventualmente comunicáveis, face a renúncia da autora de sua meação. Condono o requerido ao pagamento de alimentos em favor dos filhos do casal no quantum fixado no corpo desta sentença. Concedo a guarda dos filhos do casal à requerente, assegurando ao requerido o direito de visitas na forma especificada no corpo da sentença. Decreto a extinção do processo com resolução do mérito. Condono o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, e do art. 21, parágrafo único, ambos do CPC, sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50, pois defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e ofícios necessários. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Pls. 10/06/2010. (Ass). ANA PAULA TORÍBIO - Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 159/2010."

2009.0005.6615-7/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
 Requerente(s): A. F. B.
 Advogado(a)(s): Dr. RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS – OAB-TO 3138
 Requerido(s): M. L. M. P.
 Despacho: "Oposta a exceção de incompetência, o prazo para contestação fica suspenso, fluindo pelo tempo restante, após o julgamento da exceção (RSTJ 164/364). Intime-se, pois, a requerida da chegada dos autos ao juízo competente. Palmas, 08 de junho de 2010. Ass) Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões".

2009.0004.8438-0/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente(s): M. E. P. de P. G.

Advogado(a)(s): Dr. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB-TO 1807-B
 Requerido(s): H. de S. G.
 Advogado(a)(s): Dr. FREDERICO NOGUEIRA NOBRE – OAB-PA 12.845
 SENTENÇA: “DESTA FORMA, ante a presença dos requisitos imprescindíveis à procedência do pedido, com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c o art. 1.694 do Código Civil, julgo procedente o pedido da autora para condenar o requerido no pagamento de uma pensão mensal de 1,5 (um e meio) salário mínimo para a filha, que deve ser paga até o dia 15 do mês através de depósito bancário na conta em nome da genitora da autora, informada na inicial. Condeneo o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de dez por cento (10%) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 14 do STJ. Intime-se o requerido para depositar mensalmente a pensão alimentícia acima fixada. P.R.I. Transitada em julgado, aguarde-se o pedido de execução pelo prazo de 06 (seis) meses. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos (CPC, art. 475-J, § 5º). PALMAS – TO, 04 de junho de 2010. Ass) ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões - Portaria Pres/TJ-TO nº 159/2010.

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0008.8621-6/0

Ação: Partilha
 Requerente(s): M. DAS G.F. DOS S.
 Advogado(a): Bolívar Camelo Rocha
 Requerido(s): A.D. DOS S.J.
 Advogado(s): Marcelo Soares Oliveira
 DESPACHO: “A parte autora deverá ser intimada para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias acerca da contestação (fls. 20/22) e documentos juntados às fls. 23/40. Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0005.3859-5/0

Ação: Separação Litigiosa
 Requerente(s): J.A.C.
 Advogado(a): Ancelmo Correia da Silva e Santos
 Requerido(s): A.L.M.C.
 Advogado(s): Gisele de Paula Proença
 DESPACHO: “1. Tendo em vista que a requerida foi citada (fl. 372-vº) e apresentou contestação (fls. 375/396), intime-se a mesma, através de seu patrono, para manifestar-se acerca do pedido de assistência formulado pelo requerente às fls. 404/405. 2. Após, volvam-me os autos conclusos. Palmas, 16 de junho de 2010. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza de Direito Substituta”.

AUTOS Nº: 2009.0003.7406-1/0

Ação: Embargos do devedor
 Requerente(s): J. DE S.C.F.
 Advogado(a): Antônio Rogério Barros de Melo
 Requerido(s): B.B. DE C.; B.B.R. DE C. rep. I.B.R. DE C.
 Advogado(s): Vinícius Coelho Cruz
 DESPACHO: “Cumpra-se o despacho de fl. 28, devendo as exequentes B.B. DE C. e B.B.R. DE C. ser intimadas através de seu patrono, Dr. Vinícius Coelho Cruz, para apresentarem no prazo de 10 (dez) dias a planilha atualizada do débito. Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 10 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0002.6358-8/0

Ação: Alimentos
 Requerente(s): G.M. DAS N; S.M DA N. rep. Pollyana Margarida Maione
 Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes
 Requerido(s): W.S. DAS N.
 Advogado(s): Elias João Elias Dib
 DESPACHO: “Autorizo o desentranhamento das fls. 61-76, 86-95 e 156-162, devendo os originais ser substituídos por cópias e entregues à autora mediante recibo. A cobrança dos alimentos devidos e não pagos, conforme relatado à fl. 168, deverá ser feita em ação própria de execução, pelo rito dos artigos 732 ou 733 do CPC. Cumpridas as formalidades legais, os autos deverão ser arquivados. Cumpra-se. Palmas, 10 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0001.8843-8/0

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente(s): C.H. DA C.T., rep. E.R. DA C.
 Advogado(a): João Sânzio Alves Guimarães
 Executado(s): C.S.T. e outros
 Advogado(s): Não constituído
 DESPACHO: “Ouça-se a parte acerca das certidões de fl. 27/v. Cumpra-se. Palmas, 08 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0004.4148-0/0

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente(s): G.C.B. rep. M.R.C.T.
 Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza
 Executado(s): F.N. DE B.
 Advogado(s): Orivaldo Mendes Cunha
 DESPACHO: “A Contadoria para atualização do débito. Após, a parte autora deverá ser intimada através de seu advogado para indicar, no prazo de cinco dias, bens do executado passíveis de penhora. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0003.5254-1/0

Ação: Separação Litigiosa

Requerente(s): S.R. DA C.S.
 Advogado(a): Tiago Sousa Mendes (Universidade Federal do Tocantins – UFT)
 Requerido(s): D.B. DA S.
 Advogado(s): Defensor Público
 DESPACHO: “As partes deverão ser intimadas através de seus patronos para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca da devolução dos autos. Não havendo manifestação, arquivem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0008.9069-0/0

Ação: Declaratória
 Requerente(s): C.L.C.
 Advogado(a): Marurício Haefner
 Requerido(s): A.K. DA S. e outros
 Advogado(s): José Átila de Sousa Póvoa
 ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para manifestar sobre a certidão de fl. 55/v. Palmas, 1º de julho de 2010. Escrivão/Escrevente”.

AUTOS Nº: 2010.0004.0822-9/0

Ação: Reconhecimento de União Estável
 Requerente(s): O.S.S.
 Advogado(a): Juarez Rigol da Silva
 Requerido(s): L.A. DE L.
 Advogado(s): Vinícius Pinheiro Marques
 ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso V, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste sobre a contestação. Palmas, 1º de julho de 2010. Escrivão/Escrevente”.

AUTOS Nº: 2010.0000.0089-0/0

Ação: Cautelar
 Requerente(s): C.V.B.T.
 Advogado(a): Christian Zini Amorim
 Requerido(s): M.A. DE C.
 Advogado(s): Não constituído
 ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para manifestar sobre a devolução do mandado. Palmas, 1º de julho de 2010. Escrivão/Escrevente”.

AUTOS Nº: 2009.0012.5082-0/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
 Requerente(s): L.M.R.
 Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes Furtado
 Requerido(s): F.M.B.
 Advogado(s): Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha
 ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso V, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste sobre a contestação. Palmas, 1º de julho de 2010. Escrivão/Escrevente”.

AUTOS Nº: 2009.0011.7428-7/0

Ação: Investigação de Paternidade
 Requerente(s): P.R. DA S. rep. M.R. DA S.
 Advogado(a): Geraldo Divino Cabral (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)
 Requerido(s): P.P. DA S. DE S.
 Advogado(s): Não constituído
 ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para manifestar sobre a certidão de fl. 18/v. Palmas, 1º de julho de 2010. Escrivão/Escrevente”.

AUTOS Nº: 2009.0009.6030-0/0

Ação: Divórcio
 Requerente(s): C.P. DA S.
 Advogado(a): Leandro Jeferson Cabral de Melo
 Requerido(s): A.P. DA S.
 Advogado(s):
 ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso V, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste sobre a contestação. Palmas, 1º de julho de 2010. Escrivão/Escrevente”.

AUTOS Nº: 2009.0005.3835-8/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
 Requerente(s): A. DA S.B.O.
 Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges
 Requerido(s): J.Y.O.
 Advogado(s): Não constituído
 ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para manifestar sobre a certidão de fl. 27/v. Palmas, 1º de julho de 2010. Escrivão/Escrevente”.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 2010.0001.4491-4, na qual figura como requerente L.R.S representado por L.R.P, brasileira, do lar, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido JEOVÁ ROCHA DE SOUSA, brasileiro, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente

para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para comparecer à audiência conciliatória e de instrução e julgamento designada para dia 01 de setembro de 2010, às 11h00min. Cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos 1º dias do mês de julho do ano de dois mil e dez(1ª.07.2010).

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº : 2010.0005.8822-7

Ação : RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Repte : S. G. VIEIRA LTDA (LIVRARIA PALMAS CULTURAL)

Adv. : ATAUL CORREA GUIMARÃES-OAB/TO. 1.235

Adv. : CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR – OAB/TO. 4.590

DESPACHO: Intime-se a parte autora para que a mesma promova a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa ao benefício econômico perseguido em juízo, recolhendo, por conseguinte, as respectivas custas processuais, no prazo legal, sob pena de indeferimento da exordial. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2010. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

PROCESSO Nº : 2010.0005.8822-7

Ação : RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Repte : S. G. VIEIRA LTDA (LIVRARIA PALMAS CULTURAL)

Adv. : ATAUL CORREA GUIMARÃES-OAB/TO. 1.235

Adv. : CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR – OAB/TO. 4.590

DESPACHO: Intime-se a parte autora para que a mesma promova a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa ao benefício econômico perseguido em juízo, recolhendo, por conseguinte, as respectivas custas processuais, no prazo legal, sob pena de indeferimento da exordial. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2010. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº 035/06-META

Ação: Cobrança-JE

Requerente: Auto Peças Palmeirópolis Ltda

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Gilberto Marques Pereira

INTIMAÇÃO PARA AUDIENCIA: " Audiência de conciliação para o dia 28 de julho de 2010, às 9 horas".

2. AUTOS 2009.0000.5735-0

Ação: Cobrança-JE

Requerente: Carlos Antonio Nunes da Fonseca

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-TO 2607

Requerido: Carlos Alves da Silva

INTIMAÇÃO PARA AUDIENCIA: " Audiência de conciliação para o dia 15 de julho de 2010, às 9 horas".

3. AUTOS 2010.00001.8338-3

Ação: Cobrança- JE

Requerente: Manoel Messias da Silva Portilho

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-TO 2607

Requerido: Cristiano da Silva Fernandes e Gleidson da Silva

INTIMAÇÃO PARA AUDIENCIA: " Audiência de conciliação para o dia 22 de julho de 2010, às 13 horas".

4. AUTOS Nº 030/06-META

Ação: Cobrança- JE

Requerente: Valdsom Jose Ribeiro

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-TO 2607

Requerido: Power representações

INTIMAÇÃO PARA AUDIENCIA: " Audiência de conciliação para o dia 05 de agosto de 2010, às 9:30 horas".

5. AUTOS 2007.0006.4661-8

Ação: Cobrança -JE

Requerente: Cleomar Rodrigues de Souza e Luiz Batista de Souza filho

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB-To 2607

Requerido: Globo terraplenagem Ltda

Advogado(a): ainda não constituído

INTIMAÇÃO PARA AUDIENCIA: " Audiência de conciliação para o dia 12 de agosto de 2010, às 9: 30 horas".

6. AUTOS Nº 2010.004.5936-2

Ação: Divorcio Direto

Requerente: Joel Ferreira Lopo e Neuzinete da Silva Lima Lopo

Advogado(a): Airton de Oliveira Santos- Oab-To 1430

INTIMAÇÃO PARA AUDIENCIA: " Audiência de tentativa de reconciliação para o dia 02 de setembro de 2010, às 14 horas".

7. AUTOS 2008.0005.9288-5

Ação: Divorcio Direto Litigioso

Requerente: Maria de Jesus Pereira Ramos Rodrigues

Advogado: Edmilson Lacerda Alencar- Oab-To 1407-B

Requerido: Gabriel Rodrigues Xavier

INTIMAÇÃO PARA AUDIENCIA: " Audiência de conciliação para o dia 18 de agosto de 2010, às 9:30 horas".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

01. AUTOS Nº. 2008.0003.4845-3/0.

Ação : Aposentadoria

Requerente: Eustaquio Moreira dos Santos.

Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/SP-22.901.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado:.

SENTENÇA : "Em partes....Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) nos termos do artigo 461, § 4º do CPC . Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS goza da isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Determino que o Instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético pleiteado. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 11 de março de 2010. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz substituto.

02. AUTOS Nº. 2009.0008.7276-2/0.

Ação : Alvará Judicial.

Requerente: Pedro Alves Sobrinho.

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO-265-A.

Requerido : Espólio de :Maria da Fátima Inês Lima Sobrinho

SENTENÇA : "Em Partes....O pedido de levantamento dos valores em tela deve ser feito junto aos autos de inventário, não em procedimento apartado. Nestes Termos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno o requerente às custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 11 de março de 2010. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz substituto.

03. AUTOS Nº. 2008.0005.9348-2/0.

Ação : Registro/Retificação de Óbito.

Requerente: Neuza de Oliveira Coelho.

Advogado: Dr. Airton de Oliveira Santos OAB/TO-1430.

SENTENÇA : "Trata-se de pedido de alvará judicial, proposto pela interessada acima nomeada, visando retificar certidão de óbito do falecido SEBASTIÃO DA SILVA OLIVEIRA. Intimada para manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito, o procurador da interessada manifestou que não possui interesse. DIANTE DO EXPOSTO, em razão da desistência da interessada do autor, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas". P.R.I. Palmeirópolis 14 de dezembro de 2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

04. AUTOS Nº. 2009.0002.5587-9/0.

Ação : Cobrança.

Requerente: Maria Domingas de Moura e Kauã T. Moura Rep. Por Claudilina M Teles.

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido : Java Nordeste Seguros S/A.

Advogado : Dr. Julio César Medeiros Costa OAB/TO 3595-B

SENTENÇA : Em Partes..."Julgo Procedente o pedido da autora, com fulcro no artigo 269, inciso I do ordenamento jurídico processual civil, para condenar o requerido ao pagamento de indenização em favor do autor com base em 40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo vigente à época do efetivo pagamento, corrigidos a partir da data da propositura da ação (art. 1º §2º, Lei nº 6.899/91), com o índice IBGE/INPC acrescidos de juros de mora, a partir do dia 03 de março de 2008, na base de 1% (um por cento) ao mês, conforme o artigo 406 do ordenamento civil de 2002, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do código Tributário Nacional. Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% (dez por cento) sob o valor da condenação. P.R.I. Palmeirópolis, 09 de janeiro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

05. AUTOS Nº. 2008.0008.3640-7/0.

Ação : Cobrança.

Requerente: Maria de Jesus Conceição Rocha Rep. Os menores W.C.R. e A.C.R. e M.R. de S.

Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493.

Requerido : Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros.

Advogado : Dr. Vinícios Ribeiro Alves Caetano OAB/TO 2040

SENTENÇA : "Diante do Exposto, Decido, A requerente pede extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código do Processo Civil: Extingue-se o processo, sem resolução do mérito. Condeno a requerente no pagamento das custas e despesas processuais, Entretanto, defiro-lhes os benefícios da justiça gratuita, suspendendo a exigibilidade do débito pelo prazo de 05 anos. Não há

condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Palmeirópolis, 15 de março de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

06. AUTOS Nº. 438/05.

Ação : Interdito Proibitório.

Requerente: Anderson Santana de Araújo.

Advogado: Dr. Marcio Garcia de Oliveira OAB/TO-1810.

Requerido : Tractebel Energia e Empresa Carta-Cartografia e Agrimensura.

Advogado : Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vchio OAB/SC 12.049

SENTENÇA : "Diante do Exposto, Julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da causalidade, condeno os requeridos a pagarem custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$2.000,00 (dois mil reais). P.R.I. Palmeirópolis, 09 de dezembro de 2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

PARAÍSO

Vara de Família e Sucessões

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS: 2007.0006.5188-3 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

Exequente: WELLIKA DORTA DE OLIVEIRA REP POR SUA GENITORA.

Advogado: Dr. WILTON BATISTA OAB-TO 3.809

Executado: WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. ALDO FERNANDES GUIMARÃES OAB-TO 4.107

Ficam os advogados em epígrafe, intimados do teor seguinte. DESPACHO: Designo o dia 07/10/2010 às 13hs: 30min para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Intime(m)-se as partes, bem como o Ministério Público. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins - TO. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 23 de Junho de 2010 eu, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

02. AUTOS: 2008.0004.9616-9 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

Exequente: WELLIKA DORTA DE OLIVEIRA REP POR SUA GENITORA.

Advogado: Dr. WILTON BATISTA OAB-TO 3.809

Executado: WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA

Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte. DESPACHO: Intime-se o exequente a dar efetivo prosseguimento no feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins – TO; 19 de Fevereiro de 2010. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 23 de Junho de 2010 eu, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

03. AUTOS: 7.081/2002 – RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO.

Requerente: IRACIARA ALVES DE SA

Advogado: Drª SONIA MARIA FRANÇA OAB-TO 07-B

Requerido: DE CUJUS LEANY VANDERLEY ADORNO.

Advogado: Não constituído.

Fica a advogada em epígrafe intimada do teor seguinte. DESPACHO: Considerando a petição de fls. 72, INTIMEM-SE PESSOALMENTE, as partes para indicarem as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, com o fim de elucidar a existência ou não da União Estável e a data de início da relação, se o caso. Se as partes desejarem ouvir testemunhas deverão apresentar a relação com nome e endereço até 10 dias antes da audiência. Deverá a parte requerida regularizar a representação processual indicando o nome de seu patrono e juntar aos autos a respectiva procuração. Fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 21/10/2010 às 14hs: 00min. Intimem-se as partes, dando ciência ao MP. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO. Jorge Amâncio de Oliveira. "Juiz Substituto". Paraíso do Tocantins – TO; 20 de Abril de 2010. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 23 de Junho de 2010 eu, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

04. AUTOS: 2008.0000.5768-8 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA.

Requerente: ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS.

Advogado: Drª ERICA P. SANTANA NASCIMENTO OAB-TO 3.232, EDNEUSA MARCIA MORAIS OAB-TO 3.872 e JORCELLIANY MARIA DE SOUZA OAB-TO 4.085.

Requerido: JULIANA PEDRO DE CELLES

Ficam as advogadas em epígrafe intimadas do teor seguinte. DESPACHO: Em termos de prosseguimento, manifeste-se a parte autora. Paraíso do Tocantins – TO; 11/06/ 2.010. William Trígilio da Silva. "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 29 de Junho de 2010 eu, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

05. AUTOS: 2006.0002.8347-9 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

Requerente: JULIA EVELLY GOMES REP POR SUA GENITORA.

Advogado: Dr. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO OAB-TO 2.549

Requerido: JURACI RODRIGUES NETO.

Advogada: Drª ITALA GRACIELA LEAL.

Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte. Intimado da parte final da sentença: ANTE O EXPOSTO, ratifico o reconhecimento da paternidade feito no termo de audiência de fls. 28. Em relação aos alimentos JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar o requerido a pagar em favor da autora a quantia mensal correspondente a 40% (quarenta por cento) de um salário mínimo vigente, todo o dia 10 de cada mês, contados a partir da citação, consoante entendimento sumulado pelo STJ (súmula 277). Por ocasião da execução dos alimentos deverão ser deduzidos eventuais valores pagos a título de alimento provisionais. Sucumbente, arcará ainda o réu com o pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais, consoante disposto no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, arbitro, por equidade em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Contudo tais valores só poderão ser cobrados se observadas as regras dos artigos 12 e 13 da Lei 1.060, tendo em vista que o requerido está patrocinado pela Defensoria Pública do estado. P.R.I.C. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins – TO; 11/05/ 2.010. William Trígilio da Silva. "Juiz Substituto". Dado e passado

nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 29 de Junho de 2010 eu, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

06. AUTOS: 2008.0009.6315-8 – EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: RUIDEVAN PEREIRA DE SOUSA.

Advogada: Drª ODETE MIOTTI FORNARI OAB-TO 740

Requerida: LEILLYANNE CHRISTINA OLIVEIRA SOUZA REP POR SUA GENITORA.

Advogada: Drª ARLTE KELLEN DIAS MUNIS.

Fica a advogada do requerente intimada do teor seguinte. Intimado da parte final da sentença: ...Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes para que surta os seus efeitos jurídicos. Por consequência JULGO EXTINTO o presente efeito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Expeça-se, com urgência, ofício ao Comandante Geral da Polícia do Estado do Tocantins, para que passe a descontar da folha de pagamento do alimentante (Ruidevan Pereira Sousa) as pensões alimentícias em favor da menor Liliane Christina de Oliveira Souza, nos moldes entabulados no presente acordo. Instrua o ofício com cópia do termo do acordo, cópia do documento de fls. 11 e cópia da presente decisão. Em virtude do acordo cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, sendo rateada entre os litigantes, na proporção de 50% para cada um, o valor das custas e despesas processuais. Contudo, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as regras dos artigos 12 e 13 da Lei 1.060/50. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins – TO; 24/06/ 2.010. William Trígilio da Silva. "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 30 de Junho de 2010 eu, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

07. AUTOS: 8.031 – GUARDA C/C LIMINAR.

Requerente: JOSÉ SATIL SANTANA

Advogada: Dr. SÉRGIO BARROS DE SOUZA OAB-TO 748

Requerida: RÉGIA PATRÍCIA ARAÚJO MEDEIRO.

Advogada: Drª DELBA MAIR GOMES DE SIQUEIRA OAB-TO 1.067

Ficam os advogados em epígrafe intimados do teor seguinte. Intimados da parte final da sentença: ...Conclui-se, portanto, que é mais adequado para a menor permanecer com o requerente, visto que este, no momento, possui melhores condições de cuidá-la. Fica resguardado, entretanto, o direito de visitação da requerida, podendo visitá-la aos finais de semana, resguardando-se, ainda, a possibilidade de vir a ser acordado de forma diversa entre as partes. Posto isso e acrescentando-se o fato de que a ré desde o ano de 2004 não manifestou mais qualquer interesse neste processo. JULGO PROCEDENTE a presente ação que JOSÉ SATIL SANTANA promoveu contra RÉGIA PATRÍCIA DE ARAÚJO MEDEIRO, concedendo ao autor a guarda definitiva da filha JOICE LORENA ARAÚJO SANTANA, declarando extinto o feito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) – artigo 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins – TO; 31/05/ 2.010. William Trígilio da Silva. "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 30 de Junho de 2010 eu, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

08. AUTOS: 2005.0002.5501-9 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

Requerente: ARTHUR JOSÉ MURIBECA LIRA.

Advogada: Dr. SÉRGIO BARROS DE SOUZA OAB-TO 748

Requerido: CILTON SÉRGIO FELÍCIO.

Advogada: Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB-TO 486

Ficam os advogados em epígrafe intimados do teor seguinte. Intimados da parte final da sentença: ...Posto isso, ao amparo dos dispositivos citados, com esteio na argumentação ora expendida JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para: a) declarar que Arthur José Muribeca Lira é filho de Cilton Sérgio Felício, RG: 318902, filho de Túlio José Felício e Sílvia Purcina Felício e, doravante, passará o menor a chamar-se Arthur José Muribeca Lira Felício, devendo constar nos seus assentamentos os nomes do pai e dos avós paternos, conforme acima declinado (fls. 19). B) condenar o requerido Cilton Sérgio Felício ao pagamento de alimentos mensais ao requerente na importância de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimos contados a partir da citação. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa, com fundamento no artigo 20 c/c art. 258, ambos do CPC, em favor do patrono do autor corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do § 2º do art. Da Lei 6.899/1981 e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano com termo a quo a data da citação do réu, nos termos do art. 405 do CC/2002. Oficie-se ao empregador do réu para realizar os descontos em folha de pagamento e depósitos em conta da representante do autor. Expeça-se mandado de averbação junto ao cartório de registro civil competente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO; 22/02/ 2.010. William Trígilio da Silva. "Juiz Substituto". FICA AINDA O ADVOGADO DO AUTOR INTIMADO PARA JUNTAR AOS AUTOS O NUMERO DA CONTA DA GENITORA, HAJA VISTA NÃO CONSTAR O RESPECTIVO NUMERO PARA DESCONTO EM FOLHA. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 30 de Junho de 2010 eu, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

09. AUTOS: 2009.0006.0480-6 – REVISÃO DE ALIMENTOS.

Requerente: VANDELÍCIO FERREIRA DE JESUS

Advogada: Dr. RENATO DUARTE BEZERRA OAB-TO 4.296.

Requerido: DHEYVID VINICIUS GOMES DE JESUS VICTOR GOMES DE JESUS REP POR SUA GENITORA LUCILENE GOMES COSTA.

Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte. Intimado da parte final da sentença: ...É o necessário relatório. Decido. A desistência da ação é ato unilateral do autor que abre mão do processo como forma de resolução do litígio. Com efeito, o artigo 267, VIII do CPC estabelece a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando o autor desistir da ação". In casu, vê-se que os requeridos não chegaram a ser citados, uma vez que o mandado de citação (se cumprido) ainda não juntado ao processo. Do exposto, tendo em vista que o autor não mais demonstrou interesse no feito, tendo requerido o AQRUIVAMENTO da ação, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, VIII, CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins – TO; 02/06/2. 010. William Trígilio da Silva. "Juiz Substituto". Dado e

passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 30 de Junho de 2010 eu, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

PARANÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS E AS PARTES:

Ficam soa advogados e as partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

01) AUTOS Nº 2008.0007.2950-3

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Laurita Machado Gomes
 Advogado: Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB-GO 27.505
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal: Maria Carolina Rosa e Outros
 INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo de fls. 64/66. Paran , 09 de junho de 2010. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, escriv o o digitei e subscrevi.

02) AUTOS Nº 2008.0007.2948-1

Ação: Pens o Por Morte
 Requerente: Delfina Bispo de Souza
 Advogado: Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB-GO 27.505
 Requerido: INSS
 Procurador Federal: Gustavo Ramos Ferreira
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime-se o advogado da requerente para no prazo de 10(dez) dias apresentar alega es finais e, ap s, ao INSS para a mesma finalidade e pelo mesmo prazo.

03) AUTOS Nº 2009.0001.6341-9

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Jo o Passos Rios
 Advogado: Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB-GO 27.505
 Requerido: INSS
 Procurador Federal: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos e Outros
 INTIMAÇÃO DESPACHO: Intima o das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclus o.

04) AUTOS Nº 2007.0003.1142-0

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Messias Quirino Rodrigues
 Advogado: Carlos Aparecido de Ara jo – OAB-SP 44.094
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal: Janaina Andrade de Souza e Outros
 INTIMAÇÃO DESPACHO: Intima o das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclus o.

05)AUTOS Nº 2007.0003.1146-2

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Eva Cordeiro dos Santos
 Advogado: Carlos Aparecido de Ara jo – OAB-SP 44.094
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal: Janaina Andrade de Souza e Outros
 INTIMAÇÃO DESPACHO: Intima o das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclus o.

06) AUTOS Nº 2007.0003.1148-9

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Jos  Firmo Lima Batista
 Advogado: Carlos Aparecido de Ara jo – OAB-SP 44.094
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal: Janaina Andrade de Souza e Outros
 INTIMAÇÃO DESPACHO: Intima o das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclus o.

07) AUTOS Nº 2007.0003.1136-5

Ação Aposentadoria
 Requerente: Josina Alves Pereira
 Advogado: Carlos Aparecido de Ara jo – OAB-SP 44.094
 Requerido: INSS
 Procurador Federal: Denilton Leal Carvalho e Outros
 INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a peti o de fl. 52, e requerer o que julgar de direito.

08)AUTOS Nº 2007.0003.1144-6

Ação Aposentadoria
 Requerente: Horlene Vieira Barros
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal: Janaina Andrade de Souza e Outros
 INTIMAÇÃO DESPACHO: Intima o das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclus o.

09) AUTOS Nº 2007.0003.1134-9

Ação Aposentadoria
 Requerente: Maria Ribeiro da Trindade
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal: Janaina Andrade de Souza e Outros
 INTIMAÇÃO DESPACHO: Intima o das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclus o.

10) AUTOS Nº 2007.0003.1138-1

Ação Pens o Por Morte

Requerente: Tikayoshi Morisugi
 Requerido: INSS
 Procurador Federal: Denilton Leal Carvalho e Outros
 INTIMAÇÃO DESPACHO: Intima o das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclus o.

11)AUTOS Nº 2008.0008.4379-9

A o Previdenci ria
 Requerente: Oswaldo Moreira dos Santos
 Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal: Patricia Bezerra de Medeiros Nascimento e Outros
 INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se as partes para, no prazo comum de 10(dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclus o.

12)AUTOS Nº 2007.0001.9378-8

A o Aposentadoria
 Requerente: Manoel Gomes Soares
 Advogado: Marcelo Teodoro da Silva – OAB-SP 242922 – OAB-TO 3.975-A
 Requerido: INSS
 Procurador Federal: Gustavo Ramos Ferreira
 INTIMAÇÃO DESPACHO: Especificuem as partes no prazo de 05 (cinco) dias as provas que pretendem produzir.

13)AUTOS Nº 2007.0001.9372-9

A o Revis o de Benef cios
 Requerente: Joana da Silva Santos
 Advogado: Marcelo Teodoro da Silva – OAB-SP 242922 – OAB-TO 3.975-A
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal: Patricia Bezerra de Medeiros Nascimento e Outros
 INTIMAÇÃO DESPACHO: Intima o das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclus o.

14) AUTOS Nº 2007.0001.9376-1

A o Revis o de Benef cios
 Requerente: Nazelita Curcino dos Santos Melo
 Advogado: Marcelo Teodoro da Silva- OAB-SP 242922 – OAB-TO 3.975-A
 Requerido: INSS
 Procurador Federal: B rbara Nascimento de Melo
 INTIMAÇÃO DESPACHO: Especificuem as partes no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Ap s, d -se vista ao Minist rio P blico

15)AUTOS Nº 2007.0001.9381-8

A o Aposentadoria
 Requerente: Maria Yasue Morissugui
 Requerido: INSS
 Procurador Federal: Gustavo Ramos Ferreira
 INTIMAÇÃO DESPACHO: Especificuem as partes no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Ap s, d -se vista ao Minist rio P blico.

16) AUTOS Nº 2010.0002.2596-5

A o Aposentadoria
 Requerente: Elza Ribeiro da Silva
 Advogado: Nelson Soubhia – OAB-TO 3996
 Requerido: INSS
 Procurador n o constitu do
 INTIMAÇÃO DESPACHO: Intima o da requerente para que, no prazo de 10(dez) dias, junte aos autos o instrumento de mandato na forma do art. 595 do C digo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.

01)AUTOS Nº 2009.0011.2077-2

A o: Aposentadoria
 Requerente: Claro Soares de Melo
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901
 Requerido: INSS
 Procurador Federal: Edilson Barbugiani Borges
 INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo manifestar sobre a contesta o e documentos. Ap s, com ou sem a manifesta o, d -se Vista ao Minist rio P blico.

02)AUTOS Nº 2009.0011.2081-0

A o Previdenci ria
 Requerente: Adjar Bernardes de Oliveira
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901
 Requerido: INSS
 Procurador Federal: Danilo Chaves Lima
 INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo manifestar sobre a contesta o e documentos. Ap s, com ou sem a manifesta o, d -se Vista ao Minist rio P blico.

03) AUTOS Nº 2009.0004.1961-8

A o Aposentadoria
 Requerente: Valdeci Pereira de Souza
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901
 Requerido: INSS
 Procurador Federal: Edilson Barbugiani Borges
 INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo manifestar sobre a contesta o e documentos. Ap s, com ou sem a manifesta o, d -se Vista ao Minist rio P blico.

04) AUTOS Nº 2009.0004.1957-0

A o Aposentadoria
 Requerente: Joel Lopes Galv o
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901
 Requerido: INSS

Procurador Federal: Edilson Barbugiani Borges
INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo manifestar sobre a contestação e documentos. Após, com ou sem a manifestação, dê-se Vista ao Ministério Público.

05) AUTOS Nº 2009.0009.9721-2

Ação Aposentadoria
Requerente: Bete da Costa Pereira
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901
Requerido: INSS

Procurador Federal: Danilo Chaves Lima
INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo manifestar sobre a contestação e documentos. Após, com ou sem a manifestação, dê-se Vista ao Ministério Público.

06) AUTOS Nº 2009.0012.5840-5

Ação Previdenciária
Requerente: Deuzeny Rodrigues dos Santos
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901
Requerido: INSS

Procuradora Federal: Sayonara Pinheiro Carizzi
INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo manifestar sobre a contestação e documentos. Após, com ou sem a manifestação, dê-se Vista ao Ministério Público.

07) AUTOS Nº 2009.0011.2102-7

Ação Previdenciária
Requerente: João Batista da Silva
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901
Requerido: INSS

Procurador não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, junto aos autos o instrumento de mandato na forma do art. 595 do Código Civil, sob pena de indeferimento da inicial.

08) AUTOS Nº 2009.0008.1176-3

Ação Aposentadoria
Requerente: Vitorio Bispo de Souza
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901
Requerido: INSS

Procurador Federal: Danilo Chaves Lima
INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo manifestar sobre a contestação e documentos. Após, com ou sem a manifestação, dê-se Vista ao Ministério Público.

09) AUTOS Nº 2009.0011.2087-0

Ação Previdenciária
Requerente: Maria Lima de Jesus Barbosa
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901
Requerido: INSS

Procurador Federal: Edilson Barbugiani Borges
INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo manifestar sobre a contestação e documentos. Após, com ou sem a manifestação, dê-se Vista ao Ministério Público.

10) AUTOS Nº 2009.0007.9462-1

Ação Aposentadoria
Requerente: Gertrudes Leite dos Santos
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901
Requerido: INSS

Procurador Federal: Edilson Barbugiani Borges
INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo manifestar sobre a contestação e documentos. Após, com ou sem a manifestação, dê-se Vista ao Ministério Público.

11) AUTOS Nº 2009.0007.9477-0

Ação Aposentadoria
Requerente: Ana Ferreira Barbosa
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901
Requerido: INSS

Procurador Federal: Edilson Barbugiani Borges
INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo manifestar sobre a contestação e documentos. Após, com ou sem a manifestação, dê-se Vista ao Ministério Público.

12) AUTOS Nº 2009.0009.9711-5

Ação Aposentadoria
Requerente: Joaquim Gomes dos Santos
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901
Requerido: INSS

Procurador Federal: Danilo Chaves Lima
INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo manifestar sobre a contestação e documentos. Após, com ou sem a manifestação, dê-se Vista ao Ministério Público.

13) AUTOS Nº 2009.0012.5843-0

Ação Previdenciária
Requerente: Esilene Francisca dos Santos
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901
Requerido: INSS

Procurador Federal: Márcio Chaves de Castro
INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo manifestar sobre a contestação e documentos. Após, com ou sem a manifestação, dê-se Vista ao Ministério Público.

14) AUTOS Nº 2009.0011.2094-2

Ação Previdenciária
Requerente: Ilvany Batista dos Santos
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901
Requerido: INSS

Procurador não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, junto aos autos o instrumento de mandato na forma do art. 595 do Código Civil, sob pena de indeferimento da inicial.

15) AUTOS Nº 2009.0009.9706-9

Ação Pensão Por Morte
Requerente: Pantaleão Alves Varanda
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901
Requerido: INSS

Procurador não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, junto aos autos o instrumento de mandato na forma do art. 595 do Código Civil, sob pena de indeferimento da inicial.

16) AUTOS Nº 2009.0009.9702-6

Ação Aposentadoria
Requerente: Leonardo Alves Varanda
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901
Requerido: INSS

Procurador não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, junto aos autos o instrumento de mandato na forma do art. 595 do Código Civil, sob pena de indeferimento da inicial.

17) AUTOS Nº 2009.0011.2075-6

Ação Aposentadoria
Requerente: Aldina Arcanjo da Paixão
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901
Requerido: INSS

Procurador não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, junto aos autos o instrumento de mandato na forma do art. 595 do Código Civil, sob pena de indeferimento da inicial.

18) AUTOS Nº 2009.0009.9740-9

Ação Aposentadoria
Requerente: José Copertino Bispo Santana
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901
Requerido: INSS

Procurador não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, junto aos autos o instrumento de mandato na forma do art. 595 do Código Civil, sob pena de indeferimento da inicial.

19) AUTOS Nº 2009.0009.9729-8

Ação Previdenciária
Requerente: Antônia Celestino dos Santos
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901
Requerido: INSS

Procurador não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, junto aos autos o instrumento de mandato na forma do art. 595 do Código Civil, sob pena de indeferimento da inicial.

20) AUTOS Nº 2009.0008.11.86-0

Ação Aposentadoria
Requerente: José de França Carvalho
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901
Requerido: INSS

Procuradora Federal: Sayonara Pinheiro Carizzi
INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo manifestar sobre a contestação e documentos. Após, com ou sem a manifestação, dê-se Vista ao Ministério Público.

21) AUTOS Nº 2009.0009.9723-9

Ação Previdenciária
Requerente: Arleth Moura Sousa
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901
Requerido: INSS

Procurador Federal: Márcio Chaves de Castro
INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo manifestar sobre a contestação e documentos. Após, com ou sem a manifestação, dê-se Vista ao Ministério Público.

22) AUTOS Nº 2009.0007.9473-7

Ação Aposentadoria
Requerente: Eurides Ribeiro da Cunha
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901
Requerido: INSS

Procurador Federal: Márcio Chaves de Castro
INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo manifestar sobre a contestação e documentos. Após, com ou sem a manifestação, dê-se Vista ao Ministério Público.

23) AUTOS Nº 2009.0009.9704-2

Ação Aposentadoria
Requerente: Miguel Benedito Pacheco
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901

Requerido: INSS

Procurador Federal: Marcelo Benetele Ferreira

INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo manifestar sobre a contestação e documentos. Após, com ou sem a manifestação, dê-se Vista ao Ministério Público.

24)AUTOS Nº 2009.0011.2090-0

Ação Concessão de Auxílio

Requerente: Vítor da Costa Povoas Santos, Rep. Por Luzimeire da Costa Povoas

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Sayonara Pinheiro Carizzi

INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo manifestar sobre a contestação e documentos. Após, com ou sem a manifestação, dê-se Vista ao Ministério Público.

25) AUTOS Nº 2009.0011.2073-0

Ação Aposentadoria

Requerente: Brazilina do Nascimento Xavier dos Santos

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901

Requerido: INSS

Procurador Federal: Márcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo manifestar sobre a contestação e documentos. Após, com ou sem a manifestação, dê-se Vista ao Ministério Público.

26)AUTOS Nº 2009.0009.9692-5

Ação Aposentadoria

Requerente: João Evangelista Gonçalves de Souza

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901

Requerido: INSS

Procurador Federal: Edilson Barbugiani Borges

INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo manifestar sobre a contestação e documentos. Após, com ou sem a manifestação, dê-se Vista ao Ministério Público.

27)AUTOS Nº2009.0009.9698-4

Ação Previdenciária

Requerente: Senhorinha Francisco da Cunha

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901

Requerido: INSS

Procurador Federal: Márcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo manifestar sobre a contestação e documentos. Após, com ou sem a manifestação, dê-se Vista ao Ministério Público.

28)AUTOS Nº 2009.0011.2096-9

Ação Previdenciária

Requerente: Nilva Pereira dos Santos

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901

Requerido: INSS

Procurador Federal: Danilo Chaves Lima

INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo manifestar sobre a contestação e documentos. Após, com ou sem a manifestação, dê-se Vista ao Ministério Público.

29) AUTOS Nº 2009.0011.2079-9

Ação Aposentadoria

Requerente: Odilon de carvalho Lima

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901

Requerido: INSS

Procurador Federal: Marcelo Benetele Ferreira

INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo manifestar sobre a contestação e documentos. Após, com ou sem a manifestação, dê-se Vista ao Ministério Público.

30)AUTOS Nº 2009.0009.9707-7

Ação Concessão de Auxílio

Requerente: Fábio Henrique Magalhães Silva

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901

Requerido: INSS

Procurador Federal: Edilson Barbugiani Borges

INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo manifestar sobre a contestação e documentos. Após, com ou sem a manifestação, dê-se Vista ao Ministério Público.

31)AUTOS Nº2009.0007.9469-9

Ação Aposentadoria

Requerente: Felismina José Rodrigues

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901

Requerido: INSS

Procurador Federal: Márcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo manifestar sobre a contestação e documentos. Após, com ou sem a manifestação, dê-se Vista ao Ministério Público.

32)AUTOS Nº 2009.0011.2085-3

Ação Previdenciária

Requerente: Jesimar Pereira Rodrigues

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Sayonara Pinheiro Carizzi

INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo manifestar sobre a contestação e documentos. Após, com ou sem a manifestação, dê-se Vista ao Ministério Público.

33)AUTOS Nº 2009.0009.9709-3

Ação Pensão Por Morte

Requerente: Sinira Ferreira Torres

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901

Requerido: INSS

Procurador Federal: Marcelo Benetele Ferreira

INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo manifestar sobre a contestação e documentos. Após, com ou sem a manifestação, dê-se Vista ao Ministério Público.

34) AUTOS Nº2009.0007.9466-4

Ação previdenciária

Requerente: Maria Madalena João Gonçalves

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901

Requerido: INSS

Procurador Federal: Márcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo manifestar sobre a contestação e documentos. Após, com ou sem a manifestação, dê-se Vista ao Ministério Público.

35) AUTOS Nº 2009.0009.9735-2

Ação Aposentadoria

Requerente: Cândido Gonçalves Ferreira

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901

Requerido: INSS

Procurador Federal: Sayonara Pinheiro Carizzi

INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo manifestar sobre a contestação e documentos. Após, com ou sem a manifestação, dê-se Vista ao Ministério Público.

36)AUTOS Nº 2009.0009.9696-8

Ação Previdenciária

Requerente: Eufrosina Fernandes Souza

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901

Requerido: INSS

Procurador Federal: Danilo Chaves Lima

INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo manifestar sobre a contestação e documentos. Após, com ou sem a manifestação, dê-se Vista ao Ministério Público.

37)AUTOS Nº 2009.0009.9725-5

Ação Previdenciária

Requerente: Edna Ribeiro da Cunha

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901

Requerido: INSS

Procurador Federal: Sayonara Pinheiro Carizzi

INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo manifestar sobre a contestação e documentos. Após, com ou sem a manifestação, dê-se Vista ao Ministério Público.

38)AUTOS Nº 2009.0011.2071-3

Ação Aposentadoria

Requerente: Francisca de Souza França Nascimento

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901

Requerido: INSS

Procurador Federal: Danilo Chaves Lima

INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo manifestar sobre a contestação e documentos. Após, com ou sem a manifestação, dê-se Vista ao Ministério Público.

39)AUTOS Nº 2009.0009.9731-0

Ação Previdenciária

Requerente: Rosalice Tomaz Vila Nova Barros

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901

Requerido: INSS

Procurador Federal: Danilo Chaves Lima

INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo manifestar sobre a contestação e documentos. Após, com ou sem a manifestação, dê-se Vista ao Ministério Público.

40)AUTOS Nº 2009.0009.9690-9

Ação Aposentadoria

Requerente: Fernando Soares da Cruz

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901

Requerido: INSS

Procurador Federal: Sayonara Pinheiro Carizzi

INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo manifestar sobre a contestação e documentos. Após, com ou sem a manifestação, dê-se Vista ao Ministério Público.

41)AUTOS Nº 2009.0007.9470-2

Ação Aposentadoria

Requerente: Maria Ribeiro da Silva

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901

Requerido: INSS

Procurador Federal: Sayonara Pinheiro Carizzi

INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo manifestar sobre a contestação e documentos. Após, com ou sem a manifestação, dê-se Vista ao Ministério Público.

42)AUTOS Nº 2009.0007.9475-3

Ação Aposentadoria

Requerente: Maria Rita da Conceição

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901

Requerido: INSS

Procurador Federal: Sayonara Pinheiro Carizzi

INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo manifestar sobre a contestação e documentos. Após, com ou sem a manifestação, dê-se Vista ao Ministério Público.

43)AUTOS Nº 2009.0007.9483-4

Ação Aposentadoria

Requerente: Miguel Batista da Silva

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901

Requerido: INSS

Procurador Federal: Márcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo manifestar sobre a contestação e documentos. Após, com ou sem a manifestação, dê-se Vista ao Ministério Público.

44) AUTOS Nº 2009.0007.9481-8

Ação Aposentadoria

Requerente: Donilha da Costa Madureira

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB-SP 229901

Requerido: INSS

Procurador Federal: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo manifestar sobre a contestação e documentos. Após, com ou sem a manifestação, dê-se Vista ao Ministério Público.

45) AUTOS Nº 2010.0004.2382-1

Ação Previdenciária

Requerente: Tereza da Costa Borges

Advogada: Débora Regina Macedo – OAB-TO 3811

Requerido: INSS

Procurador não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, junto aos autos o instrumento de mandato na forma do art. 595 do Código Civil, sob pena de indeferimento da inicial.

01)AUTOS Nº. 2010.0006.0813-9 (Nº. ANTERIOR 054/2006)

Ação Ordinária de Cancelamento de Título de Domínio C/ Com Pedido de Cancelamento de Matrícula e registro Imobiliário.

Requerente: Antônio José Monteiro

Advogado: José Carlos de Almeida Queiroz – OAB-GO 1.936

Advogado: Paulo de Tarso Carneiro – OAB-GO 4.115

Requerido: Hermes Mermoz Rodrigues Vasconcelos

Advogado não constituído

Requerido: Hercules Américo Rodrigues Vasconcelos

Advogado não constituído

Requerido: Itertins

Procurador do Estado: Márcio Junho Pires Câmara

Procurador do Estado: Carlos Canrobert Pires

INTIMAÇÃO DESPACHO: Reitere-se a intimação do requerente para, no prazo de 10(dez) dias, informar o endereço correto do requerido Hermes Mermoz Rodrigues Vasconcelos, tendo em vista o Oficial de Justiça ter certificado não ter encontrado o nº 17 (fls. 39-v) no endereço informado na inicial. Caso não disponha do endereço, deverá, no mesmo prazo, requerer o que de direito, sob pena de extinção do processo. Em face da informação de fls. 35, expeça-se nova carta precatória de citação do requerido Hercules Américo Rodrigues Vasconcelos, bem como intime-se o requerente para proceder ao recolhimento das custas no juízo deprecado.

02)AUTOS Nº. 2010.0006.0815-5 (Nº. ANTERIOR 651/96)

Ação Reparação de Danos

Requerente: Maria Euslene Rodrigues Rosa

Requerente: René Rodrigues Rosa

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB-TO 171

Requerido: Petrônio Magalhães Arantes

Advogado: Carlos Leonardo Pereira Segurado – OAB-GO 25558

Advogado Leandro Rodrigues Arantes – OAB-GO 12.268

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: Isto Posto, determino a intimação do advogado subscrevente da petição para, no prazo de 05(cinco), informar nos autos se foi aberto inventário dos bens do falecido Petrônio, devendo, em caso afirmativo, juntar aos autos o Termo de Compromisso de Inventariante, e, na hipótese de não abertura, informar se sua constituinte figura como administradora dos bens do espólio. Cumpra-se.

03)AUTOS Nº 2010.0006.0811-2 (Nº ANTERIOR 762/00)

Ação: Usucapião Extraordinário

Requerente: Hirineu Bispo dos Santos

Requerente: Moraci Alves dos Santos

Requerente: Genivan Quirino Lima Santos

Requerente: Nivaldo Alves dos Santos Dias

Requerente: Lídia Alves dos Santos Dias

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB-TO 30

Requerido: Incorporadora Ltda

Advogado Lourival Venâncio de Moraes – OAB-TO 171

INTIMAÇÃO DESPACHO: Apesar de os requerentes terem juntado aos autos cópia da inicial da ação de inventário, não procederam à devida habilitação dos espólios, deixando de juntar o devido comprovante de nomeação de inventariante. Isto Posto, intime-se os requerentes para que procedam à devida habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público, novamente sobre o teor da petição de fls.245.

04)AUTOS Nº 2010.0006.0817-1 (Nº. ANTERIOR 0564/1995)

Ação Demarcatória

Requerente: Alcione Salomé

Requerente: Ângela Maria Maranhão Salomé

Requerente: José de Lima Salomé

Requerente: Maria Luiza Grandi Salomé

Advogado: José Luiz Ferreira Barbosa – OAB-DF 9605

Requerido: José Abílio Dias do Nascimento e Outros

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB-TO 30

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se têm interesse na produção de outros meios de prova

PEIXE**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº011/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0004.4614-7

REQUERENTE: COLORADO COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA

Advogado do Requerente: Drº. Diogo Souza Naves OAB/MG nº 110977

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE - T O

* Fica a parte autora bem como o Advogado da mesma INTIMADO do r. despacho exarado às fls. 56 a seguir transcrito:

* DESPACHO DE fls.56: “Vistos etc. Determino a citação do requerido para querendo contestar o pedido no prazo do artigo 188 c/c artigo 297 ambos do Código de Processo Civil. Cite-se. Intimem-se.”

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0003.3161-3

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

Advogado do Requerente: Dr. Fábio de Castro Souza OAB/TO nº 2868

REQUERIDO: Omite-se não houve a apreensão

* Fica a parte autora bem como o Advogado da mesma INTIMADO para no prazo de 48 horas manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinção. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:

* DESPACHO DE fls.40: “Vistos. Intime-se o autor para manifestar sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça (fls. 39), prazo de 48 horas, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, III, § 1º do CPC. Intime-se. Cumpra-se.”

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2009.0003.3294-6

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogados do Requerente: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4220 e Drª Márcia Priscila Dabelles OAB/SP 283.161

REQUERIDO: Omite-se não houve apreensão

* Fica a parte autora bem como os Advogados da mesma INTIMADOS para no prazo de 48 horas manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinção. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:

* DESPACHO DE fls.65: “Vistos. Intime-se o autor para manifestar sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça (fls. 39), prazo de 48 horas, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, III, § 1º do CPC. Intime-se. Cumpra-se.”

04 – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2009.0003.3632-1

IMPETRANTE: VALQUIRIA LUTKEMEIR

Advogado da Requerente: Dr. João Jaime Cassoli OAB /PR nº 23476

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE-TO

IMPETRADO: DAVI RODRIGUES DE ABREU

* Fica a parte autora bem como o Advogado da mesma INTIMADO da r. sentença prolatada às fls. 134/138, cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

* SENTENÇA de fls.134/138: “Vistos etc., Posto isto, nos termos da Lei 12.016/2009, torno em definitiva a liminar de fls. 107/109, para conceder parcialmente a segurança pleiteada, declarando nulo o ato administrativo da autoridade Coatora, a fim de cessa os atos abusivos, revogando a decisão de exoneração em face da impetrante com o retorno a folha de pagamento. Indefiro o efetivo pagamento dos vencimentos em atraso, em virtude de não ser matéria da presente ação mandamental. Condeno o impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios, a teor dos enunciados contidos nas súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Proceda-se a intimação dessa decisão a autoridade Coatora nos termos do artigo 13 da lei 12.016/2009. Transcorrido o prazo para o recurso voluntário determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça por força do artigo 475, inciso I e II do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.....”

05 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO Nº 2009.0003.2550-8

REQUERENTE: SIDNEY FERREIRA DE SOUZA

Advogado do Requerente: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO 1810

REQUERIDA: ENERPEIXE S/A

Advogado da Requerida: Dr. William Borba OAB/TO 2604

* FICAM AS PARTES, BEM COMO OS ADVOGADOS DAS MESMAS INTIMADOS PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS redesignada para o DIA 15 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 42 a seguir transcrito:

* DESPACHO DE fls.42: “Vistos etc., Diante do termo de Audiência de fls. 39, redesigno o dia 15/10/2010, às 08:30 horas, para audiência de Inquirição das testemunhas. Renovem-se os atos.”

06 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO Nº 2009.0003.2522-2

REQUERENTE: GILSON NUNES CARES

Advogado do Requerente: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO 1810

REQUERIDA: ENERPEIXE S/A

Advogado da Requerida: Dr. William Borba OAB/TO 2604

* FICAM AS PARTES, BEM COMO OS ADVOGADOS DAS MESMAS INTIMADOS PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS redesignada para o DIA 15 DE

OUTUBRO DE 2010, ÀS 09:30 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 42 a seguir transcrito:

* DESPACHO DE fls.42: "Vistos etc., Diante do termo de Audiência de fls. 39, redesigno o dia 15/10/2010, às 09:30 horas, para audiência Inquirição das testemunhas. Renovem-se os atos."

07 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUEIRIÇÃO Nº 2009.0003.3622-4

REQUERENTE: VILMAR SOUZA DE OLIVEIRA

Advogado do Requerente: Drª Flávia Mendanha OAB/TO 2778-A

REQUERIDA: ENERPEIXE S/A

Advogado da Requerida: Dr. William Borba OAB/TO 2604

* FICAM AS PARTES, BEM COMO OS ADVOGADOS DAS MESMAS INTIMADOS PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS redesignada para o DIA 15 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 30 a seguir transcrito:

* DESPACHO DE fls. 30: "Vistos etc., Diante da Certidão retro, redesigno o dia 15/10/2010, às 13:30 horas, para audiência de Inquirição das Testemunhas. Renovem-se os atos."

08 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUEIRIÇÃO Nº 2009.0003.3521-0

REQUERENTE: LAZARO JEON DOS SANTOS

Advogado do Requerente: Drª Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO 3493

REQUERIDA: ENERPEIXE S/A

Advogado da Requerida: Dr. William Borba OAB/TO 2604

* FICAM AS PARTES, BEM COMO OS ADVOGADOS DAS MESMAS INTIMADOS PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS redesignada para o DIA 15 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 44 a seguir transcrito:

* DESPACHO DE fls. 44: "Vistos etc., Diante da Certidão retro, redesigno o dia 15/10/2010, às 14:00 horas, para audiência de Inquirição das Testemunhas. Renovem-se os atos."

09 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUEIRIÇÃO Nº 2009.0003.2586-9

REQUERENTE: OMAR FERNANDES LEITE

Advogado do Requerente: Dr. Marcos Gracia de Oliveira OAB/TO 1810

REQUERIDA: ENERPEIXE S/A

Advogado da Requerida: Dr. William Borba OAB/TO 2604

* FICAM AS PARTES, BEM COMO OS ADVOGADOS DAS MESMAS INTIMADOS PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS redesignada para o DIA 15 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 36 a seguir transcrito:

* DESPACHO DE fls. 36: "Vistos etc., Diante da Certidão retro, redesigno o dia 15/10/2010, às 14:30 horas, para audiência de Inquirição das Testemunhas. Renovem-se os atos."

10 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUEIRIÇÃO Nº 2009.0003.3112-5

REQUERENTES: DERCI AIRES GONÇALVES TAVEIRA e GERMANA TEIXEIRA DE ABREU

Advogado do Requerente: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171 e Drª Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO 3493

REQUERIDA: ENERPEIXE S/A

Advogado da Requerida: Dr. William Borba OAB/TO 2604

* FICAM AS PARTES, BEM COMO OS ADVOGADOS DAS MESMAS INTIMADOS PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS redesignada para o DIA 15 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 42 a seguir transcrito:

* DESPACHO DE fls. 42: "Vistos etc., Diante da Certidão retro, redesigno o dia 15/10/2010, às 15:00 horas, para audiência de Inquirição das Testemunhas. Renovem-se os atos."

11 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUEIRIÇÃO Nº 2009.0003.2519-2

REQUERENTE: ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado do Requerente: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO 1810

REQUERIDA: ENERPEIXE S/A

Advogado da Requerida: Dr. William Borba OAB/TO 2604

* FICAM AS PARTES, BEM COMO OS ADVOGADOS DAS MESMAS INTIMADOS PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS redesignada para o DIA 15 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 46 a seguir transcrito:

* DESPACHO DE fls.46: "Vistos etc., Diante da Certidão retro, redesigno o dia 15/10/2010, às 15:30 horas, para audiência Inquirição das testemunhas. Renovem-se os atos."

12 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUEIRIÇÃO Nº 2009.0003.2547-8

REQUERENTE: JOÃO BRAZ PEIXOTO

Advogado do Requerente: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO 1810

REQUERIDA: ENERPEIXE S/A

Advogado da Requerida: Dr. William Borba OAB/TO 2604

* FICAM AS PARTES, BEM COMO OS ADVOGADOS DAS MESMAS INTIMADOS PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS redesignada para o DIA 20 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 36 a seguir transcrito:

* DESPACHO DE fls.36: "Vistos etc., Diante da Certidão retro, redesigno o dia 15/10/2010, às 16:30 horas, para audiência Inquirição da testemunha. Renovem-se os atos."

13 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUEIRIÇÃO Nº 2009.0003.2589-3

REQUERENTE: FLÁVIO HENRIQUE CORREIA DE FREITAS

Advogado do Requerente: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO 1810

REQUERIDA: ENERPEIXE S/A

Advogado da Requerida: Dr. William Borba OAB/TO 2604

* FICAM AS PARTES, BEM COMO OS ADVOGADOS DAS MESMAS INTIMADOS PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA redesignada para o DIA 15 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 37 a seguir transcrito:

* DESPACHO DE fls.37: "Vistos etc., Diante da Certidão retro, redesigno o dia 15/10/2010, às 16:00 horas, para audiência Inquirição da testemunha. Renovem-se os atos."

14 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUEIRIÇÃO Nº 2009.0003.2639-3

REQUERENTE: JUAREZ NETO PEIXOTO

Advogado do Requerente: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO 1810

REQUERIDA: ENERPEIXE S/A

Advogado da Requerida: Dr. William Borba OAB/TO 2604

* FICAM AS PARTES, BEM COMO OS ADVOGADOS DAS MESMAS INTIMADOS PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA redesignada para o DIA 15 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 17:00 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 37 a seguir transcrito:

* DESPACHO DE fls.37: "Vistos etc., Diante da Certidão retro, redesigno o dia 15/10/2010, às 17:00 horas, para audiência Inquirição das testemunhas. Renovem-se os atos." do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se."

15 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUEIRIÇÃO Nº 2009.0003.2547-8

REQUERENTE: HELENA DE SOUZA SANTOS

Advogado do Requerente: Dª Paula Sabbatini da Silva Lobo OAB/GO 19.009

REQUERIDA: ENERPEIXE S/A

Advogado da Requerida: Dr. William Borba OAB/TO 2604

* FICAM AS PARTES, BEM COMO OS ADVOGADOS DAS MESMAS INTIMADOS PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS redesignada para o DIA 15 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 17:15 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 22 a seguir transcrito:

* DESPACHO DE fls.22: "Vistos etc., Diante da Certidão retro, redesigno o dia 15/10/2010, às 17:15horas, para audiência Inquirição das testemunhas. Renovem-se os atos."

16 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUEIRIÇÃO Nº 2009.0003.2547-8

REQUERENTE: JOÃO BRAZ PEIXOTO

Advogado do Requerente: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO 1810

REQUERIDA: ENERPEIXE S/A

Advogado da Requerida: Dr. William Borba OAB/TO 2604

* FICAM AS PARTES, BEM COMO OS ADVOGADOS DAS MESMAS INTIMADOS PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS redesignada para o DIA 15 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 36 a seguir transcrito:

* DESPACHO DE fls.36: "Vistos etc., Diante da Certidão retro, redesigno o dia 15/10/2010, às 16:30 horas, para audiência Inquirição das testemunhas. Renovem-se os atos."

17 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUEIRIÇÃO Nº 2009.0003.2547-8

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Advogado do Requerente:

REQUERIDO: NILO ROBERTO VIEIRA

Advogado do Requerida: Dr. Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087

* FICAM AS PARTES, BEM COMO OS ADVOGADOS DAS MESMAS INTIMADOS PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS redesignada para o DIA 15 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 09:30 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 78 a seguir transcrito:

* DESPACHO DE fls.78: "Vistos etc., Diante da Certidão retro, redesigno o dia 20/10/2010, às 09:30 horas, para audiência de Inquirição das testemunhas. Renovem-se os atos."

18 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUEIRIÇÃO Nº 2009.0003.3425-6

REQUERENTE: LUZIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado do Requerente: Drª Iraídes Franco Borges Ferreira OAB/GO 15.451

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador Federal/PFE/INSS: Wilmar Pereira Gonçalves

* FICAM AS PARTES, BEM COMO OS ADVOGADOS DAS MESMAS INTIMADOS PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS redesignada para o DIA 20 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 10:20 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 26 a seguir transcrito:

* DESPACHO DE fls.26: "Vistos etc., Redesigno audiência de Inquirição da testemunha para o dia 20/10/2010, às 10:20 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se."

19- AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUEIRIÇÃO Nº 2010.0000.1104-3

REQUERENTE: ADELICE FERREIRA DA SILVAL

Advogado do Requerente: Dr. João Francisco Ferreira OAB/TO 48-B

REQUERIDA: INVESTCO S/A

Advogada da Requerida: Drª Ludymilla Melo Carvalho (Termo de fls. 03)

* FICAM AS PARTES, BEM COMO OS ADVOGADOS DAS MESMAS INTIMADOS PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS redesignada para o DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09:15 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 17º a seguir transcrito:

* DESPACHO DE fls.17º: "Vistos, Redesigno audiência p/ o dia, 01/12/2010, às 09:15 horas. Intimem-se. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Cumpra-se".

20- AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUEIRIÇÃO Nº 2010.0000.1151-5

REQUERENTE: WILSON PEREIRA DA SILVA

Advogado do Requerente: Dr. Eder Barbosa de Sousa OAB/DF 10.277

REQUERIDA: INVESTCO S/A

Advogada da Requerida: Drª Cristiane Gabana OAB/TO 2073

* FICAM AS PARTES, BEM COMO OS ADVOGADOS DAS MESMAS INTIMADOS PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS designada para o DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09:45 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 55 a seguir transcrito:

* DESPACHO DE fls.55: "Vistos, Dedesigno audiência de Inquirição das Testemunhas para o dia, 01/12/2010, às 09:45 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se".

21- AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUEIRIÇÃO Nº 2010.0000.1150-7

REQUERENTE: BENEVALDO PIRES

Advogado do Requerente: Dr. Juvenal Klayber Coelho OAB/TO 182-A

REQUERIDA: INVESTCO S/A

Advogada da Requerida: Drª Cláudia Cristina Mesquita Ponce OAB/TO 935; Dr. Bernardo José Rocha Pinto OAB/TO 3094 e Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo OAB/TO 3730
* FICAM AS PARTES, BEM COMO OS ADVOGADOS DAS MESMAS INTIMADOS PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHAS designada para o DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09:30 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 35 a seguir transcrito:

* DESPACHO fls.35: "Vistos, Dedesigno audiência de Inquirição das Testemunhas para o dia, 01/12/2010, às 09:30 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se".

22 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL Nº 2010.0000.1178-7

REQUERENTE: DEUSELINA PEREIRA DA SILVA

Advogada da Requerente: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO nº 3685

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Fica a parte Autora, bem como o Advogado da mesma INTIMADO por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito:

* DESPACHO fls.16: "Vistos. Cite-se o requerido através de Carta Precatória para apresentar a contestação no prazo de 15 dias, sob pena de ser considerado como verdadeiros os fatos. Intime-se. Cumpra-se."

23 – AÇÃO: AUXÍLIO DOENÇA DE TRABALHADOR URBANO C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2010.0005.4441-6

REQUERENTE: DIVINO ISAIAS SOARES

Advogada do Requerente: Drª. Débora Regina Macedo OAB /TO n.º 3811

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Fica a parte Autora, bem como o Advogado da mesma INTIMADO por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito:

* DESPACHO fls.29: "Vistos.... Cuida-se os presentes autos de ação de Auxílio Doença de Trabalhador Urbano com Pedido de Tule Antecipada que Divino Isaias Soares move em desfavor do INSSInicialmente indefiro o pedido de tutela antecipada requerida pelo autor por não estar presente os seus requisitos, quais sejam a existência da prova inequívoca e a verossimilhança da alegação. Por outro lado recebo o presente feito pelo rio sumário. Desta forma, intime-se o Requerente a emendar a inicial prazo 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único c/c art. 275 e 276 todos do CPC. Intime-se. Cumpra-se."

24 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO CUMULADA C/REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 575/04

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO DE MATTOS s/m Claridina do Carmo Mattos

Advogado dos Requerentes: Dr. Adriano Araújo de Lima OAB /SP nº 220.602

REQUERIDOS: MÁRIO REIS MATTOS e ALTINO FERREIRA BUENO

Advogados dos Requeridos: Dr. Sérgio Devanir Quácio OAB/SP n.º 108.729 e Dr. Marcos Caetano da Silva OAB/GO nº 11.767.

* Fica a parte Autora, bem como o Advogado da mesma INTIMADO para que promovam a CITAÇÃO de ÂNGELA TEREZA FIGUEIREDO MATTOS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de declarar extinto o feito; e para que, especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de renúncia ao direito de produção de provas. Tudo de conformidade com a r. decisão de fls. 215 parcialmente transcrita: DECISÃO de fls.215/217: "Vistos. Passo a Sanear o feito...., Destarte, determino que os requerentes promovam a citação de Ângela Tereza Figueiredo Mattos, qualificada as fls. 30 dos autos no prazo de 15 dias, sob pena de declarar extinto o feito. Indefiro o requerido uma vez que, trata-se de dispor de parte do imóvel em litígio. Caso seja deferido, poderá ter consequências de difícil reparação. Contudo autorizo que seja averbado o contrato de compromisso de compra e venda. Devendo os requerentes advertir os compradores da presente ação.. FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS: Primeiro, se a procuração outorgadas pelos os requerentes aos requeridos estava ou não em vigor, se referida procuração dava direitos outorgado em nomes dos requerentes celebrar o contrato de compra e venda do imóvel sendo ele o comprador e em decorrência disso o contrato é válido? Segundo, com a revogação da procuração outorgada pelos requerentes ao requerido a posse do imóvel por parte do requerido ficou ou não, justa, injusta? Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, prazo de 15 dias sob pena de renúncia ao direito de produção de provas. Intimem-se. Cumpra-se."

25 – AÇÃO: REIVINDICAÇÃO C/C MEDIÇÃO JUDICIAL Nº 609/05

REQUERENTE: ROMEU REINOLDO BREITENBACH

Advogada do Requerente: Dra. Maria Pereira dos Santos Leones OAB /TO nº 810

REQUERIDOS: CEZAR SILVA PEDROSA s/m ROSE MARY FERNANDES PEDROSA

Advogado: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A

FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS INTIMADOS para manifestarem sobre os honorários do perito no valor de R\$ 19.964,90(dezenove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos), juntado as fls. 77/79 dos presentes autos, e, para no prazo de 05 (cinco) apresentarem quesitos e assistentes técnicos se assim desejarem, sob pena de ser considerados honorários aceitos. "

* Ficam também os mesmos INTIMADOS da r. decisão de fls. 75/76, a seguir parcialmente transcrito:

* DECISÃO fls. 75/76: "Vistos. Para diluir a controvérsia a simples medição da área por profissional qualificado será capaz de verificar se há ou não parte da propriedade do requerente dentro da propriedade dos requeridos, ficando dessa forma fixado o ponto controvertido do feito. Nomeio como perito do juízo o Engenheiro Agrônomo Ananias Pinto de Queiroz para proceder à demarcação da Fazenda do Requerente. Intime-o para apresentar proposta de honorários advocatícios prazo de 05 dias, após intimem as partes para se manifestar sobre os honorários, apresentar quesitos e assistentes técnicos se assim desejarem, prazo 05 dias, sob pena de ser considerados honorários aceitos. Intimem-se. Cumpra-se."

26 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CUSA N.º 2006.0000.5107-1

REQUERENTE: CESAR SILVA PEDROSO e s/m ROSE MARY FERNANDES PEDROSO

Advogado dos Requerentes: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB /TO nº 436

REQUERIDO: ROMEU REINOLDO BREITENBACH

Advogada do Requerido: Dra. Maria Pereira dos Santos Leones OAB /TO nº 810

* Ficam as partes através de seus Advogados INTIMADOS da r. sentença exarada às fls. 12/13 a seguir parcialmente transcrita:

SENTENÇA fls. 12/13. "Vistos. Indefiro o valor atribuído aos honorários advocatícios, uma vez que os mesmos não fazem parte do valor da causa, e são arbitrados ao final pelo o juízo quando da prolação da sentença, com observâncias dos critérios determinados no artigo 20 e parágrafos do CPC. Deixo de condenar em custas, despesas processuais e honorários advocatícios por ser descabido. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

27 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA Nº 2009.0008.4073-9

REQUERENTE: WENDERSON PIRES RIBEIRO

Advogados do Requerente: Dr. Valdir Haas OAB/TO nº 2244 e Dr. Juliano Marinho Scotta OAB/TO n.º 2441

REQUERIDA: Omite-se não houve citação.

Fica a parte Autora através de seus Advogados INTIMADA da r. decisão exarada às fls. 62/64 a seguir parcialmente transcrita:

*DECISÃO fls.62/64: "Decido em sede de liminar....Assim, forte no art. 273 do CPC, defiro liminarmente antecipação de tutela requerida para no prazo de 48 horas retirar a inibição administrativa que recaí sobre o bem arrendado, sob pena de multa de R\$500,00(quinzentos reais) aoa dia em saco de descumprimento da obrigação, nos termos do artigo 287 do CPC. Oficie-se via AR or DETRAN de Gurupi – TO para que proceda o cancelamento da restrição sobre o veículo arrendado Marca Volkswagen, Gol city 1.0 MI Ger. 4, ano de fabricação 2006, cor vermelha, placa MWF7154, chassi n.º 9BWCA05W97P042455, Renavam 902293630. Cite-se o requerido para querendo apresentar a contestação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se".

28- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 564/04

REQUERENTE: VALDEMI RODRIGUES DA SILVA

Advogado do Requerente: Drª Maria Pereira dos santos Leones OAB/TO 810

REQUERIDA: ROSIMEIRE JOSÉ DE SOUZA

Advogado da Requerida: Dr. José Augusto Bezerr Lopes OAB/TO 2308-A

* Ficam as partes, bem como os Advogados das mesmas INTIMADOS para Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o DIA 06 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 37 a seguir transcrito:

* DESPACHO fls.37: "Vistos, Diante da certidão retro, e tratando-se de matéria possessória, verifica-se nos autos a necessidade de audiência instrutória para comprovação dos fatos alegados. Para tanto, redesigno o dia 06/10/2010, às 08:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Proceda-se aos atos necessários para o cumprimento do presente despacho com as devidas advertências. Intimem-se. Cumpra-se."

29- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 531/04

REQUERENTE: SUNAMITA XAVIER DE SOUZA

Advogado do Requerente: Drª Maria Pereira dos santos Leones OAB/TO 810

REQUERIDO: ALAOR O. DE PAIVA JUNIOR

Advogado do Requerido: Dr. Reginaldo Ferreira Campos OAB/TO 42

* Ficam as partes, bem como os Advogados das mesmas INTIMADOS para Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o DIA 08 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 183 a seguir transcrito:

* DESPACHO fls.183: "Vistos, Diante da Certidão retro, e tratando-se de matéria possessória e o mesmo não tendo sido especificadas provas, verifica-se nos autos a necessidade de audiência instrutória para comprovação dos fatos alegados. Para tanto, redesigno o dia 08/10/2010, às 08:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Proceda-se aos atos necessários para o cumprimento do presente despacho com as devidas advertências. Intimem-se. Cumpra-se."

30- AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 586/04

EMBARGANTE: PLANECON – PLANEJAMENTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado do Requerente: Drª Francisca Dilla C. Cinfrônio OAB/TO 1022

EMBARGADO: LUIZ OTÁVIO NOGUEIRA

Advogado da Requerida: Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro OAB/GO 16.988

* Ficam as partes, bem como os Advogados das mesmas INTIMADOS para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para o DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 61 a seguir transcrito:

* DESPACHO fls.61 : "Vistos, Diante da Certidão retro, e uma vez que somente o embargado manifestou interesse em transigir, designo o dia 08/10/2010, às 13:30 horas, para audiência de Conciliação, Instrução e julgamento, na qual serão ouvidos o embargado e prováveis testemunhas. Defiro o requerido às fls. 50 e determino a oitiva do representante legal da embargante via Carta Precatória à Comarca de Palmas. Proceda-se aos atos necessários para o cumprimento do presente despacho com as devidas advertências. Intimem-se. Cumpra-se."

31- AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 522/03

REQUERENTE: PEDRO GERMINO DE LIMA E JOSÉ HAHMANN

Advogado do Requerente: Dr. Rudinei Fortes Drumm OAB/TO 1191-A

REQUERIDAS: MARIA OLIVETE RODRIGUES PINHEIRO E CELINA DA COSTA PINEHRIO

Advogada da Requerida: Drª. Maria Olivete Rodrigues Penheiro OAB/DF nº 10.821 (em causa própria)

* Ficam as partes, bem como os Advogados das mesmas INTIMADOS para Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o DIA 07 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 82 a seguir transcrito:

* DESPACHO fls.82: "Vistos, Diante da certidão retro, e tratando-se de matéria possessória, verifica-se nos autos a necessidade de audiência instrutória para comprovação dos fatos alegados. Para tanto, redesigno o dia 07/10/2010, às 08:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Proceda-se aos atos necessários para o cumprimento do presente despacho com as devidas advertências. Intimem-se. Cumpra-se."

32- AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 365/00

REQUERENTE: MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado do Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 3586

REQUERIDAS: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado Requerido: Dr. Albery César de Oliveira OAB/TO nº 6037

* Ficam as partes, bem como os Advogados das mesmas INTIMADOS para Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o DIA 02 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS. E do r.despacho exarado às fls. 44 a seguir transcrito: * DESPACHO fls.44: "Vistos, Considerando que a parte devidamente intimada via Diário da Justiça 2329, pág. 54 de 10 de dezembro de 2009 e publicada em 11/12/2009, para no prazo de 10 dias produzirem provas; Considerando que a parte embargada deixou que seu prazo transcorresse "in albis". Considerando que somente a parte embargante especificou as provas que pretende produzir, passo a análise do pedido: Defiro a juntada dos novos documentos, determino para o Oficial de Justiça desta Comarca fazer vistoria do Imóvel objeto do presente para verificar qual é a sua atual finalidade. Designo a audiência de instrução e julgamento em que será tomado depoimento pessoal do embargante conforme requerido as fls. 19 e oitiva das testemunhas arroladas para o dia 02/09/2010 às 09:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se.

Vara Criminal

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, MM. Juíza de Direito em substituição desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), VALTE MIR CASTRO DA COSTA LEITE, brasileiro, convivente, lavrador, nascido aos 10/07/1980, natural de Natividade/TO, filho de Fideles da Costa Leite e Maria de Castro Carneiro, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denúncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 2009.0003.3489-2 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do réu, ou cite-se via edital, prazo de 15 (quinze) dias, se o réu estiver em local incerto e não sabido...Assim, quando de sua resposta a acusação o réu devera manifestar se tem interesse em aceitar a proposta de suspensão do processo, caso, atenda os requisitos do artigo 89 nda Lei 9.099/95...Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 18/11/2010 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Cite-se o réu e intime para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008. Assim, quando de sua resposta a acusação o réu devera manifestar se tem interesse em aceitar a proposta de suspensão do processo, caso, atenda os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO Juíza de Direito em substituição

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, MM. Juíza de Direito em substituição desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), ANTONIO LUIZ GOMES PEREIRA, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 13/12/1987, natural de Natividade/TO, filho de Benedito Gomes e Marciana Pereira Gomes, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denúncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 2010.0005.4430-0 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art. 164, III do CP c/c art. 14 da Lei 10.826/03. Tudo conforme Despacho de fls. 48 a seguir transcrito: Vistos...Recebo a denúncia em desfavor de Antonio Luiz Gomes Pereira. Cite-se o réu e o intime para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008...Caso necessário expeça-se Carta Precatória para a Comarca do réu, ou cite-se via Edital, no prazo de 15 (quinze) dias, se o réu estiver em lugar incerto e não sabido...Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 09/06/2010 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Cite-se o réu e intime para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO Juíza de Direito em substituição

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, MM. Juíza de Direito em substituição desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem

conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), PEDRO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 09/11/1954, natural de Vitória, filho de Joaquim Pereira dos Santos e Maria Joana Conceção dos Santos, RG nº 2.027.469 SSP/GO, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denúncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 1.227/2004 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art. 180, caput, do Código Penal. Tudo conforme Despacho de fls. 136 a seguir transcrito: Vistos, Considerando a certidão de fls. 135, determino a citação do réu Pedro Pereira Conceição via edital, com prazo de 15 (quinze) dias para responder a acusação nos termos do artigo 396 do Código de processo penal...Cumpra-se. Peixe, 18/06/2010 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Cite-se o réu e intime para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO Juíza de Direito em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

AÇÃO PENAL AUTOS Nº 42/71

Réu: MANOEL PAIVA LINO

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, MM. Juíza de Direito em substituição desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu, MANOEL PAIVA LINO, vulgo MANOEL LAMBRETA, brasileiro, solteiro, lavrador, Eugenio Paiva Rocha e Isabel Araujo Lino, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença: "...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, em perspectiva, e declaro extinta punibilidade do réu MANOEL PAIVA LINO, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. II ambos do Código Penal. Após o trânsito em Julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Cumpra-se. Peixe - TO, 24 de março de 2010. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (30) dias do mês de Junho (06) do ano de (dois mil e dez) 2010. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

AÇÃO PENAL AUTOS Nº 30/79

Réu: JUSTINO FERREIRA CERQUEIRA

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, MM. Juíza de Direito em substituição desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu, JUSTINO FERREIRA CERQUEIRA, brasileiro, solteiro, garimpeiro, natural deste Município, filho de Timóteo Ferreira Lima e Bernardina Leite Cerqueira, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença: "...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em perspectiva, e declaro extinta punibilidade do réu JUSTINO FERREIRA CERQUEIRA, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. II ambos do código penal. Esta decisão será publicada em mãos da senhora Escrivã Judicial, que devera proceder a intimação do réu e procurador, conforme o disposto no artigo 392 do Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no artigo 5.º, da Lei n.º 1.060/50, e artigo 370, § 4.º, do 'Codex Instrumentalis', se o caso de defensor dativo. A representação do Parquet será intimada pessoalmente. Após o trânsito, cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Cumpra-se. Peixe - TO, 24 de março de 2010. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (30) dias do mês de Junho (06) do ano de (dois mil e dez) 2010. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 O DIAS

AÇÃO PENAL AUTOS Nº 1.148/2003

Réu: JOSE DO CARMO RODRIGUES

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, MM. Juíza de Direito em substituição desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu, JOSÉ DO CARMO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, ajudante, nascido aos 16/07/1979, natural de Pinheiros/MA, filho de Rozilda Rodrigues, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença: "...ANTE AO EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, nos termos do disposto do artigo 387, do caderno processual penal, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e, em consequência, condeno o réu JOSE DO CARMO RODRIGUES nas penas do artigo 10 caput da Lei nº. 9.437/97, passo a dosar-lhe a seguinte reprimenda: Atendendo as circunstâncias judiciais do artigo 59 CP acima exposto, fixo a pena-base no

mínimo legal de 1 um (ano) de detenção. Deixo de atenuar a pena conforme o disposto no incisos II, 'd' (confissão) do artigo 65 do código penal, por ter sido a pena fixada no mínimo legal. Não há circunstância agravante nem causas de diminuição e aumento a serem consideradas. Tornando-a definitivo em um ano de detenção. Condono ainda a pena de 10 (dez) dias multas, considerando as condições econômicas do réu. Do regime prisional. Cumprira a pena em regime aberto em obediência ao artigo 33 §2º "c" do Código Penal Brasileiro. Da pena Multa. Considerando a condição econômica do réu, tendo em vista a fragilidade material do mesmo, fixo o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente a época do pagamento. Do recurso. O réu poderá apelar em liberdade, pois solto respondeu ao processo. Não estão presentes nenhum dos requisitos ao artigo 312 do Código de processo Penal. Esta decisão será publicada em mãos da Sra. Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação do réu e procurador, conforme o disposto no artigo 392 do Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no artigo 5.º, da Lei n.º 1.060/50, e artigo 370, § 4.º, do 'Codex Instrumentalis', se o caso de defensor dativo. A representação do Parquet será intimada pessoalmente. Após o trânsito em julgado para a acusação, faça os autos conclusos para verificar a extinção da pretensão punitiva do Estado nos termos do artigo 110 § 1º do Código de Processo Penal. Caso haja recurso sendo o mesmo for provido com aumento da pena, após o trânsito em julgado dentre outras providências estilares em relação ao sentenciado se for o caso, delibero: a) Expedição de mandado de prisão; b) Nome no rol dos culpados; c) Ofício ao Juízo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da "Lex Magna"; d) Intimação para recolhimento da multa e das custas e despesas processuais no prazo legal, se for o caso; não havendo o pagamento, expeçam-se Certidões da Dívida ativa e encaminha a Procuradoria da Fazenda Pública Nacional e a Procuradoria do Estado; e) formem-se os autos de execução definitiva ou transforme os de execução provisória em definitivo. Caso o réu esteja preso em outra Comarca encaminhe os autos de execução para a mesma; f) Designação de audiência admonitória; g) Expedição de guia de recolhimento e requisição de vaga em órgão penitenciário de nosso Estado; h) Oficiem-se as Comarcas onde o réu responde outros processos, encaminhando certidão da presente decisão; i) Anotações e comunicações, inclusive as de interesse estatístico (CPP, artigo 809, § 3o); j) cumpridas todas as diligências, arquive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 18 de maio de 2010. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 30/06/2010. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. Maria Celma Louzeiro Tiago Juíza de Direito em substituição

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 61

Réu: JOLIVÉ RAIMUNDO TELES.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA - OAB/TO 129-B.

Fica o defensor intimado da Reprodução Simulada nos autos supra a se realiza no dia 14 de julho de 2010, às 16h00min, na Delegacia de Polícia Civil local, conforme ofício nº. 75/10 – 3º NPC – Instituto Criminalística. Peixe/TO, 01/07/2010. Rosirene Vilagelim Beleza-Escrevente

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA – SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA (POR 03(TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS)

Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em Substituição nesta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA nº 2009.0003.2990-2/0, propostos por ANA ALVES VARANDA, referente à Substituição de Curatela de JOANA ALVES VARANDA, sendo que por sentença exarada às fls. 41, acostada aos autos suso mencionados, proferida na data de 08/06/2010, foi SUBSTITUÍDA a CURATELA de JOANA ALVES VARANDA, brasileira, solteira, nascida aos 26/05/1975, natural de Paraná/TO, portadora da Cédula de Identidade nº 5455184 2ª via-SSP/GO e inscrita no CPF nº 747.151.941-04, filha de Francisco Alves Varanda e Dionísia Bento de Araújo, residente e domiciliada no endereço da requerente, e em consequência foi nomeada curadora para JOANA ALVES VARANDA, na pessoa de sua irmã ANA ALVES VARANDA, brasileira, convivente, do lar, nascida aos 02/04/1971, natural de Paraná/TO, portadora da Cédula de Identidade nº 333.520-SSP/TO e inscrita no CPF nº 000.151.041-09, filha de Francisco Alves Varanda e Dionísia Bento de Araújo, residente e domiciliada na Av. Juliene Gonzaga Campos, s/n, centro, Serranópolis, Município de São Valério/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos etc. (...) Face ao exposto, nos termos do artigo 1.194 do CPC, e do artigo 1768, inciso II do Código Civil Brasileiro, substituo a curatela, e em consequência nomeio curadora para JOANA ALVES VARANDA, na pessoa de sua irmã ANA ALVES VARANDA, que deverá prestar compromisso conforme determina o art. 1.183, parágrafo único do CPC. Expeçam-se mandado de averbação de sentença de substituição de curador, na forma do art. 1184 do CPC. Após, o trânsito em julgado desta decisão, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Deferida a assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Peixe/TO, 08/06/2010. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 01 de julho de 2010. Eu, Nilcimar J. Macedo – Escrevente, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito em Substituição.

PIUM

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0003.1829-9/0

AÇÃO PENAL

Acusado: ANTÔNIO PLÁCIDO CUNHA CAMARA

Advogado: Wilton Batista

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Certidão: Certifico que fica intimado o advogado de Defesa o Dr. Wilton Batista, para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, se possuem interesse na realização de diligências. Conforme com a seção 3. Item 2.3.23, sub-item XV do provimento nº 036/2002-CGJ Pium-TO. 22 de junho de 2010.

PONTE ALTA

Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.3625-8/0

AÇÃO PENAL

RÉU: Ronaldo Anísio Antônio

Advogado: Dr. José Orlando Pereira Oliveira

VÍTIMA: Saúde Pública

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte ré Dr. José Orlando Pereira Oliveira, intimado para apresentar suas alegações finais nos autos epígrafe.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 044/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.1193 - 9.

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO VENCIMENTAL.

Requerente: MARIA ONEIDES PEREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. Renato Godinho - OAB/TO: 2550.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS / TO.

ADVOGADO: Drª. Draene Pereira de Araújo Santos.

INTIMAÇÃO AO(S) PROCURADOR(A) DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS 58: "I – Convento o julgamento em diligência e determino que o Requerido informe nos autos, com documento, se a Requerente ainda é servidora ativa e, não o sendo, a data do desligamento. Prazo: 30 dias, Pena: confissão e/ou multa. Porto Nacional / TO, 29 de junho de 2010."

02. AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.1185 - 8.

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO VENCIMENTAL.

Requerente: GONÇALO RODRIGUES DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. Renato Godinho - OAB/TO: 2550.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS / TO.

ADVOGADO: Drª. Draene Pereira de Araújo Santos.

INTIMAÇÃO AO(S) PROCURADOR(A) DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS 59: "I – Convento o julgamento em diligência e determino que o Requerido informe nos autos, com documento, se a Requerente ainda é servidora ativa e, não o sendo, a data do desligamento. Prazo: 30 dias, Pena: confissão e/ou multa. Porto Nacional / TO, 29 de junho de 2010."

03. AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.5406 - 3.

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO: Dr. Paulo Henrique Ferreira - OAB/PE: 894-B.

Requerido: MURIEL SANTOS MELO.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: "Para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça fls. 27v.

04. AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.4279 - 0.

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.

ADVOGADO: Dr. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO: 4093.

Requerido: SERRALHERIA NOV HORIZONTE LTDA.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: "Para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça fls. 32v.

05. AUTOS/AÇÃO: 4676 / 95.

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: LÍRIO GENTIL DELLA TORRE.

ADVOGADO: Dr. Adenilson Carlos Vidovix - OAB/SP: 144073 e Dr. Leonardo da Costa Guimarães. OAB/TO: 2481-B.

Requerido: GERALDO ANTONIO DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Rômulo Ubirajara Santana. AOB/TO: 1710.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 241: "I – Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação, no prazo de 15 dias (CPC,

art. 475-J, § 1º). II - No mesmo prazo, diga o Exequente se tem interesse na adjudicação do bem penhorado, pelo preço da avaliação (CPC, 685-A). III - Não havendo impugnação nem interesse na adjudicação, diga o Exequente se tem interesse de valer-se da faculdade prevista no artigo 475-P, parágrafo único CPC. Em caso negativo expeça-se a carta precatória à comarca de Ponte Alta/TO para alienação do imóvel. Porto Nacional, 12 de maio de 2010.

06. AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.6053 - 5.

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADO: Dr. Marinólia Dias dos Reis. OAB/TO: 1597.
Requerido: DENYURE DE MENEZES CAVALCANTE.
ADVOGADO: Dr. Antonio Honorato Gomes. AOB/TO: 3393.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE DO DESPACHO DE FLS. 61: "I - Sobre a contestação (fls. 41/58), manifeste-se a parte Autora (CPC, 326/327), em 10 (dez) dias. II - Após, conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 30 de junho de 2010.

07. AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.5038 - 1.

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
Requerente: DOM JASON INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO: Dr. Raphael Brandão Pires. OAB/TO: 4094.
Requerido: BATISTA E MORÃES LTDA.
ADVOGADO: Não tem.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 38: "I - CITE-SE a parte Executada para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 3 (três) dias (CPC, art. 652)..... Intime-se. Porto Nacional, 30 de junho de 2010.

08. AUTOS/AÇÃO: 7097 / 02.

Ação: DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA COM EXPRESSO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
Requerente: JULIANO DE ALMEIDA MENDES.
ADVOGADO: Dr. Murilo Sudré Miranda. OAB/TO: 1536.
Requerido: INVESTCO S/A.
ADVOGADO: Drª. Giselle C. Camargo. OAB/TO: 527-E.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: Da nova proposta de honorários, do perito nomeado nos autos, no valor de R\$: 6.000,00 (seis mil reais).

09. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7025 - 8.

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO: Dr. Fabricio Gomes. OAB/TO: 3350.
Requerido: PAULO ANTONIO DA SILVA.
ADVOGADO: Dr. Leonardo Bezerra de Freitas Junior. OAB/TO: 3164.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: para apresentar as contrarrazões, da apelação apresentada pela parte requerida.

10. AUTOS/AÇÃO: 2006.0000.1810 - 4.

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO: Dr. Fabiano Ferrarezi Lenci. OAB/TO: 3109-A.
Requerido: VILMA MAGALHÃES E SILVA.
ADVOGADO: Não tem.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: para manifestar nos autos acima citado, sobre a certidão do Oficial de Justiça, às fls. 83v.

11. AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.0563 - 1.

Ação: NOTIFICAÇÃO.
Requerente: PEDRO ALEXANDRE DE MORAIS.
ADVOGADO: Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393.
Requerido: REINEI IANSEN JUNIOR.
ADVOGADO: Não tem.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 26: "I - Notifique-se o Requerido, na pessoa indicada, acerca da presente notificação judicial. II - Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e pagas as custas, entreguem-se os autos ao Requerente, independentemente de traslado, mediante recibo (CPC, art. 872). III - Intimem-se. Porto Nacional -TO, 29 de junho de 2010.

12. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7743 - 1.

Ação: COBRANÇA.
Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.
ADVOGADO: Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.
Requerido: VANDA MEIRELLES DE SOUZA.
ADVOGADO: Não tem.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DA SENTENÇA DE FLS. 39: "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I). Defiro o desentranhamento de eventuais documentos que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos. Transitada em julgado e pagas as despesas, e houver, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional - TO, 29 de junho de 2010.

13. AUTOS/AÇÃO: 7043 / 02.

Ação: REPARAÇÃO.
Requerente: NIVÂNIA MARIA DOS SANTOS AMARAL.
ADVOGADO: Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO: 1821.
Requerido: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO: 819 e Dr. Cristiane de Sá Muniz Costa. OAB/TO: 4361.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA DA DECISÃO DE FLS. 234/235: "I - Nenhum dos cálculos apresentados (nem o do juízo) espelha com rigor o comando do título condenatório, razão pela qual acolho parcialmente as impugnações apresentadas pelas partes em fls. 201/4 e 209/19 e 223/6. Neste sentido, determino a liquidação do dano moral por cálculo do contador, que deverá observar as seguintes diretrizes: a) correção monetária desde a prolação da sentença (8MAI2007), que é a data

do arbitramento, nos termos da súmula nº 362 do STJ; b) juros moratórios contados desde o evento danoso, ou seja, 13AGO2001, nos termos do julgado. Para tanto, remetam-se os autos à contadoria. II - No que diz respeito ao dano material, tenho que é imprescindível a liquidação por arbitramento (CPC, 475-C), vez que necessária a análise de extratos e informações que deverão ser fornecidos pelo Requerido a fim de verificar os juros cobrados, taxas, encargos e o valor de quatro cheques devolvidos, conforme sentença. Para tanto, nomeio o contabilista EVERALDO BENVINDO DE OLIVEIRA, CRC/TO 424, que deverá apresentar cálculo do valor do dano moral no prazo de 15 (quinze) dias, devendo incluir no valor eventualmente devido todas as despesas suportadas pelo credor. III - Intime-se o experto a fim de apresentar proposta de honorários, no quinquídio. IV - Ato contínuo, digam as partes sobre o referido valor, também em cinco dias. V - Não havendo discordância, providencie a parte Autora o depósito do valor integral dos honorários, em 10 (dez) dias, pena de extinção do feito. VI - Intime-se a parte Ré deverá apresentar nos autos extratos da conta corrente relativa ao período pertinente e as taxas de juros mensal cobradas em contrato de cheque especial no período de 2001 a 2010, a fim de possibilitar o trabalho de liquidação, no prazo de 15 dias, pena de se presumirem corretos os cálculos apresentados pelo credor (CPC, 475-B). O não atendimento quanto à taxa de juros implicará na adoção da taxa média divulgada pelo Banco Central. VII - Tendo em vista que o Réu admite dever pelo menos o valor de R\$ 60.780,82 pelos danos morais e R\$ 5.394,94 pelos materiais, estas quantias tornaram-se incontroversas e nada obsta seu levantamento (CPC, 739-A, § 3º). Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 207/8 em favor da Autora. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 29 de junho de 2010.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2608/06 (2006.0008.4250-8)
ACUSADO: EDIMILSON RODRIGUES NOGUEIRA, vulgo SALGADINHO
ADVOGADA: DRA. VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA - OAB/TO 1.892
FICA INTIMADA A ADVOGADA CONSTITUÍDA, DRA. VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA - OAB/TO 1.892, A COMPARECER, PERANTE ESTE JUÍZO, NA SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI QUE SE REALIZARÁ NO DIA 27/8/2010, ÀS 9h, A FIM DE PATROCINAR A DEFESA DO ACUSADO EDIMILSON RODRIGUES NOGUEIRA EM PLENÁRIO.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELIVÂNIA BARBOSA DA SILVA (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. ELIVÂNIA BARBOSA DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos autos nº 2006.0007.6421-3 da Ação DE GUARDA requerida por FAGNER GUIMARÃES DE CASTRO. CIENTIFICA-A de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revela não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). Comarca de Porto Nacional/TO, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos trinta e um dias do mês de maio do ano dois mil e oito (31.05.2010). Eu, (Rosineire Rodrigues Lopes), Escrevente, subscrevi. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz Substituto

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.6828-1

Requerente: Banco Finasa

Advogado: Dr. Fabricio Gomes – OAB- TO. 3.350

Requerido: Kerly Tatiane Sobota

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA SENTENÇA DE FLS. 46/48 . "Desta forma, pelo exposto, com amparo no Dec. Lei nº 911, de 01.10.1969, art. 3º e parágrafos, julgo procedente o pedido de busca e apreensão do veículo, consolido a propriedade e a posse plena em mãos do autor e autorizo a venda extrajudicial do bem pelo preço de mercado ao consumidor, devendo o valor ser aplicado no pagamento do débito, conforme condenação, e das despesas processuais, entregando-se a devedora o saldo apurado, se houver. Condeno a ré ao pagamento do principal, mais juros de um por cento ao mês, acrescido de correção monetária, conforme índice oficial usado pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, e multa de dois por cento sobre o valor do débito corrigido. Condeno-a também ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor da condenação. Lavre-se o termo de entrega do veículo ao autor ou ao seu representante legal. P.R.I. Arquivem-se após o trânsito em julgado. Taguatinga, 24 de maio de 2010. (as) Ilupitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0001.2693-2 (2873/10)

Natureza: Cautelar Inominada de Suspensão de Partilha com Pedido de Liminar

Requerente: JOSÉ SÉRGIO DA CUNHA

Advogado(a): ADÃO KLEPA – OAB/TO N. 917-B

Requerido(a): ESPÓLIO DE LUIZ SÉRGIO DA CUNHA E ESPÓLIO DE DIACONIZA MARIA DA CUNHA

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR às partes da decisão proferida às fls. 07/08, cujo teor a seguir transcrito:

DECISÃO: "(...) A análise dos autos, contudo, não revela, ainda que de forma indiciária (inerente à medida ajuizada), a existência do fumus boni iuris. Isso porque não há qualquer início de prova tendente a respaldar a alegação inicial. Não há sequer documentação demonstrativa da relação de parentesco entre o requerente e Luiz Sergio da Cunha, a justificar o interesse no feito. Há, tão-somente, as alegações unilaterais do demandante. Sendo assim, ausente o requisito do fumus boni iuris, indefiro o pleito liminar. Intimem-se. Após, cite-se o demandado, na pessoa do inventariante. Tocantínia, 24 de março de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0005.5100-5 (2980/10)

Natureza: Manutenção de Posse

Requerente: JOÃO VARGAS DA CUNHA

Advogado(a): ADÃO KLEPA – OAB/TO N. 917-B

Requerido(a): MANOEL ALVES DA CUNHA

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o requerente da decisão proferida às fls. 11, cujo teor a seguir transcrito:

DECISÃO: "Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, assinalando os atos de turbação supostamente praticados pelo requerido. Pena: extinção do feito. Tocantínia, 24 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0011.1640-6/0

Natureza: Aposentadoria

Requerente: Ricardo Marques Vieira

Advogado(a): Marcos Paulo Favaro – OAB-TO 4128-A / Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB-TO 4301

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2009.0011.1643-0/0

Natureza: Aposentadoria

Requerente: Jardilina Gomes

Advogado(a): Marcos Paulo Favaro – OAB-TO 4128-A / Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB-TO 4301

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2009.0011.1648-1/0

Natureza: Aposentadoria

Requerente: Abelina Pereira dos Santos

Advogado(a): Marcos Paulo Favaro – OAB-TO 4128-A / Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB-TO 4301

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2009.0011.1644-9/0

Natureza: Aposentadoria

Requerente: Maria José Rodrigues de Souza

Advogado(a): Marcos Paulo Favaro – OAB-TO 4128-A / Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB-TO 4301

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2009.0011.1650-3/0

Natureza: Aposentadoria

Requerente: Zelita Ferreira Silva

Advogado(a): Marcos Paulo Favaro – OAB-TO 4128-A / Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB-TO 4301

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2009.0011.1645-7/0

Natureza: Aposentadoria

Requerente: Epifanio Rodrigues de Oliveira

Advogado(a): Marcos Paulo Favaro – OAB-TO 4128-A / Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB-TO 4301

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2009.0011.1646-5/0

Natureza: Aposentadoria

Requerente: Nestor Araújo Dos Santos

Advogado(a): Marcos Paulo Favaro – OAB-TO 4128-A / Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB-TO 4301

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2009.0011.1641-4/0

Natureza: Aposentadoria

Requerente: Luiza da Silva Souza

Advogado(a): Marcos Paulo Favaro – OAB-TO 4128-A / Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB-TO 4301

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2009.0011.1647-3/0

Natureza: Aposentadoria

Requerente: Maria Nunes Lima

Advogado(a): Marcos Paulo Favaro – OAB-TO 4128-A / Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB-TO 4301

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2009.0011.1642-2/0

Natureza: Aposentadoria

Requerente: Santana Alves Batista da Mota

Advogado(a): Marcos Paulo Favaro – OAB-TO 4128-A / Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB-TO 4301

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2009.0011.1651-1/0

Natureza: Aposentadoria

Requerente: Edinar Soares Silva

Advogado(a): Marcos Paulo Favaro – OAB-TO 4128-A / Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB-TO 4301

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2009.0011.1649-0/0

Natureza: Aposentadoria

Requerente: Oseas Araújo Silva

Advogado(a): Marcos Paulo Favaro – OAB-TO 4128-A / Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB-TO 4301

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2008.0010.4399-0/0

Natureza: Pensão Por Morte

Requerente: Juliana Vieira Fernandes

Advogado(a): Marcio Augusto Malagoli – OAB-TO 3685-B

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença de fls. 48/55.

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder à requerente o benefício previdenciário pensão por morte, no valor de um salário mínimo, desde a data da citação (não houve comprovação do requerimento administrativo, tampouco o pleito teve início dentro do lapso de trinta dias da morte – artigo 74 da Lei 8.213/91), inclusive com abono anual (artigo 40 da Lei 8213), observado o valor vigente em cada competência, corrigido monetariamente pelo IGP-M, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida e acrescido, a partir do vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício à requerente no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. (...) Tocantínia-TO, 18 de maio de 2010. Renata do Nascimento e Silva.

AUTOS Nº: 2009.0011.6886-4/0

Natureza: Aposentadoria

Requerente: Raquel Bezerra Sousa

Advogado(a): Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB-TO 4242-A e Clóves Marcio Vilches de Almeida OAB-SP 122588

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado(a): Procurador Federal

OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2009.0011.6884-8/0

Natureza: Restabelecimento de Auxílio Doença c/c Aposentadoria por Invalidez.

Requerente: Darcio Bezerra de Sousa

Advogado(a): Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB-TO 4242-A e Clóves Marcio Vilches de Almeida OAB-SP 122588

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado(a): Procurador Federal

OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2009.0011.6890-2/0

Natureza: Pensão Por Morte

Requerente: Raquel Bezerra Sousa

Advogado(a): Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB-TO 4242-A e Clóves Marcio Vilches de Almeida OAB-SP 122588

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado(a): Procurador Federal

OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2009.0011.6888-0/0

Natureza: Aposentadoria

Requerente: Raimundo Alves Messias

Advogado(a): Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB-TO 4242-A e Clóves Marcio Vilches de Almeida OAB-SP 122588
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procurador Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2009.0005.6708-0

Natureza: Aposentadoria
Requerente: Ana Maria Pereira dos Santos
Advogado(a): Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB-TO 3671-A
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procurador Federal
OBJETO: INTIMAR as partes da sentença.
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder à requerente o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (artigo 143 da Lei 8213), desde a data da citação válida, inclusive com abono anual (artigo 40 da Lei 8213), observado o valor vigente em cada competência, corrigido monetariamente pelo IGPM, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida e acrescido, a partir do vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269,I). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício à requerente no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. (...) Tocantínia-TO, 6 de maio de 2010. Renata do Nascimento e Silva.

AUTOS Nº: 2009.0005.6690-4/0

Natureza: Aposentadoria
Requerente: Maria Neuza Alves de Almeida
Advogado(a): Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB-TO 3671-A
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procurador Federal
OBJETO: INTIMAR as partes da sentença.
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder à requerente o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (artigo 143 da Lei 8213), desde a data da citação válida, inclusive com abono anual (artigo 40 da Lei 8213), observado o valor vigente em cada competência, corrigido monetariamente pelo IGPM, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida e acrescido, a partir do vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269,I). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável ao autor, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício à requerente no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. (...) Tocantínia –TO, 5 de maio de 2010. Renata do Nascimento e Silva.

AUTOS Nº: 2009.0005.6810-9/0

Natureza: Pensão Por Morte
Requerente: Maria Cleofas da Silva Barbosa
Advogado(a): Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB-TO 3671-A
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procurador Federal
OBJETO: INTIMAR as partes da sentença.
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder à requerente o benefício previdenciário pensão por morte, no valor de um salário mínimo, desde a data da citação (não houve comprovação de requerimento administrativo, tampouco o pleito teve início dentro do lapso de trinta dias da morte – artigo 74 da Lei 8.213/91), inclusive com abono anual, observado o valor vigente em cada competência, corrigido monetariamente pelo IGPM, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida e acrescido, a partir do vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269,I). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício à requerente no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. (...) Tocantínia-TO, 19 de maio de 2010. Renata do Nascimento e Silva.

AUTOS Nº: 2009.0005.6695-5/0

Natureza: Salário Maternidade
Requerente: Maria Narcivania Lopes da Silva
Advogado(a): Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB-TO 3671-A
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procurador Federal
OBJETO: INTIMAR a parte autora da decisão de fl. 41.
DECISÃO: Convento o julgamento em diligência e determino a intimação da requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos documento idôneo comprobatório do nascimento do filho em relação ao qual pugna pela concessão do benefício auxílio-maternidade rural. Pena: extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se. Tocantínia-TO, 18 de maio de 2010. Renata do Nascimento e Silva.

AUTOS Nº: 2008.0010.4386-9/0

Natureza: Aposentadoria
Requerente: Valdenor Gomes Teles
Advogado(a): George Hidasi – OAB-GO 8693, Salvador Ferreira da Silva Junior OAB-TO 3643, João Antonio Francisco OAB-GO 21.331.
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procurador Federal
OBJETO: INTIMAR as partes da sentença.
SENTENÇA: Ante o exposto, com espeque no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. (...) Tocantínia-TO, 25 de novembro de 2009. Renata do Nascimento e Silva.

AUTOS Nº: 2008.0004.3102-4/0

Natureza: Pensão Por Morte
Requerente: Laurice Brito Rocha Silva
Advogado(a): Marcio Augusto Magoli – OAB-TO 3685-B
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procurador Federal
OBJETO: INTIMAR as partes da sentença.
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder à requerente o benefício previdenciário pensão por morte, no valor de um salário mínimo, desde a data da citação (não houve comprovação de requerimento administrativo, tampouco o pleito teve início dentro do lapso de trinta dias da morte – artigo 74 da Lei 8.213/91), inclusive com abono anual, observado o valor vigente em cada competência, corrigido monetariamente pelo IGPM, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida e acrescido, a partir do vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269,I). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício à requerente no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. (...) Tocantínia - TO, 19 de maio de 2010. Renata do Nascimento e Silva.

AUTOS Nº: 2009.0001.1224-5/0

Natureza: Aposentadoria
Requerente: Tereza Pereira da Fonseca
Advogado(a): George Hidasi – OAB-GO 8693, Salvador Ferreira da Silva Junior OAB-TO 3643, João Antonio Francisco OAB-GO 21.331, Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB-GO 29479 e RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB-GO 29480.
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procurador Federal
OBJETO: INTIMAR as partes da sentença.
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder ao requerente o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (artigo 143 da Lei 8213), desde a data da citação válida (não houve demonstração do ajuizamento de requerimento administrativo), inclusive com abono anual (artigo 40 da Lei 8213), observado o valor vigente em cada competência, corrigido monetariamente pelo IGPM, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida e acrescido, a partir do vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269,I). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável ao autor, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício à requerente no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. (...) Tocantínia – TO, 6 de maio de 2010. Renata do Nascimento e Silva.

AUTOS Nº: 2010.0001.2771-8/0

Natureza: Aposentadoria
Requerente: Corina Pereira dos Santos.
Advogado(a): Marcos Paulo Favaro – OAB-TO 4128-A / Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB-TO 4301
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procurador Federal
OBJETO: INTIMAR as partes do despacho de fl. 17.
DESPACHO: Regularize-se a representação processual da autora, no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Informe, ainda, o número do benefício previdenciário atualmente recebido. Intime-se. Cumpra-se. Tocantínia-TO, 20 de maio de 2010. Renata do Nascimento e Silva.

AUTOS Nº: 2009.0009.6254-0/0

Natureza: Auxílio – Doença
Requerente: Valdeci Alves Gomes
Advogado(a): Jôseo Parente Aguiar – OAB-TO 517-B
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procurador Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2008.0005.7339-2/0

Natureza: Pensão Por Morte
Requerente: Maria das Mercês Tavares da Silva
Advogado(a): Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB-TO 4242-A
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procurador Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente da decisão de fl. 81v.
DECISÃO: Convento o julgamento em diligência e determino que a autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, documento que estampe o n.º do CPF do falecido.

Tal fato se deve à existência do documento juntado pelo INSS à fl. 42 e visa espancar qualquer eventual dúvida relativa à identidade do extinto. Tocantínia-TO, 18 de maio de 2010. Renata do Nascimento e Silva.

AUTOS Nº: 2008.0005.7336-8/0

Natureza: Aposentadoria

Requerente: José Ribeiro Cerqueira

Advogado(a): Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB-TO 4242-A

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado(a): Procurador Federal

OBJETO: INTIMAR as partes sobre a sentença.

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder ao requerente o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (artigo 143 da Lei 8213), desde a data da citação válida, inclusive com abono anual (artigo 40 da Lei 8213), observado o valor vigente em cada competência, corrigido monetariamente pelo IGPM, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida e acrescido, a partir do vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269,I). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável ao autor, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício à requerente no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil.(...). Tocantínia-TO, 05 de maio de 2010. Renata do Nascimento e Silva.

AUTOS Nº: 2008.0005.7335-0/0

Natureza: Aposentadoria

Requerente: José Batista

Advogado(a): Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB-TO 4242-A

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado(a): Procurador Federal

OBJETO: INTIMAR as partes sobre a sentença.

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder ao requerente o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (artigo 143 da Lei 8213), desde a data da citação válida, inclusive com abono anual (artigo 40 da Lei 8213), observado o valor vigente em cada competência, corrigido monetariamente pelo IGPM, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida e acrescido, a partir do vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269,I). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável ao autor, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício à requerente no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. (...). Tocantínia-TO, 05 de maio de 2010. Renata do Nascimento e Silva.

AUTOS Nº: 2008.0001.4279-0/0

Natureza: Aposentadoria

Requerente: Maria Tereza de Aleluia

Advogado(a): Marcos da Silva Borges – OAB-SP 202149, Cloves Marcio Vilches de Almeida – OAB-SP 122588, Alessandro Roges Pereira – OAB-TO 2326, Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB-SP 4242-A.

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado(a): Procurador Federal

OBJETO: INTIMAR as partes sobre a sentença.

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder ao requerente o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (artigo 143 da Lei 8213), desde a data da citação válida, inclusive com abono anual (artigo 40 da Lei 8213), observado o valor vigente em cada competência, corrigido monetariamente pelo IGPM, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida e acrescido, a partir do vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269,I). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável a autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício à requerente no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. (...). Tocantínia-TO, 06 de maio de 2010. Renata do Nascimento e Silva.

AUTOS Nº: 2008.0001.4275-8/0

Natureza: Aposentadoria

Requerente: José Pinto Ferreira

Advogado(a): Marcos da Silva Borges – OAB-SP 202149, Cloves Marcio Vilches de Almeida – OAB-SP 122588, Alessandro Roges Pereira – OAB-TO 2326, Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB-SP 4242-A.

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado(a): Procurador Federal

OBJETO: INTIMAR as partes sobre a sentença.

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder ao requerente o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (artigo 143 da Lei 8213), desde a data da citação válida, inclusive com abono anual (artigo 40 da Lei 8213), observado o valor vigente em cada competência, corrigido monetariamente pelo IGPM, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida e acrescido, a partir do vencimento de

cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269,I). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável ao autor, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício à requerente no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. (...). Tocantínia-TO, 05 de maio de 2010. Renata do Nascimento e Silva.

AUTOS Nº: 2008.0001.4287-1/0

Natureza: Aposentadoria

Requerente: Eremita Moreira Duarte.

Advogado(a): Marcos da Silva Borges – OAB-SP 202149, Cloves Marcio Vilches de Almeida – OAB-SP 122588, Alessandro Roges Pereira – OAB-TO 2326, Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB-SP 4242-A.

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado(a): Procurador Federal

OBJETO: INTIMAR as partes sobre a sentença.

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder à requerente o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (artigo 143 da Lei 8213), desde a data da citação válida, inclusive com abono anual (artigo 40 da Lei 8213), observado o valor vigente em cada competência, corrigido monetariamente pelo IGPM, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida e acrescido, a partir do vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269,I). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável a autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício à requerente no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. (...). Tocantínia-TO, 05 de maio de 2010. Renata do Nascimento e Silva.

AUTOS Nº: 2008.0001.4277-4/0

Natureza: Pensão Por Morte

Requerente: Maria de Jesus da Costa Chagas.

Advogado(a): Marcos da Silva Borges – OAB-SP 202149, Cloves Marcio Vilches de Almeida – OAB-SP 122588, Alessandro Roges Pereira – OAB-TO 2326, Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB-SP 4242-A.

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado(a): Procurador Federal

OBJETO: INTIMAR as partes sobre a sentença.

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder à requerente o benefício previdenciário pensão por morte, no valor de um salário mínimo, desde a data da citação (não houve comprovação de requerimento administrativo, tampouco o pleito teve início dentro do lapso de trinta dias da morte – artigo 74 da Lei 8.213/91), inclusive com abono anual, observado o valor vigente em cada competência, corrigido monetariamente pelo IGPM, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida e acrescido, a partir do vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269,I). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável a autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício à requerente no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. (...). Tocantínia-TO, 19 de maio de 2010. Renata do Nascimento e Silva.

AUTOS Nº: 2008.0001.4285-5/0

Natureza: Pensão Por Morte

Requerente: Eremita Moreira Duarte.

Advogado(a): Marcos da Silva Borges – OAB-SP 202149, Cloves Marcio Vilches de Almeida – OAB-SP 122588, Alessandro Roges Pereira – OAB-TO 2326, Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB-SP 4242-A.

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado(a): Procurador Federal

OBJETO: INTIMAR as partes sobre a sentença.

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder à requerente o benefício previdenciário pensão por morte, no valor de um salário mínimo, desde a data da citação (não houve comprovação de requerimento administrativo, tampouco o pleito teve início dentro do lapso de trinta dias da morte – artigo 74 da Lei 8.213/91), inclusive com abono anual, observado o valor vigente em cada competência, corrigido monetariamente pelo IGPM, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida e acrescido, a partir do vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269,I). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável a autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício à requerente no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Tocantínia-TO, 19 de maio de 2010. Renata do Nascimento e Silva.

AUTOS Nº: 2008.0001.4291-0/0

Natureza: Pensão Por Morte

Requerente: Maria Aparecida da Silva.
 Advogado(a): Marcos da Silva Borges – OAB-SP 202149, Cloves Marcio Vilches de Almeida – OAB-SP 122588, Alessandro Roges Pereira – OAB-TO 2326, Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB-SP 4242-A.
 Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 Advogado(a): Procurador Federal
OBJETO: INTIMAR as partes sobre a sentença.
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder à requerente o benefício previdenciário pensão por morte, no valor de um salário mínimo, desde a data da citação (não houve comprovação do requerimento administrativo, tampouco o pleito teve início dentro do lapso de trinta dias da morte – artigo 74 da Lei 8.213/91), inclusive com abono anual, observado o valor vigente em cada competência, corrigido monetariamente pelo IGPM, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida e acrescido, a partir do vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício à requerente no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos) reais, nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. (...) Tocantínia-TO, 18 de maio de 2010. Renata do Nascimento e Silva.

AUTOS Nº: 2008.0001.4292-8/0

Natureza: Pensão Por Morte
 Requerente: Maria de Lourdes Ribeiro de Sousa.
 Advogado(a): Marcos da Silva Borges – OAB-SP 202149, Cloves Marcio Vilches de Almeida – OAB-SP 122588, Alessandro Roges Pereira – OAB-TO 2326, Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB-SP 4242-A.
 Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 Advogado(a): Procurador Federal
OBJETO: INTIMAR as partes sobre a sentença.
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder à requerente o benefício previdenciário pensão por morte, no valor de um salário mínimo, desde a data da citação (não houve comprovação de requerimento administrativo, tampouco o pleito teve início dentro do lapso de trinta dias da morte – artigo 74 da Lei 8.213/91), inclusive com abono anual, observado o valor vigente em cada competência, corrigido monetariamente pelo IGPM, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida e acrescido, a partir do vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício à requerente no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. (...) Tocantínia – TO, 19 de maio de 2010. Renata do Nascimento e Silva.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N.º 2008.0000.8854-0 (1969/08)

Natureza: Interdito Proibitório c/c Pedido Liminar e Indenização por Perdas e Danos
 Requerente: VICENTE DE PAULO OSMARINI
 Advogado(a): Dra. Adriana A. Bevilacqua – OAB/TO nº 510-A e Ana Carolina Fiod da Silveira – OAB/TO nº 2.969-B
 Requerido: OZÉBIO STEFEN
 Advogado: Dr. Quênio Resende P. da Silva – OAB/TO nº 2183
 Requerido: VILMAR RIBEIRO DE CARVALHO
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos – OAB/TO N. 2137
OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fl. 133, cujo teor a seguir transcrito:
DESPACHO: “Tendo em conta o expediente juntado às fls. 69/70 dos autos de nº 2009.0009.6281-8/0 e aquele inserto às fls. 131/132 dos autos de nº 2008.0000.8854-0/0, ambos de igual teor e, ainda, a exiguidade do prazo, SUSPENDO a perícia designada para o DIA 30 DE JUNHO DE 2010. Diga o Senhor Vicente de Paulo Osmarini, por sua defesa técnica, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à imediata conclusão para Decisão. Traslade-se para os autos em apenso. Tocantínia, 29 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2009.0009.6281-8 (2669/09)

Natureza: Reintegração de Posse c/c Pedido de Antecipação de Tutela
 Requerentes: VILMAR RIBEIRO DE CARVALHO e outros
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos – OAB/TO N. 2137
 Requerido: VICENTE DE PAULO OSMARINI
 Advogado: Dra. Adriana A. Bevilacqua – OAB/TO nº 510-A e Ana Carolina Fiod da Silveira – OAB/TO nº 2.969-B
OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fl. 71, cujo teor a seguir transcrito:
DESPACHO: “Tendo em conta o expediente juntado às fls. 69/70 dos autos de nº 2009.0009.6281-8/0 e aquele inserto às fls. 131/132 dos autos de nº 2008.0000.8854-0/0, ambos de igual teor e, ainda, a exiguidade do prazo, SUSPENDO a perícia designada para o DIA 30 DE JUNHO DE 2010. Diga o Senhor Vicente de Paulo Osmarini, por sua defesa técnica, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à imediata conclusão para Decisão. Traslade-se para os autos em apenso. Tocantínia, 29 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2009.0009.2442-8 (2632/09)

Natureza: Manutenção de Posse c/c Pedido de Liminar
 Requerente(s): VICENTE DE PAULO OSMARINI
 Advogado: Dra. Adriana A. Bevilacqua – OAB/TO nº 510-A e Ana Carolina Fiod da Silveira – OAB/TO nº 2.969-B
 Requerido: VILMAR RIBEIRO DE CARVALHO
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos – OAB/TO N. 2137
OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fl. 69 v, cujo teor a seguir transcrito:
DESPACHO: “Sobre a petição à fl. 68, DIGA o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Tocantínia, 29 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0001.2691-6 (2871/10)

Natureza: Ação Ordinária c/c Danos Materiais e Pedido de Tutela Antecipada
 Requerente: VICENTE DE PAULO OSMARINI
 Advogado(a): ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM – OAB/TO N. 510-A E ANA CAROLINA FIOD DA SILVEIRA – OAB/TO N. 2.969-B.
 Requerido(a): MUNICÍPIO DE LIZARDA/TO
 Advogado(a): FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO N. 2137
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre contestação de fls. 94/101.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****01 - AUTOS Nº 2009.0000.4083-0/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual
 DENUNCIADOS: JOSÉ EVAIR ALVES DE AMORIM, JOANIZAN ALVES DE AMORIM, DOMERCINO BARREIRA DE AMORIM e JOSÉ CARVALHO DA SILVA
 Advogado: Dr. Flávio Suarte OAB-TO 2137
INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Flávio Suarte, advogado dos denunciados, intimado da decisão a seguir transcrita: “Mantenho o recebimento da denúncia, portanto não há incidência de quaisquer hipóteses contidas nos artigos 395 e 397 do Código de Processo Penal. Designo o dia 23/SETEMBRO/2010, às 13:00h, para a realização da audiência uma de instrução e julgamento, consoante previsão no artigo 411 do Código de Ritos. Intimem-se acusados, seu defensor, Ministério Público, vítimas (se o caso) testemunhas de acusação e de defesa. Tocantínia, 17 de março de 2010. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO.

AUTOS Nº 2007.0006.5922-1/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual
 DENUNCIADOS: MARCIO DE OLIVEIRA BUCAR, FERNANDO DE OLIVEIRA BUCAR, EUDÁRIO ALVES ARAÚJO, GILMAR MENDES FERREIRA e EDVALDO ALVES BATISTA
 Advogado: Dr. Raimundo Arruda Bucar OAB-TO 743-B
INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Raimundo Arruda Bucar, advogado do denunciado, intimado da decisão: “... Ao acusados Fernando de Oliveira Bucar e Eudário Alves Araújo foram citados e apresentaram defesa preliminar às fls. 265/266 e 273/282, considerando que a denúncia foi recebida na data de hoje e adequando-se o procedimento àquele inserto na Lei 11.719/2008, intimem-se os ora acusados para, querendo, ratificarem suas defesas. O silêncio importará ratificação... Tocantínia, 29 de junho de 2010. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO.

AUTOS Nº 2007.0006.5922-1/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual
 DENUNCIADOS: MARCIO DE OLIVEIRA BUCAR, FERNANDO DE OLIVEIRA BUCAR, EUDÁRIO ALVES ARAÚJO, GILMAR MENDES FERREIRA e EDVALDO ALVES BATISTA
 Advogado: Dra. Nádia Aparecida Santos OAB-TO 2.834-B
INTIMAÇÃO: Fica o Dra. Nádia Aparecida Santos, advogado do denunciado, intimado da decisão: “... Ao acusados Fernando de Oliveira Bucar e Eudário Alves Araújo foram citados e apresentaram defesa preliminar às fls. 265/266 e 273/282, considerando que a denúncia foi recebida na data de hoje e adequando-se o procedimento àquele inserto na Lei 11.719/2008, intimem-se os ora acusados para, querendo, ratificarem suas defesas. O silêncio importará ratificação... Tocantínia, 29 de junho de 2010. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO

TOCANTINÓPOLIS
Vara de Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS- 2007.07.5060-1/0 (593/07)**

AÇÃO – ORDINÁRIA
 Requerido- CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA-CESTE
 Advogado- DANIEL ALMEIDA VAZ OAB/TO 1861 e FREDERICO BREYNER OAB/MG 106.607
 Requerido- MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO
 Advogado- FELIPE ZAGO OAB/PR 41.428
FICAM AS PARTES ATRAVÉS DESTES INTIMADAS para efetuarem o pagamento das custas remanescentes(pro rata), nos autos acima mencionados, no valor de R\$ 34.873,04 (trinta e quatro mil oitocentos e setenta e três reais e quatro centavos), junto à contadoria deste Juízo, conforme r despacho a seguir transcrito: “Ao contador para calcular as custas remanescentes considerando o valor do acordo R\$ 7.500.000,00. –Após o pagamento seja conclusos. -intimem-se.– Toc. 23/06/10- Nilson Afonso da Silva-Juiz de Direito”.

AUTOS- 2009.10.1825-0/0(870/09)

AÇÃO – PREVIDENCIÁRIA
 Requerente – IVANILDE RIBEIRO DE CASTRO SILVA
 Advogado- ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476
 Requerido- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
 Procuradora- SAYONARA PINHEIRO CARIZZI
FICA O REQUERENTE INTIMADO para, querendo, impugnar a contestação apresentada pelo requerido, nos autos acima mencionados.

AUTOS- 2008.01.3787-8/0(83/2008)

AÇÃO – ORDINÁRIA DE EXIGIBILIDADE DO IMPOSTO

Requerente – MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS-TO

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

Requerido- CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA-CESTE

Advogado- DANIEL ALMEIDA VAZ OAB/TO 1861 e FREDERICO BREYNER OAB/MTG 106.607

Requerida- CONSTRUTORA OAS

Advogado- ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3068 e ANA CLAUDIA LORENZETTI LEME OAB/SP 182.364

Requerido- MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO

Advogado- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781-A e FELIPE ZAGO OAB/PR 41.428

FICAM AS PARTES ATRAVÉS DESTA INTIMADAS DA R SENTENÇA de fls 2000/2001: "...ISTO POSTO, HOMOLOGO por sentença o acordo entabulado entre as partes nos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 171 do CTN e 269, III do CPC. – Custas e honorários advocatícios dos subscritores do acordo conforme pactuado. – Ao contador para calculo das custas remanescentes, após o pagamento publique-se, registre-se, intímem-se. – Por se tratar de sentença de mérito, após escoado o prazo para interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário".

AUTOS- 2008.01.3787-8/0(83/2008)

AÇÃO – ORDINÁRIA DE EXIGIBILIDADE DO IMPOSTO

Requerente – MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS-TO

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

Requerido- CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA-CESTE

Advogado- DANIEL ALMEIDA VAZ OAB/TO 1861 e FREDERICO BREYNER OAB/MTG 106.607

Requerida- CONSTRUTORA OAS

Advogado- ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3068 e ANA CLAUDIA LORENZETTI LEME OAB/SP 182.364

Requerido- MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO

Advogado- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781-A e FELIPE ZAGO OAB/PR 41.428

FICAM AS PARTES ATRAVÉS DESTA INTIMADAS DA R SENTENÇA de fls 2000/2001: "...ISTO POSTO, HOMOLOGO por sentença o acordo entabulado entre as partes nos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 171 do CTN e 269, III do CPC. – Custas e honorários advocatícios dos subscritores do acordo conforme pactuado. – Ao contador para calculo das custas remanescentes, após o pagamento publique-se, registre-se, intímem-se. – Por se tratar de sentença de mérito, após escoado o prazo para interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário".

AUTOS- 2008.01.3787-8/0(83/2008)

AÇÃO – ORDINÁRIA DE EXIGIBILIDADE DO IMPOSTO

Requerente – MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS-TO

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

Requerido- CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA-CESTE

Advogado- DANIEL ALMEIDA VAZ OAB/TO 1861 e FREDERICO BREYNER OAB/MTG 106.607

Requerida- CONSTRUTORA OAS

Advogado- ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3068 e ANA CLAUDIA LORENZETTI LEME OAB/SP 182.364

Requerido- MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO

Advogado- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781-A e FELIPE ZAGO OAB/PR 41.428

FICAM AS PARTES ATRAVÉS DESTA INTIMADAS DA R SENTENÇA de fls 2000/2001: "...ISTO POSTO, HOMOLOGO por sentença o acordo entabulado entre as partes nos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 171 do CTN e 269, III do CPC. – Custas e honorários advocatícios dos subscritores do acordo conforme pactuado. – Ao contador para calculo das custas remanescentes, após o pagamento publique-se, registre-se, intímem-se. – Por se tratar de sentença de mérito, após escoado o prazo para interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário".

XAMBIOÁ

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº 2009.0010.4183-0 /0

Indiciado: BRUNO RICARDO SOARES DA ROCHA

Vítima: WALTER WOLTER LISBOA

Tipificação: Art. 138 do CPB (Calúnia).

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR BALDUR ROCHA GIOVANNINI, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, a todos do presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem expedido os autos supra, em que figura como Vítima: WALTER WOLTER LISBOA, brasileiro, solteiro, casado, personal trainer, nascido aos 22/06/1980, na cidade de Guarulhos-SP, filho de João dos Santos Lisboa e Célia Wolter Lisboa, portador da RG nº 29332857-2 SSP-SO, com 29 anos de idade. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, para tomar ciência da seguinte SENTENÇA: "rata-se crime de calúnia, tendo como autor do fato BRUNO RICARDO SOARES DA ROCHA, e a vítima WALTER WOLTER LISBOA. Tendo em vista a ocorrência da decadência por se tratar de ação penal privada, é o caso de extinção do processo sem julgamento do mérito pela extinção da punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso IV do Código Penal. P.R.I. Xambioá, 27 de maio de 2010. Arquite-se. (ass) Baldur Rocha Giovanni, Juiz de Direito _ Respondendo." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos 24 dias do

mês de Junho do ano de Dois Mil e Dez. Eu, Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial que o digitei. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito (Respondendo)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

AUTOS Nº 2009.0009.5501-0 /0

Indiciado: JOÃO BORGES DOS SANTOS

Vítima: BRUNO FERREIRA SANTANA

Tipificação: Art. 163 do CPB (Dano)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR BALDUR ROCHA GIOVANNINI, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, a todos do presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem expedido os autos supra, em que figura como Autor do Fato: JOÃO BORGES DOS SANTOS, brasileiro, auxiliar administrativo, RG 2179915 SSP/TO, nascido aos 08-12-67, filho de João Ferreira dos Santos e Ana Borges dos Santos. Assim por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, para tomar ciência da seguinte DECISÃO: "No caso se passaram mais de 06 (seis) meses da época dos fatos, ocorrendo a decadência, também ocorreu a perempção porque a vítima não compareceu a audiência. ANTE AO EXPOSTO declaro extinta a punibilidade do agente. Após archive-se Xambioá, 17 de junho de 2010. (ass) Baldur Rocha Giovanni, Juiz de Direito Respondendo." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos 25 dias do mês de Junho do ano de Dois Mil e Dez. Eu Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial que o digitei. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito (Respondendo)

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0002.3217-1/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

EXECUTADO: HERMES ALVES DE LIMA.

ADVOGADAS: DRA. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224-B e DRA. BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO OAB/TO 1068-A

INTIMAÇÃO/DESAPCHO: "Proceda-se como requerido às fls. 21". REQUERIMENTO DE FLS. 21: "...Requer que seja determinado à empresa que junte o documento fiscal probante da existência e propriedade do mesmo, para que após possamos manifestar acerca de concordância ou não da referida penhora".

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N. 2010.0000.5366-8 (268/02)

Acusado: Cilson de Lima

Advogados: Álvaro Santos da Silva (OAB/TO 2022) e Antonio Rodrigues Rocha (OAB/TO 397-A)

TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA - FLS. 196 - "Verificou-se a ausência do acusado, bem como de seus advogados. O Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha Marlene Damiana de Jesus. Homologo-a, pois. Designe-se audiência para o dia 12 de julho de 2010, às 10h30min. Intime-se o acusado no seguinte endereço: Delegacia Regional de Polícia, R. Tapajós, 640, centro, Paraíso-TO (63-33612277) e/ou Rua Couto Magalhães, 554, Serrano I, Paraíso-TO, o qual deverá comparecer acompanhado de Advogado. Caso tal fato não ocorra, será nomeado Defensor Público ou dativo. Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha Antônio Barroso. O Sr. Taylor Soares Leite, quando de sua intimação, deverá informar com precisão a localização da chácara do Sr. Nelson. Caso esse imóvel se localize nesta cidade, deverá o Oficial de Justiça intimar a testemunha Natalias Sabino Cruz. Caso o imóvel se localize em outra comarca, expeça-se carta precatória. Para oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa. Cumpra-se". FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS ATRAVÉS DESTA ATO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA E INTERROGATÓRIO, NA DATA SUPRAMENCIONADA.

AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA N. 2010.0005.1002-3

Acusado: André Pereira da Silva

Testemunha: Cláudio Virgínio

Advogado: Jeocarlos dos Santos Guimarães (OAB/TO 2128)

TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA - FLS. 42 - "Verificou-se a ausência da testemunha e da defesa do acusado. Tendo em vista a certidão da Senhora Oficiala de Justiça, remarco a oitiva da testemunha Cláudio Virgínio para o dia 12/07/2010, às 10:30 horas. Sai o Ministério Público intimado. Intime-se e cumpra-se". FICA O ADVOGADO, ATRAVÉS DESTA ATO, INTIMADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA CLÁUDIO VIRGÍNIO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0000.5367-6 (292/03), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado WELLENIR LOPES DE OLIVEIRA, nascido aos 09.03.1982, filho de Francisca Lopes de Oliveira e José Sabino de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 97/98, com dispositivo a seguir transcrito: "...Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pela advento da prescrição, com fundamento nos art. 107, IV, 109, IV, 114, II e 115, todos do CPB c/c art. 397, IV, CPP...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO

ÊNIO CARVALHO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGÊNIA PAULA MEIRELES MACHADO

Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br